



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 126, DE 2013

(Nº 555/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 48,000,000.00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa PROGESTÃO II, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra inicial 'D' e uma assinatura que parece ser 'D. Diniz'.

Brasília, 16 de Dezembro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa PROGESTÃO II.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, e alterações posteriores, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da União à operação de crédito *sub examen*, desde que seja concedida a excepcionalidade de concessão de garantia da União nos termos do disposto no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 2012 e, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. À presente operação de crédito foi por mim concedida a excepcionalidade de concessão de garantia da União nos termos do disposto no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 2012, conforme solicitação do Estado.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

Em 12/15/4F

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

BIRD

"Programa PRÓ-GESTÃO II"

PROCESSO Nº 17944.000158/2013-55

PARECER PGFN/COF/Nº 2.253/2013

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, com garantia da União, no valor de US\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa PROGESTÃO II.

Processo nº 17944.000158/2013-55

Análise jurídica prévia ao encaminhamento para o Senado Federal.

- I -

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, a operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, com garantia da União, no valor de US\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa PROGESTÃO II.

- II -

2. A operação possui as seguintes características e principais manifestações prévias:

(i) **MUTUÁRIO:** Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos;

(ii) **MUTUANTE:** o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iii) **LEI AUTORIZATIVA, VALOR DA OPERAÇÃO E CONTRAGARANTIA:** a realização da operação junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD foi autorizada pela Lei Estadual nº 6.167, de 02/03/2012, a fls. 09, no montante de até de US\$ 48.000.000,00, que dispõe, ainda, que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

(iv) **ANÁLISE PELA COFIEEX¹:** a preparação do Programa foi objeto da Recomendação nº 1302, de 30/12/2011 (fls. 08), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 30/12/2011

(v) **CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN):** ROF nº TA666379, de acordo com o Ofício nº 1248/2013-Depec/Dicin/Surec, de 13 de novembro de 2013, a fls. 513;

(vi) **ANÁLISES PELA STN-MF:** destacam-se os seguintes pronunciamentos emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF):

- a. **PARECER Nº 1378/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 24/10/2013, a fls. 467/472:** verificação dos limites de endividamento do Mutuário, com prazo de validade de noventa dias para apreciação pelo Senado Federal (até 22 de janeiro de 2014);
- b. **Memorando nº 323/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 01/10/2013, a fls.384, e a Nota nº 808 COREM/STN, de**

¹ Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

01/10/2013, a fls. 385/386: análise da capacidade de pagamento para a operação, com validade até 31 de maio de 2014;

c. PARECER Nº 1544/2013/COPEM/STN, de 13.11.13, A FLS. 515/518: análise das características financeiras da operação de crédito, do cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, prestação das demais informações pertinentes, e conclusão favorável à contratação do contrato de empréstimo externo, desde que preenchidas as seguintes condições:

1ª) o pleito seja excepcionalizado pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012;

2ª) a verificação da adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas;

3ª) a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

- III -

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

3. Juridicamente, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, em suas versão atualizada; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da

Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Após análises de documentos, concluiu a STN-MF que as ações previstas para o Programa estão inseridas na revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 6.379, de 09/01/2013, e instituído pela Lei nº 6.126, de 28/12/2011, bem como as dotações orçamentárias são suficientes para dar início à execução do Programa no exercício de 2013 (cf. item 10, do Parecer nº 1544/2013/COPEM/STN).

MARGEM DE CONCESSÃO DE GARANTIA, LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO MUTUÁRIO E CAPACIDADE DE PAGAMENTO

5. A STN-MF apontou que a situação do Mutuário está dentro da margem para concessão de garantia, conforme itens 12, do Parecer nº 1544/2013 - COPEM/STN.

6. Quanto aos limites de endividamento, nos termos do Parecer nº 1378/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 24/10/2013, a fls. 467/472, a Secretaria informou que o Mutuário atendeu aos requisitos mínimos para a contratação da operação de crédito, em conformidade com a redação atual da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, e observou as demais restrições estabelecidas no art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000, cuja análise é válida, para fins de aprovação, pelo Senado Federal, até 22 de janeiro de 2014.

7. A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 808 COREM/STN, de 01/10/2013, a fls. 385/386, efetuou a análise dos resultados fiscais e risco de crédito do Mutuário, cuja capacidade de pagamento foi classificada na de pagamento de "D+", ficando, assim, a garantia condicionada à excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10/9/2012, mediante avaliação do Sr. Ministro da Fazenda.

EXAME DE ADIMPLÊNCIAS DO MUTUÁRIO

8. Relativamente ao necessário exame de adimplências de obrigações constitucionais e legais do Mutuário, inclusive as relacionadas com a União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, estas são verificadas mediante análise de documentos e consulta de regularidade fiscal relacionadas com os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos respectivos órgãos da Administração Direta², notadamente para os efeitos do art. 40, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. Parte dessas informações podem ser obtidas mediante consulta ao “SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS”, conforme relação prevista no art. 10, incisos I a XIII, da Instrução Normativa STN nº 2 de 2 de fevereiro de 2012³, e, em 6 de dezembro de 2013, não há pendências, conforme consulta em anexo, a fls. 585.

10. O Mutuário apresentou três certidões do Tribunal de Contas do Estado, tombadas sob os números 268,269 e 270, de 26.11.2013, a fls. 544/548, cujos teores atestam:

- a. em relação ao último exercício analisado — *ano de 2012* — e ao exercício em curso — *até o segundo quadrimestre de 2013* —, as despesas de pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário não ultrapassaram os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O Estado comprovou o pleno exercício de sua competência tributária (art. 11, § único, c/c art. 40,

² Conforme item 17, do documento de fls. 123/127, datado de 7 de fevereiro de 2013, o Mutuário declarou que os números de registros no CNPJ dos órgãos da respectiva Administração Direta estão em conformidade com a base do citado Serviço Auxiliar.

³ “Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, (...).

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.” (*destacou-se*)

⁴ “Disciplina a coleta e o fornecimento de informações acerca de requisitos fiscais dos Estados, do Distrito Federal e de Municípios para a realização de transferências voluntárias, institui o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, e dá outras providências.”

§2º, da LRF, art 150, inc. I da Constituição, c/c art. 6º do Código Tributário Nacional);

- b. para o aludido exercício analisado — *ano de 2012* — foram cumpridos, pelo Mutuário, os limites constitucionais de gastos mínimos com educação e saúde, o art. 167, III da Constituição, bem como as demais condições previstas no art. 21, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.
- c. de acordo com a aludida documentação, para o exercício em curso — *até o segundo quadrimestre de 2013* —, vêm sendo cumpridas as demais condições previstas no art. 21, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.
- d. a Certidão nº 269/213 informa que, no exercício em curso, conforme valor apurado até o 5º bimestre, o Estado não está cumprindo os limites constitucionais de gastos mínimos com educação e saúde (arts. 212 e 198), mas a própria Certidão explica, porém, que a verificação final do cumprimento dos limites constitucionais anuais será efetuada quando da análise e emissão de parecer prévio nas contas do governo do exercício de 2013, quando haverá o posicionamento definitivo daquele Tribunal de Contas.

11. O Chefe do Poder Executivo do Mutuário declarou que o ente vem cumprindo as regras constitucionais e legais exigidas pelo art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, em relação ao ano em curso (2013), conforme documento datado de 28 de novembro de 2013, a fls. 551.

12. O Mutuário fez comprovação de regularidade de liberação tempestiva de precatórios, exigida pelo art. 97, § 10, IV, “a” e “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), conforme previsto no art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24

de novembro de 2011, por meio de declaração de 11 de setembro de 2013, protocolada no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ), em 11 de setembro de 2013 (fls. 555), em que registrado que o Estado está adimplente com sua obrigação anual de transferência de recursos estabelecida no Regime Especial de Pagamento de Precatórios.

13. De acordo com o procedimento de consulta anexado a fls. 584, não havia pendências contra o Mutuário em relação às obrigações de financiamento, refinanciamentos e garantias concedidos pela União.

14. Para efeitos do art. 16⁵, *caput*, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado, o Mutuário cumpre suas obrigações perante as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, segundo consulta ao Sistema SISBACEN/CADIP do Banco Central do Brasil, realizada em 13/11/2013, e juntada a fls. 509/510 (cf. item 24, do Parecer nº 1544/2013/COPEM/STN).

DAS MINUTAS CONTRATUAIS

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, mediante garantia da República Federativa do Brasil, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 253/282), e anexada aos autos a respectiva tradução, a fls. 522/543.

16. No entendimento desta Procuradoria-Geral, foi observado, nas minutas contratuais, o comando previsto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

⁵ "Art. 16. É vedada a contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, exceto quando a operação de crédito se vincular à regularização do débito contraído junto à própria instituição concedente.

Parágrafo único. Para efeito da análise de que trata o caput deste artigo, a verificação da adimplência será efetuada pelo número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito." (destacou-se)

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

17. O Mutuário apresentou Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, de fevereiro de 2013 (fls. 573/583), em que concluiu que “o presente negócio é legal, não ofendendo o direito vigente, além de as obrigações ora assumidas pelo Estado serem plenamente certas, líquidas e exequíveis diante da legislação, em especial da Lei estadual nº 6.167/12, não se fazendo qualquer censura jurídica à minuta de contrato de financiamento e à assunção da obrigação de contragarantia a ser prestada à União”.

CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

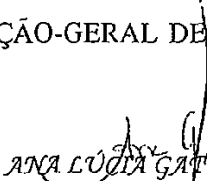
18. O credenciamento provisório da operação no Banco Central do Brasil (BACEN) foi realizado (ROF TA666379), de acordo com o Ofício nº 1250/2013-Depec/Dicin-Surec, de 13 de novembro de 2013, a fls. 572.

- IV -

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o envio do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, autorize a excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012 e encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) “verificação de adimplência do Estado do Rio de Janeiro para com a União e suas entidades controladas; e (ii) formalização do contrato de contragarantia.

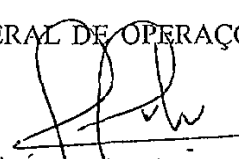
À Consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 6 de dezembro de 2013.


ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA
Procuradora da Fazenda

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 06 de dezembro de 2013.


MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 06 de dezembro de 2013.


LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 1250/2013–Depec/Dicin/Surec
Pl. 1301589425

Brasília, 13 de novembro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco “P” – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA666379 – Estado do Rio de Janeiro**
International Bank For Reconstruction And Development
Processo MF nº 17944.000158/2013-55

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA666379, de 01/10/2013, por meio do qual o Estado do Rio de Janeiro solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o International Bank For Reconstruction And Development, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 48.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Fortalecimento de Gestão do Setor Público – Progestão II.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 1248/2013–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Rio de Janeiro para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS**

Assessoria Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-17/001/2463/2013	
Data: 03.10.2013	Fls. 3
Rubrica <i>Ass. Jur.</i>	

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2013.

Parecer ASJUR/SEOBRAS nº 9/2013 - AUR

CONSULTA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO EM DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. US\$ 48.000.000,00 (QUARENTA E OITO MILHÕES). RIO-METRÓPOLE - PRÓ-GESTÃO II. REQUISITOS E FORMALIDADES. LEI ESTADUAL AUTORIZATIVA Nº 6.167/12. CONSTITUIÇÃO DE 88. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. RESOLUÇÃO Nº 43/2001 DO SENADO FEDERAL. RECOMENDAÇÃO DA COFIEIX DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. APROVAÇÃO ESPECÍFICA DO SENADO FEDERAL. CONTEÚDO NEGOCIAL. MINUTA DE CONTRATO. CONSIDERAÇÕES. PRECEDENTES DA D. PGE. INEXISTÊNCIA DE ÓBICES JURÍDICOS.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS**

Assessoria Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-17/001/2463/2013

Data: 03.10.2013

Fls. 7

Rubrica

Exma. Sra. Procuradora Geral do Estado,

1. Introdução e relatório

Foi-nos encaminhada consulta, em regime de urgência, relativa à celebração de contrato de financiamento entre o Estado do Rio de Janeiro e o «Banco Mundial» («*The International Bank for Reconstruction and Development (IBRD)*») (doravante «Banco Mundial» ou «Banco») destinado a aportar recursos no «Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado – Rio-Metrópole / Pró-Gestão II» (doravante «programa» ou «projeto»).

Os valores envolvidos na transação orçam a importância de US\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares norte americanos).

De acordo com palavras da Subsecretaria de Projetos de Urbanismo Regional e Metropolitano desta SEOBRAS (fl. 03), o processo administrativo em questão é referente à «minuta de contrato encaminhada pelo Banco Mundial para o Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado – Rio-Metrópole/Pró-Gestão II. Após as negociações formais ocorridas com o Banco Mundial nos dias 26 e 27 de setembro

**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS**

Assessoria Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-17/001/2463/2013

Data: 03.10.2013

Fls. 72

Rubrica 1665

Di. 1954 4.º

p.p, o Banco encaminha a minuta do "loan agreement" para que o Estado do Rio de Janeiro encaminhe os procedimentos junto ao Governo Federal objetivando a autorização e as garantias legais para a operação de crédito».

Às fl. 04/53 dos autos encontram-se as minutas das negociações, do «loan agreement» e da garantia, todas na língua inglesa. Às fls. 56/79 consta, por seu turno, a versão para o português do «contrato de empréstimo», contendo condições especiais, gerais e garantia.

Em seguida, à fl. 80, verificamos a presença de cópia reprográfica do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, do dia 05/03/2012, contendo a Lei estadual nº 6.167, de 02 de março de 2012, que autoriza a presente operação de crédito externa.

À fl. 81 consta o encaminhamento do processo à ASJUR para manifestação e parecer.

Feito esse breve intróito, passamos à análise do mérito da consulta.

2. Mérito

Dos requisitos e formalidades para a celebração da operação de crédito

**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS**

Assessoria Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-17/001/2463/2013

Data: 03.10.2013

Fls. 7

Rubrica

O aspecto fundamental a ser observado é que a Lei Estadual n.º 6.167/2012¹ autorizou o Poder Executivo a contratar a aludida operação de crédito especificamente com o Banco Mundial, o que nos faz presumir, *a priori*, a inexistência de qualquer limitação ao princípio da livre concorrência, já que, repita-se, o legislador estadual determinou que o negócio se desse com o Banco Mundial.

Passamos, agora, a tratar dos requisitos e formalidades indispensáveis para a formalização da operação de crédito ora pretendida, na esteira dos precedentes firmados na Promoção Conjunta nº 01/2009 - CFM/RCG e Promoção Conjunta nº 01/2009 - RCG/RCZS.

Em primeiro lugar, transcrevemos na íntegra a Lei estadual nº 6.167, de 02 de março de 2012, que autorizou o Poder Executivo a contratar junto ao Banco Mundial a referida operação de crédito:

LEI Nº 6.167, DE 02 DE MARÇO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO NA FORMA DEFINIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS**

Assessoria Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-17/001/2463/2013

Data: 03.10.2013

Fls. 46

Rubrica

Ass.

21.05.2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, em nome do Estado do Rio de Janeiro, operação de crédito externo no valor equivalente, em moeda americana de até US\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares norte-americanos observadas as condições e as exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no caput destinam-se ao financiamento do Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado RIO METRÓPOLE - PROGESTÃO II, visando garantir recursos para a continuidade e ampliação das ações prioritárias do Estado na Região Metropolitana com o fortalecimento da Gestão Institucional Integrada, relativo aos eixos do Desenvolvimento Urbano (Governança

**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS**

Assessoria Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-17/001/2463/2013

Data: 03.10.2013

Fls. 24

Rubrica

[Assinatura]
[Assinatura]

Metropolitana, Transporte, Habitação e Ambiente), Desenvolvimento Social (Assistência Social, Educação, Saúde e Ministério Público) e Sustentabilidade Fiscal (Fazenda).

Art. 2º Fica adicionalmente o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, durante o prazo de vigência do contrato, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALER], em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, autorizado por esta Lei, cópia do contrato de empréstimo assinado, bem como eventuais termos aditivos, onde deverá constar o limite de endividamento, a capacidade de pagamento, as condições do empréstimo, prazo, juros, amortização, encargos, carência e forma de pagamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS**

Assessoria Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-17/001/2463/2013	
Data: 03.10.2013	Fls. 33
Rubrica	 21.5954.455.5

Rio de Janeiro, em 02 de março de 2012.

SÉRGIO CABRAL

GOVERNADOR

São requisitos para a celebração do acordo:

1. A operação de crédito em questão deve ser autorizada pelo Poder Legislativo estadual – ao que tudo indica esse requisito foi atendido com a edição da Lei estadual nº 6.167/2012, acima transcrita;
2. A Lei Orçamentária estadual deve incluir o respectivo montante objeto do financiamento como receita e despesa orçamentária (art. 2º da Lei estadual nº 6.167/12);
3. Os recursos da operação de crédito devem ser aplicados, obrigatória e exclusivamente, nas finalidades prescritas pela Lei autorizativa (art. 1º, Parágrafo único da Lei estadual nº 6.167/12).

As seguintes declarações também são requisitos para a celebração do contrato:

**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS**

Assessoria Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-17/001/2463/2013

Data: 03.10.2013 Fls. 35

Rubrica 126
TA 055-735

1. Não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - RELUZ, estabelecido pela Lei nº 9.991/00;
2. Não realizou operação de crédito junto a outro ente da Federação, nos termos do art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
3. Não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/01 do Senado Federal e pelo art. 37 da LRF;
4. Está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43/01 do Senado Federal, bem como das demais adimplências exigidas pela mesma Resolução (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato;
5. Cumpre, em relação às contas ainda não analisadas pelo Tribunal de Contas, o exigido pelos arts. 23, 33, 37, 52, 55, todos da LRF, bem como o disposto no inc. III, do art. 167 da Constituição Federal;
6. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inc. III, do art. 167 da Constituição Federal;
7. Cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na LRF;

**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS**

Assessoria Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-17/001/2463/2013

Data: 03.10.2013

Fls. 01

Rubrica

Ass. do Adv. G. do Estado

8. Em observância ao § 4º, do art. 18 da Resolução nº 43/01 do Senado Federal, não teve dívida honrada pela União em decorrência de garantia prestada em operação de crédito;
9. Obter a recomendação prévia da COFIEIX - órgão colegiado do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
10. Autorização específica do Senado Federal para a realização do negócio, nos termos do art. 28, inc. I da Resolução nº 43/01.

Com relação à minuta, importa dizer que a mesma atende aos requisitos da boa técnica jurídica, não existindo nenhum óbice à assinatura da mesma

Sob o ponto de vista da legislação estadual, não há qualquer impedimento à celebração do negócio. Ao contrário, a Lei estadual 6.167/12 autoriza a obtenção do financiamento, estabelecendo as condições para tanto.

3. Conclusão

Dito isto, é possível concluir que o presente negócio é legal, não ofendendo o direito vigente, além de as obrigações ora assumidas pelo Estado serem

**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS**

Assessoria Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-17/001/2463/2013

Data: 03.10.2013

Fls. 01

Rubrica

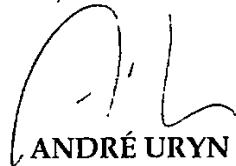
Ury

SA GEL. 755.5

plenamente certas, líquidas e exeqüíveis diante da legislação, em especial da Lei estadual nº 6.167/2012, não se fazendo qualquer censura jurídica à minuta de contrato de financiamento e à **assunção da obrigação de contragarantia a ser prestada à União.**

É o que nos parece, s.m.j.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2013.



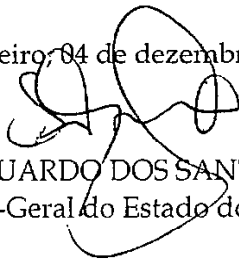
ANDRÉ URYN

Procurador do Estado - RJ

Assessor Jurídico-Chefe - SEOBRAS

Aprovo o Parecer Asjur/SEOBRAS nº 09/2013-AUR da lavra do ilustre Procurador do Estado, Dr. André Uryn, o qual avaliou, sob a óticas estritamente jurídica, a viabilidade da celebração de contrato de financiamento para operação de crédito externo entre o BID e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras - SEOBRAS/RJ

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2013.



SERGIO EDUARDO DOS SANTOS PYRRO

Subprocurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 1544/2013/COPEM/STN

Brasília, 13 de novembro de 2013.

Processo nº 17944.000158/2013-55

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PROGESTÃO II.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado do Rio de Janeiro com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, na modalidade Assistência Técnica – *TAL – Technical Assistance Loan*, no valor de US\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado PROGESTÃO II.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1302, de 30/12/2011 (fls. 08), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 30/12/2011, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 48.000.000,00, sem contrapartida financeira.

OBJETIVOS DO PROJETO, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. Conforme Parecer Técnico (fls. 413-441), o Programa em questão tem como finalidade apoiar às Políticas de Desenvolvimento Urbano e de Habitação no Rio de Janeiro definidas nas operações de crédito, contratadas na modalidade *Development Policy Loan* – DPL. Os recursos da presente operação vão contribuir para consumir os objetivos de melhoria na gestão articulada de políticas públicas no território do Estado do Rio de Janeiro e está estruturado em três componentes:

- a) Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade (Governança Metropolitana, Transporte Público, Habitação/Regularização Fundiária e Meio Ambiente/Prevenção de Desastres);
- b) Desenvolvimento Social (Assistência Social, Educação, Saúde e Ministério Público); e
- c) Sustentabilidade Fiscal (Política e Administração Tributária, Ambiente de Negócios, Investimento e Gestão da Dívida).

FLUXO FINANCEIRO

4. De acordo com informações do interessado (fls. 312), a presente assistência técnica contará com financiamento pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD no montante de US\$ 48.000.000,00, conforme quadro abaixo:

US\$	
Ano	Liberações
2013	1.000.000,00
2014	7.000.000,00
2015	14.000.000,00
2016	18.000.000,00
2017	8.000.000,00
TOTAL	48.000.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

5. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 254/296), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 666379 (fls. 502/507), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD ;
Valor da Operação	US\$ 48.000.000,00 (fls. 254);
Modalidade	Margem variável (<i>variable spread loan</i>) (fls. 254);
Amortização	41 parcelas semestrais e consecutivas, sendo que as 40 primeiras de valores iguais, pagas nos dias 15 dos meses de maio e novembro. Estima-se que a primeira vencerá em 15 de maio de 2018 e a última em 15 de maio de 2038 (fls. 288/289);
Juros	Taxa de Juros composta pela Libor de 6 meses para US\$, acrescida de uma margem variável (<i>spread</i>), a ser determinada pelo BIRD a cada exercício fiscal, de acordo com a cláusula 2.04 do contrato de empréstimo (fl. 254);
Comissões	Comissão à vista (<i>Front-end Fee</i>): 0,25% sobre o valor do empréstimo a ser pago até 60 dias após a data de efetividade do Contrato, com recursos próprios do Mutuário (fl. 254);
Despesas	Juros de mora: 0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na seção 3.02 (e) das Normas Gerais;

Outras Informações	A presente contratação, de acordo com a seção 2.07 do  do empréstimo, oferece os seguintes produtos de cobertura de risco mediante solicitação formal ao credor: i) conversão da taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa; ii) estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros; iii) alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar (para moedas principais como o euro, o iene japonês e o dólar dos Estados Unidos da América ou outra moeda que o Banco possa se financiar com eficiência, incluindo a moeda local). A utilização desses produtos implicará na cobrança de uma comissão de transação (<i>transaction fee</i>) (fls. 25)
--------------------	---

6. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 508), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, situado em 4,61% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

7. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

8. Mediante Parecer nº 1378/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 24/10/2013 (fls. 467/472), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido consideradas, pelo Senhor Secretário do Tesouro Nacional, cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado parecer são válidas por 90 dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

9. O Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 343-346), informa que o Programa em questão está inserido na revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 6.379, de 09/01/2013, e instituído pela Lei nº 6.126, de 28/12/2011 no programa e ação apresentados.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10. Complementarmente, o Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 343-346), informa que constam na Lei nº 6.380, de 09/01/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes para a

execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

11. A Lei Estadual nº 6.167, de 02/03/2012 (fls. 09) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no montante de até de US\$ 48.000.000,00, destinado ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

12. De acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007. As informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2013, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores encontra-se apensa ao processo às fls. 501.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

13. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada no Memorando nº 323/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 01/10/2013 (fls.384) e a Nota nº 808 COREM/STN, de 01/10/2013 (fls. 385/386), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica, para os casos de classificação nas categorias A e B, o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida.

14. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "D+", ficando a garantia condicionada à excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10/9/2012, mediante avaliação do Sr. Ministro da Fazenda.

15. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se o Endividamento, Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas, Resultado Primário servindo a dívida e Capacidade de Geração de Poupança Própria, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

16. Não obstante o enquadramento do Estado na categoria "D+", nos termos do art. 11 da Portaria MF nº 306/2012, é possível o exame de concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
- b) os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e
- c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com sua situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

17. A este propósito, o Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, mediante documento constante às fls. 59/60, solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda, o pedido de excepcionalização para a presente operação de crédito, informando que: a) a Lei Estadual nº 6.167, de 02/03/2012, prevê as contragarantias necessárias à operação; e b) os recursos correspondentes serão destinados a projetos de relevância para o Governo Federal, vez que o mesmo garantirá recursos para a continuidade e ampliação das ações prioritárias do Estado com o fortalecimento de programas estratégicos, relativos à melhoria e aumento de cobertura dos serviços prestados na rede pública estadual de educação e saúde e à consolidação do ajuste fiscal em andamento.

18. Conforme consulta a COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fl. 243).

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

19. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

20. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Rio de Janeiro, conforme informação consignada no Memorando nº 11/2013/GECEM1/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 17/04/2013 (fl. 111), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

21. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

22. Mediante o Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 343-346), do Rio de Janeiro informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado.

23. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

24. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado do Rio de Janeiro encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 13/11/2013 (fl. 509/510).

25. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao CAUC, por

ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da RSF nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

26. Segundo procedimento de consulta estabelecido pelas Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente por força de decisão judicial relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 512).

27. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois “conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo” (fls. 511).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

28. Na Cláusula 5.01 constam as condições prévias ao primeiro desembolso. Dessa forma, de modo permitir um bom início de execução do Projeto, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive manifestação prévia do BIRD.

29. Encontram-se às fls. 247/295 as minutas contratuais negociadas do Acordo de Empréstimo e do Contrato de Garantia para o Programa em tela. Entendemos que as obrigações contratuais constantes das referidas minutas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

30. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 478/500) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

31. O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, mediante Certidões (fls. 351/354), de 26/09/2013, atestou para os exercícios de 2012 (último analisado) o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

32. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº 1378/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 24/10/2013 (fls. 467/472).

33. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos ~~últimos dois~~ ^{últimos dois} trimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser ~~comprometida~~ ^{comprometida} integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

34. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Estado do Rio de Janeiro.

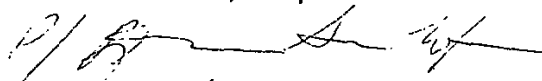
35. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

36. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 343-346), as despesas do Estado do Rio de Janeiro com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004.

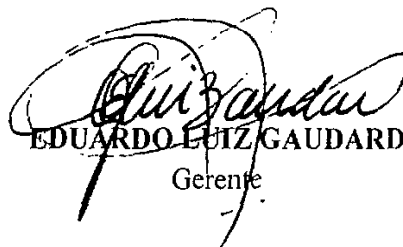
CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, a concessão da pleiteada garantia da União fica condicionada à verificação pelo Ministério da Fazenda: i) da adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; ii) da formalização do respectivo contrato de contragarantia; e iii) que o pleito seja excepcionalizado pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

À consideração superior,

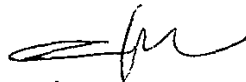


PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle



EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

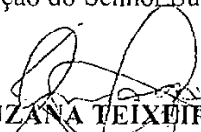
De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.



CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA

Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.



SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

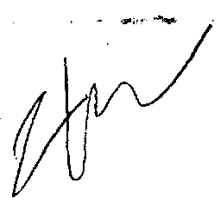
De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando as ponderações acima apresentadas, bem como o Ofício nº 135/2013 – GS/GCR, de 15/03/2013, encaminhado pelo Estado do Rio de Janeiro ao Sr. Ministro da Fazenda, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) a Lei Estadual nº 6.167, de 02/03/2012 (fls. 09), prevê as contragarantias necessárias à operação. Segundo análise efetuada por esta Secretaria, cuja informação está consignada no Memorando nº 11/2013/GCEM1/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 17/04/2013 (fl. 111), as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes; b) os recursos correspondentes serão destinados a projetos de relevância para o Governo Federal, vez que o mesmo garantirá recursos para a continuidade e ampliação das ações prioritárias do Estado com o fortalecimento de programas estratégicos, relativos à melhoria e aumento de cobertura dos serviços prestados na rede pública estadual de educação e saúde e à consolidação do ajuste fiscal em andamento.

Sugiro o encaminhamento do Processo nº 17944.000158/2013-55 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional






TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 1378/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 24 de outubro de 2013.

Processo nº 17944.000158/2013-55

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PROGESTÃO II.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado RIO METRÓPOLE - PROGESTÃO II, visando garantir a continuidade e ampliação das ações prioritárias do Estado na Região Metropolitana com o fortalecimento da Gestão Institucional Integrada, relativo aos eixos do desenvolvimento urbano, desenvolvimento social e sustentabilidade fiscal com as seguintes características (fls. 310-311):

a) **Valor da operação:** US\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) **Destinação dos recursos:** Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado RIO METRÓPOLE - PROGESTÃO II, visando garantir a continuidade e ampliação das ações prioritárias do Estado na Região Metropolitana com o fortalecimento da Gestão Institucional Integrada, relativo aos eixos do desenvolvimento urbano, desenvolvimento social e sustentabilidade fiscal;

c) **Juros e atualização monetária:** Libor US\$ semestral acrescido de spread, na modalidade margem variável;

d) **Liberação:** US\$ 1.000.000,00 (R\$ 2.182.600,00) em 2013, US\$ 7.000.000,00 (R\$ 15.278.200,00) em 2014, US\$ 14.000.000,00 (R\$ 30.556.400,00) em 2015, US\$ 18.000.000,00 (R\$ 39.286.800,00) em 2016, US\$ 8.000.000,00 (R\$ 17.460.800,00) em 2017 (fls. 312), a taxa de câmbio de 2,1826, de 23/10/2013 (fl. 444);

e) **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;

f) **Prazo de carência:** 54 (cinquenta e quatro) meses;

g) **Prazo de amortização:** 246 (duzentos e quarenta e seis) meses;

h) **Lei(s) autorizadora(s):** nº 6.167, de 02/03/2012 (fls. 09).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 413-441) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 343-346) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Rio de Janeiro não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 73)	7.746.772.461,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 72)	4.755.172.978,00
Saldo:	2.991.599.483,00

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 306)	17.558.217.607,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 442)	5.564.736.773,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 312)	2.182.600,00
Saldo:	11.991.298.234,00

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 312 e 442)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	2.182.600,00	5.564.736.773,00	43.058.206.987,34	12,93	80,81
2014	15.278.200,00	6.334.342.923,00	44.616.223.376,69	14,23	88,95
2015	30.556.400,00	3.912.865.323,00	46.230.614.966,95	8,53	53,31
2016	39.286.800,00	634.639.935,00	47.903.421.636,06	1,41	8,79
2017	17.460.800,00	333.762.825,00	49.636.757.072,84	0,71	4,42
2018	0,00	20.043.000,00	51.432.811.447,71	0,04	0,24

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 312 e 443)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	261.912,00	5.636.813.213,00	43.058.206.987,34	13,09
2014	197.306,71	5.836.167.454,00	44.616.223.376,69	13,08
2015	597.775,66	6.263.515.623,00	46.230.614.966,95	13,55
2016	2.918.954,09	6.652.174.139,00	47.903.421.636,06	13,89
2017	3.947.662,31	7.123.111.156,00	49.636.757.072,84	14,36
2018	9.852.016,42	7.540.727.599,00	51.432.811.447,71	14,68
2019	10.064.945,55	7.703.919.849,00	53.293.854.180,16	14,47

2020	10.169.895,33	7.664.892.105,00	55.222.236.806,24	13,90
2021	9.965.272,04	7.742.959.088,00	57.220.395.949,89	13,55
2022	9.797.202,43	7.823.761.879,00	59.290.856.401,75	13,21
2023	9.584.399,41	7.923.000.119,00	61.436.234.309,38	12,91
2024	8.978.663,11	8.133.035.326,00	63.659.240.482,91	12,79
2025	8.869.156,04	8.108.095.238,00	65.962.683.820,33	12,31
2026	8.751.346,43	8.229.249.269,00	68.349.474.856,66	12,05
2027	8.613.819,35	8.346.155.266,00	70.822.629.441,61	11,80
Média:				13,31
Percentual do Limite de Endividamento:				115,74

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2038, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 312 e 443)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	261.912,00	5.636.813.213,00	43.058.206.987,34	13,09
2014	197.306,71	5.836.167.454,00	44.616.223.376,69	13,08
2015	597.775,66	6.263.515.623,00	46.230.614.966,95	13,55
2016	2.918.954,09	6.652.174.139,00	47.903.421.636,06	13,89
2017	3.947.662,31	7.123.111.156,00	49.636.757.072,84	14,36
2018	9.852.016,42	7.540.727.599,00	51.432.811.447,71	14,68
2019	10.064.945,55	7.703.919.849,00	53.293.854.180,16	14,47
2020	10.169.895,33	7.664.892.105,00	55.222.236.806,24	13,90
2021	9.965.272,04	7.742.959.088,00	57.220.395.949,89	13,55
2022	9.797.202,43	7.823.761.879,00	59.290.856.401,75	13,21
2023	9.584.399,41	7.923.000.119,00	61.436.234.309,38	12,91
2024	8.978.663,11	8.133.035.326,00	63.659.240.482,91	12,79
2025	8.869.156,04	8.108.095.238,00	65.962.683.820,33	12,31
2026	8.751.346,43	8.229.249.269,00	68.349.474.856,66	12,05
2027	8.613.819,35	8.346.155.266,00	70.822.629.441,61	11,80
2028	8.455.247,39	8.285.442.701,00	73.385.272.550,27	11,30
2029	7.613.888,37	7.812.246.543,00	76.040.642.231,69	10,28
2030	7.389.798,91	4.579.715.657,00	78.792.093.700,37	5,82
2031	7.156.021,69	4.446.492.587,00	81.643.103.575,74	5,46
2032	6.917.115,61	4.177.538.852,00	84.597.274.275,09	4,95
2033	6.654.304,77	3.775.271.731,00	87.658.338.565,44	4,31
2034	6.212.815,88	3.482.057.467,00	90.830.164.280,07	3,84
2035	5.960.552,39	3.397.280.370,00	94.116.759.205,81	3,62
2036	5.705.763,96	3.349.979.143,00	97.522.276.147,07	3,44
2037	5.442.821,19	3.267.140.170,00	101.051.018.173,16	3,24
2038	2.579.815,37	3.051.958.624,00	104.707.444.055,48	2,92
Média:				9,95
Percentual do Limite de Endividamento:				86,56

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Relação DCL/RCL apurada ao final do exercício de 2001:	0,00

f.3) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.4) Receita Corrente Líquida:	R\$ 42.551.053.750,00
f.5) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 68.746.550.434,00
f.6) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 16.800.390.779,00
f.7) Valor da operação em exame:	R\$ 104.764.800,00
f.8) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 85.651.706.013,00
f.9) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	2,01
Percentual do Limite de Endividamento:	100,65

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Agosto de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 301-302) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Agosto de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 303.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027.

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 13,31 e para o período de 2013 a 2038, com comprometimento anual de 9,95, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Rio de Janeiro atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	Vide Item 20 a 28

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por

oportunidade da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fls. 343-346).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 351-354) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2012) e ao exercício em curso (2013).

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 300).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 204).

15. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 97/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/07/2013 (fls. 110-112, 215-218, 455) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 219, 243, 384-400).

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

OBSERVAÇÕES

Diferenças entre o Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar – data-base 31/12/2012, e o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – DCL do 2º Quadrimestre de 2013.

18. Durante a análise, observou-se uma diferença significativa entre a Dívida Consolidada informada pelo Ente no Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar (fls. 443) e aquela constante do RGF do 2º quadrimestre de 2013 (fl. 303), conforme quadro abaixo:

Dívida Consolidada – 31/12/2012	R\$ 74.432.767.799,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000	R\$ 3.513.932.734,00
Subtotal (I)	R\$ 70.918.835.065,00
Dívida Consolidada do Cronograma de Pagamentos (II)	R\$ 100.546.906.600,00
Diferença (II - I)	R\$ 29.628.071.535,00

19. A diferença observada entre a Dívida Consolidada do RGF e aquela informada no Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar é assim justificada em nota no referido Cronograma, assinado pelo Chefe do Poder Executivo (fl. 443):

A diferença R\$ 29.628.071.533, refere-se aos juros vincendos que serão incorporados ao saldo devedor residual, ao longo dos anos, do contrato de refinanciamento firmado ao amparo da Lei nº 9.496/97.

Limite do Montante da Dívida Consolidada – inciso III do Art. 7º da RSF nº 43/2001 e do inciso I do Art. 3º da RSF nº 40/2001.

20. Durante a análise deste pleito, conforme Item 4-f deste Parecer, esta Secretaria verificou que o montante da dívida consolidada líquida, de acordo com a metodologia de análise em vigor, corresponde a 2,01 vezes a Receita Corrente Líquida, excedendo o limite da relação DCL/RCL igual a 2, estabelecido na inciso III do Art. 7º da RSF nº 43/2001, combinado com o inciso I do Art. 3º da RSF nº 40/2001.

21. Cabe esclarecer que, quanto ao marco temporal, a RSF nº 40/2001 estabelece que “a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 (onze) meses anteriores excluídas as duplicidades” (§ 3º do Art. 2º). No entanto, as RSF nº 40 e 43, ambas de 2001, são omissas quanto ao período de tempo a ser utilizado no cálculo da dívida consolidada líquida, não definindo, portanto, uma metodologia de cálculo para o limite da relação DCL/RCL.

22. Tendo em vista a lacuna normativa sobre o aspecto temporal do cálculo da relação DCL/RCL, esta Secretaria, conservadoramente, considera no montante da dívida consolidada líquida, além do valor informado no último RGF publicado, o somatório das liberações referentes à operação de crédito pleiteada; às operações já contratadas com liberações pendentes e às demais operações em tramitação, independentemente dos exercícios em que estão previstas. Assim, para efeito do cálculo, fica incorporada, na Dívida Consolidada Líquida do exercício vigente, parcelas de operações de crédito a serem liberadas em exercícios futuros.

23. Vale ressaltar que a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, por meio de seu Parecer PGFN/COF nº 2463/2012 (fls. 462-465), que trata de consulta desta Secretaria sobre a correta metodologia de cálculo do montante da dívida consolidada para fins de verificação do limite constante do Art. 7º, inciso III, da RSF nº 43/2001, entende que:

“10. Segundo o referido Manual, a Dívida Consolidada Líquida é obtida a partir da Dívida Consolidada, excluídas as deduções previstas na legislação. O próprio conceito de Dívida Consolidada, do qual será obtida a Dívida Consolidada Líquida, prevê o registro dos saldos da Dívida Consolidada no exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente. Como se pode verificar, não são utilizados dados projetados para o futuro. Nesse sentido, seguindo a mesma orientação, entendemos que não caberia a utilização de dados referentes a parcelas a serem liberadas em exercícios futuros, para fins de cálculo da Dívida Consolidada Líquida, nos termos do art. 3º, I, da Resolução SF nº 40, de 2001.

11. Do exposto, em resposta à indagação da STN, entendemos que encontra fundamento legal a metodologia de cálculo que considere apenas os desembolsos anuais das operações de crédito efetuados ou previstos até o término dos correspondentes exercícios, para fins de cálculo do limite previsto no art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001 e art. 3º, I, da Resolução SF nº 40/2001.” (Grifamos).

24. Em 22/10/2013, esta Secretaria recebeu a Nota Técnica nº 11/2013 SUCADP/SUBFIN/SEFAZ/RJ, encaminhada por meio do Ofício SUCAR nº 165/2013, de 21/10/2013 (fls. 406-412), em que o Estado do Rio de Janeiro, como alternativa ao nosso cálculo da relação DCL/RCL, apresentou suas projeções e respectivas metodologias de cálculo, para os exercícios de 2013 a 2018, período em que estão previstas liberações de operações de crédito contratadas ou a contratar, conforme Cronograma de Liberações apresentado (fl. 442).

25. Quanto à metodologia utilizada, o Ente apresenta os seguintes esclarecimentos:

a) projeção do estoque da Dívida Consolidada Líquida:

Tal projeção foi realizada a partir das condições financeiras de cada contrato de empréstimo, incorporando as estimativas de ingresso de recursos (receita de operação de crédito) das operações contratadas e a contratar, que se encontram em análise na STN, expressas a preços correntes, conforme premissas utilizadas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2014, abaixo listadas.

Quadro II – Parâmetros utilizados para a Projeção do Estoque

PARÂMETROS UTILIZADOS						
moedas/índices projetados	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Previsão dólar	2.3500	2.3000	2.3000	2.3000	2.3000	2.3000
Previsão Ienc	0.0211	0.0214	0.0218	0.0221	0.0221	0.0221
Previsão URTJLP dia 15	2.0438	2.1488	2.2555	2.3680	2.4464	2.5565
Previsão UPR-CEF cehab	21.4410	22.5420	23.6610	24.8410	25.5500	26.7000
"UAC" - BID (Fator conversão p/R\$)	3.5200	3.4747	3.4747	3.1000	3.1000	3.1000
IGP-DI (mês anterior)	5.3100	5.1200	4.9500	4.9900	4.5000	4.5000
IGP-M (mês anterior)	5.3100	5.1200	4.9500	4.9900	4.5000	4.5000
IPCA	4.0000	4.0000	4.0000	4.0000	4.0000	4.0000
TR	0.4000	0.4500	0.4500	0.4500	0.4500	0.4500

b) projeção da Receita Corrente Líquida:

A Receita Corrente Líquida foi projetada pela Subsecretaria de Política Fiscal, de acordo com o método de regressão ARIMA. Dentre os muitos modelos que poderiam ser utilizados para uma previsão estatística, optou-se por tal modelo, pois o mesmo capta, de maneira sensível, os comportamentos em séries como, por exemplo, a Receita Corrente Líquida, que é afetada por diversos fatores simultaneamente (PIB, inflação, renda, etc.).

Assim, com base na série histórica que considera dados a partir de 2008, o modelo selecionado trabalha com três defasagens para os valores passados, ou seja, para prever o ano corrente utiliza-se os três anos anteriores. Além disso, inclui-se uma média móvel (MA), de modo que o erro cometido no ano anterior é corrigido no ano corrente.

26. Apresentamos a seguir, resumidamente, os resultados das projeções da relação DCL/RCL para o período de 2013-2018, apresentados pelo Ente. Tais projeções demonstram, no seu entendimento, que o Estado cumprirá o limite definido nas resoluções do Senado Federal “com folga”.

	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Em R\$ Mil						
TOTAL DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	71.484.955	79.088.014	84.081.753	84.381.001	84.058.535	82.443.493
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	44.017.000	47.079.962	50.158.187	53.272.019	56.279.417	59.276.773
% da DCL sobre a RCL	162,40	167,99	167,63	158,40	149,36	139,08
LIMITE DEFINIDO POR RES. Nº 40/01 DO SF - 200%	88.033.999	94.159.923	100.316.374	106.544.038	112.558.833	118.553.546

27. Após análise da metodologia de cálculo da apresentada pelo Ente, registramos as seguintes observações:

a) quanto às projeções da DCL, os cálculos apresentados pelo Ente são baseados nas condições contratuais de cada operação de crédito e, no que se refere à incorporação das liberações previstas ao saldo da dívida, considera, conforme Parecer PGFN/COF nº 2463/2012, apenas os desembolsos anuais das operações de crédito efetuados ou previstos até o término dos correspondentes exercícios;

b) quanto às projeções da RCL, entende-se que a metodologia de cálculo que deve ser utilizada é aquela definida no Art. 8º da Portaria STN nº 396/2009, que foi adotada na projeção dos valores para cálculo dos limites de que trata os incisos I e II do art. 7º da RSF nº 43/ 2001, apresentados nos itens 4-c,d,e. Transcrevemos abaixo, o citado dispositivo:

Art. 8º Para fins de projeção da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme disposto no § 6º do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, será utilizado fator de atualização calculado com base nos seguintes parâmetros:

I - apuração pela média geométrica das taxas de crescimento do Produto Interno Bruto nacional do período correspondente aos últimos oito anos divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

II - aplicação uniforme do fator de atualização para todos os exercícios em que houver pagamentos da operação de crédito, nos termos do § 4º do art. 7º da Resolução No- 43, de 2001, do Senado Federal.

Parágrafo único. As taxas de crescimento referidas no inciso I do caput e o fator de atualização serão divulgados por meio do MIP.

28. Isto posto, efetuamos novo cálculo da relação DCL/RCL, agora utilizando as projeções da DCL apresentada pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio de seu Ofício SUCAR nº 165/2013 (fls. 406-412), cujos valores são baseados nas condições contratuais de cada operação de crédito e, no que se refere à incorporação ao saldo da dívida das liberações previstas, considera, conforme Parecer PGFN/COF nº 2463/2012, apenas os desembolsos anuais das operações de crédito efetuados ou previstos até o término dos correspondentes exercícios. A RCL foi projetada à taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos, conforme Art. 8º da Portaria STN nº 396/2009. De acordo com essa metodologia de cálculo, o Ente passa a apresentar relação DCL/RCL menor que 2, cumprindo os limites da RSF nº 43/2001. Apresentamos abaixo, os resultados obtidos:

	Em R\$ Mil					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
TOTAL DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	71.484.955	79.088.014	84.081.753	84.381.001	84.058.535	82.443.493
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	43.058.207	44.616.223	46.230.615	47.903.422	49.636.757	51.432.811
% da DCL sobre a RCL (I/II)	166,02	177,26	181,87	176,15	169,35	160,29
LIMITE DEFINIDO POR RES. Nº 40/01 DO SF - 200%	86.116.414	89.232.447	92.461.230	95.806.843	99.273.514	102.865.623

Configuração ou não como operação de crédito do acordo homologado judicialmente, firmado entre a Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. e o Instituto Vital Brasil S.A.

29. Foi feita consulta à PGFN através da Nota nº 98 STN/COPEM, de 19/02/2013 (fl. 456-459), sobre a configuração ou não como operação de crédito do acordo homologado judicialmente, firmado entre a Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. e o Instituto Vital Brasil S.A., e sobre a necessidade de regularização da operação.

30. A PGFN respondeu ao questionamento feito pela COPEM com o Parecer PGFN/CAF/Nº 322/2013 (fl. 460-461), o qual conclui que não há necessidade de regularização da operação, conforme transcrição abaixo:

Nesse contexto, pode-se afirmar que o Instrumento de transação firmado por IVB e Cristália, por conter confissão ou reconhecimento de dívida, é operação de crédito equiparada, nos termos do § 1º do art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, como a referida operação de crédito foi homologada por decisão judicial, que, inclusive, já transitou em julgado, o art. 24 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, não é aplicável ao presente caso, em nome do princípio da separação de poderes.

CONCLUSÃO

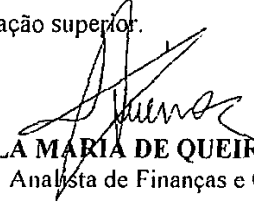
31. Considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001 na forma da metodologia de análise atualmente em vigor e tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, o Ente, levando-se em conta o valor total da operação e a última RCL publicada, conforme apresentado no item 4-f, extrapolaria o limite a que se refere o inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001 e o inciso I do Art. 3º da RSF nº 40/2001. Entende-se cumpridos os demais requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

32. No entanto, considerando o entendimento da PGFN, manifestado no item 11 de seu Parecer PGFN/COF nº 2463/2012 (fls. 462-465), segundo o qual "encontra fundamento legal a metodologia de cálculo que considere apenas os desembolsos anuais das operações de crédito efetuados ou previstos até o término dos correspondentes exercícios, para fins de cálculo do limite previsto no art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001 e art. 3º, I, da Resolução SF nº 40/2001", sugere-se que seja encaminhada à avaliação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, a metodologia de cálculo da relação DCL/RCL apresentada no item 28 deste Parecer, que demonstram o cumprimento do limite previsto no inciso III, art. 7º, RSF nº 43/2001.

33. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso II do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

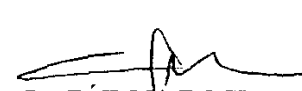
34. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

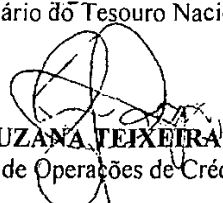

PAULA MARIA DE QUEIROZ ARAÚJO
Analista de Finanças e Controle


HO YIU CHENG
Gerente

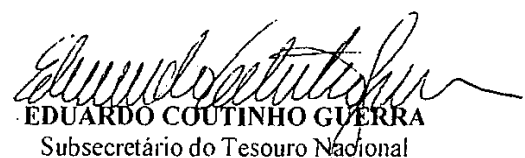
De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

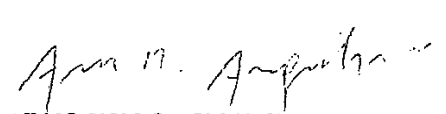
De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando o entendimento da PGFN quanto a metodologia de cálculo da relação DCL/RCL, manifestado no item 11 de seu Parecer PGFN/COF nº 2463/2012, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao atendimento dos limites de endividamento, particularmente o inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001, conforme definições do art. 3º da RSF nº 40/2001.


ARNO HUGO AUGUSTIN
Secretário do Tesouro Nacional



TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.000158/2013-55
Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ

Nota nº 731/2013/COPEM/STN

Brasília, 06 de setembro de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PROGESTÃO II.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado RIO METRÓPOLE - PROGESTÃO II, visando garantir a continuidade e ampliação das ações prioritárias do Estado na Região Metropolitana com o fortalecimento da Gestão Institucional Integrada, relativo aos eixos do desenvolvimento urbano, desenvolvimento social e sustentabilidade fiscal com as seguintes características (fls. 155-156):

a) Valor da operação: US\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado RIO METRÓPOLE - PROGESTÃO II, visando garantir a continuidade e ampliação das ações prioritárias do Estado na Região Metropolitana com o fortalecimento da Gestão Institucional Integrada, relativo aos eixos do desenvolvimento urbano, desenvolvimento social e sustentabilidade fiscal;

c) Liberação: US\$ 3.000.000,00 (R\$ 6.994.200,00) em 2013, US\$ 11.000.000,00 (R\$ 25.645.400,00) em 2014, US\$ 20.000.000,00 (R\$ 46.624.000,00) em 2015, US\$ 14.000.000,00 (R\$ 32.639.600,00) em 2016 (fls. 157), ao câmbio de 05/09/2013, de R\$ 2,3314 (fls. 221);

d) Prazo total: 300 (trezentos) meses;

e) Prazo de carência: 54 (cinquenta e quatro) meses;

f) Prazo de amortização: 246 (duzentos e quarenta e seis) meses;

g) Juros e atualização monetária: *Libor* semestral acrescido de *spread* de 0,8% a.a., na modalidade margem fixa;

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 6.167, de 02/03/2012 (fls. 09).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 73)	R\$ 7.746.772.461,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 72)	R\$ 4.755.172.978,00
Saldo:	R\$ 2.991.599.483,00

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 214)	R\$ 17.101.460.145,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 201)	R\$ 5.736.680.963,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 157)	R\$ 6.994.200,00
Saldo:	R\$ 11.357.784.982,00

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 157 e 201)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2013	6.994.200,00	5.736.680.963,00	43.791.085.435,47	13,12
2014	25.645.400,00	5.878.947.568,00	45.375.620.268,43	13,01
2015	46.628.000,00	3.488.634.747,00	47.017.489.844,56	7,52
2016	32.639.600,00	467.321.677,00	48.718.768.761,86	1,03
2017	0,00	33.762.825,00	50.481.606.685,47	0,07
2018	0,00	20.043.000,00	52.308.231.063,96	0,04

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 157 e 202-203)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	279.768,00	5.685.564.797,00	43.791.085.435,47	12,98
2014	238.898,67	5.848.988.700,00	45.375.620.268,43	12,89
2015	686.499,50	6.243.731.711,00	47.017.489.844,56	13,28
2016	1.178.923,30	6.603.769.161,00	48.718.768.761,86	13,56
2017	1.377.717,19	7.082.931.270,00	50.481.606.685,47	14,03
2018	4.108.252,87	7.480.064.920,00	52.308.231.063,96	14,31
2019	6.788.502,26	7.626.620.663,00	54.200.949.943,77	14,08
2020	6.724.675,85	7.581.255.456,00	56.162.154.885,62	13,51
2021	6.654.037,06	7.654.646.727,00	58.194.323.986,37	13,17
2022	6.586.804,47	7.730.155.094,00	60.300.025.010,22	12,83
2023	6.519.571,86	7.824.521.991,00	62.481.918.633,24	12,53
2024	6.455.008,64	7.962.806.063,00	64.742.761.805,31	12,31
2025	6.385.106,67	7.936.891.468,00	67.085.411.233,66	11,84
2026	6.317.874,08	8.056.212.953,00	69.512.826.992,50	11,60
2027	6.250.641,45	8.171.383.356,00	72.028.076.263,25	11,35
			Média:	12,95

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2038, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 157 e 202-203)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	279.768,00	5.685.564.797,00	43.791.085.435,47	12,98
2014	238.898,67	5.848.988.700,00	45.375.620.268,43	12,89
2015	686.499,50	6.243.731.711,00	47.017.489.844,56	13,28
2016	1.178.923,30	6.603.769.161,00	48.718.768.761,86	13,56
2017	1.377.717,19	7.082.931.270,00	50.481.606.685,47	14,03
2018	4.108.252,87	7.480.064.920,00	52.308.231.063,96	14,31
2019	6.788.502,26	7.626.620.663,00	54.200.949.943,77	14,08
2020	6.724.675,85	7.581.255.456,00	56.162.154.885,62	13,51
2021	6.654.037,06	7.654.646.727,00	58.194.323.986,37	13,17
2022	6.586.804,47	7.730.155.094,00	60.300.025.010,22	12,83
2023	6.519.571,86	7.824.521.991,00	62.481.918.633,24	12,53
2024	6.455.008,64	7.962.806.063,00	64.742.761.805,31	12,31
2025	6.385.106,67	7.936.891.468,00	67.085.411.233,66	11,84
2026	6.317.874,08	8.056.212.953,00	69.512.826.992,50	11,60
2027	6.250.641,45	8.171.383.356,00	72.028.076.263,25	11,35
2028	6.185.341,45	8.108.922.995,00	74.634.337.210,08	10,87
2029	6.116.176,27	7.645.182.677,00	77.334.902.995,74	9,89
2030	6.048.943,66	4.413.193.125,00	80.133.185.942,64	5,51
2031	5.981.711,08	4.280.189.415,00	83.032.721.844,50	5,16
2032	5.915.674,24	4.012.983.773,00	86.037.174.434,10	4,67
2033	5.847.245,88	3.611.976.989,00	89.150.340.012,53	4,06
2034	5.780.013,27	3.328.254.802,00	92.376.152.246,11	3,61
2035	5.712.780,68	3.242.530.588,00	95.718.687.136,79	3,39
2036	5.646.007,05	3.194.700.840,00	99.182.168.172,36	3,23
2037	5.578.315,46	3.114.905.336,00	102.770.971.663,17	3,04
2038	5.466.319,99	2.902.702.938,00	106.489.632.271,78	2,73
			Média:	9,63

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 42.259.117.255,00
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 65.662.706.076,00
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 15.625.390.780,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 111.907.200,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 81.400.004.056,00
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,93

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Junho de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 206-207) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Abril de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 208.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida, projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

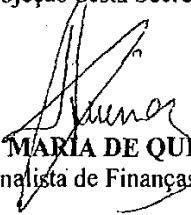
II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 12,95 e para o período de 2013 a 2038, com comprometimento anual de 9,63, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 193-196) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2012) e ao exercício em curso (2013).

8. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

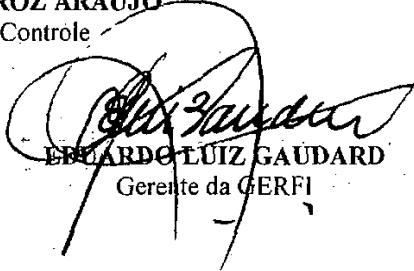
À consideração superior.


PAULA MARIA DE QUEIROZ ARAÚJO

Analista de Finanças e Controle


HO YIU CHENG

Gerente da GEAPE II


EDUARDO LUIZ GAUDARD

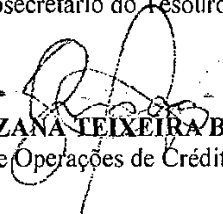
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FATIMA ROCHA

Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA

Subsecretário do Tesouro Nacional



Nota nº 814/2013/COPEM/STN/MF

Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ

Brasília, 02 de outubro de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 48.000.000,00. Recursos destinados ao Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado – RIO METRÓPOLE PROGESTÃO II.

Conclusão do processo de negociação.

Processo nº 17944.000158/2013-55

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 48.000.000,00, cujos recursos serão destinados ao Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado – RIO METRÓPOLE PROGESTÃO II.

2. A citada negociação ocorreu e foi concluída no dia 27/09/2013 na sede do Banco Mundial - BIRD, em Brasília. As minutas finais dos contratos bem como a ata de negociação encontram-se anexas ao processo às fls. 247 a 280.

3. As condições financeiras negociadas são as informadas a seguir, **estando em desacordo** com o Pedido de Verificação de Limites encaminhado à STN, por intermédio do Ofício SEFAZ/SGAB nº 514/2013, de 29/08/2013, do Sr. Governador do Estado, fls. 152 a 157: /

- a) Valor da operação: US\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- b) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
- c) Prazo de carência: 54 (cinquenta e quatro) meses;
- d) Prazo de amortização: 41 parcelas semestrais (246 duzentos e quarenta e seis meses);
- e) Front and Fee: 0,25% sobre o montante total do empréstimo a serem pagos com recursos próprios do mutuário;
- f) Taxa de juros: Libor semestral, mais spread de 0,47% a.a., na modalidade margem variável.

4. É de se esclarecer que no referido PVL, diferentemente do resultado da negociação, a taxa de juros foi alterada para a modalidade variável conforme item “g” acima, e fl. 288 dos anexos ao contrato. Além disso, o período de desembolso foi alterado, iniciando em Nov/2013 e terminando em jun/2017, a pedido do Estado, alterando o cronograma financeiro da operação apresentado (fl. 157).

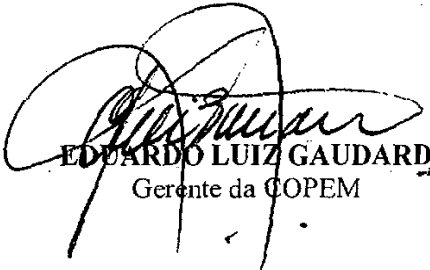
5. Segue em anexo a planilha referente ao cálculo do custo efetivo da operação de crédito, que, além de indicar a estimativa do custo, situado em 4,48% a.a, estima os gastos com os encargos da operação.

6. Conforme observado, o cronograma financeiro apresentado pelo mutuário (fls. 157), apresenta uma estimativa de gastos, para os referidos encargos, inferiores aos estimados por esta Secretaria, que em nossa opinião tal divergência decorre da utilização, pelo interessado, de instrumento inadequado para tal apuração.

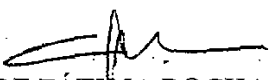
7. Diante do exposto, sugerimos o prosseguimento da análise do pleito em tela, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007.

À consideração superior.


LUIZ FERNANDO FERNÁNDEZ COSTA
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



TESOURO NACIONAL

Nota n.º 808/2013/COREM/STN

Em 1º de outubro de 2013.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operações de crédito de interesse do Estado do Rio de Janeiro.

1. A presente nota tem por objetivo realizar a análise da capacidade de pagamento do Estado do Rio de Janeiro.

2. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

3. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

4. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

5. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

6. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 4,92 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "D+", conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/2012. Assim, não será aplicado Fator de Ponderação (FP) na segunda etapa da análise de capacidade de pagamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/2012.

7. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os Endividamento, Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas, Resultado Primário servindo a dívida e Capacidade de Geração de Poupança Própria cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

8. A segunda etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

9. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, devem ser utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

10. As médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, são utilizadas para determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

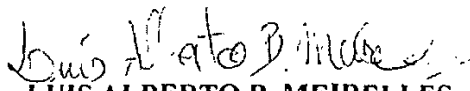
11. Contudo, a segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a "D+", conforme quadro anexo, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

12. Além disso, não sendo exigida a segunda etapa, a presente análise aplica-se a todas as operações de crédito a contratar que constam no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), triênio 2012-2014.

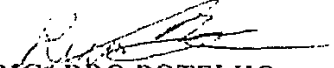
13. O resultado da análise de capacidade de pagamento permanece válido até 31 de maio de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.


JAIR RODRIGUES DOS ANJOS
Gerente de Projeto - GERES I


LUIS ALBERTO B. MEIRELLES
Gerente - GERES I

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.


RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM


ALEX FABIANE TEIXEIRA
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.


EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: RJ

Discriminação	2010	2011	2012
I - Endividamento	2,0	1,8	2,0
- Dívida Pública Consolidada	67.573.715.754,85	71.334.970.357,48	80.691.482.964,83
- Receita Corrente Líquida	34.534.906.321,00	39.268.345.357,00	40.613.414.957,00
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	14,6%	14,3%	15,4%
- Serviço da Dívida	5.051.801.064,09	5.609.514.983,09	6.247.294.394,61
- Receita Corrente Líquida	34.534.906.321,00	39.268.345.357,00	40.613.414.957,00
III - Resultado Primário servindo a Dívida	0,3	0,3	(0,0)
Resultado Primário	1.398.204.513,73	1.742.409.589,80	(194.087.528,10)
Serviço da Dívida	5.051.801.064,09	5.609.514.983,09	6.247.294.394,61
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	51,2%	51,4%	56,2%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	17.689.494.284,86	20.192.717.059,48	22.840.076.885,02
- Receita Corrente Líquida	34.534.906.321,00	39.268.345.357,00	40.613.414.957,00
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	12,2%	11,9%	6,4%
- Receitas Correntes	44.466.667.571,49	50.095.614.630,11	53.065.794.363,53
- Despesas Correntes	39.060.554.007,54	44.128.678.358,03	49.660.683.615,34
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	11,0%	9,0%	9,5%
- Investimentos	5.165.741.377,94	4.715.017.174,29	5.606.754.193,45
- Despesa Total	47.069.065.994,44	52.224.027.397,28	59.088.357.391,65
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	34,69%	31,14%	32,63%
- Contribuições e Remunerações RPPS	2.771.445.701,37	2.859.097.936,84	3.376.814.491,61
- Despesas Previdenciárias	7.990.216.275,76	9.180.618.571,30	10.349.572.259,62
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	72,6%	70,4%	68,4%
- Receitas Tributárias	30.245.378.306,05	33.162.970.820,75	36.207.320.308,35
- Despesas de Custeio	41.668.366.142,24	47.102.674.247,29	52.916.878.136,96
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: RJ

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2010	2011	2012	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	6,0	6,0	6,0	6,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	5,7	5,4	6,0	5,8
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	4,3	4,1	6,0	5,1
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	40,0%	70,0%	2,2	2,3	3,2	2,8
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	3,9	3,9	5,6	4,7
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	3,6	4,4	4,2	4,1
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	6,0	6,0	6,0	6,0
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	0,9	1,2	1,4	1,2

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: RJ

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	6,00	60,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	5,75	51,77
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	5,11	40,87
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Recelitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,76	19,31
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	4,74	18,94
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	4,14	12,42
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	6,00	12,00
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	1,22	1,22
	44		216,53

Pontuação	4,92
-----------	------

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	D+
Correspondente ao Art. 4º da Portaria nº 306/2012	

ANEXO À NOTA Nº 808/2013/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).
3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGF's e nos RREOs.

Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Estado da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
5. Não foram constatadas divergências entre os demonstrativos encaminhados I, IIa, da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e o Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) publicado no SISTN.
6. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

Ano de 2010

2010					R\$ 1,00
Descrição	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Dívida Pública Consolidada	59.202.175.262,00	8.371.540.492,85	0,00	67.573.715.754,85	
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	57.816.190.399,00	8.371.540.492,85	0,00	66.187.730.891,85	
Dívida Contratual Interna	55.821.076.232,00	8.371.540.492,85	0,00	64.192.616.724,85	
Dívida Contratual Externa	1.995.114.167,00	0,00	0,00	1.995.114.167,00	
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	1.378.761.242,00	0,00	0,00	1.378.761.242,00	
(*) Demais Dívidas	4.668.736,00	0,00	0,00	4.668.736,00	
(+) Dívida Mobiliária	2.554.885,00	0,00	0,00	2.554.885,00	

R\$ 1,00

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	64.104.459.434,00	7.230.510.923,48	0,00	71.334.970.357,48
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	62.749.027.331,00	7.230.510.923,48	0,00	69.979.538.254,48
Dívida Contratual Interna	59.663.648.552,00	7.230.510.923,48	0,00	66.894.159.475,48
Dívida Contratual Externa	3.085.378.779,00	0,00	0,00	3.085.378.779,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	1.348.536.921,00	0,00	0,00	1.348.536.921,00
(+) Demais Dívidas	4.018.659,00	0,00	0,00	4.018.659,00
(+) Dívida Mobiliária	2.876.523,00	0,00	0,00	2.876.523,00

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	74.432.767.799,00	6.258.715.165,83	0,00	80.691.482.964,83
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	70.666.159.141,00	6.258.715.165,83	0,00	76.924.874.306,83
Dívida Contratual Interna	65.285.385.213,00	6.258.715.165,83	0,00	71.544.101.378,83
Dívida Contratual Externa	5.380.772.928,00	0,00	0,00	5.380.772.928,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	3.513.932.734,00	0,00	0,00	3.513.932.734,00
(+) Demais Dívidas	249.523.734,00	0,00	0,00	249.523.734,00
(+) Dívida Mobiliária	3.152.190,00	0,00	0,00	3.152.190,00

7. Foram adicionados aos saldos os valores abaixo especificados na Dívida Pública Consolidada:

- Exercício de 2010 = 8.371.540.492,85;
- Exercício de 2011 = 7.230.510.923,48; e
- Exercício de 2012 = 6.258.715.165,83.

8. Os valores adicionados se referem ao contrato de cessão de créditos originários de participações governamentais decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro (cedente) e a União (cessionária). Sobre o assunto, por meio do parecer PGFN/CAT/CAF nº 1152/2003, de 10.07.2003, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional esclareceu que *"embora o contrato se refira a uma cessão de parte dos direitos de crédito de titularidade do Estado do Rio de Janeiro, a operação em questão não se caracteriza como uma alienação de ativos, mas como uma operação de crédito em que a receita de participação governamental obrigatória pertencente ao Estado do Rio de Janeiro foi vinculada ao pagamento de um financiamento concedido pela União. (...) O efeito jurídico do contrato foi tão-somente vincular esses créditos do Estado, que não deixa de figurar no polo ativo da relação jurídica obrigacional, ao pagamento de uma dívida contraída com a União."* (grifamos).

9. Sendo assim, para efeito de análise de capacidade de pagamento do Estado foram incluídos os efeitos da execução financeira do referido contrato sobre os saldos da Dívida Pública Consolidada, relativos aos exercícios de 2010-2012, com base nas informações repassadas pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI.

10. A Dívida Pública Consolidada apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, nos montantes adicionados em conformidade com os esclarecimentos da PGFN.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A Receita Corrente Líquida corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências

correntes e outras receitas correntes do Estado da Federação) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

12. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R\$ 1,00

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	38.534.940.255,35	-3.933.318.439,99	-66.715.494,36	34.534.906.321,00
(+) Receita Corrente	46.563.868.508,52	0,00	0,00	46.563.868.508,52
(-) Transferências Constitucionais e Legais	6.919.753.903,58	0,00	66.715.494,36	6.986.469.397,94
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	1.040.247.230,78	0,00	0,00	1.040.247.230,78
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	681.824.522,90	0,00	0,00	681.824.522,90
Contribuição do Servidor Ativo Militar	110.635.997,90	0,00	0,00	110.635.997,90
Contribuição do Servidor Inativo Civil	175.781.784,35	0,00	0,00	175.781.784,35
Contribuição do Servidor Inativo Militar	7.661.155,84	0,00	0,00	7.661.155,84
Contribuição do Pensionista Civil	59.685.045,96	0,00	0,00	59.685.045,96
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	4.658.723,83	0,00	0,00	4.658.723,83
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	68.927.118,81	0,00	0,00	68.927.118,81
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	3.933.318.439,99	0,00	3.933.318.439,99

Ano de 2011

R\$ 1,00

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	43.606.014.963,69	-4.329.022.463,74	-8.647.142,95	39.268.345.357,00
(+) Receita Corrente	52.464.140.310,34	0,00	0,00	52.464.140.310,34
(-) Transferências Constitucionais e Legais	7.675.720.182,90	0,00	8.647.142,95	7.684.367.325,85
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	1.123.435.765,21	0,00	0,00	1.123.435.765,21
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	716.959.259,99	0,00	0,00	716.959.259,99
Contribuição do Servidor Ativo Militar	129.638.876,52	0,00	0,00	129.638.876,52
Contribuição do Servidor Inativo Civil	181.957.307,88	0,00	0,00	181.957.307,88
Contribuição do Servidor Inativo Militar	32.011.885,53	0,00	0,00	32.011.885,53
Contribuição do Pensionista Civil	46.022.057,34	0,00	0,00	46.022.057,34
Contr. p/Custeio Pensões Militares	2.794.019,17	0,00	0,00	2.794.019,17
Outras Contribuições para o RPPS	14.052.358,78	0,00	0,00	14.052.358,78
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	58.969.398,54	0,00	0,00	58.969.398,54
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	4.329.022.463,74	0,00	4.329.022.463,74

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	45.340.106.106,65	-4.730.889.579,85	4.198.430,20	40.613.414.957,00
(+) Receita Corrente	55.059.670.491,67	0,00	0,00	55.059.670.491,67
(-) Transferências Constitucionais e Legais	8.427.970.297,43	0,00	-4.198.430,20	8.423.771.867,23
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	1.225.439.774,35	0,00	0,00	1.225.439.774,35
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	774.253.077,12	0,00	0,00	774.253.077,12
Contribuição do Servidor Ativo Militar	152.546.199,98	0,00	0,00	152.546.199,98
Contribuição do Servidor Inativo Civil	193.649.307,49	0,00	0,00	193.649.307,49
Contribuição do Servidor Inativo Militar	28.862.515,25	0,00	0,00	28.862.515,25
Contribuição do Pensionista Civil	60.628.343,12	0,00	0,00	60.628.343,12
Contr. p/Custeio Pensões Militares	6.461.491,97	0,00	0,00	6.461.491,97
Outras Contribuições para o RPPS	9.038.839,42	0,00	0,00	9.038.839,42
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	66.154.313,24	0,00	0,00	66.154.313,24
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	4.730.889.579,85	0,00	4.730.889.579,85

13. Foram realizados ajustes nesse item nos valores abaixo especificados:

Exercícios	Dedução de Receita do FUNDEB	Transferências Constitucionais e Legais
2010	3.933.318.439,99	66.715.494,36
2011	4.329.022.463,74	8.647.142,95
2012	4.730.889.579,85	(4.198.430,20)

14. As justificativas para adição dos valores são apresentadas a seguir:

- Dedução de Receita do FUNDEB** – Nos exercícios de 2010–2012 o Estado não se utilizou do sistema de contas dedutoras para o FUNDEB, tendo a referida transferência sido registrada como uma despesa na execução orçamentária, assim o montante informado como despesa foi deduzido da receita; e
- Transferências Constitucionais e Legais** – foi constatada divergência entre as informações do Balanço Geral e do Demonstrativo da RCL no que se refere aos valores repassados aos municípios sob a forma de transferências constitucionais. Sobre o assunto, a Coordenação de Contas de Gestão e Relatórios Fiscais do Estado esclareceu por email que como “ainda não adota as contas redutoras da receita para as transferências aos municípios, nem sempre as cotas-partes da receita coincidem com as contas de despesa do grupo 3.3.3.4.0.81.00 - DISTRIB. CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS. (...) Assim as receitas que ingressam no final de dezembro só serão transferidas no início de janeiro como despesa do exercício seguinte, o que causa o *descasamento* entre receitas e despesas. Na elaboração da RCL optamos por utilizar, para efeitos de dedução das Transferências Constitucionais, os valores das cota-parte da receita, critério este plenamente aceito pelo Tribunal de Contas do Estado.” Sendo assim, os ajustes acima referidos fizeram os valores da dedução informados pelo Estado no Balanço Geral convergirem para os informados no seu Demonstrativo da RCL do RREO do 6º bimestre.

15. A Receita Corrente Líquida apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é idêntica àquela apresentada pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012 conforme demonstrado a seguir:

Discriminação – RCL	2010	2011	2012
I = RREO 6º Bimestre	34.534.906.321,00	39.268.345.357,00	40.613.414.957,00
II = CAPAG	34.534.906.321,00	39.268.345.357,00	40.613.414.957,00
III = (I) – (II) Diferença	0,00	0,00	0,00

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

16. O Serviço da Dívida corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).
17. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	3.561.978.878,17	1.489.822.185,92	0,00	5.051.801.064,09
(+) Juros e Encargos da Dívida	2.334.210.622,19	0,00	0,00	2.334.210.622,19
(+) Amortizações da Dívida	1.227.768.255,98	1.489.822.185,92	0,00	2.717.590.441,90

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	4.099.785.861,03	1.509.729.122,06	0,00	5.609.514.983,09
(+) Juros e Encargos da Dívida	2.469.236.442,53	0,00	0,00	2.469.236.442,53
(+) Amortizações da Dívida	1.630.549.418,50	1.509.729.122,06	0,00	3.140.278.540,56

Ano 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	4.859.280.105,06	1.388.014.289,55	0,00	6.247.294.394,61
(+) Juros e Encargos da Dívida	2.633.461.022,46	0,00	0,00	2.633.461.022,46
(+) Amortizações da Dívida	2.225.819.082,60	1.388.014.289,55	0,00	3.613.833.372,15

18. Foram adicionados aos pagamentos do serviço da dívida os valores abaixo especificados:

- Exercício de 2010 = 1.489.822.185,92;
- Exercício de 2011 = 1.509.729.122,06; e
- Exercício de 2012 = 1.388.014.289,55.

19. Os valores adicionados se referem ao contrato de cessão de créditos originários de participações governamentais decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro (cedente) e a União (cessionária). Sobre o assunto, por meio do parecer PGFN/CAT/CAF nº 1152/2003, de 10.07.2003, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional esclareceu que *“embora o contrato se refira a uma cessão de parte dos direitos de crédito de titularidade do Estado do Rio de Janeiro, a operação em questão não se caracteriza como uma alienação de ativos, mas como uma operação de crédito em que a receita de participação governamental obrigatória pertencente ao Estado do Rio de Janeiro foi vinculada ao pagamento de um financiamento concedido pela União. (...) O efeito jurídico do contrato foi tão-somente vincular esses créditos do Estado, que não deixa de figurar no polo ativo da relação jurídica obrigacional, ao pagamento de uma dívida contraída com a União.”* (grifamos).

20. Sendo assim, para efeito de análise de capacidade de pagamento do Estado foram incluídos os efeitos da execução financeira do referido contrato sobre os pagamentos do serviço da dívida, relativos aos exercícios de 2010-2012, com base nas informações repassadas pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI.

Quanto à Receita Corrente Líquida

21. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

22. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

23. As receitas foram consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência (despesas empenhadas).

24. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

25. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

26. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R\$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-91.617.672,19	1.489.822.185,92	0,00	1.398.204.513,73
(+) Receitas Correntes	46.563.868.508,52	0,00	0,00	46.563.868.508,52
(-) Receitas Financeiras	2.082.928.706,65	0,00	0,00	2.082.928.706,65
Remuneração dos Investimentos do RPPS	63.475.987,07	0,00	0,00	63.475.987,07
Juros de Títulos de Renda	17.644,77	0,00	0,00	17.644,77
Remuneração de Depósitos Bancários	479.133.111,21	0,00	0,00	479.133.111,21
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	1.540.301.963,60	0,00	0,00	1.540.301.963,60
(+) Receitas de Capital	2.242.202.126,68	0,00	0,00	2.242.202.126,68
(-) Operações de Crédito	1.295.236.508,86	0,00	0,00	1.295.236.508,86
(-) Amortização de Empréstimos	148.826.066,23	0,00	0,00	148.826.066,23
(-) Alienação de Bens	45.991.798,52	0,00	0,00	45.991.798,52
(-) Despesas Correntes	44.483.694.633,45	-5.423.140.625,91	0,00	39.060.554.007,54
(+) Juros e Encargos da Dívida	2.334.210.622,19	0,00	0,00	2.334.210.622,19
(-) Despesas de Capital	6.518.689.800,98	1.489.822.185,92	0,00	8.008.511.986,90
(+) Concessão de Empréstimos	107.629.880,23	0,00	0,00	107.629.880,23
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	3.933.318.439,99	0,00	3.933.318.439,99
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.836.117.502,96	0,00	0,00	1.836.117.502,96
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	171.952.945,94	0,00	0,00	171.952.945,94
(+) Amortização de Dívidas	1.227.768.255,98	1.489.822.185,92	0,00	2.717.590.441,90

Ano de 2011

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	232.680.467,74	1.509.729.122,06	0,00	1.742.409.589,80
(+) Receitas Correntes	52.464.140.310,34	0,00	0,00	52.464.140.310,34
(-) Receitas Financeiras	2.873.605.912,56	0,00	0,00	2.873.605.912,56
Remuneração dos Investimentos do RPPS	108.730.731,68	0,00	0,00	108.730.731,68
Juros de Títulos de Renda	1.810,83	0,00	0,00	1.810,83
Remuneração de Depósitos Bancários	536.694.692,80	0,00	0,00	536.694.692,80
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	2.228.678.677,25	0,00	0,00	2.228.678.677,25
(+) Receitas de Capital	2.938.663.267,07	0,00	0,00	2.938.663.267,07
(-) Operações de Crédito	1.271.501.227,50	0,00	0,00	1.271.501.227,50
(-) Amortização de Empréstimos	180.564.340,10	0,00	0,00	180.564.340,10
(-) Alienação de Bens	534.777.143,50	0,00	0,00	534.777.143,50
(-) Despesas Correntes	49.967.429.943,83	-5.838.751.585,80	0,00	44.128.678.358,03
(+) Juros e Encargos da Dívida	2.469.236.442,53	0,00	0,00	2.469.236.442,53
(-) Despesas de Capital	6.585.619.917,19	1.509.729.122,06	0,00	8.095.349.039,25
(+) Concessão de Empréstimos	92.302.482,83	0,00	0,00	92.302.482,83
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	4.329.022.463,74	0,00	4.329.022.463,74
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.960.496.783,51	0,00	0,00	1.960.496.783,51
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	90.790.247,61	0,00	0,00	90.790.247,61
(+) Amortização de Dívidas	1.630.549.418,50	1.509.729.122,06	0,00	3.140.278.540,56

Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-1.582.101.817,65	1.388.014.289,55	0,00	-194.087.528,10
(+) Receitas Correntes	55.059.670.491,67	0,00	0,00	55.059.670.491,67
(-) Receitas Financeiras	1.257.445.734,46	0,00	0,00	1.257.445.734,46
Remuneração dos Investimentos do RPPS	84.184.687,71	0,00	0,00	84.184.687,71
Juros de Títulos de Renda	51.932,65	0,00	0,00	51.932,65
Remuneração de Depósitos Bancários	471.594.004,13	0,00	0,00	471.594.004,13
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	701.615.109,97	0,00	0,00	701.615.109,97
(+) Receitas de Capital	5.515.046.456,00	0,00	0,00	5.515.046.456,00
(-) Operações de Crédito	4.755.172.977,82	0,00	0,00	4.755.172.977,82
(-) Amortização de Empréstimos	213.449.963,26	0,00	0,00	213.449.963,26
(-) Alienação de Bens	23.108.379,22	0,00	0,00	23.108.379,22
(-) Despesas Correntes	55.779.587.484,74	-6.118.903.869,40	0,00	49.660.683.615,34
(+) Juros e Encargos da Dívida	2.633.461.022,46	0,00	0,00	2.633.461.022,46
(-) Despesas de Capital	8.039.659.486,76	1.388.014.289,55	0,00	9.427.673.776,31
(+) Concessão de Empréstimos	36.576.649,67	0,00	0,00	36.576.649,67
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	4.730.889.579,85	0,00	4.730.889.579,85
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.737.013.451,71	0,00	0,00	2.737.013.451,71
(-) Receitas de Capital Intraorçamentárias	278.735.054,50	0,00	0,00	278.735.054,50
(+) Amortização de Dívidas	2.225.819.082,60	1.388.014.289,55	0,00	3.613.833.372,15

27. Foram realizados ajustes-nesse item nos valores abaixo especificados:

Exercícios	Despesas Correntes	Dedução de Receita do FUNDEB	Efeito sobre o Resultado Primário
2010	(3.933.318.439,99)	3.933.318.439,99	0,00
2011	(4.329.022.463,74)	4.329.022.463,74	0,00
2012	(4.730.889.579,85)	4.730.889.579,85	0,00

28. As justificativas para o ajuste dos valores são apresentadas a seguir:

a. **Despesas Correntes** – Nos exercícios de 2010–2012 o Estado não se utilizou do sistema de contas dedutoras para o FUNDEB, tendo a referida transferência sido registrada como uma despesa na execução orçamentária, assim o montante correspondente foi retirado da despesa corrente e considerado como dedução de receita; e

b. **Dedução de Receita do FUNDEB** – Idêntico ao item anterior.

29. Além disso, foram reclassificados de despesas correntes (3.3.2.0.93.00 – Indenizações e Restituições), despesa primária, para despesas de capital (4.6.0.0.00.00 – Amortizações de Dívidas), despesa não-primária, os valores pagos pelo Estado à União indicados abaixo:

Exercícios	Despesas Correntes (3.3.2.93.00)	Despesas de Capital (4.6.0.0.00.00)	Efeito sobre o Resultado Primário
2010	(1.489.822.185,92)	1.489.822.185,92	1.489.822.185,92
2011	(1.509.729.122,06)	1.509.729.122,06	1.509.729.122,06
2012	(1.388.014.289,55)	1.388.014.289,55	1.388.014.289,55

30. Os valores reclassificados se referem ao contrato de cessão de créditos originários de participações governamentais decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro (cedente) e a União (cessionária). Sobre o assunto, por meio do parecer PGFN/CAT/CAF nº 1152/2003, de 10.07.2003, a Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional esclareceu que “*embora o contrato se refira a uma cessão de parte dos direitos de crédito de titularidade do Estado do Rio de Janeiro, a operação em questão não se caracteriza como uma alienação de ativos, mas como uma operação de crédito em que a receita de participação governamental obrigatória pertencente ao Estado do Rio de Janeiro foi vinculada ao pagamento de um financiamento concedido pela União. (...) O efeito jurídico do contrato foi tão-somente vincular esses créditos do Estado, que não deixa de figurar no polo ativo da relação jurídica obrigacional, ao pagamento de uma dívida contraída com a União.*” (grifamos).

31. Sendo assim, para efeito de análise de capacidade de pagamento do Estado foram considerados os efeitos da execução financeira do referido contrato sobre os pagamentos do serviço da dívida, relativos aos exercícios de 2010-2012, com base nas informações repassadas pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI.
32. O Resultado Primário apurado para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquele apresentado pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012 conforme demonstrado a seguir:

Discriminação – RCL	2010	2011	2012
I = RREO 6º Bimestre	1.414.746.522,00	2.599.970.035,00	(908.716.935,00)
II = CAPAG	1.398.204.513,73	1.742.409.589,80	(194.087.528,10)
III = (I) – (II) Diferença	16.542.008,27	857.560.445,20	(714.629.406,90)

33. A divergência ocorreu em razão de o Estado:
- ter considerado como receita primária as receitas de Juros de Títulos de Renda (1.3.2.1.00.00) e de Outras Receitas de Valores Mobiliários (1.3.2.9.00.00);
 - não ter incluído a execução orçamentária das receitas e despesas intra-orçamentárias;
 - ter considerado como despesa corrente primária o serviço relacionado com o contrato de cessão de créditos originários de participações governamentais decorrentes da exploração de petróleo e gás natural; e
 - ter apresentado os itens que compuseram os demonstrativos do Resultado Primário com valores arredondados para a unidade.

34. Os ajustes de conciliação da divergência do Resultado Primário são demonstrados a seguir:

Discriminação – Resultado Primário	2010	2011	2012
III = Diferença Inicial	16.542.008,27	857.560.445,20	(714.629.406,90)
(-) Juros e Título de Renda	17.644,77	1.810,83	51.932,65
(-) Outras Receitas de Valores Mobiliários	1.540.301.963,60	2.228.678.677,25	701.615.109,97
(-) Despesas Intra-Orçamentárias	1.974.115.037,07	2.189.896.110,55	2.987.466.342,72
(+) Receitas Intra-Orçamentárias	2.008.070.448,90	2.051.287.031,15	3.015.748.506,21
(+) Amortizações de Dívidas (contrato de cessão)	1.489.822.185,92	1.509.729.122,06	1.388.014.289,55
(+) Arredondamentos	2,35	0,22	(3,52)
IV = Diferença Final	0,00	0,00	0,00

Quanto Ao Serviço da Dívida

35. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

36. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais compreende o somatório dos gastos do Estado da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 4ª edição, pág. 373 a 375):

- a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
- c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
- d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

37. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R\$ 1.00

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	17.689.494.284,86	0,00	0,00	17.689.494.284,86
(+)Pessoal e Encargos Sociais	12.970.117.264,28	0,00	0,00	12.970.117.264,28
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	6.165.467.696,53	0,00	0,00	6.165.467.696,53
(+)Pensões (ODC)	1.716.959.877,49	0,00	0,00	1.716.959.877,49
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	7.179.738,91	0,00	0,00	7.179.738,91
(-)Sentenças Judiciais	109.778.307,20	0,00	0,00	109.778.307,20
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	109.778.307,20	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	346.349.661,17	0,00	0,00	346.349.661,17
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	346.349.661,17	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	6.132.609,68	0,00	0,00	6.132.609,68
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	2.707.969.714,30	0,00	0,00	2.707.969.714,30
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	681.824.522,90	0,00	0,00	681.824.522,90
Contribuição do Servidor Ativo Militar	110.635.997,90	0,00	0,00	110.635.997,90
Contribuição do Servidor Inativo Civil	175.781.784,35	0,00	0,00	175.781.784,35
Contribuição do Servidor Inativo Militar	7.661.155,84	0,00	0,00	7.661.155,84
Contribuição do Pensionista Civil	59.685.045,96	0,00	0,00	59.685.045,96
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	1.598.795.364,71	0,00	0,00	1.598.795.364,71
Outras Contribuições para o RPPS	4.658.723,83	0,00	0,00	4.658.723,83
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	68.927.118,81	0,00	0,00	68.927.118,81

Ano de 2011

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	20.192.717.059,48	0,00	0,00	20.192.717.059,48
(+) Pessoal e Encargos Sociais	14.264.393.909,50	0,00	0,00	14.264.393.909,50
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	6.948.046.681,96	0,00	0,00	6.948.046.681,96
(+) Pensões (ODC)	2.120.440.368,83	0,00	0,00	2.120.440.368,83
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	7.543.072,45	0,00	0,00	7.543.072,45
(-) Sentenças Judiciais	166.282.651,30	0,00	0,00	166.282.651,30
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	166.282.651,30	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	221.295.705,99	0,00	0,00	221.295.705,99
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	221.295.705,99	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	9.261.410,81	0,00	0,00	9.261.410,81
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	2.750.867.205,16	0,00	0,00	2.750.867.205,16
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	716.959.259,99	0,00	0,00	716.959.259,99
Contribuição do Servidor Ativo Militar	129.638.876,52	0,00	0,00	129.638.876,52
Contribuição do Servidor Inativo Civil	181.957.307,88	0,00	0,00	181.957.307,88
Contribuição do Servidor Inativo Militar	32.011.885,53	0,00	0,00	32.011.885,53
Contribuição do Pensionista Civil	46.022.057,34	0,00	0,00	46.022.057,34
Contribuição do Pensionista Militar	2.794.019,17	0,00	0,00	2.794.019,17
Contribuições Patronais (Intra)	1.568.462.041,41	0,00	0,00	1.568.462.041,41
Outras Contribuições para o RPPS	14.052.358,78	0,00	0,00	14.052.358,78
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	58.969.398,54	0,00	0,00	58.969.398,54

Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	22.840.076.885,02	0,00	0,00	22.840.076.885,02
(+)Pessoal e Encargos Sociais	16.425.780.764,55	0,00	0,00	16.425.780.764,55
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	7.814.115.477,82	0,00	0,00	7.814.115.477,82
(+)Pensões (ODC)	2.446.121.425,13	0,00	0,00	2.446.121.425,13
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	8.224.711,79	0,00	0,00	8.224.711,79
(-)Sentenças Judiciais	357.638.850,53	0,00	0,00	357.638.850,53
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	357.638.850,53	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	198.030.870,65	0,00	0,00	198.030.870,65
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	198.030.870,65	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	5.865.969,19	0,00	0,00	5.865.969,19
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	3.292.629.803,90	0,00	0,00	3.292.629.803,90
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	774.253.077,12	0,00	0,00	774.253.077,12
Contribuição do Servidor Ativo Militar	152.546.199,98	0,00	0,00	152.546.199,98
Contribuição do Servidor Inativo Civil	193.649.307,49	0,00	0,00	193.649.307,49
Contribuição do Servidor Inativo Militar	28.862.515,25	0,00	0,00	28.862.515,25
Contribuição do Pensionista Civil	60.628.343,12	0,00	0,00	60.628.343,12
Contribuição do Pensionista Militar	6.461.491,97	0,00	0,00	6.461.491,97
Contribuições Patronais (Intra)	2.001.035.716,31	0,00	0,00	2.001.035.716,31
Outras Contribuições para o RPPS	9.038.839,42	0,00	0,00	9.038.839,42
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	66.154.313,24	0,00	0,00	66.154.313,24

38. Como regra geral do cálculo da Capacidade de Pagamento, para os casos em que a receita de contribuições para o RPPS é maior que a despesa com Inativos e Pensionistas, adota-se esse último como o montante a ser deduzido em “Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados”.

39. Não foram realizados ajustes nesse item.

40. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, conforme quadro abaixo:

Discriminação – Despesa de Pessoal	2010	2011	2012
I = RGF 3º Quadrimestre	12.510.136.226,00	13.867.462.314,00	15.847.965.020,00
II = CAPAG	17.689.494.284,86	20.192.717.059,48	22.840.076.885,02
III = (I) – (II) Diferença	(5.179.358.058,86)	(6.325.254.745,48)	(6.992.111.865,02)

41. A divergência ocorreu, sobretudo, em razão de o Estado ter incluído, como despesas com inativos e pensionistas custeadas por recursos provenientes de receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, a parcela paga com recursos não previdenciários repassados para cobertura do déficit do RPPS, conforme demonstrado a seguir:

Discriminação – Despesas de Pessoal	2010	2011	2012
III = Diferença Inicial	(5.179.358.058,86)	(6.325.254.745,48)	(6.992.111.865,02)
(+) Repasse para cobertura do déficit do RPPS	5.167.631.505,70	6.308.741.320,84	6.956.268.586,10
IV = Diferença Residual	(11.726.553,16)	(16.513.424,64)	(35.843.278,92)

42. Além disso, deve-se observar que, conforme as regras contidas na Portaria MPS nº 746, de 27 de dezembro de 2011, os recursos provenientes de aportes devem ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para a qual foram instituídos e devem permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 5 (cinco) anos.
43. Em razão do Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal, publicado pelo Estado, não ter a mesma abertura da execução orçamentária, não foi possível fazer a conciliação das divergências residuais acima citadas. Optou-se por manter o resultado obtido com a aplicação da metodologia de cálculo com base nas informações do Balanço do Estado para os citados exercícios e desconsiderar a dedução do repasse previdenciário que foi realizada pelo Estado no citado Demonstrativo.

Quanto à Receita Corrente Líquida

44. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) // Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

45. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra “os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.” (MDF, 4ª edição, pág. 131).
46. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 4ª edição, pág. 182)
47. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente.
48. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

RS 1,00

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	48.399.986.011,43	-3.933.318.439,99	0,00	44.466.667.571,49
(+) Receitas Correntes	46.563.868.508,52	0,00	0,00	46.563.868.508,52
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.836.117.502,96	0,00	0,00	1.836.117.502,96
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	3.933.318.439,99	0,00	3.933.318.439,99

Ano de 2011

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	54.424.637.093,85	-4.329.022.463,74	0,00	50.095.614.630,11
(+) Receitas Correntes	52.464.140.310,34	0,00	0,00	52.464.140.310,34
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.960.496.783,51	0,00	0,00	1.960.496.783,51
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	4.329.022.463,74	0,00	4.329.022.463,74

Ano de 2012

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	57.796.683.943,38	-4.730.889.579,85	0,00	53.065.794.363,53
(+) Receitas Correntes	55.059.670.491,67	0,00	0,00	55.059.670.491,67
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.737.013.451,71	0,00	0,00	2.737.013.451,71
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	4.730.889.579,85	0,00	4.730.889.579,85

49. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R\$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	44.483.694.633,45	-5.423.140.625,91	0,00	39.060.554.007,54

Ano de 2011

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	49.967.429.943,83	-5.838.751.585,80	0,00	44.128.678.358,03

Ano de 2012

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	55.779.587.484,74	-6.118.903.869,40	0,00	49.660.683.615,34

50. Foram realizados ajustes nesse item nos valores abaixo especificados:

Exercícios	Despesas Correntes (3.3.7.0.41.00)	Despesas Correntes (3.3.2.0.93.00)	Despesas Correntes (Ajuste Total)
2010	(3.933.318.439,99)	(1.489.822.185,92)	(5.423.140.625,91)
2011	(4.329.022.463,74)	(1.509.729.122,06)	(5.838.751.585,80)
2012	(4.730.889.579,85)	(1.388.014.289,55)	(6.118.903.869,40)

51. As justificativas para o ajuste dos valores são apresentadas a seguir:

- a. **Despesas Correntes (3.3.7.0.41.00 – Transferências para o FUNDEB)** – Nos exercícios de 2010–2012 o Estado não se utilizou do sistema de contas dedutoras para o FUNDEB, tendo a referida transferência sido registrada como uma despesa na execução

orçamentária, assim o montante correspondente foi retirado da despesa corrente e considerado como dedução de receita; e

- b. **Despesas Correntes (3.3.2.0.93.00 – Indenizações e Restituições)** – Os valores se referem ao contrato de cessão de créditos originários de participações governamentais decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro (cedente) e a União (cessionária). Conforme esclarecimentos da PGFN, a despesa se refere ao pagamento de dívida do Estado junto à União, assim o montante correspondente foi retirado da despesa corrente e reclassificado para amortização de dívidas.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

52. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 4ª edição, pág. 183)
53. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	5.165.741.377,94	0,00	0,00	5.165.741.377,94

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	4.715.017.174,29	0,00	0,00	4.715.017.174,29

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	5.606.754.193,45	0,00	0,00	5.606.754.193,45

54. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

55. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.
56. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.
57. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011, e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R\$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	51.002.384.434,43	-3.933.318.439,99	0,00	47.069.065.994,44
(+) Despesa Corrente	44.483.694.633,45	-5.423.140.625,91	0,00	39.060.554.007,54
(+) Despesa de Capital	6.518.689.800,98	1.489.822.185,92	0,00	8.008.511.986,90

Ano de 2011

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	56.553.049.861,02	-4.329.022.463,74	0,00	52.224.027.397,28
(+) Despesa Corrente	49.967.429.943,83	-5.838.751.585,80	0,00	44.128.678.358,03
(+) Despesa de Capital	6.585.619.917,19	1.509.729.122,06	0,00	8.095.349.039,25

Ano de 2012

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	63.819.246.971,50	-4.730.889.579,85	0,00	59.088.357.391,65
(+) Despesa Corrente	55.779.587.484,74	-6.118.903.869,40	0,00	49.660.683.615,34
(+) Despesa de Capital	8.039.659.486,76	1.388.014.289,55	0,00	9.427.673.776,31

58. Foram realizados ajustes nesse item nos valores e grupos abaixo especificados:

Despesas Correntes

Exercícios	Despesas Correntes (3.3.7.0.41.00)	Despesas Correntes (3.3.2.0.93.00)	Despesas Correntes (Ajuste Total)
2010	(3.933.318.439,99)	(1.489.822.185,92)	(5.423.140.625,91)
2011	(4.329.022.463,74)	(1.509.729.122,06)	(5.838.751.585,80)
2012	(4.730.889.579,85)	(1.388.014.289,55)	(6.118.903.869,40)

Despesas de Capital

Exercícios	Despesas de Capital (4.6.0.0.00.00)
2010	1.489.822.185,92
2011	1.509.729.122,06
2012	1.388.014.289,55

59. As justificativas para o ajuste dos valores são apresentadas a seguir:

- Despesas Correntes (3.3.7.0.41.00 – Transferências para o FUNDEB)** – Nos exercícios de 2010–2012 o Estado não se utilizou do sistema de contas dedutoras para o FUNDEB, tendo a referida transferência sido registrada como uma despesa na execução orçamentária, assim o montante correspondente foi retirado da despesa corrente e considerado como dedução de receita; e
- Despesas Correntes (3.3.2.0.93.00 – Indenizações e Restituições)** – Os valores se referem ao contrato de cessão de créditos originários de participações governamentais decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro (cedente) e a União (cessionária). Conforme esclarecimentos da PGFN, a despesa se refere ao pagamento de dívida do Estado junto à União, assim o montante

correspondente foi retirado da despesa corrente e reclassificado para amortização de dívidas.

c. Despesas de Capital (4.6.0.0.00.00 – Amortizações de Dívidas) – Idêntico ao item b.

Indicador VII – Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

60. As Contribuições e as Remunerações do RPPS correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

61. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010					RS 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	2.771.445.701,37	0,00	0,00	2.771.445.701,37	
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	1.040.247.230,78	0,00	0,00	1.040.247.230,78	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Ativo Civil	681.824.522,90	0,00	0,00	681.824.522,90	
Contribuição do Servidor Ativo Militar	110.635.997,90	0,00	0,00	110.635.997,90	
Contribuição do Servidor Inativo Civil	175.781.784,35	0,00	0,00	175.781.784,35	
Contribuição do Servidor Inativo Militar	7.661.155,84	0,00	0,00	7.661.155,84	
Contribuição do Pensionista Civil	59.685.045,96	0,00	0,00	59.685.045,96	
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Contribuições para o RPPS	4.658.723,83	0,00	0,00	4.658.723,83	
(+) Contribuições Intraorçamentárias	1.598.795.364,71	0,00	0,00	1.598.795.364,71	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	1.371.008.284,07	0,00	0,00	1.371.008.284,07	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	227.787.080,64	0,00	0,00	227.787.080,64	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	63.475.987,07	0,00	0,00	63.475.987,07	
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	68.927.118,81	0,00	0,00	68.927.118,81	

Ano de 2011

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	2.859.097.936,84	0,00	0,00	2.859.097.936,84
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	1.123.435.765,21	0,00	0,00	1.123.435.765,21
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	716.959.259,99	0,00	0,00	716.959.259,99
Contribuição do Servidor Ativo Militar	129.638.876,52	0,00	0,00	129.638.876,52
Contribuição do Servidor Inativo Civil	181.957.307,88	0,00	0,00	181.957.307,88
Contribuição do Servidor Inativo Militar	32.011.885,53	0,00	0,00	32.011.885,53
Contribuição do Pensionista Civil	46.022.057,34	0,00	0,00	46.022.057,34
Contribuição do Pensionista Militar	2.794.019,17	0,00	0,00	2.794.019,17
Outras Contribuições para o RPPS	14.052.358,78	0,00	0,00	14.052.358,78
(+) Contribuições Intraorçamentárias	1.568.462.041,41	0,00	0,00	1.568.462.041,41
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	1.345.135.923,53	0,00	0,00	1.345.135.923,53
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	223.326.117,88	0,00	0,00	223.326.117,88
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	108.230.731,68	0,00	0,00	108.230.731,68
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	58.969.398,54	0,00	0,00	58.969.398,54

Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2012 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	3.376.814.491,61	0,00	0,00	3.376.814.491,61
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	1.225.439.774,35	0,00	0,00	1.225.439.774,35
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	774.253.077,12	0,00	0,00	774.253.077,12
Contribuição do Servidor Ativo Militar	152.546.199,98	0,00	0,00	152.546.199,98
Contribuição do Servidor Inativo Civil	193.649.307,49	0,00	0,00	193.649.307,49
Contribuição do Servidor Inativo Militar	28.862.515,25	0,00	0,00	28.862.515,25
Contribuição do Pensionista Civil	60.628.343,12	0,00	0,00	60.628.343,12
Contribuição do Pensionista Militar	6.461.491,97	0,00	0,00	6.461.491,97
Outras Contribuições para o RPPS	9.038.839,42	0,00	0,00	9.038.839,42
(+) Contribuições Intraorçamentárias	2.001.035.716,31	0,00	0,00	2.001.035.716,31
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	1.664.312.141,46	0,00	0,00	1.664.312.141,46
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	336.723.574,85	0,00	0,00	336.723.574,85
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	84.184.687,71	0,00	0,00	84.184.687,71
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	66.154.313,24	0,00	0,00	66.154.313,24

62. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

63. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

64. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2010 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	7.990.216.275,76	0,00	0,00	7.990.216.275,76
(+) Aposentadorias e Reformas	676,16	0,00	0,00	676,16
(+) Pensões	100.608.286,67	0,00	0,00	100.608.286,67
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	6.165.467.696,53	0,00	0,00	6.165.467.696,53
(+) Pensões (ODC)	1.716.959.877,49	0,00	0,00	1.716.959.877,49
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	7.179.738,91	0,00	0,00	7.179.738,91
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2011

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	9.180.618.571,30	0,00	0,00	9.180.618.571,30
(+) Aposentadorias e Reformas	7.245,63	0,00	0,00	7.245,63
(+) Pensões	104.581.202,43	0,00	0,00	104.581.202,43
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	6.948.046.681,96	0,00	0,00	6.948.046.681,96
(+) Pensões (ODC)	2.120.440.368,83	0,00	0,00	2.120.440.368,83
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	7.543.072,45	0,00	0,00	7.543.072,45
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	10.349.572.259,62	0,00	0,00	10.349.572.259,62
(+) Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões	81.110.644,88	0,00	0,00	81.110.644,88
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	7.814.115.477,82	0,00	0,00	7.814.115.477,82
(+) Pensões (ODC)	2.446.121.425,13	0,00	0,00	2.446.121.425,13
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	8.224.711,79	0,00	0,00	8.224.711,79
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

65. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

66. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

67. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R\$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	30.245.378.306,05	0,00	0,00	30.245.378.306,05
(+) Receita Tributária	29.086.555.271,15	0,00	0,00	29.086.555.271,15
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	257.255.252,59	0,00	0,00	257.255.252,59
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	603.346.455,13	0,00	0,00	603.346.455,13
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	298.221.327,18	0,00	0,00	298.221.327,18

Ano de 2011

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	33.162.970.820,75	0,00	0,00	33.162.970.820,75
(+) Receita Tributária	32.555.744.839,87	0,00	0,00	32.555.744.839,87
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	319.333.810,86	0,00	0,00	319.333.810,86
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	214.838.666,41	0,00	0,00	214.838.666,41
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	73.053.503,61	0,00	0,00	73.053.503,61

Ano de 2012

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	36.207.320.308,35	0,00	0,00	36.207.320.308,35
(+) Receita Tributária	35.141.715.073,28	0,00	0,00	35.141.715.073,28
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	286.756.582,72	0,00	0,00	286.756.582,72
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	626.316.753,61	0,00	0,00	626.316.753,61
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	152.531.898,74	0,00	0,00	152.531.898,74

68. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas de Custeio

69. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

70. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios, ainda que contabilizadas como dedução de receitas.

71. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R\$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	45.601.684.582,23	-3.933.318.438,99	0,00	41.668.366.142,24
(+) Despesas Correntes	44.483.694.633,45	-5.423.140.625,91	0,00	39.060.554.007,54
(-) Sentenças Judiciais	109.778.307,20	0,00	0,00	109.778.307,20
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	109.778.307,20	0,00	0,00	109.778.307,20
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	1.227.768.255,98	1.489.822.185,92	0,00	2.717.590.441,90

Ano de 2011

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	51.431.696.711,03	-4.329.022.463,74	0,00	47.102.674.247,29
(+) Despesas Correntes	49.967.429.943,83	-5.838.751.585,80	0,00	44.128.678.358,03
(-) Sentenças Judiciais	166.282.651,30	0,00	0,00	166.282.651,30
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	166.282.651,30	0,00	0,00	166.282.651,30
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	1.630.549.418,50	1.509.729.122,06	0,00	3.140.278.540,56

Ano de 2012

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	57.647.767.716,81	-4.730.889.579,85	0,00	52.916.878.136,96
(+) Despesas Correntes	55.779.587.484,74	-6.118.903.869,40	0,00	49.660.683.615,34
(-) Sentenças Judiciais	357.638.850,53	0,00	0,00	357.638.850,53
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	357.638.850,53	0,00	0,00	357.638.850,53
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	2.225.819.082,60	1.388.014.289,55	0,00	3.613.833.372,15

72. Foram realizados ajustes nesse item nos valores e grupos abaixo especificados:

Despesas Correntes

Exercícios	Despesas Correntes (3.3.7.0.41.00)	Despesas Correntes (3.3.2.0.93.00)	Despesas Correntes (Ajuste Total)
2010	(3.933.318.439,99)	(1.489.822.185,92)	(5.423.140.625,91)
2011	(4.329.022.463,74)	(1.509.729.122,06)	(5.838.751.585,80)
2012	(4.730.889.579,85)	(1.388.014.289,55)	(6.118.903.869,40)

Despesas de Capital

Exercícios	Despesas de Capital (4.6.0.0.00.00)
2010	1.489.822.185,92
2011	1.509.729.122,06
2012	1.388.014.289,55

73. As justificativas para o ajuste dos valores são apresentadas a seguir:

- Despesas Correntes (3.3.7.0.41.00 – Transferências para o FUNDEB)** – Nos exercícios de 2010–2012 o Estado não se utilizou do sistema de contas dedutoras para o FUNDEB, tendo a referida transferência sido registrada como uma despesa na execução orçamentária, assim o montante correspondente foi retirado da despesa corrente e considerado como dedução de receita; e
- Despesas Correntes (3.3.2.0.93.00 – Indenizações e Restituições)** – Os valores se referem ao contrato de cessão de créditos originários de participações governamentais decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro (cedente) e a União (cessionária). Conforme esclarecimentos da PGFN, a despesa se refere ao pagamento de dívida do Estado junto à União, assim o montante correspondente foi retirado da despesa corrente e reclassificado para amortização de dívidas.
- Despesas de Capital (4.6.0.0.00.00 – Amortizações de Dívidas)** – Idêntico ao item b.

Quanto à Classificação Fiscal do Estado

74. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação **4,92**, que corresponde à classificação **D+**.

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos Induidadores de Endividamento e Serviço da Dívida

75. A segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a **D+**, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

Nota nº 98/STN/COPEM

Brasília, 19 de fevereiro de 2013.

ASSUNTO: Instrumento Particular de Transação, firmado entre o Instituto Vital Brazil S/A e a Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos LTDA.

- Parecer PGFN/CAF/Nº 560/2011

- artigo 29, § 1º da LRF

1. Em análise a operações de crédito do Estado do Rio de Janeiro, esta Secretaria verificou a existência de “parcelamento de Dívida realizado pelo Instituto Vital Brasil, oriundo de condenação judicial, transitada em julgado, favorável ao fornecedor Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.”, conforme informado por meio do Ofício GG nº 486/2012, de 29 de novembro de 2012.

2. O referido parcelamento suscitou dúvidas quanto ao enquadramento no conceito de operação de crédito equiparada, conforme definição estabelecida no art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Diante disso, solicitou-se ao Ente o envio a esta Secretaria de esclarecimentos e informações complementares sobre o assunto, bem como demais documentos considerados pertinentes.

3. Ao examinar a documentação encaminhada pelo Estado, verificou-se que a operação em questão trata de Instrumento Particular de Transação, firmado entre o Instituto Vital Brazil S/A (sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro) e a Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos LTDA, e guarda similaridade com outra operação, realizada entre o Instituto Vital Brazil S/A e a Indústria e Comércio de Medicamentos Labogen S.A., objeto de manifestação dessa Procuradoria por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 560/2011, cuja conclusão foi:

a) o Instrumento de Transação firmado por IVB e Indústria e Comércio de Medicamentos Labogen S.A., por conter confissão ou reconhecimento de dívida, é operação de crédito equiparada, nos termos do § 1º do art. 29 da LRF; e

b) em nome do princípio da separação de poderes, penso que não há obrigação legal neste caso de a STN comunicar a celebração da operação de crédito analisada ao Senado Federal, ao Poder Legislativo Local e ao Tribunal de Contas.

4. Diante do exposto, esta Secretaria solicita esclarecimentos acerca das seguintes questões:

- a) O acordo realizado por meio do instrumento particular de transação celebrado entre a Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos LTDA. e o Instituto Vital Brazil S/A equipara-se a operação de crédito, nos termos do artigo 29, § 1º, da LRF?
- b) Caso seja equiparada à operação de crédito, é necessária a regularização da citada operação, nos termos do art. 24 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001?

5. Com vistas a obter o conforto jurídico necessário à continuidade da análise do pleito, sugerimos o encaminhamento da presente Nota à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para manifestação sobre o assunto. Para tanto, segue anexa cópia da seguinte documentação encaminhada pelo Estado:

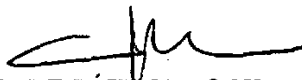
1. Ofício GG nº 486/2012, de 29 de novembro de 2012;
2. Instrumento Particular de Transação, firmado entre o Instituto Vital Brazil S/A e a Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos LTDA;
3. Peças do Processo nº 0020726-48.2004.8.19.0002 (2004.002.020468-8); e
4. Despacho do Governador do Estado do Rio de Janeiro.

A consideração superior.


RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente de Projeto da GEAPÉ II


HO YIU CHENG
Gerente da GEAPÉ II

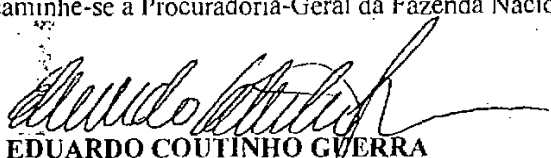
De acordo. A consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. A consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo, encaminhe-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional



TESOURO NACIONAL

Nota nº 861/2012/COREM/STN

Em 29 de outubro de 2012.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Estado do Rio de Janeiro.

1. O Estado do Rio de Janeiro (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito interna com a CAIXA, no valor de R\$ 1.199.871 mil, destinada a complementação de recursos para realização das obras de infraestrutura da malha rodoviária estadual, do Programa Pró-Moradia, Reforma e Adequação do Estádio do Maracanã, de recuperação do Complexo Lagunar de Jacarepaguá e da Construção de Unidades de Segurança Pública.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 1318/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 26 de outubro de 2012, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na oitava revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive da operação pleiteada.
3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:
 - 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
 - 2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.
4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2009 a 2011 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório

de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. Ressalte-se que foram feitos ajustes de classificação de despesas com pessoal, separando-as entre a natureza de aporte para cobertura de déficit atuarial e aporte para a cobertura de déficit financeiro, levando-se em consideração os critérios da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 746, de 27 de dezembro de 2011, conforme indicação da CCONF/STN. Tais ajustes não foram considerados na análise da capacidade de pagamento anterior realizada por intermédio da Nota nº 787/2012/COREM/STN, de 28 de setembro de 2012.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 4,209 que corresponde a uma situação fiscal muito fraca e risco de crédito muito alto. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é “C-”.

8. Destacam-se, dos indicadores econômico-financeiros, os indicadores Endividamento, Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas, Resultado Primário servindo a dívida e Capacidade de Geração de Poupança Própria cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Estado, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Estado.

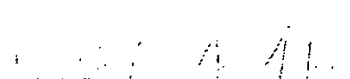
10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

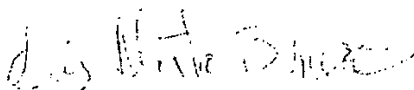
11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

12. Contudo, a segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a "C-", conforme quadro anexo, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

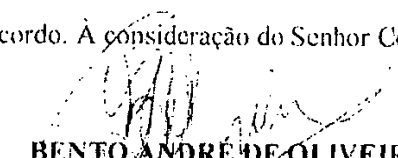
13. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.


JAIR RODRIGUES DOS ANJOS
Gerente do Projeto da GERES I


LUÍS ALBERTO B. MEIRELLES
Gerente da GERES I

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.


BENTO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM


RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.


EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: RJ

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - INICIAL
C-
Situação Fiscal é muito fraca – risco de crédito é muito alto

Pontuação	4,209		
Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	6,00	60,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	5,60	50,38
III - Resultado Primário servindo à Dívida	6	2,07	16,53
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	1,35	9,44
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	5,25	20,99
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	4,67	14,02
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	6,00	
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	1,87	1,87
	44		185,22

Média da relação DB/RCL projetada	Média da Relação SvDRCL projetada
1,42	11,35%

Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada	Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SvDRCL projetada
0,29	1,41%

Média da relação DB/RCL projetada com OP. De Crédito	Média da Relação SvDRCL projetada com Op. De Crédito
1,71	12,76%

Indicadores para Contratação de novas Operações (Base RCL e Endividamento de 2011)		
Indicador para Endividamento	RCL	Montante da RCL
	0,00	0,00
Indicador para Serviço da Dívida	RCL	Montante da RCL
	0,00%	0,00

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - FINAL	ALÇADA
C-	MF
Situação Fiscal é muito fraca – risco de crédito é muito alto	

29/10/2012 16:35

DOCUMENTAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO
Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ
Processo: 17944.000158/2013-55

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	CONDIÇÃO	FOLHAS
Pedido de Verificação de Limites e Condições (e/ou contrato, no caso de regularização)	Sim	05-06
Recomendação da COFLEX (caso não conste da documentação, solicitar cópia à GERFI)	Sim	08
Cronograma Financeiro da Operação	Sim	07
Autorização do Órgão Legislativo	Sim	09
Anexo I da Lei 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Sim	10
Parecer do Órgão Jurídico	Sim	11-14
Parecer do Órgão Técnico	Sim	15-43
Certidão do Tribunal de Contas	Sim	47-50
SISTN (Portaria STN nº 683/2011, http://sistn.caixa.gov.br/)	Sim	62-64
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - RCL (último RREO exigível - SISTN)	Sim	67-69
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL (último RGF exigível - SISTN)	Sim	65-66
Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação	Sim	55
Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar	Falta	56-57
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	Sim	70
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado - APENAS PARA MUNICÍPIOS	Não Cabe	
COAFI (Nota 1462/2009; Memos 106/2012/COAFI e 177/2012/COAFI; www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp)	Sim	71
COREM	Sim	74 - 77/79
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Registro Declaratório Eletrônico (RDE)	Sim	

Observações sobre o Processo em Análise:
Observações sobre o Ente Federativo:

- O Ente não possui capacidade de pagamento:
categoria C : fl 119 - processo CAF US\$ 200.000.000,00
categoria C- : fls 289/292 - processo BIRD US\$ 100.000.000,00

Analista Responsável:


JULIANA BANDEIRA ADVINCULA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR

Ofício GG nº 135/2013

Rio de Janeiro, 15 de março de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar.
70048-900 – Brasília – DF.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a excepcionalização prevista nos termos da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012¹, objetivando a concessão de garantia da União conforme os requisitos definidos na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, para o Estado do Rio de Janeiro contratar operação de crédito externo junto ao Banco Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD no valor de US\$ 48,000,000.00 (quarenta e oito milhões de dólares norte-americanos), destinada ao Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado – RIO METRÓPOLE – PROGESTÃO II.

Neste contexto, cumpre elucidar que, de acordo com o Ofício GG nº 134/2013, encaminhado em 15 de março de 2013, o Estado do Rio de Janeiro solicitou a garantia da União, oferecendo como contragarantia do financiamento durante o prazo de vigência do contrato, parcelas necessárias e suficientes das receitas de arrecadação própria e das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos artigos 155, 157 e os incisos I “a”, e II, ambos do artigo 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição e, que as referidas receitas são suficientes para a prestação de contragarantia à União.

Além disso, ressalto que os recursos correspondentes serão destinados a projetos de relevância para o Governo Federal, vez que o mesmo garantirá recursos para

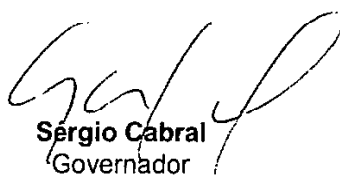
¹ “Art. 11 - A exclusivo critério do Ministro da Fazenda, e em caráter excepcional, poderão ser consideradas elegíveis para a concessão de garantia da União, operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
- b) os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e
- c) contem recursos suficientes do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com sua situação fiscal para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.”

a continuidade e ampliação das ações prioritárias do Estado com o fortalecimento de programas estratégicos, relativos à melhoria e aumento de cobertura dos serviços prestados na rede pública estadual de educação e saúde e à consolidação do ajuste fiscal, em andamento.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,



Sérgio Cabral
Governador

Rio de Janeiro, 15 de março de 2013

A Sua Excelência o Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar.
70048-900 – Brasília – DF.

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar os documentos elencados abaixo, necessários à instrução do pleito do Estado do Rio de Janeiro com o intuito de solicitar autorização para realizar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) destinada ao financiamento do Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado – RIO METRÓPOLE – PROGESTÃO II, no valor de até US\$ 48,000,000.00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), em observância aos artigos 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e artigo 21 da Resolução SF nº 43, de 21 de dezembro de 2001:

- I. Pedido de Verificação de Limites e Condições, devidamente assinados pelo Chefe do Poder Executivo solicitando a concessão de garantia da União, nos termos da RSF 48/2007;
- II. Página do exemplar do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, contendo a publicação da Lei Estadual nº 6.167, de 02 de março de 2012, que autorizou o Poder Executivo a contratar a operação externa junto ao BIRD;
- III. Parecer Técnico elaborado pela Secretaria de Estado de Obras (SEOBRAS), demonstrando a relação custo-benefício, bem como o interesse econômico e social da operação, com o “de acordo” do Chefe do Poder Executivo;

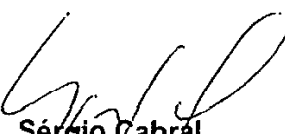
- IV. Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo;
- V. Cópia autenticada pela Imprensa Oficial do ERJ da página do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, contendo a publicação da Lei Estadual nº 6.292, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2013- LDO;
- VI. Cópia autenticada da página do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro contendo a publicação da Lei Estadual nº 6.380, de 9 de janeiro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2013, juntamente com o Anexo 1 da Lei nº 4.320/64, assinado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Estado de Fazenda;
- VII. Cópia autenticada das certidões nºs 008/2013 e 009/2013, emitidas pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado, com vistas a concessão de garantia em operações de crédito;
- VIII. Cópia autenticada das certidões nºs 006/2013 e 007/2013, emitidas pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado, com vistas a pleitos de operações de crédito;
- IX. Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação, com informações de todos os exercícios em que houver liberações;
- X. Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar, exclusive a operação pleiteada, com discriminação do principal e encargos, em cada exercício em que houver programação para pagamentos da operação pleiteada;
- XI. Cópia autenticada da página do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro contendo a publicação da Lei nº 6.379, de 9 de janeiro de 2013, que estabelece a Revisão do Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro PPA/RJ para o período de 2012-2015, instituída pela Lei nº 6.126, de 28 de dezembro de 2011; e

XII. Cópia da Recomendação COFIEIX nº 1.302, de 30/12/2011; e

XIII. Declaração de cumprimento da Lei Complementar nº 101, da Resolução do SF nº 43 e dos Limites Constitucionais em relação ao exercício não analisado de 2012.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Sérgio Cabral
Governador do Estado

Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)

Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar no. 101, de 2000, para a realização da operação de crédito Externo entre o GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 42.498.600/0001-71, e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

- Nome do Programa: Programa de Fortalecimento de Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado RIO METRÓPOLE - PROGESTÃO II;
- Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX): 1.302, de 30/12/2011;
- Fonte/Origem dos Recursos: BIRD (fonte 11);
- Valor do Crédito: US\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares);
- Finalidade / destinação: garantir recursos para a continuidade e ampliação para as ações prioritárias do Estado na Região Metropolitana com o fortalecimento da Gestão Institucional Integrada, relativos aos eixos do Desenvolvimento Urbano, Desenvolvimento Social e Sustentabilidade Fiscal;
- Encargos de inadimplência: taxa de juros na modalidade margem fixa, acrescida de 0,5%, conforme disposto na seção 3.02 letra "e" das Normas Gerais e no item 28 do Apêndice das Normas Gerais do Banco;
- Atualização monetária: dólar;
- Taxa de juros efetiva: Libor US\$ semestral + spread, na modalidade margem fixa;
- Prazo total: 234 (duzentos e trinta e quatro meses) meses;
- Prazo de carência: 48 (quarenta e oito) meses;
- Prazo de amortização: 186 (cento e oitenta e seis) meses;
- Garantias: receitas de arrecadação própria e das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos

- artigos 155, 157 e os incisos I “a”, e II, ambos do artigo 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da RSF 48/2007.

Encontram-se indicados abaixo os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional.

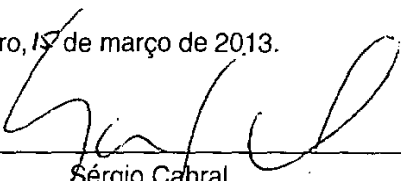
Representante do Estado do Rio de Janeiro:

- Nome: Rebeca Virgínia Escobar Villagra
- Cargo: Subsecretária de Finanças
- RG: 1.288.869-1 IFP
- Fone: 2334-4592
- E-mail: rvillagra@fazenda.rj.gov.br

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que o Cronograma Financeiro da Operação (anexo a este PVL, expresso em base anual, na moeda da contratação) espelha todas as condições financeiras aqui apresentadas.

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do art.52 da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2013.



Sérgio Cabral
Governador do Estado do Rio de Janeiro

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIE X

93.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N.º 1302, de 30 de dezembro de 2011

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE X), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º; inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

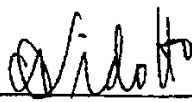
RECOMENDA

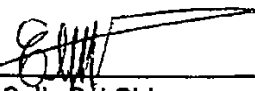
À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome:** Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado
2. **Mutuário:** Estado do Rio de Janeiro
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US\$ 48.000.000,00

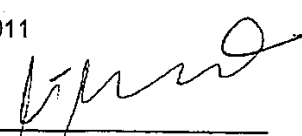
Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.


Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo


Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 30 de dezembro de 2011


Mirjam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.



SUBSECRETARIA DE FINANÇAS

Nota Técnica nº 06/2013 SUCADP/SUBFIN/SEFAZ/RJ

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2013.

Assunto: Projeção do estoque da Dívida Consolidada Líquida e da Receita Corrente Líquida, para os exercícios em que houver liberações das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação e a relação Dívida Consolidada Líquida x Receita Corrente Líquida

I. Introdução

1. A presente nota foi elaborada com o objetivo de atender a exigência da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que expediu o ofício nº 805/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 26 de março de 2013, solicitando à Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro o encaminhamento das projeções do estoque da Dívida Consolidada Líquida e da Receita Corrente Líquida, para os exercícios em que houver liberações das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação e a relação Dívida Consolidada Líquida x Receita Corrente Líquida.

II. Da Definição Legal

2. As Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, de 20 e 21 de dezembro de 2001, respectivamente, estabeleceram limites para o montante da dívida pública consolidada, conforme disposto nos artigos abaixo transcritos:

Resolução Nº 43/2001:

"Art. 7º. As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:
(....)

III- o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Resolução Nº 40/2001:

"Art. 3º. A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

III. Do Cumprimento do Limite da Dívida Consolidada Líquida

Quadro I - Projeção do estoque da Dívida Consolidada Líquida e da Receita Corrente Líquida e a relação DCL x RCL.

DISCRIMINAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1.1.DÍVIDA INTRALÍMITE	81.810.812	63.212.060	84.515.487	65.814.913	66.708.887	87.121.720
STN - Refin. LB 9.499/97	49.438.079	51.822.058	53.490.607	55.188.354	56.918.447	58.031.244
STNBACEN - Assunção Div. BRU	12.018.871	11.467.082	10.822.865	10.323.457	9.687.292	9.011.889
STN - BOMUS/DMPL	40.486	40.089	40.879	41.472	41.472	41.472
STN - Refin. LB 6.727/93 - Estado	28.515	0	0	0	0	0
STN - Refin. LB 6.727/93 - Cehab	83.521	62.201	61.141	61.589	61.877	37.125
STN - Refin. LB 6.727/93 - Bco ERJ em Lq.	3.540	1.278	175	0	0	0
1.2.DÍVIDA EXTRALÍMITE	16.927.282	22.907.813	28.397.450	26.296.702	25.197.018	23.899.948
1.2.1. ADM. DIRETA	16.836.938	22.826.879	26.322.539	26.228.108	25.135.412	23.844.096
OPERAÇÕES CONTRATADAS	12.893.595	15.274.481	16.551.120	16.257.815	15.158.214	14.039.779
BNDES - METRO	717.177	812.403	488.016	371.083	242.998	192.190
BNDES - FMAE	17.171	12.570	7.438	3.592	1.252	0
BNDES - SEGURANÇA	128.394	111.187	81.682	70.003	45.739	19.119
BNDES - MARACANA	414.135	423.311	406.241	388.519	362.268	334.889
CARX / PENAF	13.248	9.805	5.878	1.987	0	0
CARX / BANEFAMENTO	823.018	995.065	1.023.459	1.010.851	993.080	973.429
CARX / CONTRAPARTIDA PAC	494.142	436.399	370.813	297.706	215.462	125.068
CARX / VALIGHT	61.778	178.162	255.859	248.976	241.588	233.740
BANCO DO BRASIL - PEF	109.070	83.880	76.728	57.649	36.319	18.286
BANCO DO BRASIL - SEAPPA	14.427	11.902	9.376	6.850	4.324	2.228
BANCO DO BRASIL - PROCD DES	1.060.129	3.124.045	3.784.038	3.818.589	3.572.229	3.326.808
BANCO DO BRASIL - PROINVEST	674.209	1.024.245	1.016.386	1.003.304	983.304	959.049
SRF - Parcela PASEP - MP nº 38/02	262.737	251.978	241.214	230.453	219.692	208.930
SRF - Parcela PASEP - LB 11.941/2009	748.229	879.195	810.102	541.038	471.975	402.911
INSS - Parcela - MP nº 2.197/01	46.983	36.035	25.708	19.400	13.484	7.831
PARCELAMENTO PVA/CMS MUNICÍPIOS	57.488	19.383	0	0	0	0
BRD - PET	752.462	1.250.123	1.724.333	1.760.010	1.699.862	1.613.610
BD - Nova Balcada	200.275	184.799	169.597	152.837	133.820	114.703
BD/POB-US\$500mil/mês	35.878	29.794	23.830	17.123	10.274	3.425
BD/POB-US\$300mil/mês	244.391	197.388	153.922	97.849	58.710	18.570
BD - PROFAZ	33.795	40.111	38.538	37.345	34.578	31.812
BD - PRODETUR	185.598	215.324	226.320	218.400	207.200	196.000
BD - PSAM	147.174	408.258	672.447	949.158	901.700	854.242
BD - INCLUSÃO SESA DI	50.440	78.438	109.801	126.000	120.000	114.000
BD - Disposição de Bala	252.095	172.202	134.232	91.025	54.815	18.205
BRD - PROGRAMA RIO RURAL	82.480	73.481	75.887	72.386	66.008	63.621
BRD - OF. 12 III - PRODEF	1.570.000	1.599.520	1.624.950	1.605.112	1.561.724	1.505.736
BRD - OF. 1 PROCLAMS	870.000	984.550	1.003.850	997.723	956.169	914.613
BRD - PROGESTÃO	25.965	34.079	33.068	32.084	29.708	27.332
CAF - FDE	200.000	193.333	177.429	160.000	140.000	120.000
CAF - PROVIAS	259.688	400.235	628.622	615.374	559.431	503.488
CAF - PROCOPIA	241.332	244.952	230.585	214.414	194.922	175.430
CAF - ARCO METROPOLITANO	280.700	355.004	414.000	214.414	194.922	175.430
AFD - FMJ	789.000	800.835	818.815	828.450	828.450	787.028
OPERAÇÕES A CONTRATAR	3.945.434	7.552.388	6.871.419	9.970.293	9.977.198	9.804.317
CARX - PROCOI	399.957	799.914	1.199.871	1.199.871	1.199.871	1.165.359
BRD - RIO RURAL ADICIONAL	38.847	77.191	121.285	159.781	191.293	207.900
BOFA - PROGESP	1.432.836	1.454.328	1.482.985	1.504.478	1.504.478	1.504.478
BRD - PRO GESTÃO II	18.000	44.660	82.800	100.800	97.548	91.045
BNDES - METRO LINHA 4 FASE II	1.030.542	2.279.503	3.463.539	3.636.295	3.814.839	3.629.487
BB - PROCLAMDES II	1.027.451	2.896.782	3.320.838	3.369.065	3.369.068	3.206.048
1.2.2. ADM. INDIRETA	88.324	80.934	74.911	68.594	61.606	55.852
CEHAB - CARX	159	111	64	18	0	0
R.TALHOS - STN	35.111	34.348	35.025	35.533	35.533	35.533
CEHAB - PARCELAMENTOS L 11.941/08	12.584	12.334	12.041	11.608	11.012	10.229
MB - LABOGEA (ACORDO JUDICIAL)	3.201	2.491	1.782	1.073	0	0
MB - CRISTÁLIA (ACORDO JUDICIAL)	23.476	19.333	15.190	11.048	6.905	2.782
CEASA - PARCELAMENTOS L 11.941/08	7.318	7.192	7.628	6.782	6.443	5.996
CODENTE - SRF	1.543	1.209	875	541	207	0
MB - PAES PAEX - SRF	3.357	2.696	2.035	1.471	1.332	1.332
METRO EM LQ. - INSS	1.506	1.218	870	522	174	0
PRECATÓRIOS	4.425.223	4.879.963	5.286.809	5.631.456	5.275.166	5.220.372
Previdências posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	4.425.223	4.879.963	5.286.809	5.631.456	5.275.166	5.220.372
TOTAL DÍVIDA CONSOLIDADA	98.738.094	86.139.883	112.912.946	92.111.615	91.905.903	111.021.668
DEDUÇÕES	7.353.298	7.872.864	8.429.089	9.024.557	9.862.034	10.344.480
Disponibilidade do Caixa	7.635.754	8.389.327	8.972.300	9.000.361	10.272.389	10.991.453
Heveres Financeiros	1.981.378	2.100.259	2.226.274	2.358.851	2.501.442	2.651.328
(-) Restos a Pagar Processados	2.464.832	2.632.722	2.769.485	2.935.854	3.111.794	3.298.501
TOTAL DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	91.384.796	78.267.019	104.490.857	83.087.058	82.043.869	100.677.188
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	44.017.000	47.079.862	50.158.187	53.272.018	56.279.417	59.276.773
% da DCL sobre a RCL	171,77	166,27	168,46	156,16	145,81	144,91
LIMITE DEFINIDO POR RES. Nº 40/01 DO SF - 200%	88.033.999	94.169.823	100.316.374	106.544.038	112.558.833	119.563.546

FONTE: SUCAOP/SURPOF

3. A fim de demonstrar que o Estado do Rio de Janeiro vem cumprindo o limite definido nas resoluções do Senado Federal com folga e, ainda, que há espaço para a contratação de novas operações de crédito, o Quadro I apresenta a trajetória da dívida, considerando a projeção dos saldos devedores até o exercício de 2018, último ano em que há previsão de ingresso de recursos. Tal projeção foi realizada a partir das condições financeiras de cada contrato de empréstimo, incorporando as estimativas de ingresso de recursos (receita de operação de crédito) das operações contratadas e a contratar, que se encontram em análise na STN, expressas a preços correntes, conforme premissas utilizadas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2014, abaixo listadas.

Quadro II – Parâmetros utilizados para a Projeção do Estoque

PARÂMETROS UTILIZADOS	2013	2014	2015	2016	2017	2018
moedas/índices projetados						
Previsão dólar	2,0000	2,0300	2,0700	2,1000	2,1000	2,1000
Previsão Iene	0,0211	0,0214	0,0218	0,0221	0,0221	0,0221
Previsão URTIL.P dia 15	2,0438	2,1488	2,2555	2,3680	2,4464	2,5565
Previsão UFR-CEF cehab	21,4410	22,5420	23,6610	24,8410	25,5500	26,7000
"UAC" - BID (Fator conversão p/R\$)	3,5200	3,4747	3,4747	3,1000	3,1000	3,1000
IGP-DI (mês anterior)	5,3100	5,1200	4,9500	4,9900	4,5000	4,5000
IGP-M (mês anterior)	5,3100	5,1200	4,9500	4,9900	4,5000	4,5000
IPCA	4,0000	4,0000	4,0000	4,0000	4,0000	4,0000
TR	0,4000	0,4500	0,4500	0,4500	0,4500	0,4500

FONTE: SUBPOF/SEFAZ

4. A Receita Corrente Líquida foi projetada pela Subsecretaria de Política Fiscal, de acordo com o método de regressão ARIMA. Dentre os muitos modelos que poderiam ser utilizados para uma previsão estatística, optou-se por tal modelo, pois o mesmo capta, de maneira sensível, os comportamentos em séries como, por exemplo, a Receita Corrente Líquida, que é afetada por diversos fatores simultaneamente (PIB, inflação, renda, etc.).

5. Assim, com base na série histórica que considera dados a partir de 2008¹, o modelo selecionado trabalha com três defasagens para os valores passados, ou seja, para prever o ano corrente utiliza-se os três anos anteriores. Além disso, inclui-se uma média móvel (MA), de modo que o erro cometido no ano anterior é corrigido no ano corrente.

6. Esta média móvel tem um componente sazonal de um ano, uma vez que a Receita Corrente Líquida, por ser calculada mensalmente, possui oscilações ao longo do ano, tais

¹ Tendo em vista que antes deste ano as condições fiscais do Estado e o próprio cenário econômico eram bem diferentes.

como: épocas de maior arrecadação de ICMS; concentração do IPVA no início do ano; dentre outros. Dessa maneira, a média móvel suaviza este comportamento sazonal com o intuito de obter-se uma série mais uniforme. Por último, foi utilizado o modelo integrado (na diferença da variável) uma vez que, a receita é não estacionária (tendência de crescimento explosivo, o que impede previsões com intervalo de confiança e rigor estatístico)².

Quadro III - ARIMA model $\{(1,1,1)(0,0,1)\}$

Parâmetro	Valor coeficiente	Erro padrão	T-Stat	P-valor
AR(1)	-0,6725	0,3323	-2,02	0,0471
MA (1)	-0,5857	0,3588	-1,63	0,1074
SAR(1)	-0,9979	0,1043	-9,56	0,0000

Onde: AR significa auto regressivo (se projeta pelo valores passados)
 MA se refere a característica de utilizar a média móvel no cálculo
 SAR se refere a absorção dos efeitos sazonais.

7. Para realizar a projeção das deduções do estoque foram utilizadas taxas de crescimento nominais anuais conservadoras: de 7% para caixa; e, de 6%, para haveres financeiros e restos a pagar processados.

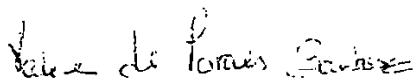
8. Com base nos números apresentados no Quadro I, é possível verificar que o Estado apresenta uma trajetória Dívida/RCL, a partir de 2014, descendente, cumprindo plenamente as metas definidas pelo Senado Federal, ou seja, o limite de 2 (duas) vezes a RCL. De fato, a análise revela que a trajetória da dívida consolidada Estadual não ultrapassa o percentual de 176,57% ao longo dos anos.

² As séries não estacionárias são aquelas que por natureza tem tendência de crescimento. Quando é feita uma projeção por modelos estatísticos a tendência é que as projeções assimilem esse efeito de crescimento e acabem superdimensionando a previsão, gerando esse efeito de "explosão". O modelo estatístico integrado corrige esse desvio da previsão.

IV. Considerações Finais

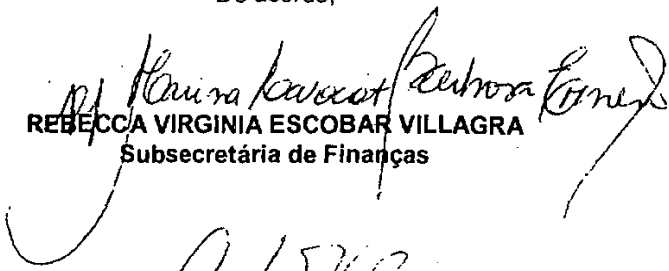
9. Diante de todo o exposto, verifica-se que o estoque da dívida está compatível com a sua receita líquida, não ultrapassando em nenhum dos exercícios em que há previsão de ingresso de recursos. 2 (duas) vezes a receita corrente líquida.

À apreciação superior,


VALÉRIA DE MORAES BARBOSA

Superintendente do Controle e Acompanhamento da Dívida Pública

De acordo,


REBECCA VIRGINIA ESCOBAR VILLAGRA
Subsecretária de Finanças


RÊNATO VILLELA
Secretário de Estado de Fazenda

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2013.

Assunto: Projeção do estoque da Dívida Consolidada Líquida e da Receita Corrente Líquida, para os exercícios em que houver liberações das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação e a relação Dívida Consolidada Líquida x Receita Corrente Líquida

I. Introdução

1. A presente nota foi elaborada com o objetivo de atender a exigência da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que expediu o ofício nº 3099/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 11 de outubro de 2013, solicitando à Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro o encaminhamento das projeções do estoque da Dívida Consolidada Líquida e da Receita Corrente Líquida, para os exercícios em que houver liberações das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação e a relação Dívida Consolidada Líquida x Receita Corrente Líquida.

II. Da Definição Legal

2. As Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, de 20 e 21 de dezembro de 2001, respectivamente, estabeleceram limites para o montante da dívida pública consolidada, conforme disposto nos artigos abaixo transcritos:

Resolução Nº 43/2001:

*"Art. 7º. As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:
(....)*

III- o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Resolução Nº 40/2001:

"Art. 3º. A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

III. Do Cumprimento do Limite da Dívida Consolidada Líquida

Quadro I - Projeção do estoque da Dívida Consolidada Líquida e da Receita Corrente Líquida e a relação DCL x RCL.

Em R\$ Mil						
DISCRIMINAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1.1.DÍVIDA INTRALÍMITE	61.610.812	63.212.686	64.515.467	65.614.913	66.708.887	67.121.729
STN - Refin. LB 9.496/97	49.436.079	51.622.058	53.490.607	55.188.394	56.918.447	58.031.244
STN/BACEN - Assunção Div. BFRU	12.018.671	11.487.062	10.922.665	10.323.457	9.687.292	9.011.889
STN - BONUS/MLP	40.486	40.089	40.879	41.472	41.472	41.472
STN - Refin.LB 8.727/93 - Estado	28.515	0	0	0	0	0
STN - Refin.LB 8.727/93 - Cehab	83.521	62.201	61.141	61.589	61.877	37.125
STN - Refin.LB 8.727/93 - Bco ERU em Lq.	3.540	1.276	175	0	0	0
1.2.DÍVIDA EXTRALÍMITE	17.227.442	23.748.192	27.995.375	27.790.645	27.011.682	25.666.244
1.2.1. ADM. DIRETA	17.132.974	23.662.689	27.816.572	27.718.666	26.846.691	25.607.006
OPERAÇÕES CONTRATADAS	15.555.624	22.078.063	26.282.861	26.025.937	25.217.276	23.863.954
BNDDES - METRÔ	1.747.719	2.891.907	3.951.555	4.007.378	3.857.937	3.821.676
BNDDES - FIAE	17.171	12.570	7.439	3.592	1.252	0
BNDDES - SEGURANÇA	107.427	110.942	91.498	69.863	45.110	18.856
BNDDES - MARACANA	414.135	423.311	406.241	388.519	362.268	334.889
CAIXA / PENAF	13.248	9.605	5.876	1.967	0	0
CAIXA / SANEAMENTO	181.279	575.852	947.581	1.079.589	1.068.636	1.070.397
CAIXA / CONTRA PARTIDA PAC	455.248	448.064	379.030	304.304	217.647	126.357
CAIXA / VIALISHI	21.009	159.138	255.859	248.978	241.598	233.740
CAIXA - PROCOI	399.857	799.914	1.199.871	1.199.871	1.199.871	1.165.356
BANCO DO BRASIL - PEF	108.070	93.886	76.728	57.649	36.319	16.266
BANCO DO BRASIL - SEAPPA	14.427	11.902	9.376	6.850	4.324	2.228
BANCO DO BRASIL - PROCIDADES	3.510.406	6.821.638	7.872.195	7.872.195	7.602.372	7.154.003
BANCO DO BRASIL - PRONIVEST	974.209	1.024.245	1.015.366	1.003.304	983.304	959.049
SRF - Parcel.PASEP - MP n° 38/02	262.737	251.976	241.214	230.453	219.692	208.930
SRF - Parcel.PASEP - LB 11.941/2009	748.229	678.165	610.102	541.038	471.875	402.911
NSS - Parcel - MP n° 2.187/01	46.863	36.035	25.706	19.400	13.484	7.831
PARCELAMENTO IVA/IMMS MUNICÍPIOS	57.488	19.163	0	0	0	0
BFD - PET	653.073	1.191.291	2.106.891	1.927.630	1.862.949	1.771.529
BD - Nova Batrada	235.323	209.379	188.441	167.503	146.565	125.627
BDFDGG-US\$50milhões	42.155	33.757	26.255	18.754	11.252	3.751
BDFDGG-US\$300milhões	287.160	223.639	170.580	107.168	64.301	21.434
BD - PROFAZ	39.709	45.446	43.631	40.901	37.872	34.842
BD - PRODETUR	14.498	131.411	251.467	239.200	226.833	214.667
BD - PSAM	46.450	123.186	409.507	701.898	995.801	943.391
BD - INCLUSÃO SEASOH	13.456	80.290	122.389	138.000	131.428	124.857
JBC-Despoluição da Baía	252.095	172.202	134.232	91.025	54.615	18.205
BFD - PROGRAMA RIO RURAL	73.360	170.711	218.857	254.289	283.997	297.380
BFD - DFL I & II - PRODEF	1.844.750	1.805.500	1.805.500	1.757.980	1.710.459	1.649.139
BFD - DFL I PROUDIMS	1.139.750	1.115.500	1.115.500	1.092.744	1.047.231	1.001.719
BFD - PROGESTÃO	30.509	38.611	37.743	35.140	32.537	28.835
CAF - POE	235.000	219.048	197.143	175.238	153.333	131.428
CAF - PROVIRS	215.982	495.897	735.252	673.881	612.710	551.439
CAF - PROCOPIA	283.565	277.532	256.183	234.835	213.488	182.137
CAF - ARCO METROPOLITANO	141.018	460.000	460.000	429.333	398.667	368.000
AFO - PMU	927.075	907.350	907.350	907.350	907.350	861.883
OPERAÇÕES A CONTRATAR	1.577.350	1.584.627	1.630.712	1.692.731	1.729.415	1.743.054
ITAÚ - PROSUT	400.000	416.227	433.112	450.731	469.015	488.042
BFD - PROMT	1.175.000	1.150.000	1.150.000	1.150.000	1.150.000	1.150.000
BFD - PRO GESTÃO II	2.350	18.400	50.600	92.000	110.400	105.012
1.2.2. ADM. INDIRETA	64.468	65.502	78.802	71.978	64.891	59.236
CEHAB - CAIXA	159	111	64	16	0	0
R.TRIUNFOS - STN	41.256	38.917	38.917	38.917	38.917	38.917
CEHAB - PARCELAMENTOS L 11.941/09	12.594	12.334	12.041	11.608	11.012	10.229
IVB - LABOGBM (ACORDO JUDICIAL)	3.201	2.491	1.782	1.073	0	0
IVB - CRISTÁLIA (ACORDO JUDICIAL)	23.476	19.333	15.190	11.048	6.905	2.762
CEASA - PARCELAMENTOS L 11.941/09	7.316	7.192	7.028	6.782	6.443	5.996
ODERITE - SRF	1.543	1.209	875	541	207	0
IVB - PAES PAEX - SRF	3.357	2.696	2.005	1.471	1.332	1.332
METRO EM LIQ. - NSS	1.586	1.218	870	522	174	0
PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	- 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DÍVIDA CONSOLIDADA	78.838.253	86.960.878	92.510.842	93.405.558	93.720.569	92.787.973
DEDUÇÕES	7.363.258	7.872.864	8.429.089	9.024.557	9.662.034	10.344.480
Disponibilidade de Caixa	7.836.754	8.385.327	8.972.300	9.600.361	10.272.386	10.981.453
Haveres Financeiros	1.981.376	2.100.259	2.226.274	2.359.851	2.501.442	2.651.528
(-) Restos a Pagar Processados	2.464.832	2.612.722	2.769.485	2.935.654	3.111.794	3.298.501
TOTAL DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	71.484.955	79.088.014	84.081.753	84.381.001	84.058.535	82.443.493
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	44.017.000	47.079.967	50.158.187	53.272.019	56.279.417	59.376.773
% da DCL sobre a RCL	162,40	167,99	167,63	158,40	149,36	139,08
LIMITE DEFINIDO POR RES. Nº 40/01 DO SF - 200%	88.033.999	94.159.923	100.315.374	106.544.038	112.658.833	118.553.546

FONTE: SUICADP/SUBPOF

3. A fim de demonstrar que o Estado do Rio de Janeiro vem cumprindo o limite definido nas resoluções do Senado Federal com folga e, ainda, que há espaço para a contratação de novas operações de crédito, o Quadro I apresenta a trajetória da dívida, considerando a projeção dos saldos devedores até o exercício de 2018, último ano em que há previsão de ingresso de recursos. Tal projeção foi realizada a partir das condições financeiras de cada contrato de empréstimo, incorporando as estimativas de ingresso de recursos (receita de operação de crédito) das operações contratadas e a contratar, que se encontram em análise na STN, expressas a preços correntes, conforme premissas utilizadas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2014, abaixo listadas.

Quadro II – Parâmetros utilizados para a Projeção do Estoque

PARÂMETROS UTILIZADOS	2013	2014	2015	2016	2017	2018
moedas/índices projetados						
Previsão dólar	2,3500	2,3000	2,3000	2,3000	2,3000	2,3000
Previsão Iene	0,0211	0,0214	0,0218	0,0221	0,0221	0,0221
Previsão UTTJLP dia 15	2,0438	2,1488	2,2555	2,3680	2,4464	2,5565
Previsão UFR-CEF cehab	21,4410	22,5420	23,6610	24,8410	25,5500	26,7000
*UAC - BID (Fator conversão p/R\$)	3,5200	3,4747	3,4747	3,1000	3,1000	3,1000
IGP-DI (mês anterior)	5,3100	5,1200	4,9500	4,9900	4,5000	4,5000
IGP-M (mês anterior)	5,3100	5,1200	4,9500	4,9900	4,5000	4,5000
IFCA	4,0000	4,0000	4,0000	4,0000	4,0000	4,0000
TR	0,4000	0,4500	0,4500	0,4500	0,4500	0,4500

FONTE: SUBPOFSEFAZ

4. Ressalta-se que, na previsão do dólar não foi considerada a cotação utilizada para a elaboração da LDO, tendo em vista a desvalorização do real frente ao dólar.

5. Cumpre esclarecer que, em 25 de fevereiro de 2010, o Estado do Rio de Janeiro aderiu ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios nos moldes do art. 97 do ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62, pelo qual deverá quitar seu estoque em até 15 anos. No entanto, em 27 de junho de 2013 foi promulgada a LC 147/2013, de autoria conjunta do poder Judiciário e Executivo, que dispõe sobre a utilização de 25% dos depósitos judiciais e extrajudiciais para pagamento de precatórios do Estado do Rio de Janeiro. Desse modo, o Estado do Rio de Janeiro espera quitar todo seu estoque de precatórios com os recursos advindos dos depósitos judiciais até o final deste exercício e assim manter-se em dia com os pagamentos dessas obrigações.

6. A Receita Corrente Líquida foi projetada pela Subsecretaria de Política Fiscal, de acordo com o método de regressão ARIMA. Dentre os muitos modelos que poderiam ser utilizados para uma previsão estatística, optou-se por tal modelo, pois o mesmo capta, de maneira sensível, os comportamentos em séries como, por exemplo, a Receita Corrente Líquida, que é afetada por diversos fatores simultaneamente (PIB, inflação, renda, etc.).

7. Assim, com base na série histórica que considera dados a partir de 2008¹, o modelo selecionado trabalha com três defasagens para os valores passados, ou seja, para prever o ano corrente utiliza-se os três anos anteriores. Além disso, inclui-se uma média móvel (MA), de modo que o erro cometido no ano anterior é corrigido no ano corrente.

8. Esta média móvel tem um componente sazonal de um ano, uma vez que a Receita Corrente Líquida, por ser calculada mensalmente, possui oscilações ao longo do ano, tais como: épocas de maior arrecadação de ICMS; concentração do IPVA no início do ano; dentre outros. Dessa maneira, a média móvel suaviza este comportamento sazonal com o intuito de obter-se uma série mais uniforme. Por último, foi utilizado o modelo integrado (na diferença da variável) uma vez que, a receita é não estacionária (tendência de crescimento explosivo, o que impede previsões com intervalo de confiança e rigor estatístico)².

Quadro III - ARIMA model [(1,1,1)(0,0,1)]

<i>Parâmetro</i>	<i>Valor coeficiente</i>	<i>Erro padrão</i>	<i>T-Stat</i>	<i>P-valor</i>
AR(1)	-0,6725	0,3323	-2,02	0,0471
MA (1)	-0,5857	0,3588	-1,63	0,1074
SAR(1)	-0,9979	0,1043	-9,56	0,0000

Onde: AR significa auto regressivo (se projeta pelo valores passados)
MA se refere a característica de utilizar a média móvel no cálculo
SAR se refere a absorção dos efeitos sazonais.

¹ Tendo em vista que antes deste ano as condições fiscais do Estado e o próprio cenário econômico eram bem diferentes.

² As séries não estacionárias são aquelas que por natureza tem tendência de crescimento. Quanto é feita uma projeção por modelos estatísticos a tendência é que as projeções assimilem esse efeito de crescimento e acabem superdimensionando a previsão, gerando esse efeito de "explosão". O modelo estatístico integrado corrige esse desvio da previsão.

9. Para realizar a projeção das deduções do estoque foram utilizadas taxas de crescimento nominais anuais conservadoras: de 7% para caixa; e, de 6%, para haveres financeiros e restos a pagar processados.

10. Com base nos números apresentados no Quadro I, é possível verificar que o Estado apresenta uma trajetória DÍVIDA/RCL, a partir de 2014, descendente, cumprindo plenamente as metas definidas pelo Senado Federal, ou seja, o limite de 2 (duas) vezes a RCL. De fato, a análise revela que a trajetória da dívida consolidada Estadual não ultrapassa o percentual de 167,99% ao longo dos anos.

IV. Considerações Finais

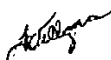
11. Diante de todo o exposto, verifica-se que o estoque da dívida está compatível com a sua receita líquida, não ultrapassando em nenhum dos exercícios em que há previsão de ingresso de recursos, 2 (duas) vezes a receita corrente líquida.

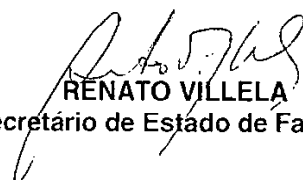
À apreciação superior,


VALÉRIA DE MORAES BARBOSA

Superintendente do Controle e Acompanhamento da Dívida Pública

De acordo,


REBECA VIRGÍNIA ESCOBAR VILLAGRA
Subsecretária de Finanças


RENATO VILLELA
Secretário de Estado de Fazenda

PARECER TÉCNICO

**PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SETOR
PÚBLICO E DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL INTEGRADO**

RIO METRÓPOLE – PROGESTÃO II

A. Apresentação

O presente Parecer visa instruir a contratação de Operação de Crédito para obtenção de financiamento externo na modalidade Assistência Técnica (TAL- *Technical Assistance Loan*) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 48.000.000 (quarenta e oito milhões de dólares americanos). O Programa, denominado RIO METRÓPOLE – PROGESTÃO II, tem como finalidade apoiar às Políticas de Desenvolvimento Urbano e de Habitação Metropolitana no Rio de Janeiro definidas nas operações de crédito, contratadas na modalidade *Development Policy Loan* – DPL, obtidas por esse Estado recentemente junto ao mesmo Banco.

Há que se considerar que o BIRD está numa posição ímpar capaz de fornecer uma ampla gama de serviços de assessoria e apoio financeiro relacionado com o desenvolvimento urbano e social, política habitacional e sustentabilidade fiscal do Estado do Rio de Janeiro. No Banco Mundial, especialistas estão disponíveis em ajudar o Governo Estadual sobre diversos temas, tais como: (i) o crescimento sustentável; (ii) habitação; (iii) saneamento; (iv) transporte; (v) gestão de riscos de desastres, monitoramento e avaliação; (vi) política e administração tributária; (vii) gestão da dívida; e (viii) reforço às capacidades institucionais.

O Estado do Rio de Janeiro possui inúmeras experiências bem sucedidas com o BIRD, dentre as quais se destacam:

- O Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal – PRODESF I – DPL 1;
- O Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável DPL 2 – PROHDUMS; e
- O Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro – PRODESF II – DPL 3.

Tendo em vista o Programa ter caráter de Assistência Técnica para apoiar as políticas desenvolvidas pelo Estado do Rio de Janeiro nos DPL 1, DPL 2 e DPL 3 descritos anteriormente, além de contarmos com a alta qualidade da equipe técnica daquela instituição financeira internacional, sua escolha como fonte de financiamento deste Programa resta plenamente justificada.

Nesse sentido, o Governo do Estado do Rio de Janeiro tomou todas as providências administrativas necessárias com a publicação de Lei Estadual Específica nº 6.167, de 02 de março de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 05 de março de 2012, autorizando o Poder Executivo a contratar a operação de crédito junto ao BIRD.

Os recursos da Operação de Crédito Externo vão contribuir para consumir os objetivos de melhoria na gestão articulada de políticas públicas no território do Estado do Rio de Janeiro estruturado em três componentes, a saber:

- 1) Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade (Governança Metropolitana, Transporte Público, Habitação/Regularização Fundiária e Meio Ambiente/Prevenção de Desastres);
- 2) Desenvolvimento Social (Assistência Social, Educação, Saúde e Ministério Público); e
- 3) Sustentabilidade Fiscal (Política e Administração Tributária, Ambiente de Negócios, Investimento e Gestão da Dívida).

B. Relação Custo-Benefício

O valor total do programa está orçado em US\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares americanos), sendo:

QUADRO I – CUSTO TOTAL POR FONTES DE RECURSOS

Tipo de fonte	US\$ americanos	%
FONTE EXTERNA		
BIRD	48.000.000	100,00%
FONTE INTERNA		—
Governo do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00%
TOTAL	48.000.000	100,00%

Fonte: Elaboração própria

Considerando a natureza da operação e a legislação vigente, não há necessidade de contrapartida financeira por parte do Estado do Rio de Janeiro.

QUADRO II – CUSTO TOTAL POR COMPONENTES

COMPONENTE/SUBCOMPONENTE	VALOR US\$	% TOTAL
1. DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE	23.500.000	48,96
1.1 - GOVERNANÇA DO TERRITÓRIO	8.200.000	17,08
1.2 - TRANSPORTE PÚBLICO	1.000.000	2,08
1.3 HABITAÇÃO	3.900.000	8,13
1.4 - MEIO AMBIENTE E PREVENÇÃO DE RISCOS	10.400.000	21,67
2 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL	15.900.000	33,13
2.1-ASSISTENCIA SOCIAL	6.900.000	14,38
2.2-EDUCAÇÃO	3.000.000	6,25
2.3-SAÚDE	3.000.000	6,25
2.4- MINISTÉRIO PÚBLICO	3.000.000	6,25
3. SUSTENTABILIDADE FISCAL	6.100.000	12,71
3.1 - FAZENDA	6.100.000	12,71
4 - RESERVA DE CONTINGENCIA E OPERACIONALIZAÇÃO DA UCP	2.500.000	5,21
3.1-OPERACIONALIZAÇÃO DA UCP	1.500.000	3,13
3.2-RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000.000	2,08
TOTAL GERAL	48.000.000	100,00

O prazo de execução do programa é de 04 (quatro) anos.

A moeda do contrato será o “Dólar Americano”, incluindo opção de conversão para reais.

- ✓ **Taxa de Juros** – LIBOR 6m + spread variável;
- ✓ **Amortização** – 20,5 anos;
- ✓ **Carência** – 4,5 anos;
- ✓ **Desembolso** – 5 anos;

ALGUNS DADOS SOCIOECONÔMICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

- **GERAIS**

% da área do Brasil: 0,52%

População: 15.561.720 habitantes

% da população nacional: 8,25 %

Índice de Desenvolvimento Humano (IDH): 0,802 (2008)

- **ECONÔMICOS**

PIB: R\$ 343 bilhões (2008 – IBGE)

PIB per capita: R\$ 21.621 (2008 – IBGE)

% do PIB nacional: 11,3% (2008 – IBGE)

- **EMPREGO E RENDA**

Taxa de Desemprego: 9,2% (2009 - PNAD/IBGE)

Rendimento Médio do Trabalho Principal: R\$ 1.286 (2009 - PNAD/IBGE)

- **BALANÇA COMERCIAL**

Exportações: US\$ 29,4bilhões (2011 - SECEX/MDIC)

Importações: US\$ 18,9bilhões (2011 - SECEX/MDIC)

Saldo: US\$ 10,5bilhões (2011 - SECEX/MDIC)

Durante o período de 2010-2012, o Estado do Rio de Janeiro presenciou um conjunto de investimentos, principalmente, no setor siderúrgico, petroquímico e naval, que totalizaram R\$ 120 bilhões. A construção do Arco Metropolitano, associado aos investimentos na Petroquímica de Itaboraí – COMPERJ e no Pólo Siderúrgico de Itaguaí, alterará enormemente a configuração espacial da região, com o surgimento de novas centralidades, fruto de uma reconfiguração da estrutura de acessibilidade e mobilidade.

O Estado do Rio de Janeiro passa por uma fase de grandes investimentos, bem como uma conjuntura política favorável, decorrente do alinhamento entre os governos federal, estadual e municipal, incluindo a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, que permite que esses investimentos sejam articulados com os interesses e necessidades da sociedade fluminense.

Tabela 1 - Vinte maiores investimentos previstos para o período 2010-2012

Investimento	Sector	Município	Objetivo	Origem dos Recursos	Valor do Investimento (R\$ bilhões)
Comperj	Petroquímico	Itaboraí	Implantação	Estatal	14,6
Projetos relacionados à Copa do Mundo e Jogos Olímpicos	Diversos	Rio de Janeiro	Implantação/Expansão/Modernização	Público Federal/Estadual/Municipal	11,5
Chevron	Energia	Campos	Implantação	Privado	4,4
Usina Termoelétrica	Energia	São João da Barra	Implantação	Privado	4,3
Angra 3	Energia	Angra dos Reis	Implantação	Público Federal	4
CSN Plataforma logística Itaguaí	Transporte/Logística	Itaguaí	Expansão/Modernização	Privado	3,7
Complexo Portuário do Açu	Transporte/Logística	São João da Barra	Implantação	Privado	2
OGX	Energia	Campos	Implantação	Privado	1,5
Eisa	Indústria Naval	Rio de Janeiro	Construção de Embarcação	Privado	1,4
Grupo Fisher	Indústria Naval	Vários	Expansão/Modernização	Privado	1,3

Governo Federal	Desenvolvimento Urbano	Vários		Expansão/Modernização	Público Federal	1,1
Porto Sudeste	do Transporte/Logística	Itaguaí		Implantação	Privado	1,1
Light S/A	Energia	Vários		Implantação	Privado	0,6
Gerdau Terminal Portuário	Transporte/Logística	Itaguaí		Implantação	Privado	0,6
Metrô - Linha 1A	Transporte/Logística	Rio Janeiro	de	Expansão/Modernização	Privado	0,5
Aeroporto Internacional Tom Jobim	Transporte/Logística	Rio Janeiro	de	Expansão/Modernização	Público Estatal	0,4
Porto Maravilha	Desenvolvimento Urbano	Rio Janeiro	de	Expansão/Modernização	PPP	0,4
MRS Logística	Transporte/Logística	Vários		Expansão/Modernização	Privado	0,4
STX Europe	Indústria Naval	Niterói		Construção de Embarcação	Privado	0,4
Coquepar Companhia de Coque Calcinado de Petróleo	Petroquímico	Seropédica		Implantação	Privado	0,3
Michelin	Borracha	Itatiaia		Implantação	Privado	0,3

Total						54,8
--------------	--	--	--	--	--	-------------

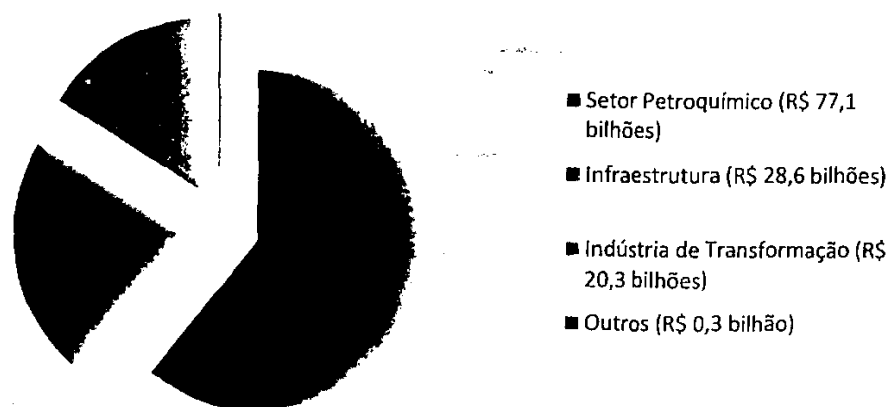
Fonte: FIRJAN

Os números disponibilizados na Tabela 1 mostram o momento único em que passa o Estado do Rio de Janeiro. Dos 20 (vinte) maiores investimentos, os públicos somam R\$ 31,6 bilhões enquanto as inversões privadas totalizam R\$ 22,8 bilhões, evidenciando o alinhamento das expectativas do setor público e do mercado privado com o potencial de crescimento do Estado do Rio de Janeiro.

O Estado se situa no sudeste, a região geoeconômica mais importante do país, que responde por mais de 50% do PIB brasileiro. Sua posição privilegiada é reforçada pela extensão de sua linha costeira de 636 km. Assim, serão investidos R\$ 200 milhões na dragagem Porto de Sepetiba, melhorando as condições para a exportação das siderúrgicas instaladas naquela área. Outro investimento importante é a construção do Porto do Açu, orçada em R\$ 700 milhões, que incrementará o apoio logístico à produção e comércio de petróleo da Bacia de Campos.

Portanto, para o período de 2010-2012 estão sendo investidos por setor de atividade econômica cerca de R\$ 126,3 bilhões, conforme verifica-se no gráfico abaixo:

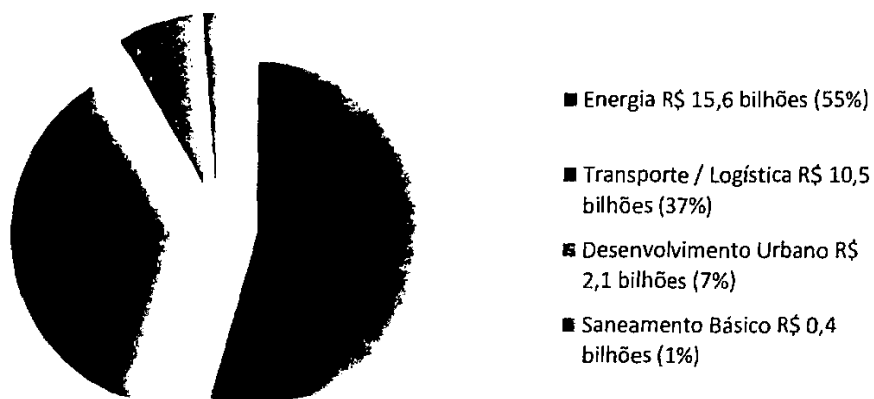
Gráfico 1 - Investimento por setor de atividade



Fonte: Elaboração própria

No período 2010-2012, dos R\$ 126,3 bilhões previstos para o Estado, 77,1% (R\$ 97,4 bilhões) correspondem aos investimentos industriais – que compreendem os investimentos da indústria de transformação, R\$ 20,3 bilhões, e os do setor petroquímico, R\$ 77,1 bilhões. Para infraestrutura estão previstos R\$ 28,6 bilhões e os demais setores, R\$ 0,3 milhão.

Gráfico 2 - Investimentos em Infraestrutura no Estado do Rio de Janeiro



Fonte: Elaboração própria

O Estado do Rio de Janeiro vem recebendo um grande volume de investimentos em infraestrutura entre 2010 e 2012, da ordem de R\$ 28 bilhões, dos quais R\$ 10,5 bilhões serão destinados à logística (investimentos em portos, aeroportos, ferrovias e rodovias).

Além dos investimentos nos Portos, com previsão de receber 73% do total estimado para a área de logística, deve-se mencionar as obras já iniciadas do Arco Metropolitano, um investimento total de R\$ 1,2 bilhão, que contornará a região metropolitana do Estado e ligará dois importantes eixos de desenvolvimento, quais sejam: (i) o eixo leste, onde será construído o Comperj; e (ii) o eixo Sepetiba, onde se localiza o Porto de Itaguaí. Considerando os investimentos em logística, destacam-se, ainda, a modernização e recuperação do Aeroporto Internacional Tom Jobim e de rodovias de grande importância para o Estado, a exemplo da duplicação da BR-101 norte, realizados pela União. Além disso, cabe mencionar a construção de pequenas centrais hidrelétricas, em diversas regiões do Estado, e do primeiro parque eólico do país, em São Francisco de Itabapoana, no Norte do Estado.



Vista panorâmica da implantação do Porto de Açu

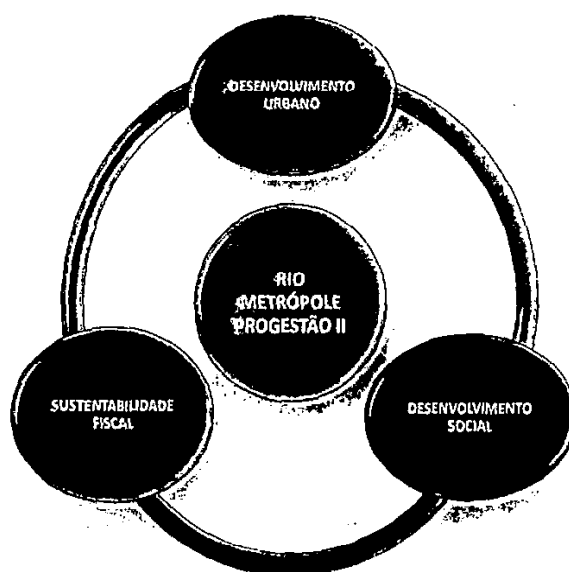
O fortalecimento da economia fluminense depende, também, de uma articulação do poder de compra que consiste em incentivos para que as empresas do Rio de Janeiro busquem seus fornecedores dentro do Estado. A ideia é apoiar o desenvolvimento regional e os arranjos produtivos locais como dinamizadores da economia do interior.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro vem trabalhando para que o ciclo de novos investimentos traduza-se em desenvolvimento econômico e regional. Embora condição necessária, não basta apenas obter investimentos. É preciso aplicar políticas públicas que se convertam também em inclusão social, redução da desigualdade, ordenamento urbano, ou seja, melhoria da qualidade de vida da sociedade fluminense. Trata-se de oportunidade única do Estado, como agente de

promoção do desenvolvimento, por meio da melhoria de sua infraestrutura; antecipando-se aos fatos e atuando preventivamente, ordenando e fazendo a indispensável integração entre a infraestrutura pública, os empreendimentos privados, o território, a população e os poderes locais, com medidas que potencializem as vantagens decorrentes destes investimentos, otimizando e internalizando seus efeitos benéficos.

Assim, o desafio chave é assegurar que o desenvolvimento não só satisfaça os requisitos espaciais da transformação econômica, como também forneça uma melhor qualidade de vida: protegendo o meio ambiente; diminuindo o risco de desastres ambientais; oferecendo um crescimento inclusivo; atendendo às necessidades de habitação e as oportunidades econômicas do segmento mais pobre da população.

Nesta direção, o Estado está implantando novas políticas integradas nas três áreas chaves (EIXOS), conforme, abaixo, demonstrado:



Para tanto, o Estado do Rio de Janeiro deve, enquanto ente constitucional designado para implantação destas Políticas Públicas, preparar-se institucionalmente por meio dessa Assistência Técnica pleiteada junto ao BIRD para vencer esses desafios, desenvolvendo, assim, ferramentas de gestão e capacitação, de servidores, a fim de buscar a eficiência, eficácia e efetividade nas suas políticas. |

O prazo de implantação previsto do programa é de até 48 (quarenta e oito) meses, devendo gerar o seguinte quadro de empregos diretos e indiretos:

- Diretos – 1.000 (estimados);
- Indiretos – 3.000 (estimados).

A crescente demanda por ações governamentais, numa economia do porte do Estado do Rio de Janeiro, por vezes não é suprida unicamente por intermédio de recursos provenientes das receitas tributárias, de arrecadação própria ou de transferências. Desse modo, busca-se ampliar a capacidade de investir deste Estado, garantindo ou antecipando resultados à sociedade e à economia, por meio da captação de recursos junto ao sistema financeiro, desde que em condições de custo e benefício, vantajosas para as finanças estaduais.

Dessa forma, a recente Revisão do Programa de Ajuste Fiscal, mantido com a Secretaria do Tesouro Nacional – STN assegurou ao Estado novo espaço fiscal para contratação de operações de crédito interno e externo, voltadas para os projetos prioritários do Governo, dentre eles o presente Programa.

Ademais, as condições financeiras atuais apresentam-se favoráveis, num cenário de valorização da moeda nacional frente ao dólar, e taxa de juros interna mais elevada que as praticadas no mercado externo.

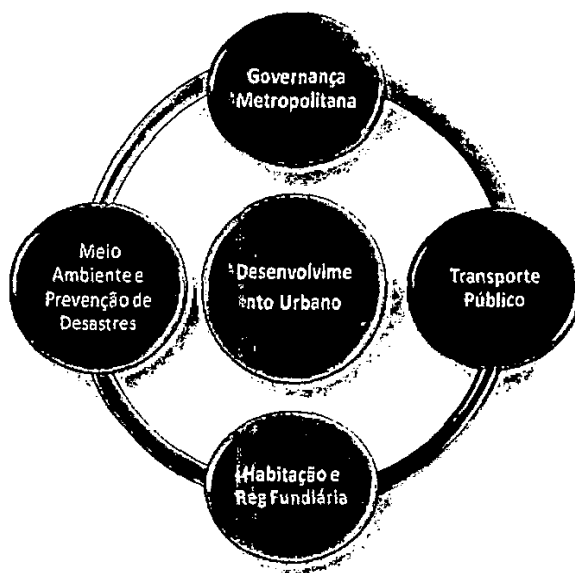
C. Interesse Econômico e Social da Operação

A proposta não contempla nenhum grupo social em particular. De fato, os efeitos da grande maioria das ações que a compõem deverão repercutir no conjunto da sociedade (ou população) fluminense, elevando a capacidade do Estado do Rio de Janeiro de prover os serviços necessários ao desenvolvimento urbano, em base sustentável.

O projeto não acarretará nenhum ônus às entidades executoras das ações, além, evidentemente, dos seus custos financeiros de implantação. São inúmeros os benefícios à população do Estado, em termos da melhoria da gestão dos serviços prestados, do fortalecimento da atividade produtiva e do emprego gerado e, indiretamente, dos efeitos positivos de uma situação fiscal sustentável sobre as perspectivas de investimento público no médio e longo prazo na infraestrutura do Estado.

C.1 – COMPONENTES DO PROGRAMA

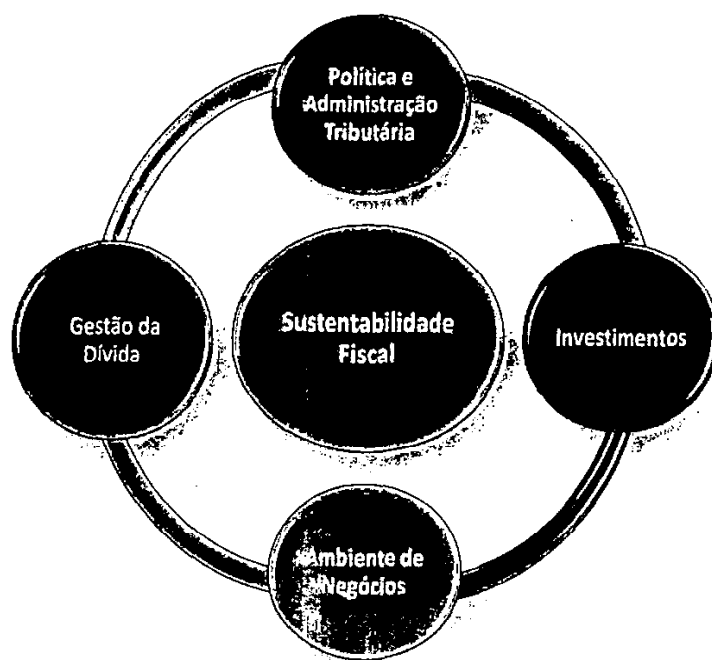
- 1- Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade (Governança Metropolitana, Transporte Público, Habitação/Regularização Fundiária e Meio Ambiente /Prevenção de Desastres)



- 2- Desenvolvimento Social (Assistência Social, Educação, Saúde e Ministério Público).



3 – Sustentabilidade Fiscal



Objetivos Específicos

As ações a serem implantadas, previstas nos objetivos específicos estão agrupadas de acordo com os componentes demonstrados no Quadro III:

QUADRO III – COMPONENTES, DESCRIÇÃO E VALORES DAS AÇÕES INCLUIDAS NO PROGESTÃO II

Componente/subcomponente		Assistência Técnica		Valor US\$	% Total	CARTA CONSULTA	
1. DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE						ORGÃO	DESCRIÇÃO DO OBJETO
SUBTOTAL 1.1 Governança do Território				23.500.000	48,96		
1.1 - Governança do Território	Construção e operacionalização de um sistema de monitoramento e avaliação para a gestão dos impactos no território com indicadores de qualidade. (produto final: sistema operacional). Etapa 1 - Consultoria individual Etapa 2 - Consultoria P.J para desenvolvimento de sistema			8.200.000	17,08	SEOBRAS	Contratação de consultores para a estruturação e operacionalização do sistema e treinamento de equipe de acompanhamento.
	Proposta para reforma do arranjo institucional para gestão de desenvolvimento metropolitano, incluindo revisão da Lei Estadual Nr. 87/97 e de outras normas, sobre governança metropolitana. Desenho de um sistema de gestão integrada de projetos de investimento na RMRJ (produto final: decreto). Consultoria individual (1 ou 2)			100.000		SEOBRAS	Contratação de consultores para estudos e consultas para a formulação de uma proposta de sistema de gestão integrada de projetos de investimento para a RMRJ, incluindo a revisão da Lei Número 87/97.
	Elaboração de um Plano Integrado para o Desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Estudo técnico para integrar os Planos de Habitação, Urbanismo, Transporte, Saneamento e outros de âmbito metropolitano. Incluindo integração do Plano Metropolitano de Transportes incluindo uso do solo e planejamento habitacional, contratação distinta no tempo e especialista - Subitem 1) Síntese da Base de Dados 2) Gestão do Concurso 3) Concurso para ideias do Masterplan Metropolitano 4) Elaboração Final do Masterplan Metropolitano			4.000.000		SEOBRAS	Realização de Workshop para discussão da modelagem Metropolitana, com a participação de especialistas de outros países e de outros estados, além de especialistas locais na temática Metropolitana, com o objetivo de estruturar um concurso internacional de propostas para o futuro da Metrópole do Rio de Janeiro para os próximos 20 anos. Realização do concurso e discussão com a sociedade das propostas para o desenho de um Plano Integrado da RMRJ - Master Plan. Realização do Plano Integrado, que já estará consignado no PPA 2012/2015.
	Elaboração Mapeamento através de Ortofotocartas das áreas urbanas da Região Metropolitana			3.000.000		SEOBRAS	Contratação de Serviços de Mapeamento digital através de ortofotocartas da área urbana da Região Metropolitana

1.2 - Transporte Público	SUBTOTAL 1.2 Transporte Público		1.000.000	2,08	
	Avaliação Expedida do Bilhete Único. Estudo de Alternativas para sua expansão (incluindo serviços municipais de transporte). Termos de referência detalhados para desenvolvimento do sistema metropolitano expandido de Bilhete Único. (Empresa de Consultoria) (Pesquisas anuais até o final da operação (4 anos).	TRANSPORTE	300.000		Contratação de consultoria para a elaboração de Termos de referência detalhados para desenvolvimento do sistema metropolitano expandido de Bilhete Único. (Empresa de Consultoria) (Pesquisas anuais até o final da operação (4 anos), considerando-se os aspectos citados na descrição do problema apresentado.
	Definição de uma forma de atuação da AMTU-RJ com revisão de papéis para: reforçar a capacidade de formulação de políticas públicas e melhorar a cooperação intersetorial (empresa de consultoria) - 1º ano. Estudo de viabilidade para criar um modelo de agência metropolitana (possibilidade: decisão política sobre a criação de uma nova agência metropolitana, nesse caso custaria mais caro) (modelar uma ação mais efetiva do estado em função da crise atual.	TRANSPORTE	500.000		Contratação de empresa para reavaliar o quadro institucional sobre a Secretaria e órgãos relacionados, e, se necessário, propor adequações visando a cooperação intersetorial, estabelecer nova missão, visão e um macro planejamento para o setor a curto, médio e longo prazo com foco nos existentes de Modelos de Secretarias de Transportes consagradas nacionalmente e internacionalmente deverão ser avaliadas com o objetivo de servir de base para a proposição em questão tendo em vistas as melhores práticas administrativas na formação do modelo proposto.
	Fortalecer a capacidade da AGE TRANSP. Estudo de viabilidade e equipamentos para estruturar Central de informações regulatórias para que a AGE TRANSP. possa fazer intervenções no sistema em caso de crise (criar equipamentos). Pendente com Waldir para consultar AGE TRANSP. necessidade de recursos?.	TRANSPORTE	200.000	1	Sistema de acesso em tempo real aos sistemas dos painéis síndicos do controle operacional e do controle de energia das Concessionárias de transporte metropolitano e ferroviário para fins de supervisão e acompanhamento

SUBTOTAL 1.3 Habitação		3.900.000	8,13	
1.3 Habitação	1.3.1 Estudos técnicos para elaborar uma proposta de fortalecimento institucional da SEH e CEHAB.	200.000		Contratação de consultoria para identificar as necessidades de revisão das estruturas organizacionais da SEH e CEHAB. Bem como identificar alternativas com vistas a avaliar a necessidade de aliar a personalidade jurídica da CEHAB.
	1.3.1.2 Estudos técnicos para desenho de programas: alocação social, bônus, assistência técnica para construção e melhorias, aquisição de usados (cursos) e devida integração com os programas sociais. Estudo técnico sistematizando parâmetros urbanísticos para novos loteamentos em áreas de interesse social, com base nos processos de regularização de loteamentos analisados pelo ITERJ e outras práticas no Brasil.	250.000		Consultores individuais para elaborar estudos de viabilidade e empresa da consultoria para desenhar o fluxo operacional e manuais de programas
	1.3.1.3 Elaboração de um manual operacional para identificar áreas vazias ou subutilizadas para uso em habitação. (i) identificação de áreas na Av. Brasil entre Decodoro e Campo Grande, e (ii) estudo de viabilidade de projeto piloto em uma das áreas identificadas.	700.000		Desenvolvimento de um sistema para identificar áreas vazias e subutilizadas para uso em habitação, inclusive: fluxo operacional, responsabilidades, instrumentos legais e tecnológicos, etc.
	1.3.1.4 Desenvolvimento do modelo para núcleos habitacionais de grande porte integrados de uso misto (renda e uso) integrado a políticas sociais, serviços, etc. e estudo de viabilidade, incluindo estrutura econômica e financeira (avaliando alternativas de PPP's) de aplicação deste modelo próximo a 3 empreendimentos estruturantes de RMPJ (priorizando atendimento a famílias de 0 a 3 SM).	900.000		Consultores internacionais, empresas e indivíduos: México (grandes empreendimentos), Chile (empreendimentos integrados com programas sociais), Cingapura (uso misto) e África do Sul (PPP).
	1.3.2 Estudos para: (i) levantar passivos e estratégias da negociação/regularização de conjuntos habitacionais, incluindo modelo operacional de atendimento à população; e (ii) elaborar uma estratégia de gestão e manutenção condominial para os futuros empreendimentos (PAC/MCMV).	660.000		Projeto piloto no Conjunto D. Jaime Barros Câmara para regularizar conjuntos habitacionais existentes tendo a vista o desenho de um modelo de um sistema condominial autônomo e sustentável.
	1.3.3 Desenho do Plano Integrado de Regularização Fundiária e Urbanística Sustentável (integração com outras intervenções do estado, diagnóstico dos programas e avarias das prefeituras).	600.000		Objetivo da consultoria: desenhar um Plano de Regularização Fundiária para o estado, com levantamento e diagnóstico da estrutura institucional e avanços técnicos e legais dos municípios, além de desenhar um Programa Estadual de Regularização Fundiária.
	1.3.4.1 Capacitação de representantes do poder público e da sociedade civil organizada para regularização fundiária e implantação de programas habitacionais (incluindo material didático).	440.000		Orçamento de capacitação para ações da CEHAB e ITERJ, conjunta ou separadamente.
	1.3.4.2 Seminário de lançamento do Plano de Habitação	150.000		Seminário com resultados do Plano de Habitação e resultados parciais do Plano de Regularização Fundiária, com participação nacional e internacional para comentários.

1.4 - Meio Ambiente e Prevenção de Riscos	SUBTOTAL 1.4 Meio Ambiente e Prevenção de Riscos		21,87	10.400.000	
	Sustentabilidade dos Investimentos executados no Projeto Iguaçu, Baixada Fluminense	NEA/DRM/SECT/Defesa Civil		200.000	Desenvolver modelos de sustentabilidade da gestão, operação e manutenção do sistema de canais, comportas, bombas e parques lineares das Bacias dos rios Iguaçu e Sarapuí e do Sistema Gerçino, na Baixada Fluminense.
	Estruturação e otimização do banco de dados de riscos e desastres naturais	NEA/DRM/SECT/Defesa Civil		400.000	Customizar e implementar um sistema de registro, informação e avaliação de riscos (hidro-geo-meteorológico) e desastres visando aprimorar a gestão de riscos e desastres do Rio de Janeiro, envolvendo: desenvolvimento do sistema informatizado e sistema de gestão financeira (incluindo levantamento de gastos com prevenção, emergência e recuperação)
	Aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão integrada de riscos e desastres	NEA/DRM/SECT/Defesa Civil		1.400.000	Desenvolvimento de Protocolos de gestão de risco e emergência (exemplo: riscos de deslizamentos, enchentes, incêndios florestais e outros desastres naturais) entre órgãos do Estado e municípios da RMJ, incluindo as ações de emergência e de assistência social pós-desastre e os acordos com os Municípios Instituídos (GRAC – Grupo de Agências Coordenadas). Empresa de consultoria internacional, 1 ano. (i) Planos de contingência, a nível municipal com integração dos mapas de risco do INEA e DRM; (ii) desenvolvimento e aprimoramento de um sistema de comando integrado de gerenciamento de crises; (iv) mapeamento de áreas de risco não mitigáveis; (v) desenvolvimento de arranjo institucional para o sistema integrado de risco de desastre; (vi) estratégia de comunicação social para riscos de desastres associado ao sistema de alerta
	Mapeamento de risco e escomragamentos	NEA/DRM/SECT/Defesa Civil		1.500.000	Mapeamento de risco e escomragamento, dando ênfase a áreas de antigos aterros e lixões, 2 anos.
	Equipamentos para monitoramento	NEA/DRM/SECT/Defesa Civil		6.500.000	Aquisições: (i) 2 radars meteorológicos; (ii) 40 estações meteorológicas automáticas; (iii) 40 estações automáticas pluviométricas; e (iv) veículo especial para atendimento de emergências associadas a escomragamentos.
	Treinamento e capacitação	NEA/DRM/SECT/Defesa Civil		300.000	Implementação de programas de capacitação técnica às equipes do DRM, SEFAZ, INEA, SECT, SEDREC e SEASPH. Municípios incluído visitas técnicas a experiências bem sucedidas (incluindo treinamento para novos equipamentos), 4 anos.
	Assistência Técnica	NEA/DRM/SECT/Defesa Civil		100.000	Assistência Técnica para o desenvolvimento de documentos técnicos, especificações, termos de referência

2 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL		Subtotal 2.1 Assistência Social		18.900.000	3513				
2.1-ASSISTENCIA SOCIAL	2.1.1 Eixo Monitoramento e Avaliação			6.900.000	1438				
				300.000	SEASDH		Ação 1 - Contratação de consultoria para desenho de metodologia de monitoramento de programas, incluindo mapeamento dos mesmos e elaboração de indicadores.		
				1.000.000	SEASDH		Ação 2 - Contratação de consultoria para avaliação de programas estruturantes da SEASDH		
				380.000	SEASDH		Ação 3 - Contratação de consultoria para elaboração de metodologia de monitoramento de programas, incluindo mapeamento dos mesmos e elaboração de indicadores.		
				450.000	SEASDH		Ação 4 - Contratação de consultoria para elaboração de metodologia de monitoramento de programas, incluindo mapeamento dos mesmos e elaboração de indicadores.		
				300.000	SEASDH		Ação 5 - Contratação de consultoria para elaboração de metodologia de monitoramento de programas, incluindo mapeamento dos mesmos e elaboração de indicadores.		
				150.000	SEASDH		Ação 6 - Contratação de consultoria para elaboração de metodologia de monitoramento de programas, incluindo mapeamento dos mesmos e elaboração de indicadores.		
				120.000	SEASDH		Ação 7 - Contratação de consultoria para elaboração de metodologia de monitoramento de programas, incluindo mapeamento dos mesmos e elaboração de indicadores.		
				100.000	SEASDH		Ação 8 - Contratação de consultoria para elaboração de metodologia de monitoramento de programas, incluindo mapeamento dos mesmos e elaboração de indicadores.		
				600.000	SEASDH		Ação 9 - Contratação de consultoria para elaboração de metodologia de monitoramento de programas, incluindo mapeamento dos mesmos e elaboração de indicadores.		
	2.1.2 Eixo Tecnologia da Informação			300.000	SEASDH		Ação 1 - Contratação de consultoria para elaboração de metodologia de monitoramento de programas, incluindo mapeamento dos mesmos e elaboração de indicadores.		
				300.000	SEASDH		Ação 2 - Contratação de consultoria para elaboração de metodologia de monitoramento de programas, incluindo mapeamento dos mesmos e elaboração de indicadores.		
				310.000	SEASDH		Ação 3 - Contratação de consultoria para elaboração de metodologia de monitoramento de programas, incluindo mapeamento dos mesmos e elaboração de indicadores.		
				170.000	SEASDH		Ação 4 - Contratação de consultoria para elaboração de metodologia de monitoramento de programas, incluindo mapeamento dos mesmos e elaboração de indicadores.		
				300.000	SEASDH		Ação 5 - Contratação de consultoria para elaboração de metodologia de monitoramento de programas, incluindo mapeamento dos mesmos e elaboração de indicadores.		
				700.000	SEASDH		Ação 6 - Contratação de consultoria para elaboração de metodologia de monitoramento de programas, incluindo mapeamento dos mesmos e elaboração de indicadores.		
							Ação 7 - Contratação de consultoria para elaboração de metodologia de monitoramento de programas, incluindo mapeamento dos mesmos e elaboração de indicadores.		
							Ação 8 - Contratação de consultoria para elaboração de metodologia de monitoramento de programas, incluindo mapeamento dos mesmos e elaboração de indicadores.		
							Ação 9 - Contratação de consultoria para elaboração de metodologia de monitoramento de programas, incluindo mapeamento dos mesmos e elaboração de indicadores.		
							Ação 10 - Contratação de consultoria para elaboração de metodologia de monitoramento de programas, incluindo mapeamento dos mesmos e elaboração de indicadores.		
	2.1.5 - Agenda social nos territórios pacificados			400.000	SEASDH		Ação 1 - Realização de seminários e consultorias para desenvolvimento das ações nos territórios pacificados.		
				100.000	SEASDH		Ação 2 - Realização de workshops com parceiros do eixo gestão de oportunidades.		
				200.000	SEASDH		Ação 3 - Contratação de consultoria para desenho de estratégias de inclusão de oferta.		
				200.000	SEASDH		Ação 4 - Contratação de consultoria para desenho de estratégias de comunicação do Plano		
				100.000	SEASDH		Ação 5 - Realização de seminários e treinamento de equipes de implementação de serviços para os Municípios		
				100.000	SEASDH		Ação 6 - Realização de ações entre o município e os comitês sociais demográficos e participativos		
				200.000	SEASDH		Ação 7 - Realização de ações para o desenvolvimento e aprimoramento do sistema de gestão de SUAS		
				150.000	SEASDH		Ação 8 - Contratação de consultoria para desenho e implementação de metodologia para o desenvolvimento do PEDH II nas conferências regionais e estaduais.		
				150.000	SEASDH		Ação 9 - Contratação de consultoria para desenho de programa para implementação do PEDH II.		
				300.000	SEASDH		Ação 10 - Realização de seminários e consultorias sobre políticas sociais e grandes projetos estruturantes do Estado do Rio de Janeiro		

2.2-EDUCAÇÃO	Sub-total 2.2 Educação	3.000.000	6,25		
	2.2.1- Avaliação da Rede Física da SEEDUC e estabelecimento de modelo de gestão				
	Treinamento dos servidores visando aperfeiçoamento profissional para uma gestão de qualidade	500.000		SEEDUC	Contratação de serviço de consultoria para elaboração de diagnóstico e indicação de formas de intervenção
	Propor um novo modelo de gestão da Rede Física, permitindo à SEEDUC reduzir seus esforços no gerenciamento de infraestrutura e intensificar sua atuação na ação pedagógica	1.500.000		SEEDUC	Contratação de serviço de consultoria para desenvolvimento de um projeto piloto que atenda à modalidade de intervenção identificada.
	Estabelecer as adequações necessárias às dependências do prédio em conformidade com o projeto e criar a infraestrutura adequada.	1.000.000		SEEDUC	Contratação de serviço de consultoria para avaliação do projeto implementado visando a sua adequação à rede.
2.3-SAÚDE	Sub-total 2.3 Saúde	3.000.000	6,25		
	2.3.1 Criar e Implantar Metodologia de Pesquisa Qualitativa das Estratégias de Saúde da Família do Estado do Rio de Janeiro	1.500.000		SES	Diagnosticada a Baixa Resolução e Qualidade da Atenção Básica, impactando na orientação da Rede de Atenção do Estado, este Projeto tem como objetivo avaliar e solucionar este problema. A SES propõe criar e implantar metodologia de pesquisa qualitativa das ESF do Estado do Rio de Janeiro.
	2.3.2 Analisar os processos para geração de informações de indicadores para o BI nos Hospitais da SES	1.500.000		SES	Realizar adequações nos hospitais para a obtenção de indicadores de BI, definir e implementar indicadores de 2ª onda em cada um dos hospitais e otimizar processos de atendimento.
2.4-MINISTÉRIO PÚBLICO	Sub-total 2.4 Ministério Público	3.000.000	6,25		
	2.4.1 Programa Módulo de Saúde Mental	1.500.000		MP	Promover o controle e sistematização das notificações de internações involuntárias de pacientes psiquiátricos, do exercício da curatela e da política pública intersetorial voltada para a saúde mental
	2.4.2 Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos	1.500.000		MP	Contratação de consultoria e aquisição de bens para viabilizar regularidade na prestação do serviço público capaz de impedir o crescimento dos casos de desaparecimentos, mortes não identificadas ou institucionalizados não identificados por meio da automatização do modelo de processo mapeado

3 - SUSTENTABILIDADE FISCAL		6.100.000	12,71	
Sub-total 3.1 FAZENDA		6.100.000		
Sub-total 3.1.1 Política e Administração Tributária		4.100.000		
3.1.1.1 Estudos técnicos para elaborar uma metodologia para estimativa das perdas com as renúncias fiscais	SEFAZ	700.000		Contratação de consultoria para avaliação e diagnóstico das renúncias fiscais (Estado, CONFOP, etc.) e elaboração de metodologia para estimativa das perdas.
3.1.1.2 - Compensação da perda de receita com a extinção do FICP	SEFAZ	250.000		Contratação de consultoria para avaliação das perdas de receita com a extinção do FICP e elaboração da proposta para compensação das perdas.
3.1.1.3 Alteração nos procedimentos de parcelamento de débitos	SEFAZ	250.000		Contratação de consultoria para elaborar diagnóstico da situação e propor novos procedimentos de cobrança e parcelamento de débitos.
3.1.1.4 Implantação de sistema de controle da operação do IPVA totalmente administrado pela Fazenda	SEFAZ	1.450.000		Desenvolvimento e Implantação de um sistema de TI para mover o controle da operação do IPVA do banco para a SEFAZ
3.1.1.5 - Implantação de sistema integrado para contabilização dos débitos e créditos dos contribuintes	SEFAZ	1.450.000		Definição e Desenvolvimento de um sistema totalmente integrado de contabilização dos débitos e créditos dos contribuintes
Sub-total 3.2 Ambiente de Negócios		200.000		
3.2.1 Estudos técnicos para revisão do processo de apelação para identificar gargalos e implementar medidas para simplificação e celeridade	SEFAZ	200.000		Contratação de consultoria para efetuar diagnóstico e propor novos procedimentos para revisão da celeridade do processo de julgamento dos recursos no âmbito do Conselho dos Contribuintes
Sub-total 3.1.3 Investimentos		900.000		
3.3.1 Estruturação de um banco de dados comum a todos os projetos de investimento no Estado	SEFAZ	700.000		Contratação de consultoria para efetuar estudos e propor solução para os problemas identificados, incluindo eventuais aprimoramentos institucionais
3.3.2 Aperfeiçoamento de servidores na área de investimentos	SEFAZ	200.000		Contratação de consultores para capacitação de servidores em formulação e acompanhamento de projetos e avaliação de resultados
Sub-total 3.4 Gestão de Dívida		900.000		
3.4.1 Estudos técnicos para auxiliar no desenvolvimento e diagnóstico das mecânicas que serão necessários para implantação das melhores práticas de gestão da dívida	SEFAZ	700.000		Contratação de consultoria para realização do diagnóstico. Identificação dos pontos de melhoria e elaboração de plano de implantação
3.4.2 Aperfeiçoamento dos técnicos da área de gestão de dívida	SEFAZ	200.000		Contratação de consultores para capacitação dos servidores da área de Controle e Acompanhamento da Dívida

3 - RESERVA DE CONTINGENCIA E OPERACIONALIZAÇÃO DA UCP				
	Sub-total 3 - Reserva de Contingencia e Operacionalização da UCP	2.500.000	5,21	
3.1-OPERACIONALIZAÇÃO DA UCP		2.500.000	5,21	
	Gerenciamento do TAL, operacionalização da UCP	1.500.000		VICEGOV/SEOBRAS
3.2-RESERVA DE CONTINGENCIA		1.000.000		Contratação de consultores para gerenciamento do projeto e operacionalização da UCP
	Reserva de Contingencia para os componentes			TODOS
TOTAL GERAL		48.000.000	100,00	

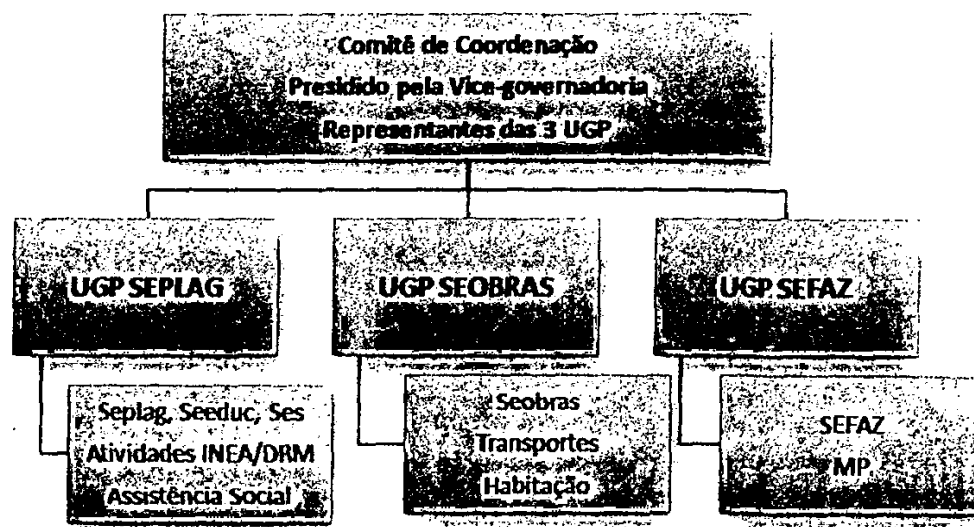
Fonte: Elaboração própria

A gestão global do Programa será efetuada por meio de um Comitê de Coordenação, presidido pela Vice-Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, com a participação de representantes das Secretarias de Estado de Obras, de Fazenda e de Planejamento e Gestão. Para a gestão operacional, serão instituídas três Unidades de Gestão do Programa – UGP no âmbito da SEOBRAS, SEFAZ e SEPLAG. Estas Unidades estarão a cargo do controle e acompanhamento da execução física do programa, do seu manejo financeiro e contábil e das atividades de fortalecimento institucional, com a participação de representantes das Secretarias e Órgãos diretamente responsáveis pelas ações previstas no Programa.

QUADRO IV – ORGÃOS EXECUTORES

Componentes/Subcomponentes	Órgão Estadual Responsável
1)Desenvolvimento Urbano e sustentabilidade	
Governança Metropolitana	SEOBRAS
Transporte Público	SETRANS
Habitação e Reg. Fundiária	SEH/ITERJ
Meio Ambiente e Prevenção de Desastres	SEA/INEA/DRM/Defesa Civil
2)Desenvolvimento Social	
Assistência Social	SEASDH
Educação	SEEDUC
Saúde	SES
Ministério Público	Ministério Público Estadual
3) Sustentabilidade Fiscal	SEFAZ

Fonte: Elaboração própria



Por se tratar de um programa para financiamento de assistência técnica ao mutuário, suas ações foram desenvolvidas para o fortalecimento institucional de modo a apoiar as políticas públicas implantadas nos DPL 1 , DPL 2 e DPL 3 junto ao Banco Mundial.

As contragarantias a serem oferecidas à garantia da União, neste caso, serão constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, das cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 155 e 157, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do parágrafo 4º do artigo 167, bem como outras garantias, em direito admitidas.

Face ao exposto recomendamos ao excelentíssimo Governador a formalização da presente operação de crédito externo junto ao BIRD, ao Ministério da Fazenda (STN e PGFN) e ao Senado Federal.

D. Análise Financeira da Operação, acompanhada do Cronograma de Dispendios

Em cumprimento à exigência contida na Resolução do Senado Federal nº. 48/2007, no art. 11, Parágrafo Único, alínea i, 1ª. parte, – “análise financeira da operação acompanhada do cronograma de dispêndio”, informamos que a operação de crédito ora pleiteada mostrou-se, sob o crivo de ordem financeira, vantajosa para o Estado do Rio de Janeiro.

As condições do financiamento do RIO METRÓPOLE – PROGESTÃO II, comparativamente às demais alternativas de financiamento disponíveis para o Estado foram julgadas satisfatórias.

O Fluxo de Caixa do financiamento correspondente ao PROGESTÃO II é apresentado na Tabela II:

TABELA II – ANÁLISE FINANCEIRA

Valores em US\$

ANO	Liberações	Amortizações	Encargos	Fluxo de Caixa	Taxa Libor
2013	1.000.000,00	-	120.000,00	(880.000,00)	0,39%
2014	7.000.000,00	-	90.399,85	(6.909.600,15)	0,31%
2015	14.000.000,00	-	273.882,37	(13.726.117,63)	0,43%
2016	18.000.000,00	-	1.337.374,73	(16.662.625,27)	2,49%
2017	8.000.000,00	-	1.808.697,11	(6.191.302,89)	2,91%
2018	-	2.342.400,00	2.171.490,05	4.513.890,05	3,72%
2019	-	2.342.400,00	2.269.047,61	4.611.447,61	4,17%
2020	-	2.342.400,00	2.317.132,36	4.659.532,36	4,54%
2021	-	2.342.400,00	2.223.380,28	4.565.780,28	4,63%
2022	-	2.342.400,00	2.146.375,97	4.488.775,97	4,77%
2023	-	2.342.400,00	2.048.876,19	4.391.276,19	4,86%
2024	-	2.342.400,00	1.771.346,50	4.113.746,50	4,42%
2025	-	2.342.400,00	1.721.173,74	4.063.573,74	4,67%
2026	-	2.342.400,00	1.667.197,01	4.009.597,01	4,94%
2027	-	2.342.400,00	1.604.186,34	3.946.586,34	5,21%
2028	-	2.342.400,00	1.531.533,56	3.873.933,56	5,48%
2029	-	2.342.400,00	1.146.048,81	3.488.448,81	4,42%
2030	-	2.342.400,00	1.043.377,93	3.385.777,93	4,53%
2031	-	2.342.400,00	936.268,42	3.278.668,42	4,65%
2032	-	2.342.400,00	826.809,02	3.169.209,02	4,76%
2033	-	2.342.400,00	706.397,20	3.048.797,20	4,88%
2034	-	2.342.400,00	504.120,61	2.846.520,61	4,21%
2035	-	2.342.400,00	388.541,26	2.730.941,26	4,25%
2036	-	2.342.400,00	271.805,06	2.614.205,06	4,30%
2037	-	2.342.400,00	151.332,79	2.493.732,79	4,34%
2038	-	1.152.000,00	29.991,83	1.181.991,83	4,38%
2039	-	-	-	-	-
TIR	48.000.000,00	48.000.000,00	31.106.786,60	5,27%	3,95%

Fonte: Elaboração própria

A análise financeira da operação mostrou-se vantajosa para o Estado do Rio de Janeiro. Comparativamente às demais alternativas de financiamento disponíveis para o Estado as condições financeiras oferecidas pelo Banco foram julgadas satisfatórias.

O financiamento pretendido possui uma taxa interna de retorno (TIR) de 5,27% a.a., sendo este o custo da operação. O custo efetivo total da operação é de aproximadamente US\$ 79,106 milhões de dólares, com prazo total de 25 anos, incluindo a carência de 4,5 anos.

No cálculo da taxa de juros foram consideradas as condições financeiras oferecidas pelo Banco Mundial para os contratos com margem fixa e prazo médio entre 12 e 15 anos, quais sejam:

- spread variável acrescido da Libor semestral e encargos financeiros de 0,25% sobre o total financiado.

Na projeção da Libor foi considerada a sua curva para a taxa *forward* divulgada pela Bloomberg.

Cabe ressaltar que, atualmente, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, maior Banco de Fomento do país, disponibiliza linhas de crédito com taxas médias superiores a Libor. Ressalta-se ainda que a taxa básica da Economia, SELIC, encontra-se no patamar de 9,0% a.a.

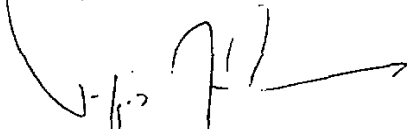
Diante do exposto, comparando tais custos, o financiamento externo pretendido mostra-se mais vantajoso para o Estado do Rio de Janeiro do que as linhas de crédito oferecidas no País.

E. Avaliação das Fontes Alternativas de Financiamento

Em cumprimento à exigência contida no art.11, Parágrafo Único, alínea i, 2ª. parte, da Resolução do Senado Federal nº. 48/2007 – “avaliação das fontes alternativas de financiamento”, informamos que não existem fontes alternativas disponíveis para o Programa.

Diante do exposto, e, tendo em vista a insuficiência de outros recursos de capital na dotação orçamentária aprovada do Estado do Rio de Janeiro, conjugada à existência de espaço fiscal para endividamento, o Estado recorre à operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cuja aprovação ora se pleiteia junto à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2013.



Sergio Ruy Martins

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão



Renato Villela

Secretário de Estado de Fazenda

De acordo.



Sérgio Cabral

Governador do Estado

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado do Rio de Janeiro de operação de crédito, no valor de até US\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América do Norte) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado – RIO METRÓPOLE – PROGESTÃO II.
2. Atestamos que:
 - a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 6.167/2012, publicada em 5/3/2012, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;
 - b) Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN;
 - c) O Estado do Rio de Janeiro, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;
 - d) O Estado do Rio de Janeiro não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal;
 - e) O Estado do Rio de Janeiro não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;
 - f) O Estado do Rio de Janeiro, em relação às contas do exercício ainda não analisado pelo Tribunal de Contas deste estado, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

- g) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;
- h) O Estado do Rio de Janeiro cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;
- i) O Estado do Rio de Janeiro, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 05/2012 a 04/2013:

Em R\$

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 05/2012 a 04/2013 - último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	22.335.292.900,70	488.505.212,72	403.197.830,28	2.066.915.287,52	681.118.818,56
Pessoal Ativo (a)	10.786.244.208,69	488.505.212,72	403.197.830,28	2.066.915.287,52	681.118.818,56
Pessoal Inativo (b)	8.171.277.661,92	-	-	-	-
Pensionistas (c)	2.593.691.020,23	-	-	-	-
Outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	784.080.009,86	-	-	-	-
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (e + f + g + h) = (II) (1)	11.058.735.524,31	3.180.402,43	187.912,04	73.027.006,86	88.642.908,25
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	4.665.974,78	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	340.476.962,03	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores (g)	11.503.124,97	3.180.402,43	187.912,04	73.027.006,86	88.642.908,25
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	10.702.089.462,53	-	-	-	-
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (II) Contribuições Patronais	1.945.258.985,92	20.922.141,18	43.219.607,73	244.228.647,06	60.742.877,78
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	13.221.816.362,31	506.246.951,47	446.229.525,97	2.238.116.927,74	653.218.798,09
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	42.259.117.257,00	42.259.117.257,00	42.259.117.257,00	42.259.117.257,00	42.259.117.257,00
Imposto de Renda na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-	-	-
Imposto de Renda na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM O PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) *100	31,29	1,20	1,06	5,30	1,55
LIMITES FIXADOS	49%	1,684%	1,316%	6%	2%
		3%			

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Limites legais fixados para Assembleia Legislativa e para o Tribunal de Contas, conforme estabelecido no § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000: 1,684% e 1,316%, respectivamente.

3. Declaramos que:

- a) Constam da Lei nº 6.380, de 09/01/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado – RIO METRÓPOLE – PROGESTÃO II, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

Fonte	Ação
11 – Operações de Crédito Através do Tesouro	3454 – Desenvolvimento Institucional Rio Metrópole

- b) O Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado – RIO METRÓPOLE – PROGESTÃO II está inserido na Revisão do Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro para o período 2012/2015, estabelecida pela Lei nº 6.379, de 09/01/2013, instituído pela Lei nº 6.126, de 28/12/2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo¹:

Programa	Ação
0288 – Programa Integrado da Região Metropolitana - Rio Metrópole	3454 – Desenvolvimento Institucional Rio Metrópole

- c) As despesas do Estado do Rio de Janeiro com Parcerias Público-Privadas (PPP), situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004²;

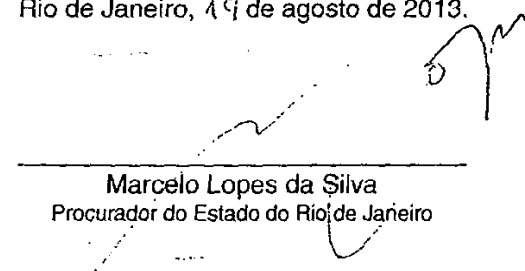
¹ O artigo 3º da Lei nº 6.379, de 09 de janeiro de 2013, dispõe: Os valores consignados a cada programa na revisão do PPA/RJ 2012/2015 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

² “Embora o Governo do Estado do Rio de Janeiro tenha assinado um contrato na modalidade administrativa de Parcerias Público-Privadas (PPP), pertinente à prestação de serviços de operação e manutenção e gestão da atividade patrimonial, do Complexo do Maracanã, o projeto encontra-se sob análise pelo Consórcio “Complexo Maracanã Entretenimento S.A.”, vencedor do certame licitatório, para fins de avaliação acerca da viabilidade das alterações requeridas pelo Governo do Estado.

Ademais, o Estado do Rio de Janeiro científica que no referido contrato não há previsão de ingresso de receita e nem de execução de despesa para este ano e, ainda, que as informações contidas no instrumento contratual serão publicadas no RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO, no final de agosto do ano corrente”.

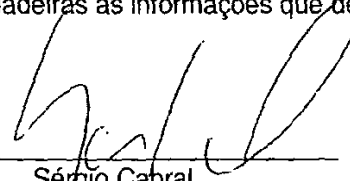
- d) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem; e
- e) Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta deste Estado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2013.

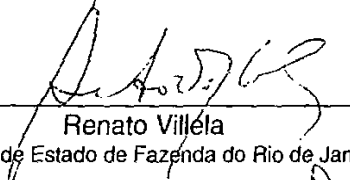


Marcelo Lopes da Silva
Procurador do Estado do Rio de Janeiro

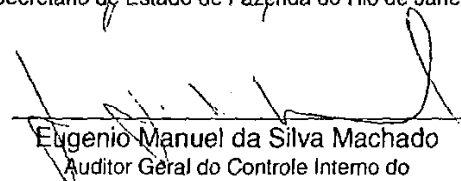
Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.



Sérgio Cabral
Governador do Estado do Rio de Janeiro



Renato Villéla
Secretário de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro



Eugenio Manuel da Silva Machado
Auditor Geral do Controle Interno do
Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro



GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Rogério Pacheco

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Wilson Carlos Cordeiro da Silva Cavalcini

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Ronaldo Augusto Zagallo Vilela dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS

Julio César Carneiro Bueno

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Hudson Braga

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA

João Mariano Beltrame

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Cesar Rubens Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Sérgio Luiz Côrtes da Silveira

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Sérgio Simões

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Wilson Risoldi Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Alexandre Aguiar Cardoso

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

Rafael Carneiro Monteiro Picotini

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Julio Luiz Baptista Lopes

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

Carlos Minc Baumfeld

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Christina Azeiteiro da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL,

ABASTECIMENTO E PESCA

Felipe dos Santos Pinheiro

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

Sérgio Zaver

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Adriana Scorzelli Rattes

SECRETARIA DE ESTADO

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Rodrigo Neves Barreto

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Marcia Beatriz Lima Izidoro

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Ronald Abrahão Araoz

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Luiza Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO GOVERNO - GOVERNO DO ESTADO

WWW.GOVERNO.RJ.GOV.BR

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo..... 1

Atos do Poder Executivo..... 1

Gabinete do Governador..... 6

Gabinete do Vice-Governador..... 6

Órgãos da Chefia do Poder Executivo (Secretarias de Estado)

Casa Civil..... 7

Governo..... 9

Planejamento e Gestão..... 9

Fazenda..... 10

Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços..... 13

Obras..... 13

Segurança..... 14

Administração Penitenciária..... 15

Saúde..... 21

Defesa Civil..... 22

Educação..... 23

Ciência e Tecnologia..... 25

Habitação..... 25

Transportes..... 26

Ambiente..... 26

Agricultura e Pecuária..... 27

Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca..... 27

Trabalho e Renda..... 30

Cultura..... 30

Assistência Social e Direitos Humanos..... 30

Esporte e Lazer..... 30

Turismo..... 30

Procuradoria Geral do Estado..... 30

Atos, Editais e Termos de Contrato..... 31

REPARTIÇÕES FEDERAIS.....

Atos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro

Parte I - Poder Executivo (em e Caderno de Indicações)

Parte II - Poder Executivo (em e Caderno de Indicações)

Parte III - Poder Executivo (em e Caderno de Indicações)

Parte IV - Poder Executivo (em e Caderno de Indicações)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 6.107 DE 02 DE MARÇO DE 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, OPERAR O CRÉDITO NA FORMA DEFIENDA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, em nome do Estado do Rio de Janeiro, operação de crédito externo no valor equivalente em moeda americana de até US\$40.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares norte-americanos) observadas as condições e as exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no caput destinam-se ao financiamento do Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado RIO METROPOLITANO - PROGESTÃO II, visando garantir recursos para a continuidade e ampliação das ações prioritárias do Estado no âmbito da Região Metropolitana com o fortalecimento da Gestão Institucional integrada, relativo aos eixos do Desenvolvimento Urbano (Governança Metropolitana, Transporte, Habitação e Ambiente), Desenvolvimento Social (Assistência Social, Educação, Saúde e Ministério Público) e Sustentabilidade Fiscal (Fazenda).

Art. 2º - Fica adicionalmente o Poder Executivo autorizado a promover as atualizações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, durante o prazo de vigência do contrato, complementadas pelas fontes irroráveis estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, autorizado por esta Lei, cópia do contrato de empréstimo assinado, bem como eventuais termos aditivos, onde deverá constar o prazo de execução, a capacidade de pagamento, as condições de empréstimo, prazo, juros, amortização, encargos, carências e forma de pagamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2012 2005

SÉRGIO CABRAL

Governador

Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 02/03/2012

Autor: Poder Executivo, Mensagem nº 06/2011

Substituto da Comissão de Constituição e Justiça

Id: 1269248

LEI Nº 6.168 DE 02 DE MARÇO DE 2012

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 6.112, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE AUTORIZA O RIO DE JANEIRO A REALIZAR OPERAÇÃO DE ALIENACÃO DE ATIVOS PARA UTILIZAÇÃO PARA OS SEUS FINS INSTITUCIONAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 1º da Lei nº 6.112, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - ROPREVIDÊNCIA autorizado a alienar ativos econômicos relativos ao inciso XII do art. 13 da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 4.237, de 5 de dezembro de 2003, de forma que o Fundo receba até R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais)."

Art. 2º - O Artigo 2º da Lei nº 6.112, de 16 de dezembro de 2011, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 2º - (...) § 2º - A prestação de contas anual do ROPREVIDÊNCIA deverá ser acrescida de demonstrativo que detalhe o resultado das operações e a aplicação dos recursos obtidos com as alienações dos ativos de que trata esta Lei."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2012 2005

SÉRGIO CABRAL

Governador

Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 02/03/2012

Autor: Poder Executivo, Mensagem nº 08/2011

Substituto da Comissão de Constituição e Justiça

Id: 1269249

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 43.494 DE 02 DE MARÇO DE 2012

REGULAMENTA O AUXÍLIO-TRANSPORTE INSTITUÍDO PELA LEI Nº 6.162, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando o constante do processo nº E-019009/2012,

DECRETA:

Art. 1º - O auxílio-transporte em pecúnia instituído pela Lei nº 6.162, de 09 de fevereiro de 2012, para as categorias funcionais mencionadas pelas Leis nº 5.767 e nº 5.768, ambas de 29 de junho de 2010, tem como objetivo indenizar tais servidores e militares em atividade no local de despesas efetuadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

Art. 2º - O auxílio-transporte será pago mensalmente e em valor fixo, independentemente do cargo, posto ou graduação.

§ 1º - O pagamento do auxílio-transporte será feito na mesma conta-corrente bancária em que é paga a remuneração percebida pelo servidor ou militar.

§ 2º - O auxílio-transporte não será concedido no mês em que os servidores e militares abrangidos pelo art. 1º desta Decreto receberem o adicional de férias.

§ 3º - O auxílio-transporte não será devido durante etapas do concurso público para provimento nas carreiras abrangidas por este Decreto.

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 100,00 (cem reais) o valor do auxílio-transporte regulamentado por este Decreto.

Art. 4º - Não incidirá sobre o auxílio-transporte imposto de renda, contribuição previdenciária ou qualquer outro desconto, não sendo computado como base de cálculo para qualquer outra vantagem, nem integrando a base de cálculo da margem consignável.

Art. 5º - Conforme estabelecido pela Lei nº 0.162, de 03 de fevereiro de 2012, apenas farão jus ao auxílio-transporte regulamentado por este Decreto os integrantes das categorias funcionais mencionadas pelas Leis nº 5.767 e nº 5.768, ambas de 29 de junho de 2010, que estiverem em atividade, lotados e em efetivo exercício nas respectivas corporações e órgãos de origem, na Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, na Secretaria do Estado de Defesa Civil, na Secretaria de Estado de Saúde, na Secretaria de Estado de Segurança, no Instituto de Segurança Pública e na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, bem como aqueles que estejam exercendo funções de natureza militar ou de interesse das corporações militares em outros órgãos ou Poderes do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - O auxílio-transporte regulamentado por este Decreto não será estendido a servidores de categorias funcionais distintas das mencionadas pelo caput, ainda que lotados nos citados órgãos, entidades e corporações, a contradição temporária ou por tempo certo e a ocupantes exclusivamente de cargo em comissão.

Art. 6º - Será vedado o pagamento do auxílio-transporte regulamentado por este Decreto:

I - nos períodos de afastamento do servidor ou militar, ainda que considerados como tempo de efetivo exercício, que ultrapassem 15 (quinze) dias dentro do período de um mês, excetuados os decorrentes de participação em programa de treinamento regularmente instituído, participação em curso e outros serviços obrigatórios por lei;

II - quando o órgão, entidade ou corporação propiciar aos seus militares ou servidores o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por meios próprios ou contratados;

III - no caso de ocorrer viagem a serviço, com pagamento de despesas com disponibilidade de transporte, com duração superior a 15 (quinze) dias;

IV - quando houver benefício de espécie semelhante ou vantagem pecuniária originada de qualquer forma de indenização ou ressarcimento sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 7º - Constatada a percepção indevida do auxílio-transporte instituído por este Decreto, deverá ser providenciado o reembolso do valor indevidamente pago, nos termos da Lei nº 1.518, de 11 de setembro de 1949, observado ser promovida a responsabilização do servidor que deu causa ao fato.

Art. 8º - O pagamento do auxílio-transporte regulamentado por este Decreto correrá à conta das dotações dos respectivos órgãos, entidades e corporações.

Art. 9º - Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG a adoção das providências tendentes à operacionalização e normalização do estabelecido pelo presente Decreto.

Art. 10 - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2012

SÉRGIO CABRAL

Governador

DECRETO Nº 43.495 DE 02 DE MARÇO DE 2012

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO DECRETO ESTADUAL Nº 41.669, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto estadual nº 41.669/2009 passará a vigor acrescido do seguinte inciso:

"Art. 1º - (...) VIII - praticar atos de demissão ex officio, na forma do art. 111, inciso II, c/c art. 113, ambos da Lei estadual nº 443/1981."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2012

SÉRGIO CABRAL

Governador

DECRETO Nº 43.496 DE 02 DE MARÇO DE 2012

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.048, DE 01 DE JULHO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto estadual nº 43.048/2011 passará a vigor acrescido do seguinte inciso:

"Art. 1º - (...) VIII - praticar atos de demissão ex officio, na forma do art. 111, inciso II, c/c art. 118, ambos da Lei estadual nº 880/1985."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2012

SÉRGIO CABRAL

Governador

DECRETO Nº 43.497 DE 02 DE MARÇO DE 2012

DELEGA COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS DE ESTADO, NO ÂMBITO DE SUAS RESPECTIVAS PASTAS, PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada aos Secretários de Estado, no âmbito de suas respectivas Pastas, a competência para autorizar:

I - a utilização de imóveis públicos estaduais, em caráter eminentemente precário, mediante autorização de uso, na forma do artigo 49-A



RIO 2012

PARTE I
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XXXVII - Nº 124
TERÇA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2012

www.impressaooficial.rj.gov.br



GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Regis Fichtner

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Renato Augusto Zagalo Villela dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS

Alípio César Camo Bueno

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Hudson Braga

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA

José Mariano Bellmann

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Cesar Rubens Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Sérgio Luiz Cortes da Silveira

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Sérgio Simões

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Wilson Risolia Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Luiz Edmundo Horta Barbosa Costa Leite

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

Rafael Carneiro Monteiro Piziani

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Júlio Luiz Baptista Lopes

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

Carlos Minc Baumfeld

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Alberto Messias Motil

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ABASTECIMENTO E PESCA

Pedro Motta Lima Casson (interim)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

Paulo Roberto Varjão Novais

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Adriana Scazzoli Rattes

SECRETARIA DE ESTADO

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Antônio Claret Campos Filho

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Marcia Beatriz Lins Izidoro

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Ronald Abrahão Azevedo

OCURADORIA GERAL DO ESTADO

Lucia Lea Guimarães

PORTAL DO CIDADÃO
WWW.RJ.GOV.BR

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo

Atos do Poder Executivo

Gabinete do Governador

Gabinete do Vice-Governador

Gabinete do Provedor

Órgãos da Chefia do Poder

Casa Civil

Governo

Planejamento e Gestão

Fazenda

Desenvolvimento Econômico

Obras

Segurança

Administração Penitenciária

Saúde

Defesa Civil

Educação

Ciência e Tecnologia

Habitação

Transportes

Meio Ambiente

Agricultura e Pecuária

Desenvolvimento Regional

Trabalho e Renda

Cultura

Assistência Social e Direitos Humanos

Esporte e Lazer

Turismo

Procuradoria Geral do Estado

Defensoria Pública

Ministério Público

Justiça

Defensoria Pública

Ministério Público

Justiça

Defensoria Pública

Ministério Público

Justiça

Defensoria Pública

Ministério Público

Justiça

Defensoria Pública

Ministério Público

Justiça

Defensoria Pública

Ministério Público

Justiça

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 6.292 DE 09 DE JULHO DE 2012

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL DE 2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 209, § 2º da Constituição Estadual e às normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2013, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública estadual;
- II - as metas fiscais previstas para os exercícios de 2013, 2014 e 2015;
- III - os riscos fiscais;
- IV - as diretrizes que norteiam a elaboração dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- V - as diretrizes para a execução, avaliação e controle dos orçamentos;
- VI - as disposições relativas à dívida pública estadual;
- VII - as diretrizes relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- VIII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- IX - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- X - as diretrizes finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º - Integra esta Lei o Anexo de Metas e Prioridades que orientará a alocação de recursos do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2013, elaborado a partir da programação do Plano Plurianual para o período 2012/2015, para todos os Poderes, respeitadas as disposições constitucionais e legais e a garantia dos serviços essenciais de educação, saúde e segurança.

Parágrafo Único - Quando da elaboração do projeto de lei de Revisão do Plano Plurianual de 2013, as metas e prioridades fixadas para 2013 nesta Lei deverão ser confirmadas ou revistas à luz da revisão da programação para o quadriênio.

Art. 3º - Integrará esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os § 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - A elaboração do projeto de lei e a execução da Lei do Orçamento Anual de 2013 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2013

Seção I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos órgãos, entidades e fundos especiais dos Poderes do Estado, seu processamento e sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento para 2013, bem como as alterações à Lei Orçamentária, serão feitas por meio do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

Art. 5º - Lei do Orçamento Anual abrangerá o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social referentes à administração direta e indireta dos Poderes, seus fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e o Orçamento de Investimento das empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que se enquadram no art. 17, § 3º desta Lei.

Art. 6º - As propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, deverão ser elaboradas de acordo com o estabelecido nesta Lei, na forma e conteúdo, e em conformidade com as disposições sobre a matéria, contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nas normas complementares emanadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 145, inciso XII, da Constituição Estadual, o Poder Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público encaminharão suas respectivas propostas orçamentárias até o dia 15 de agosto, por meio do SIPLAG, para fins de ajustamento e consolidação pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei do Orçamento Anual, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, inclusive do Tribunal de Contas e do Ministério Público, as estimativas de receitas para o exercício de 2013, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 8º - No Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2013 as receitas e despesas serão estimadas a preços correntes de 2013 em função da atualização dos parâmetros macroeconômicos.

Art. 9º - A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente ao limite máximo de um por cento da receita corrente líquida, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as calamidades públicas e situações de emergência.

Art. 10 - A Lei do Orçamento Anual para 2013 conterá dispositivos para adaptar as despesas aos efeitos econômicos decorrentes de:

- I - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos Poderes do Estado;
- II - realização de receitas não previstas;
- III - realização de receita em montante inferior ao previsto;
- IV - calamidade pública e situação de emergência;
- V - alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual.

VI - alterações na legislação estadual.

Art. 11 - A Lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, em conformidade com o § 4º do art. 209 da Constituição Estadual.

Art. 12 - VETADO

Art. 13 - Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e nem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 14 - É vedada a inclusão na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do Estado, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 6º desta Lei, para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, e de dotações a título de subvenções sociais, resservadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos:

I - Que detentem título de utilidade pública estadual e atuam nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e meio ambiente; ou

II - Que promovam ou realizem eventos que contribuam para o desenvolvimento econômico do estado, mediante atração de grande número de turistas e geração de emprego.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar prova de funcionamento regular nos últimos três anos com relatórios de sua contabilidade e comprovante do mandato de sua diretoria atualizada e o título de utilidade pública.

§ 2º - A concessão do benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica, conforme dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º - O Poder Executivo e os demais poderes informarão e disponibilizarão, com atualização nos termos da Lei nº 5.006/2007, bem como da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e de suas alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 131/2009, a relação completa das entidades beneficiadas com recursos públicos.

§ 4º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos estaduais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para as quais receberam os recursos.

§ 5º - O poder público deve disponibilizar os dados, com nome da entidade, razão social, cadastro nacional de pessoa jurídica, valor do benefício e objetivo específico, por meio eletrônico para consulta pública, em site na internet.

§ 6º - É vedada a destinação de recursos a instituições, na forma verificada no caput deste artigo, quando seja verificada:

I - A vinculação, de qualquer natureza, da instituição ou entidade a membros dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado, detentores de cargo comissionado no Estado e com membro de direção de empresa mantida ou administrada pelo Estado, bem como de seu respectivo cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

II - a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso I;

III - a vinculação de seus representantes a qualquer empresa ou entidade que participe ou contribua para qualquer partido brasileiro ou campanha eleitoral.

§ 7º - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas à disposição de sociedade civil.

Art. 15 - As receitas próprias das entidades e fundos especiais e que se refere o art. 6º desta Lei serão programadas para atender, prioritariamente, aos gastos com despesas de pessoal e encargos sociais, impostos e taxas e encargos do Divida Pública Estadual.

Art. 16 - As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública Estadual deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizadas concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Assembleia Legislativa.

Seção II
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 17 - O Orçamento Fiscal, de Seguridade Social e de Investimento disciplinará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e Encargos Sociais

- Juros e Encargos da Dívida

- Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos

- Invenções Financeiras

- Amortização da Dívida

§ 1º - No caso do orçamento de investimento, a discriminação prevista no caput se dará até a fonte de recursos.

§ 2º - As despesas e as receitas do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

§ 3º - O Orçamento de Investimento será composto pelas empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam recursos do leilão estadual somente em virtude de:

I - participação acionária;

II - fornecimento de bens ou prestação de serviços;

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

§ 4º - As empresas públicas e sociedades de economia mista, classificadas como não dependentes nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integrantes do orçamento de investimento, utilizarão sistema próprio para o registro de sua gestão orçamentária, financeira e patrimonial, devendo colocar à disposição da sociedade civil, através de página na internet, as informações necessárias sobre as receitas e despesas, bem como a evolução patrimonial.

Art. 18 - A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e esfera orçamentária e a despesa por função, subfunção, programa do governo, ação orçamentária, fonte de recursos e esfera orçamentária.



Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º - As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º - As ações orçamentárias do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, citadas no § 1º, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I - atividades de pessoal e encargos sociais;
- II - atividades de manutenção administrativa;
- III - outras atividades de caráter obrigatório;
- IV - atividades finalísticas;
- V - projetos.

Art. 18 - A Lei do Orçamento Anual incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I - das condições contratuais da dívida fundada;

II - das receitas e das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº 4.320/1964;

- III - da despesa por função;

IV - da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e ao Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

V - da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;

VI - da aplicação de recursos da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ;

VII - da aplicação de recursos do Fundo Estadual de Conservação Ambiental - FECAAM;

VIII - da aplicação de recursos em programas em andamento, desenvolvidos em cooperação com os municípios, assim entendidos aqueles já regulados por convênio ou outro instrumento formal;

IX - da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo especial;

X - da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;

XI - da evolução da despesa por fonte de recursos;

XII - da síntese da despesa por fonte de recursos;

XIII - do demonstrativo da despesa por programa;

XIV - das despesas com o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, demonstradas em anexo próprio e identificadas com as respectivas unidades orçamentárias, grupos de despesa e fontes de recursos;

XV - da compatibilização das metas programadas nos orçamentos com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

XVI - das despesas financiadas com recursos provenientes do adicional do ICMS destinados ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e Desigualdades Sociais, que serão demonstradas, em anexo próprio, e identificadas por função, unidade orçamentária, categoria econômica, grupo e fonte de recursos específica;

XVII - das despesas financiadas pelo Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS;

XVIII - da metodologia e premissas utilizadas nas projeções de receitas;

XIX - das receitas oriundas dos royalties do petróleo assim como as despesas custeadas por esta rubrica identificadas por programa de trabalho;

XX - dos projetos e atividades finalísticas consolidados destinados a cada uma das regiões do estado do Rio de Janeiro;

XXI - regionalização de fomento às atividades econômicas;

XXII - do número de servidores efetivos e inativos por órgão de governo;

XXIII - das despesas com a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 ratificados pela Lei 5.934, de 13 de abril de 2011, demonstradas em anexo próprio e identificadas com as respectivas unidades orçamentárias, grupos de despesa, fontes de recursos e unidades gestoras;

XXIV - das despesas com a realização da Copa das Confederações FIFA-2013 e da Copa do Mundo FIFA-2014;

XXV - das receitas e despesas oriundas da criação do regime de previdência complementar dos servidores públicos do estado do Rio de Janeiro;

XXVI - demonstrativo das despesas com a relação dos projetos e atividades finalísticas consolidados e os recursos destinados à recuperação da Região Saneira.

Art. 20 - O Projeto de Lei do Orçamento deverá conter programas de trabalho específicos, no total de no mínimo 0,27% da receita corrente líquida prevista, para ser como compensação às entidades apresentadas e aprovadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Seção III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 21 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as despesas destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 284, 287 e 305 da Constituição Estadual, abrangendo, entre outros, os re-

ursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos especiais que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata esta seção.

Art. 22 - O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Estado e as transferências de recursos da União pela execução descentralizada das ações de saúde, conforme estabelecido no art. 292, parágrafo único, da Constituição Estadual.

Seção IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 23 - Compõem a Lei Orçamentária Anual o Orçamento de Investimento das empresas públicas e das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com o disposto no inciso II do § 5º do art. 208 da Constituição Estadual, devendo dele constar todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º - Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei Federal nº 4.046/1976, com redação dada pela Lei Federal nº 11.636/2007, serão consideradas investimentos as despesas com:

I - aquisição de ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil; e

II - benefícios realizados em bens do Estado por empresas estatais.

§ 2º - A despesa será discriminada de acordo com o art. 17 desta Lei.

§ 3º - O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será efetuado de forma a discriminar em separado os recursos que sejam:

- I - gerados pela empresa;
- II - decorrentes de participação acionária do Estado;
- III - decorrentes de operações de crédito externas;
- IV - oriundas de operações de crédito internas;
- V - de outras origens.

§ 4º - A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º - Os recursos para investimento oriundos do Orçamento da Seguridade Social deverão destinar-se exclusivamente a gastos referentes à seguridade social.

§ 6º - As empresas públicas e sociedades de economia mista que tenham programação financiada com recursos do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 5º desta Lei, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 7º - Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.

§ 8º - Excetu-se do disposto pelo § 7º deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 108 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64, para as finalidades a que se destinam.

Art. 24 - Fica facultado às empresas públicas e sociedades de economia mista, que compareçam ao Orçamento de Investimento do Estado, se solicitadas pelo Poder Executivo, executar o orçamento de entidades pertencentes às esferas orçamentárias fiscal e de seguridade social, desde que através das Unidades Gestoras abertas nas entidades, especificamente para atender esta finalidade, não se caracterizando neste caso, transferência de recursos orçamentários.

Parágrafo Único - Fica atribuída a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro - INVESTE RIO administrar da mesma forma definida no caput deste artigo os recursos alocados no Fundo de Microcrédito para Empreendedores das Comunidades Pacíficas - UPP Empreendedor, criado pela Lei 6.139 de 28 de dezembro de 2011, divulgando por meio eletrônico informações sobre o fundo, como a quantidade de recursos e os objetos dos empreendimentos beneficiados.

Art. 25 - O Programa de Despesas Globais - PDG das empresas estatais estaduais não dependentes, conjunto sistematizado de informações econômicas financeiras, com o objetivo de avaliar o volume de recursos e dispêndios, compatibilizando-o com as metas de política econômica governamental, constituirá anexo ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - O anexo mencionado no caput conterá a discriminação:

- I - das origens dos recursos;
- II - das aplicações dos recursos;
- III - da demonstração do fluxo de caixa;
- IV - do fechamento do fluxo de caixa; e
- V - dos Usos e Fontes dos recursos.

§ 2º - A parte do PDG referente aos investimentos será detalhada no Orçamento de Investimentos que comporá a Lei Orçamentária Anual, na forma prevista no caput e § 1º do art. 17, e no caput do art. 18, ambos desta Lei.

§ 3º - O Poder Executivo publicará boletim trimestral contendo a execução do PDG por empresa não dependente e consolidado que será encaminhado à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

§ 4º - O boletim mencionado no § 3º deve ser publicado também em sítio na internet para consulta pública.

Seção V

DAS DIRETRIZES PARA DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26 - As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Estado, no exercício financeiro de 2013, observados as nor-

mas e limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considerando-se a contrapartida de 8,5% (oitto e meio por cento) referente às obrigações do regime de previdência complementar dos servidores públicos do estado do Rio de Janeiro.

Art. 27 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal, independentemente da validade dos contratos.

§ 1º - Excluem-se dos limites estabelecidos neste artigo as despesas relacionadas no parágrafo 1º do artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo se expresso em disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta ou em fase de extinção.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 213, § 1º, da Constituição Estadual, eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, só poderão ser autorizadas desde que verificada, previamente, a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa decorrente, mantida a exigência da Lei específica para todas estas matérias, observados, em especial, os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, inclusive as do fundo complementar previdenciário.

Art. 29 - Os planos de cargos, carreiras e salários aprovados por Lei deverão ser cumpridos, respeitando os limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, desde que tenha, no processo legislativo, cumprido o disposto no art. 17 da mesma Lei Complementar, indicando a origem dos recursos para sua cobertura, bem como do demonstrativo de sua compatibilização com as metas fiscais previstas.

Art. 30 - Fica autorizado o Poder Executivo na ocasião do encaminhamento da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, a incluir previsão para aumento de remuneração de servidores, assim como implantação e alteração de estrutura de carreiras e a admissão ou contratação de pessoal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 31 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acessada à execução orçamentária de 2013, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 32 - Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 6.666/1993.

Art. 33 - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar da forma descentralizada:

§ 1º - Se a descentralização mencionada no caput deste artigo ocorrer entre Unidades Gestoras pertencentes à estrutura administrativa de um mesmo órgão ou entidade, designa-se este procedimento de descentralização interna, e, caso ocorra entre Unidades Gestoras de órgãos ou entidades de estruturas diferentes, da Administração Direta e Indireta, designa-se descentralização externa.

§ 2º - Aplicam-se às entidades referidas neste artigo, no tocante à execução descentralizada dos créditos, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Estadual nº 287/1979 e demais normas pertinentes à administração orçamentário-financeira.

Art. 34 - Com o objetivo de descongestionar o estado dos impostos, taxas e demais encargos decorrentes da propriedade, os bens disponibilizados pelo estado para programas executados em parceria com outros entes ou adquiridos por entidades públicas ou privadas com recursos do orçamento geral do estado poderão, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública estadual, ser transferidos por meio de doações.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo aplica-se aos bens adquiridos em decorrência da execução de orçamentos anteriores a 2012.

§ 2º - A existência de eventuais débitos fiscais com a Fazenda estadual, limitados aos bens envolvidos na transferência, não constituirá impedimento para a doação.

Art. 35 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária, considerados os limites de movimentação para empenho, estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 36 - A Lei Orçamentária e as de seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada e cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I - houverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem definidas suas fontes de crédito.



Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Jorge Narciso Peres
Diretor-Industrial

Valéria Maria Souto Meira Snelgado

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema *edol* ou anexo em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.
PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicação dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São João, 35, sl. 222/24
Edifício Garagem Monizes Cortes
Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550
e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Shopping Bay Market
3º piso, loja 321, Centro, Niterói, RJ.
Tels.: (0xx21) 2719-2699, 2719-2693
e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: oficial R\$ 132,00
crédito para Municipalidades R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Overão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R\$ 394,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)
FUNCIÓNIARIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

NBS: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionamento público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contrato.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópia de exemplares alocados poderão ser adquiridas à Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ, CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Tel.: 0800-384.6576 das 9h às 18h



Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

2135.19.126.0132.1293	F	4490.00	00	21.536.773,00
Atualização do Parque Computacional		Aplicações Diretas		
2135.19.126.0132.1294	F	4490.00	00	3.463.227,00
Atualização dos Sistemas de Informações		Aplicações Diretas		

Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística

3172.26.785.0337.3589	F	3390.00	00	25.000.000,00
Operação do Teleférico do Alemão		Aplicações Diretas		

TOTAL 39.600.000,00 39.600.000,00

Processo nº: E-01/169/2012, E-01/170/2012

NOTAS:
ESF - Identifica a Esfera Orçamentária
FR - Identifica a Fonte de Recursos
ESFERA "F" - Orçamento Fiscal
FONTE 00 - Ordinários Provenientes de Impostos

ANEXO II

UO	TIT UO	Orçamento	Em R\$ mil
2135	PRODER	83.208	81.793
3172	CENITAL	499.478	385.478

M: 1239174

DECRETO Nº 43.668 DE 09 DE JULHO DE 2012

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR PEDAGÓGICO E ORIENTADOR EDUCACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC, CRIADAS PELA LEI Nº 6.027, DE 29 DE AGOSTO DE 2011, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 6.027, de 29 de agosto de 2011, e o que consta do Processo nº E-03/13.248/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuída Gratificação de Encargos Especiais - GEE para as funções de Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional em unidades escolares da SEEDUC, criadas pela Lei nº 6.027, de 29 de agosto de 2011, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de maio de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2012

SÉRGIO CABRAL

M: 1239173

DECRETO Nº 43.667 DE 09 DE JULHO DE 2012

ESTENDE O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO TRANSPORTE, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 42.788, DE 06 DE JANEIRO DE 2011, AOS SERVIDORES LOTADOS NAS DIRETORIAS PEDAGÓGICAS, DIRETORIAS ADMINISTRATIVAS E COORDENAÇÕES DE GESTÃO DE PESSOAS DAS REGIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no processo E-03/3418/2012, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 42.788, de 06 de janeiro de 2011, que institui Auxílio Transporte aos servidores que mencionam no âmbito da Secretaria Estadual de Educação - SEEDUC,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendido o benefício do Auxílio Transporte, instituído pelo Decreto Estadual nº 42.788, de 06 de janeiro de 2011, aos servidores lotados e em exercício nas unidades administrativas das Diretorias Pedagógicas, Direções Administrativas e Coordenações de Gestão de Pessoas das Regionais da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC editará normas complementares, visando à regulamentação e à observância ao disposto no presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2012

SÉRGIO CABRAL

M: 1239171

DECRETO Nº 43.666 DE 09 DE JULHO DE 2012

ALTERA O ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 42.423, DE 26 DE ABRIL DE 2010, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-03/4020/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo A que se refere o Decreto nº 42.423, de 26 de abril de 2010, para a função de Secretário de Unidades Es-

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2012

SÉRGIO CABRAL

ANEXO AO DECRETO Nº 43.668 DE 09 DE JULHO DE 2012

TIPO DE ESCOLA	GRATIFICAÇÃO DE SECRETÁRIO
A	R\$ 815,42
B	R\$ 834,98
C	R\$ 754,49
D	R\$ 584,27
E	R\$ 622,80

M: 1239172

DECRETO Nº 43.668 DE 09 DE JULHO DE 2012

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 2º DO DECRETO Nº 17.301, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-03/77/2012,

DECRETA:

Art. 1º - O inciso II do art. 2º do Decreto nº 17.301, de 28 de fevereiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

(...)

II - 01 (um) Diretor Adjunto para as escolas com classificação tipo D e C, 02 (dois) Diretores Adjuntos para as escolas tipo B e A (três) Diretores Adjuntos para as escolas tipo A.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 21 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2012

SÉRGIO CABRAL

M: 1239173

Atos do Governador

DECRETOS DE 09 DE JULHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-12/1009/2012,

RESOLVE:

1 - Considerar extinto, por motivo de substituição, o mandato conferido a SÉRGIO MENDES, pelo Decreto de 09 de maio de 2011, publicado no D.O. de 10.05.2011, para, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Educação, exercer as funções de membro titular no Conselho de Administração da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCONRJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil.

2 - Designar, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.738, de 07 de junho de 2010, ZACQUEU SOARES ROBERTO para, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Educação, exercer as funções de membro titular no Conselho de Administração da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCONRJ, completando o mandato conferido a Sérgio Mendes, designado pelo Decreto de 09 de maio de 2011, publicado no D.O. de 10.05.2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no processo nº E-11/20815/2012,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, CARLOS LASSANCE CUNHA NETO, matrícula nº 048.834-6, do cargo efetivo de Auxiliar Metrológico, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPERMJ, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDIES, com validade a contar de 04 de julho de 2012.

M: 123911

Despachos do Governador

EXPEDIENTE DE 09 DE JULHO DE 2012

PROCESSO Nº E-13/20.502/2012 - AUTORIZO.

M: 1239131

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE EM EXERCÍCIO
RESOLUÇÃO CASACIVIL Nº 271 DE 09 DE JULHO DE 2012

DESIGNA MEMBROS PARA INTEGRAR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em exercício, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.686/93, no Decreto Estadual nº 31.853, de 10 de setembro de 2002, no Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-12/1953/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Casa Civil, observando ainda nos procedimentos licitatórios cujas modalidades estejam previstas na Lei Federal nº 8.686/1993, os servidores a seguir elencados, cujo mandato será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação desta Resolução, em atenção ao disposto no art. 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

PRESIDENTE:

ÂNGELA CRESPO

Identidade Funcional nº 571516-0

MEMBROS EFETIVOS:

DENISE MARIA D'AVILA PEREIRA

Identidade Funcional nº 1908951

LUIZ ROBERTO SILVEIRA LEITE

Identidade Funcional nº 2026503-

MARCIA MARIA VIEIRA DE CAI

Identidade Funcional nº 877308-4

Art. 2º - A Presidente da Comissão, em seus impedimentos, será substituída por ROBERTO SILVEIRA LEITE, de acordo com o disposto no art. 26, § 1º, do Decreto de 2010.

Art. 3º - Da presente Resolução, a Secretaria de Estado da Casa Civil, de acordo com o disposto no art. 26, § 1º, do Decreto de 2010.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro,

09 de julho de 2012

Secretário de Estado da Casa Civil

ROBERTO SILVEIRA LEITE

Identidade Funcional nº 2026503-

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 – Fax: 55 21 2507-1282 – E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-2562/13 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 1

Eu, a abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial de e para o Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com fé pública em todo o Território Nacional, nomeada pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e nela matriculada sob o nº208, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento exarado em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício, como segue:

Departamento Jurídico

Minuta Confidencial

(Sujeito a alterações)

J. Garrote / C. D'Amelj / M. Montiel

27 de setembro de 2013

Empréstimo Número [em branco] - [em branco]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

(Projeto de Assistência Técnica do Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública (PRÓGESTÃO) - Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado (RIO METROPOLE PRÓGESTÃO II))

entre o

BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO

e o

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data: [em branco] de 201[em branco]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato datado de [em branco] de 201[em branco], entre o **BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO** e o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** (doravante denominado "Mutuário") para o propósito de fornecer financiamento adicional para aumentar as atividades relacionadas ao Projeto Original (conforme definido no Anexo do presente Contrato). Isto posto, o Mutuário e o Banco, neste ato, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo do presente Contrato) constituem uma parte integrante do presente Contrato.

1.02. Exceto se o contexto exigir de outra forma, os termos em letra maiúscula utilizados no presente Contrato possuem seus significados atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice do presente Contrato.

CLÁUSULA II - EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, sob os termos e condições estabelecidos ou mencionados no presente Contrato, o valor de \$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares), conforme o referido valor possa ser convertido, de tempos em tempos, por meio de uma Conversão de Moeda, em conformidade com as disposições da Seção 2.07 do presente Contrato (doravante denominado "Empréstimo"), para auxiliar no financiamento ou restituição do custo do projeto descrito no Apêndice 1 do presente Contrato (doravante denominado "Projeto").

2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo em conformidade com a Seção IV do Apêndice 2 do presente Contrato. O Representante do Mutuário para os propósitos de praticar qualquer ato exigido ou permitido a ser praticado de acordo com a presente Seção é o Secretário de Obras Públicas do Mutuário.

2.03. A Comissão Inicial pagável pelo Mutuário deverá ser igual a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do Empréstimo. O Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a Data de Vigência.

2.04. Os juros pagáveis pelo Mutuário em cada Período de Juros deverão estar de acordo com uma Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo mais o Spread Variável; contanto que, mediante uma Conversão de todo ou parte do valor principal do Empréstimo, os juros pagáveis pelo Mutuário durante o Período de Conversão em relação ao referido valor sejam devam ser determinados em conformidade com as disposições relevantes da Cláusula IV das Condições Gerais. Não obstante o acima exposto, se qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado continuar pendente quando for devido e se o referido inadimplemento continuar por um período de 30 (trinta) dias, então os juros pagáveis pelo Mutuário deverão ser calculados conforme estabelecido na Seção 3.02 (e) das Condições Gerais.

2.05. As Datas de Pagamento são 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.

2.06. O valor principal do Empréstimo deverá ser pago de acordo com as disposições do Apêndice 3 do presente Contrato.

2.07. (a) O Mutuário poderá, a qualquer momento, em cada caso, com a não objeção prévia da Avalista, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda da Avalista, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo para facilitar a gestão prudente da dívida: (i) alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou parte do valor principal do Empréstimo, sacado ou não, para uma Moeda Aprovada; (ii) alteração da taxa de juros básica aplicável a: (A) todo ou parte do valor principal do Empréstimo, sacado e pendente, de uma Taxa Variável para

uma Taxa Fixa, ou vice-versa; ou (B) todo ou parte do valor principal do Empréstimo, sacado e pendente, de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e o Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e Spread Variável, ou vice-versa; ou (C) todo o valor principal do Empréstimo, sacado e pendente, de uma Taxa Variável baseada em um Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em um Spread Fixo; e (iii) a definição de limites sobre a Taxa Variável ou Taxa de Referência aplicável a todo ou parte do valor principal do Empréstimo, sacado e pendente, pelo estabelecimento de um Limite Máximo de Taxa de Juros ou Limite Mínimo de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável ou Taxa de Referência.

(b) Qualquer conversão solicitada de acordo com o parágrafo (a) da presente Seção, que for aceita pelo Banco, deverá ser considerada uma "Conversão", conforme definido nas Condições Gerais e deverá ser realizada em conformidade com as disposições da Cláusula IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

CLÁUSULA III - PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu comprometimento em relação ao objeto do Projeto e do Programa. Para a referida finalidade, o Mutuário deverá, sob a supervisão geral do Comitê de Coordenação: (a) a Parte 1(a) do Projeto por meio da SEOBRAS; (b) a Parte 1(b) do Projeto por meio da SEOBRAS, em coordenação com a SETRANS; (c) a Parte 1(c) do Projeto por meio da SEOBRAS, em coordenação com a SEH, CEHAB e o ITERJ; (d) a Parte 1(d) do Projeto por meio da SEPLAG, em coordenação com a SEDEC, INEA e DRM; (e) Parte 2(a) do Projeto por meio da SEPLAG, em coordenação com a SEASDH; (f) a Parte 2(b) do Projeto por meio da SEFAZ, em coordenação com o MP; (g) a Parte 2(c) do Projeto por meio da SEPLAG, em coordenação com a SEEDUC; (h) a Parte 2(d) do Projeto por meio da SEPLAG, em coordenação com a SES; (i) a Parte 3 do Projeto por meio da SEFAZ; e (j) a Parte 4 do Projeto por meio do Comitê de Coordenação, tudo em conformidade com as disposições da Cláusula V das Condições Gerais.

3.02. Sem limitar as disposições da Seção 3.01 do presente Contrato, e exceto conforme o Mutuário o Banco concordarem de outra forma, o Mutuário deverá garantir que o Projeto seja realizado em conformidade com as disposições do Apêndice 2 do presente Contrato.

CLÁUSULA IV - RECURSOS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no quanto segue, isto é, que o Programa tenha sido aditado, suspenso, ab-rogado, revogado ou renunciado para afetar, de forma substancial e adversa, mediante opinião do

Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir qualquer uma das disposições do presente Contrato.

CLÁUSULA V - VIGÊNCIA; RESCISÃO

5.01. As Condições Adicionais de Vigência consistem no quanto segue, isto é, a Unidade de Gestão de Projeto da SEOBRAS foi criada e devidamente provida de funcionários em conformidade com as disposições da Seção I.A.3 do Apêndice 2 do presente Contrato.

5.02. A Questão Jurídica Adicional consiste no quanto segue, isto é, que o Empréstimo foi registrado perante o Banco Central da Avalista.

5.03. Sem prejudicar as disposições das Condições Gerais, o Prazo de Vigência ocorre no prazo de 90 (noventa) dias após a data do presente Contrato, mas em nenhuma hipótese, depois de 18 (dezoito) meses após a aprovação por parte do Banco em relação ao Empréstimo que expira em [em branco].

CLÁUSULA VI - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01 Exceto conforme estabelecido na Seção 2.02 do presente Contrato, o Representante do Mutuário é seu Governador.

6.02. O Endereço do Mutuário é:

Vice-Governadoria do Estado

Palácio Guanabara - Anexo

Rua Pinheiros Machado, s/n, 4º andar, Laranjeiras

22231-090 - Rio de Janeiro - RJ

Brasil

Fax: (55-21) 2334-3223

Com cópias para:

Secretaria de Planejamento e Gestão

Avenida Erasmo Braga, 118, 13º andar

20020-000 - Rio de Janeiro - RJ

Brasil

Fax: (55-21) 2332-7020

Secretaria de Estado de Fazenda

Avenida Presidente Vargas, 670, 15º andar

20071-001 - Rio de Janeiro - RJ

Brasil

Fax: (55-21) 2334-4513

Secretaria de Estado de Obras

Rua México, 125, 9º andar, Centro

20031-145 - Rio de Janeiro - RJ

Brasil

Fax: (55-21) 2333-0877

6.03. O Endereço do Banco é:

Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

Estados Unidos da América

Endereço telegráfico:	Telex:	Fax:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423(MCI)	1-202-477-6391

Acordado em [em branco], no dia e ano acima mencionados.

BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO

Por: [em branco]

Representante Autorizado

Nome: [em branco]

Cargo: [em branco]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por: [em branco]

Representante Autorizado

Nome: [em branco]

Cargo: [em branco]

APÊNDICE 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é apoiar o Mutuário para introduzir gestão baseada em desempenho e tecnologias da informação para realizar melhoria de prestação de serviços em serviços públicos estratégicos, incluindo ensino médio e atendimento hospitalar, tudo no território do Mutuário.

O Projeto consiste nas seguintes partes:

Parte 1. Fortalecimento de gestão metropolitana por meio de integração e coordenação em gestão de desenvolvimento urbano, moradia, transporte, meio ambiente e riscos de desastres

(a) Fortalecimento da estrutura de controle metropolitano do Mutuário por meio de, entre outros: (i) monitoramento e avaliação de impactos de desenvolvimento territorial; e (ii) desenvolvimento de um plano mestre integrado para desenvolvimento urbano metropolitano.

(b) Fortalecimento da capacidade de gestão de transporte metropolitano do Mutuário por meio de, entre outros: (i) avaliação e consolidação do Bilhete Único existente; (ii) definição de um plano de ação para a revisão da função da AMTU-RJ; e (iii) fortalecimento da capacidade institucional da AGETRANSP.

(c) Fortalecimento da capacidade de gestão de moradia metropolitana, por

meio de, entre outros: (i) condução de estudos técnicos para desenvolver uma proposta de fortalecimento institucional para a SEH e CEHAB; (ii) condução de estudos técnicos para elaborar programas de moradia de baixa renda e integrar os referidos programas com programas sociais; e (iii) elaboração de um plano integrado para regularização de terrenos urbanos sustentáveis.

(d) Melhoria da capacidade de gestão de riscos de desastres do Mutuário e sistema de alerta precoce de eventos de chuva por meio de, entre outros: (i) desenvolvimento e implementação de hardware para o sistema de alerta precoce do Mutuário para monitorar e responder a riscos de desastres geológicos e hidrológicos; (ii) condução de um estudo para modelar o sistema de alerta de desastre hidrológico, incluindo protocolos básicos a serem utilizados pelo Mutuário e seus municípios; (iii) mapeamento de riscos de deslizamentos de terra e enchentes do Mutuário; e (iv) condução de treinamento para várias equipes de gestão de riscos de desastres do Mutuário.

Parte 2. Melhoria de condições de vida nos cenários sociais mais vulneráveis

(a) Fortalecimento da capacidade do Mutuário para implementar uma estratégia de desenvolvimento social a médio prazo integrada e baseada em evidências por meio de, entre outros, apoio ao processo de reestruturação e planejamento estratégico do Mutuário para programas sociais ao: (i) desenvolver e implementar um plano estratégico para a SEASDH; (ii) conduzir estudos técnicos para elaborar um modelo para um sistema de monitoramento e avaliação, e aquisição de hardwares e softwares de gestão de informações; (iii) fortalecer os procedimentos de gestão do setor público e sistemas administrativos existentes; e (iv) fortalecer a capacidade de gestão e vigência e efetividade do SUAS.

(b) Aperfeiçoamento da capacidade do Mutuário para identificar, localizar e apoiar pessoas desaparecidas e involuntariamente internadas por meio de, entre outros: (i) desenvolvimento de um software e de uma metodologia (para relatar, classificar e analisar dados sobre pessoas desaparecidas) para implementar o PLID; e (ii) expansão do Sistema de Informações do MSM para todos os hospitais localizados no território do Mutuário.

(c) (i) Fortalecimento, em relação ao Mutuário: (A) da capacidade de gestão de educação, incluindo capacidade de elaboração de política baseada em evidências para ensino médio; e (B) capacidade de gestão em infraestrutura escolar; e (ii) melhoria da qualidade de ensino médio por meio de, entre outros: (1) avaliação dos impactos e relação custo-benefício dos programas de ensino médio estratégicos selecionados do Mutuário; (2) desenvolvimento de cursos efetivos de treinamento de serviço para professores da Escola SEEDUC; (3) expansão da capacidade de gestão analítica e de sistemas da

SEEDUC; (4) avaliação das condições de infraestrutura das escolas de ensino médio do Mutuário; e (5) desenvolvimento e implementação de um plano de 04 (quatro) anos para construir e reformar a infraestrutura necessária de escolas de ensino médio.

(d) Fortalecimento dos processos de monitoramento e avaliação de saúde e dos sistemas de informações de hospitais públicos do Mutuário por meio de, entre outros: (i) desenvolvimento e implementação de um sistema para relatórios de custos usuais por UPAs e hospitais contratados; (ii) implementação de um novo sistema de informações para a gestão de cadeia de fornecimento médica; (iii) desenvolvimento de um sistema de TI para apoiar o monitoramento e implementação do Programa de Apoio a Hospitais Municipais; (iv) avaliação do desempenho comparativo de diferentes modelos de organização e prestação de atendimento médico primário; e (v) análise e reestruturação de processos administrativos e clínicos em hospitais públicos.

Parte 3. Fortalecimento de finanças principais e funções de tributação

Desenvolvimento e adoção de novas práticas com o objetivo de fortalecer os sistemas de administração fiscal e de gestão financeira do Mutuário por meio de, entre outros: (a) (i) condução de estudos técnicos para desenvolver uma metodologia para estimar receitas cessantes em virtude de remissões fiscais; (ii) desenvolvimento de revisões propostas nos procedimentos de cobrança de impostos; e (iii) elaboração e implementação de mecanismos de diagnóstico necessários para implementar as melhores práticas em gestão de dívidas; (b) implementação de um sistema de controle em relação ao Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); (c) desenvolvimento de procedimentos, processos, manuais e bancos de dados para melhorar a gestão e custeio de programas de investimento público, para aperfeiçoar a avaliação de implicações a médio prazo de decisões de política fiscal; e (d) fornecimento de treinamento para especialistas e gerentes técnicos.

Parte 4. Gestão de Projetos

Prestação de suporte em relação à gestão geral do Projeto.

APÊNDICE 2

Execução do Projeto

Seção I. Acordos de Implementação

A. Acordos Institucionais

1. (a) O Mutuário deverá conduzir, e deverá providenciar que o INEA e o MP conduzam, atividades pertinentes ao Projeto sob sua responsabilidade, em conformidade com o Manual Operacional do Projeto, Plano de Compras e (b) exceto conforme o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não

deverá aditar ou renunciar qualquer disposição dos referidos documentos sem a aprovação prévia por escrito do Banco. No caso de qualquer conflito entre os termos dos referidos documentos e os termos do presente Contrato, os termos do presente Contrato deverão prevalecer.

2. Com a finalidade de conduzir as Partes 1(d), 2(a), 2(c) e 2(d) do Projeto, o Mutuário, por meio da SEPLAG, deverá operar e manter, até a conclusão da execução do Projeto, uma unidade de gestão do Projeto (doravante denominada "Unidade de Gestão do Projeto da SEPLAG"), com funcionários competentes em um número adequado e com qualificações e experiências satisfatórias ao Banco, e em conformidade com, conforme for aplicável, as disposições da Seção III do presente Apêndice, incluindo os seguintes funcionários estratégicos: coordenador geral, especialista em gestão financeira e especialista em compras.

3. Com a finalidade de conduzir as Partes 1(a), 1(b) e 1(c) e 4 do Projeto, o Mutuário, por meio da SEOBRAS, deverá criar e, subsequentemente, operar e manter, até a conclusão da execução do Projeto, uma unidade de gestão do Projeto (doravante denominada "Unidade de Gestão do Projeto da SEOBRAS"), com funcionários competentes em um número adequado e com qualificações e experiências satisfatórias ao Banco, e em conformidade com, conforme for aplicável, as disposições da Seção III do presente Apêndice, incluindo os seguintes funcionários estratégicos: coordenador geral, especialista em gestão financeira e especialista em compras.

4. Com a finalidade de conduzir as Partes 2 (b) e 3 do Projeto, o Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá operar e manter, até a conclusão da execução do Projeto, uma unidade de gestão do Projeto (doravante denominada "Unidade de Gestão do Projeto da SEFAZ"), com funcionários competentes em um número adequado e com qualificações e experiências satisfatórias ao Banco, e em conformidade com, conforme for aplicável, as disposições da Seção III do presente Apêndice, incluindo os seguintes funcionários estratégicos: coordenador geral, especialista em gestão financeira e especialista em compras.

5. O Mutuário deverá estabelecer e, subsequentemente, manter, durante a implementação do Projeto, um comitê de coordenação (doravante denominado "Comitê de Coordenação"), supervisionado pela Vice-Governadoria e incluindo membros de todas as Unidades de Gestão do Projeto, com funções e responsabilidades aceitáveis ao Banco, conforme estabelecidos no Manual Operacional do Projeto, incluindo a supervisão geral e coordenação de atividades entre as Unidades de Gestão do Projeto.

6. Com a finalidade de implementar a Parte 1(d) do Projeto, o Mutuário, no prazo de 30 (trinta) dias após a Data de Vigência, deverá celebrar contratos

separados com o INEA e o DRM (doravante denominados “Contratos com o INEA e o DRM”) sob os termos e condições satisfatórios ao Banco, conforme estabelecidos no Manual Operacional do Projeto, incluindo, entre outros: (a) a obrigação do Mutuário de: (i) apoiar a implementação da Parte 1(d) do Projeto ao fornecer ao INEA e ao DRM, conforme for o caso, todas as mercadorias, serviços de consultoria e serviços de não consultoria exigidos para conduzir as atividades do Projeto sob sua responsabilidade; e (ii) cumprir as decisões técnicas tomadas pelo INEA e pelo DRM em relação à implementação da Parte 1(d) do Projeto; e (b) a obrigação do INEA e [sic], conforme for o caso, de: (i) fornecer suporte técnico e liderança, e coordenar os aspectos técnicos da condução da Parte 1(d) do Projeto, tudo com devida diligência e de forma eficiente em conformidade com práticas e padrões administrativos, técnicos, ambientais e sociais apropriados, e em conformidade com os termos do presente Contrato, o Contrato com o INEA e o Contrato com o DRM, conforme for o caso, o Manual Operacional do Projeto e as Diretrizes Anticorrupção; e (ii) praticar ou autorizar a prática de todo ato para permitir que o Mutuário cumpra suas obrigações sob o presente Contrato. O Mutuário deverá exercer seus direitos e cumprir suas obrigações sob o Contrato com o INEA e o Contrato com o DRM de uma referida forma que proteja os interesses do Mutuário e do Banco, e cumpra os propósitos do Projeto; e, exceto se o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não deverá aditar, renunciar, rescindir ou não executar o Contrato com o INEA e/ou o Contrato com o DRM ou suas disposições. No evento de qualquer inconsistência entre as disposições do Contrato com o INEA e/ou o Contrato com o DRM e as disposições do presente Contrato, as disposições do presente Contrato deverão prevalecer.

7. Com a finalidade de implementar a Parte 2(d) do Projeto, o Mutuário, no prazo de 30 (trinta) dias após a Data de Vigência, deverá celebrar um contrato com o MP (doravante denominado “Contratos com o MP”) sob os termos e condições satisfatórios ao Banco, conforme estabelecidos no Manual Operacional do Projeto, incluindo, entre outros: (a) a obrigação do Mutuário de: (i) apoiar a implementação da Parte 2(b) do Projeto ao fornecer ao MP todas as mercadorias, serviços de consultoria e serviços de não consultoria exigidos para conduzir as atividades do Projeto sob sua responsabilidade; e (ii) cumprir as decisões técnicas tomadas pelo MP em relação à implementação da Parte 2(b) do Projeto; e (b) a obrigação do MP de: (i) fornecer suporte técnico e liderança, e coordenar os aspectos técnicos da condução da Parte 2(b) do Projeto, tudo com devida diligência e de forma eficiente em conformidade com práticas e padrões administrativos, técnicos, ambientais e sociais apropriados, e em conformidade com os termos do

presente Contrato, o Contrato com o MP, o Manual Operacional do Projeto e as Diretrizes Anticorrupção; e (ii) praticar ou autorizar a prática de todo ato para permitir que o Mutuário cumpra suas obrigações sob o presente Contrato. O Mutuário deverá exercer seus direitos e cumprir suas obrigações sob o Contrato com o MP de uma referida forma que proteja os interesses do Mutuário e do Banco, e cumpra os propósitos do Projeto; e, exceto se o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não deverá aditar, renunciar, rescindir ou não executar o Contrato com MP ou suas disposições. No evento de qualquer inconsistência entre as disposições do Contrato com o MP e as disposições do presente Contrato, as disposições do presente Contrato deverão prevalecer.

8. Com a finalidade de implementar a Parte 1(c) do Projeto, o Mutuário, por meio da SEH, no prazo de 30 (trinta) dias após a Data de Vigência, deverá celebrar contratos separados com o a CEHAB e o ITERJ (doravante denominados “Contratos com a CEHAB e o ITERJ”) sob os termos e condições satisfatórios ao Banco, conforme estabelecidos no Manual Operacional do Projeto, incluindo, entre outros: (a) a obrigação do Mutuário de: (i) apoiar a implementação da Parte 1(c) do Projeto ao fornecer à CEHAB e ao ITERJ, conforme for o caso, todas as mercadorias, serviços de consultoria e serviços de não consultoria exigidos para conduzir as atividades do Projeto sob sua responsabilidade; e (ii) cumprir as decisões técnicas tomadas pela CEHAB e pelo ITERJ, conforme for o caso, em relação à implementação da Parte 1(c) do Projeto; e (b) a obrigação da CEHAB e do ITERJ de: (i) fornecer suporte técnico e liderança, e coordenar os aspectos técnicos da condução da Parte 1(c) do Projeto, tudo com devida diligência e de forma eficiente em conformidade com práticas e padrões administrativos, técnicos, ambientais e sociais apropriados, e em conformidade com os termos do presente Contrato, Contratos com a CEHAB e o ITERJ, conforme for o caso, o Manual Operacional do Projeto e as Diretrizes Anticorrupção; e (ii) praticar ou autorizar a prática de todo ato para permitir que o Mutuário cumpra suas obrigações sob o presente Contrato. O Mutuário deverá exercer seus direitos e cumprir suas obrigações sob os Contratos com a CEHAB e o ITERJ de uma referida forma que proteja os interesses do Mutuário e do Banco, e cumpra os propósitos do Projeto; e, exceto se o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não deverá aditar, renunciar, rescindir ou não executar os Contratos com a CEHAB e o ITERJ ou suas disposições. No evento de qualquer inconsistência entre as disposições do Contrato com a CEHAB e/ou o ITERJ e as disposições do presente Contrato, as disposições do presente Contrato deverão prevalecer.

B. Anticorrupção

O Mutuário deverá garantir que o Projeto seja realizado em conformidade com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

C. Proteções

1. O Mutuário (i) deverá garantir, e deverá providenciar, sempre que for necessário, que o INEA, MP, CEHAB e ITERJ garantam, que as atividades do Projeto sob sua responsabilidade sejam realizadas em conformidade com a Estrutura de Gestão Ambiental; (ii) deverá elaborar e fornecer, e deverá providenciar, sempre que for necessário, que o INEA, MP, CEHAB e ITERJ elaborem e forneçam, ao Banco, qualquer Plano de Gestão Ambiental necessário, em conformidade com as disposições da Estrutura de Gestão Ambiental e Social, e aceitável ao Banco; e (iii) imediatamente em seguida, deverá implementar, e deverá providenciar, sempre que for necessário, que o INEA, MP, CEHAB e ITERJ implementem, cada Plano de Gestão Ambiental em conformidade com seus termos, e de uma forma aceitável ao Banco.

2. O Mutuário (i) deverá garantir, e deverá providenciar, sempre que for necessário, que o INEA, MP, CEHAB e ITERJ garantam, que as atividades do Projeto sejam realizadas em conformidade com a Estrutura de Política de Reassentamento; (ii) deverá elaborar e fornecer, e deverá providenciar, sempre que for necessário, que o INEA, MP, CEHAB e ITERJ elaborem e forneçam, ao Banco, qualquer Plano de Ação de Reassentamento necessário, em conformidade com as disposições da Estrutura de Reassentamento, e aceitável ao Banco; e (iii) imediatamente em seguida, deverá implementar, e deverá providenciar, sempre que for necessário, que o INEA, MP, CEHAB e ITERJ implementem, cada Plano de Reassentamento em conformidade com seus termos, e de uma forma aceitável ao Banco.

3. Em relação às atividades de assistência técnica a serem realizadas sob o Projeto, o Mutuário deverá garantir, e deverá providenciar, sempre que for necessário, que o INEA, CEHAB e ITERJ garantam, que os termos de referência das referidas atividades do Projeto devam ser satisfatórios ao Banco após sua revisão, e para a referida finalidade, os referidos termos de referência devam apropriadamente incorporar os requerimentos das Políticas de Proteção ao Banco aplicáveis, conforme forem aplicados em relação ao aconselhamento transmitido por meio da referida assistência técnica.

Seção II. Monitoramento, Relatórios e Avaliação do Projeto**A. Relatórios do Projeto**

1. O Mutuário, por meio do Comitê de Coordenação, deverá monitorar e avaliar o progresso do Projeto e deverá elaborar Relatórios do Projeto em conformidade com as disposições da Seção 5.08 das Condições Gerais e com

base nos indicadores de desempenho estabelecidos no Manual Operacional do Projeto. Cada Relatório do Projeto deverá abranger o período de 01 (um) semestre civil, e deverá ser fornecido ao Banco no prazo de 01 (um) mês após o término do período abrangido pelo referido relatório.

2. Para os propósitos da Seção 5.08 (c) das Condições Gerais, o relatório em relação à execução do Projeto e o plano relacionado exigido de acordo com a referida Seção deverão ser fornecidos ao Banco no prazo de 06 (seis) meses após a Data de Fechamento.

B. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias

1. O Mutuário, por meio da SEOBRAS, deverá manter ou providenciar a manutenção de um sistema de gestão financeira em conformidade com as disposições da Seção 5.09 das Condições Gerais.

2. Sem limitar as disposições da Parte A da presente Seção, o Mutuário, por meio da SEOBRAS, deverá elaborar e fornecer ao Banco, no prazo de 30 (trinta) dias após o término de cada semestre civil, relatórios financeiros provisórios não auditados em relação ao Projeto abrangendo o semestre, na forma e substância satisfatórias ao Banco.

3. O Mutuário, por meio da SEOBRAS, deverá ter suas Demonstrações Financeiras auditadas em conformidade com as disposições da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deverá abranger o período de 01 (um) exercício fiscal do Mutuário. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada referido período deverão ser fornecidas ao Banco no prazo máximo de 06 (seis) meses após o término do referido período.

Seção III. Compras

A. Geral

1. Mercadorias, Trabalhos e Serviços de Não Consultoria. Todas as mercadorias, trabalhos e serviços de não consultoria exigidos para o Projeto e a serem financiados a partir dos recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos em conformidade com os requerimentos estabelecidos ou mencionados na Seção I das Diretrizes de Compras, e as disposições da presente Seção.

2. Serviços de Consultores. Todos os serviços de consultores exigidos para o Projeto e a serem financiados a partir dos recursos do Financiamento deverão ser adquiridos em conformidade com os requerimentos estabelecidos ou mencionados nas Seções I e IV das Diretrizes de Consultores, e as disposições da presente Seção.

3. Definições. Os termos em letra maiúscula utilizados abaixo na presente Seção para descrever métodos de compra em particular ou métodos de revisão por parte do Banco em relação a contratos em particular referem-se

ao método correspondente descrito nas Diretrizes de Compras, ou nas Diretrizes de Consultores, conforme for o caso.

B. Métodos de Compra de Mercadorias, Trabalhos e Serviços de Não Consultoria em Particular

1. Licitação de Concorrência Internacional. Exceto conforme for estabelecido no parágrafo 2 abaixo, as mercadorias, trabalhos e serviços de não consultoria deverão ser adquiridos sob os contratos concedidos com base em Licitação de Concorrência Internacional.

2. Outros Métodos de Compras de Mercadorias, Trabalhos e Serviços de Não Consultoria. A tabela a seguir especifica os métodos de compras, exceto Licitação de Concorrência Internacional, que poderão ser utilizados para mercadorias, trabalhos e serviços de não consultoria. O Plano de Compras deverá especificar as circunstâncias sob as quais os referidos métodos poderão ser utilizados:

Método de Compras

(a) Licitação de Concorrência Nacional, inclusive em relação a mercadorias e serviços de não consultoria, pregão eletrônico (estabelecido na Lei da Avalista número 10520 datada de 17 de julho de 2002), sujeita ao seguinte procedimento adicional, isto é, que os documentos da licitação devam ser aceitáveis ao Banco.

(b) Compra, inclusive em relação a mercadorias e serviços de não consultoria, pregão eletrônico (estabelecido na Lei da Avalista número 10520 datada de 17 de julho de 2002), sujeita ao seguinte procedimento adicional, isto é, que os documentos da licitação devam ser aceitáveis ao Banco.

(c) Contratação Direta

C. Métodos de Contratação de Serviços de Consultores em Particular

1. Seleção com base em Qualidade e Custo. Exceto conforme for estabelecido de outra forma no parágrafo 2 abaixo, os serviços de consultores deverão ser contratados sob os contratos concedidos com base na Seleção baseada em Qualidade e Custo.

2. Outros Métodos de Contratação de Serviços de Consultores. A tabela a seguir especifica o método de contratação, exceto a Seleção com base em Qualidade e custo, que poderá ser utilizado para serviços de consultores. O Plano de Compras deverá especificar as circunstâncias sob as quais os referidos métodos poderão ser utilizados.

Método de Contratação

(a) Seleção sob um Orçamento Fixo

(b) Seleção por Menor Custo

(c) Seleção baseada em Qualificações do Consultor

(d) Seleção de uma Única Fonte

(e) Procedimentos estabelecidos nos parágrafos 5.2 a 5.3 das Diretrizes de Consultores para a Seleção de Consultores que sejam Pessoas Físicas

(f) Procedimento de uma Única Fonte para a Seleção de Consultores que sejam Pessoas Físicas estabelecido no Parágrafo 5.6 das Diretrizes de Consultores para a Seleção de Consultores que sejam Pessoas Físicas

D. Revisão de Decisões de Compras por parte da Associação

O Plano de Compras deverá estabelecer os referidos contratos que deverão estar sujeitos à Revisão Prévia da Associação. Todos os outros contratos deverão estar sujeitos à Revisão Subsequente por parte do Banco.

Seção IV. Retirada dos Recursos do Financiamento**A. Geral**

1. O Mutuário poderá retirar os recursos do Empréstimo em conformidade com as disposições da Cláusula II das Condições Gerais, da presente Seção, e das referidas instruções adicionais, conforme o Banco especifique mediante aviso ao Mutuário (incluindo as "Diretrizes do Banco Mundial sobre a Liberação de Recursos para Projetos", datadas de maio de 2006, conforme revisadas de tempos em tempos pelo Banco e aplicáveis ao presente Contrato de acordo com as referidas instruções), para financiar Despesas Elegíveis, conforme estabelecidas na tabela constante no parágrafo 2 abaixo.

2. A tabela a seguir especifica as categorias de Despesas Elegíveis que poderão ser financiadas a partir dos recursos do Empréstimo (doravante denominada "Categoria"), a alocação dos valores do Empréstimo para cada Categoria, e a porcentagem de despesas a serem financiadas para Despesas Elegíveis em cada Categoria.

Categoria	Valor de Empréstimo Alocado (expresso em USD)	Porcentagem de Despesas a serem Financiadas (incluindo Impostos)
(1) Mercadorias, trabalhos, serviços de não consultoria, serviços de consultoria, Custos Operacionais e Treinamento sob o Projeto	48.000.000,00	100%
Valor Total	48.000.000,00	[-]

3. Para os propósitos da presente tabela:

(a) o termo "Treinamento" significa despesas (exceto em relação a serviços de não consultoria) incorridas em relação à realização de atividades de treinamento, seminários e workshops sob o Projeto, incluindo custo de viagem, acomodação e subsídios diários razoáveis dos instrutores e trainees (conforme for o caso), materiais de treinamento, custos de locação de instalações de treinamento e bolsas de estudo (somente o custo de ensino);

(b) o termo "Custos Operacionais" significa os custos operacionais, que não teriam sido incorridos pela respectiva Unidade de Gestão do Projeto, se não fosse pelo Projeto, em relação à, entre outros, operação e manutenção de veículos, reparos, combustível, peças sobressalentes e seguro, manutenção do sistema de monitoramento e informações do Projeto, custos e viagem e de subsídios diários para funcionários técnicos que realizam atividades de

supervisão e de controle de qualidade, manutenção de equipamentos e computadores, suprimentos de escritório, serviços públicos e locação de instalações de escritório, mas excluindo despesas com salários e benefícios relacionados.

(c) o termo "Serviços de não consultoria" significa despesas relacionadas a serviços de natureza técnica, que não possuam um componente intelectual, e que possam ser exclusivamente contratados com base em preço, incluindo, entre outros, fornecimento de alimentos e bebidas, publicações e impressão.

B. Condições de Retirada; Período de Retirada

1. Não obstante as disposições da Parte A da presente Seção, nenhuma retirada deverá ser realizada:

(a) a partir da Conta de Empréstimo até que o Banco tenha recebido o pagamento integral da Comissão Inicial; ou

(b) em relação a pagamentos efetuados antes da data do presente Contrato, exceto se retiradas de um valor agregado que não exceda um valor equivalente a \$ 9.600.000,00 possam ser realizadas em relação a pagamentos efetuados antes da presente data, mas até 17 de julho de 2013, em relação a Despesas Elegíveis sob a Categoria (1), mas em nenhum caso, após o prazo de 01 (um) ano antes da data do presente Contrato.

2. A Data de Fechamento é 30 de junho de 2017. O Banco somente deverá conceder uma prorrogação da Data de Fechamento após o Ministro da Fazenda da Avalista ter informado ao Banco que concorda com a referida prorrogação.

Seção V. Outros Comprometimentos

Sem limitar as disposições da Seção 5.08 (b) das Condições Gerais, no prazo máximo de 01 (um) ano após a Data de Vigência, ou outra referida data, conforme o Banco concorde, o Mutuário deverá: (a) conduzir, em conjunto com o Banco, uma revisão intermediária em relação à implementação do Projeto, que deverá abranger o progresso atingido na implementação do Projeto; e (b) após a referida revisão intermediária, atuar, de forma imediata e diligente, para praticar qualquer ação corretiva, conforme for recomendada pelo Banco.

APÊNDICE 2

Cronograma de Amortização

1. A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor do principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal (doravante denominada "Parcela"). Se os recursos do Empréstimo tiverem sido integralmente retirados na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor do principal

do Empréstimo pagável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal deverá ser determinado pelo Banco ao multiplicar: (a) o Saldo de Empréstimo Retirado na primeira Data de Pagamento do Principal; pela (b) Parcela para cada Data de Pagamento do Principal, sendo que o referido valor pagável será reajustado, conforme for necessário, para deduzir quaisquer valores mencionados no parágrafo 4 do presente Apêndice, em que uma Conversão de Moeda seja aplicável.

Data de Pagamento do Principal	Parcela (Expressa em Porcentagem)
Em cada 15 de maio e 15 de novembro De 15 de maio de 2018 a 15 de novembro de 2037	2,44%
Em 15 de maio de 2038	2,40%

2. Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido integralmente retirados na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor do principal do Empréstimo pagável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal deverá ser determinado conforme segue:

(a) Na medida em que quaisquer recursos do Empréstimo forem retirados na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá pagar o Saldo do Empréstimo Retirado a partir da referida data em conformidade com o parágrafo 1 do presente Apêndice.

(b) Qualquer valor retirado após a primeira Data de Pagamento do Principal deverá ser pago em cada Data de Pagamento do Principal que incidir após a data da referida retirada em valores determinados pelo Banco ao multiplicar o valor de cada referida retirada por uma fração, sendo que o referido numerador seja a Parcela original especificada na tabela do parágrafo 1 do presente Apêndice para a referida Data de Pagamento do Principal (doravante denominada "Parcela Original") e o referido denominador seja a soma de todas as Parcelas Originais remanescentes para as Datas de Pagamento do Principal que incidirem após a referida data, sendo que os referidos valores pagáveis serão reajustados, conforme for necessário, para deduzir quaisquer valores mencionados no parágrafo 4 do presente Apêndice, em que uma Conversão de Moeda seja aplicável.

3. (a) Valores do Empréstimo retirados no prazo de 02 (dois) meses civis antes de qualquer Data de Pagamento do Principal deverão, exclusivamente com a finalidade de calcular os valores do principal pagáveis em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como retirados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal após a data de retirada e deverão ser pagáveis em cada Data de Pagamento do Principal com início na segunda Data de Pagamento do Principal após a data de retirada.

(b) Não obstante as disposições do subparágrafo (a) do presente parágrafo,

se, a qualquer momento, o Banco adotar um sistema de faturamento de data de vencimento sob o qual as notas fiscais sejam emitidas após a respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições do referido subparágrafo não deverão ser mais aplicáveis a quaisquer retiradas efetuadas após a adoção do referido sistema de faturamento.

4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 do presente Apêndice, mediante uma Conversão de Moeda de todo ou parte do Saldo do Empréstimo Retirado para uma Moeda Aprovada, o valor ora convertido na Moeda Aprovada que for pagável em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorrer durante o Período de Conversão, deverá ser determinado pelo Banco ao multiplicar o referido valor em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão: (i) pela taxa de câmbio que reflita os valores do principal na Moeda Aprovada pagável pelo Banco sob a Transação de *Hedge* de Moeda relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar em conformidade com as Diretrizes de Conversão, pelo componente da taxa de câmbio do *Screen Rate*.

5. Se o Saldo do Empréstimo Retirado for denominado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as disposições do presente Apêndice deverão ser aplicáveis, de forma separada, ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo, para elaborar um cronograma de amortização separado para cada referido valor.

ANEXO

Seção I. Definições

1. "AGETRANS" significa a Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro ou qualquer sucessora concernente satisfatória ao Banco.
2. "AMTU-RJ" significa a Agência Metropolitana de Transportes Urbanos do Mutuário ou qualquer sucessora concernente satisfatória ao Banco.
3. "Diretrizes Anticorrupção" significa as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Concessões da IDA [Associação de Desenvolvimento Internacional]", datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011.
4. "Políticas de Proteção do Banco" significa as políticas e procedimentos operacionais do Banco Mundial estabelecidos no Manual Operacional do Banco Mundial sob OP/BPs 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36, 4.37, 7.50 e 7.60 publicados em www.WorldBank.org/opmanual.
5. "CEHAB" significa a Companhia Estadual de Habilitação do Mutuário

criada e funcionando sob a Lei do Mutuário número 263, datada de 24 de dezembro de 1962, publicada no Diário Oficial do Mutuário no dia 24 de dezembro de 1962 e Decreto 39 datado de 24 de março de 1975, publicado no Diário Oficial do Mutuário no dia 24 de março de 1975, ou qualquer sucessora concernente satisfatória ao Banco.

6. "Contrato com a CEHAB" significa o contrato mencionado na Seção I.A.9 do presente Contrato.

7. "Categoria" significa uma categoria estabelecida na tabela na Seção IV do Apêndice 2 do presente Contrato.

8. "Diretrizes de Consultores" significa as "Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores por parte de Mutuários do Banco Mundial" publicadas pelo Banco em janeiro de 2011.

9. "Comitê de Coordenação" significa o comitê do Mutuário mencionado na Seção I.A.6. do Apêndice 2 do presente Contrato.

10. "DRM" significa o Departamento de Recursos Minerais do Mutuário, conforme criado e funcionando sob a Legislação do DRM, ou qualquer sucessor concernente satisfatório ao Banco.

11. "Contrato com o DRM" significa o contrato mencionado na Seção I.A.7 do presente Contrato.

12. "Estrutura de Gestão Ambiental" ou "EMA" significa a estrutura de gestão ambiental do Mutuário, aceitável ao Banco, datada de dezembro de 2011, publicada em www.progestao.rj.gov.br no dia 20 de dezembro de 2011 e mencionada na Seção I.C.1 do Apêndice 2 do presente Contrato.

13. "Plano de Gestão Ambiental" significa qualquer plano de gestão ambiental, aceitável ao Banco, conforme mencionado na Seção I.C.1 do Apêndice 2 do presente Contrato.

14. "Escola SEEDUC" significa o programa do Mutuário, criado e funcionando sob a Lei do Mutuário número 5.693, datada de 16 de abril de 2010, para treinamento de serviço para professores da rede de ensino médio do Mutuário.

15. "Condições Gerais" significa "Condições Gerais para Empréstimos do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento", datadas de 12 de março de 2012.

16. "INEA" significa o Instituto Estadual do Ambiente do Mutuário, conforme criado e funcionando sob a Legislação do INEA, ou qualquer sucessor concernente satisfatório ao Banco.

17. "Contrato com o INEA" significa o contrato mencionado na Seção I.A.7 do presente Contrato.

18. "TI" significa tecnologia da informação.

19. "ITERJ" significa o Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de

Janeiro do Mutuário criado e funcionando sob a Lei do Mutuário número 1.738 datada de 05 de novembro de 1990, publicada no Diário Oficial do Mutuário no dia 06 de novembro de 1990 e Lei número 2.695 datada de 19 de fevereiro de 1997, publicada no Diário Oficial do Mutuário no dia 02 de fevereiro de 1997.

20. "Contrato com o ITERJ" significa o contrato mencionado na Seção I.A.9 do presente Contrato.

21. "MP" significa o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro do Mutuário.

22. "Contrato com o MP" significa um contrato mencionado na Seção I.A.8 do presente Contrato.

23. "Sistema de Informações do MSM" significa o Sistema de Informações do Módulo Saúde Mental do Mutuário criado pela Resolução do Mutuário número 1.784 datada de 04 de dezembro de 2012, com a finalidade de cadastrar e gerir, de forma mais eficiente, dados referentes a pessoas que foram involuntariamente internadas por motivos médicos e/ou psiquiátricos (como vício em drogas e álcool ou doença mental), e garantindo um nível superior de responsabilidade e controle em relação à assistência e serviços prestados às referidas pessoas, ou qualquer sucessor concorrente satisfatório ao Banco.

24. "Contrato de Empréstimo Original" significa o contrato de empréstimo para um Projeto entre o Mutuário e o Banco, datado de 22 de novembro de 2010 (Empréstimo número 7955-BR).

25. "Projeto Original" significa o projeto descrito no Apêndice 1 do Contrato de Empréstimo Original.

26. "PLID" significa o Programa de Identificação e Localização de Desaparecidos do Mutuário, estabelecido de acordo com a Resolução do Mutuário número 1.716 datada de 07 de fevereiro de 2012.

27. "Diretrizes de Compras" significa "Diretrizes: Compras sob Empréstimos do BIRD e Créditos da IDA" publicadas pelo Banco em janeiro de 2011.

28. "Plano de Compras" significa o plano de compras do Mutuário para o Projeto, datado de 27 de setembro de 2013 e mencionado no parágrafo 1.16 das Diretrizes de Compras e parágrafo 1.24 das Diretrizes de Consultores, conforme forem atualizados, de tempos em tempos, em conformidade com as disposições dos referidos parágrafos.

29. "Programa" significa PRO-GESTÃO, o programa do Mutuário para melhorar a administração e gestão públicas, conforme estabelecido e funcionando sob a Lei do Mutuário número 5282, datada de 30 de junho de 2008, conforme aditada pela Lei número 5336, datada de 28 de novembro de 2008.

30. "Unidades de Gestão do Projeto" significa, de forma conjunta, a Unidade

de Gestão do Projeto da SEFAZ, a Unidade de Gestão do Projeto da SEOBRAS e a Unidade de Gestão do Projeto da SEPLAG.

31. "Manual Operacional do Projeto" significa o manual operacional em relação ao Projeto, datado de 27 de setembro de 2013, satisfatório ao Banco, que deverá conter, entre outros: (i) as funções e responsabilidades dos funcionários das Unidades de Gestão do Projeto responsáveis pela coordenação e monitoramento diários do Projeto; (ii) os procedimentos para a aquisição de trabalhos, mercadorias, serviços de não consultoria e serviços de consultores para o Projeto, assim como gestão financeira e auditorias de Projeto em relação ao Projeto; (iii) o fluxo de fundos e acordo de despesas do Projeto; e (iv) o plano de contratação de funcionários para as Unidades de Gestão do Projeto;

32. "Reassentamento" significa: (i) o impacto de uma posse de terra involuntária sob o Projeto, que faça com que pessoas afetadas possuam: (A) seu padrão de vida adversamente afetado; ou (B) seu direito, titularidade ou participação em qualquer moradia, terreno (incluindo instalações, terreno agrícola e para pasto) ou qualquer outro bem móvel ou imóvel adquirido ou possuído, de forma temporária ou permanente; ou (C) seu acesso a bens produtivos adversamente afetados, de forma temporária ou permanente; ou (D) seus negócios, ocupação, trabalho ou local de residência ou habitat adversamente afetado, de forma temporária ou permanente; ou (ii) a restrição de acesso involuntária a parques legalmente designadas e áreas protegidas resultando em impactos adversos nos meios de vida das pessoas deslocadas.

33. "Estrutura Política de Reassentamento", sempre que for necessário, significa a estrutura do Mutuário datada de novembro de 2011, aceitável ao Banco, que estabelece, entre outras coisas, os princípios e objetivos que regem a elaboração e implementação de Reassentamento, e uma descrição do processo para elaboração e aprovação de Planos de Reassentamento sob o Projeto publicado em www.progestao.rj.gov.br no dia 20 de dezembro de 2011, e mencionado na Seção I.C.2, do Apêndice 2 do presente Contrato.

34. "SEASDH" significa a Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos do Mutuário, conforme criada e funcionando sob o Decreto do Mutuário número 40.486, datado de 01 de janeiro de 2007, ou qualquer sucessora concernente satisfatória ao Banco.

35. "SEDEC" significa a Secretaria de Defesa Civil do Mutuário, conforme criada e funcionando sob o Decreto do Mutuário número 43.017, datado de 09 de junho de 2011, ou qualquer sucessora concernente satisfatória ao Banco.

36. "SEEDUC" significa a Secretaria de Educação do Mutuário, conforme criada e funcionando sob o Decreto do Mutuário número 40.486, datado de

01 de janeiro de 2007, ou qualquer sucessora concernente satisfatória ao Banco.

37. “SEFAZ” significa a Secretaria Estadual da Fazenda do Mutuário, conforme criada e funcionando sob o Decreto do Mutuário número 40.613, datado de 16 de fevereiro de 2007, ou qualquer sucessora concernente satisfatória ao Banco.

38. “Unidade de Gestão do Projeto da SEFAZ” significa a unidade de gestão do Projeto mencionada na Seção I.A.4 do Apêndice 2 do presente Contrato tendo a SEFAZ como responsável pela implementação diária das Partes do Projeto mencionadas na referida seção, e funcionando sob o Regulamento da Unidade de Gestão do Projeto da SEFAZ.

39. “SEH” significa a Secretaria Estadual de Habitação do Mutuário, conforme criada e funcionando sob o Decreto do Mutuário número 32.621, datado de 01 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Mutuário no dia 01 de janeiro de 2007, ou qualquer sucessora concernente satisfatória ao Banco.

40. “SEOBRAS” significa a Secretaria Estadual de Obras do Mutuário, conforme criada e funcionando sob o Decreto do Mutuário número 40.486, datado de 01 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Mutuário no dia 01 de janeiro de 2007, ou qualquer sucessora concernente satisfatória ao Banco.

41. “Unidade de Gestão do Projeto da SEOBRAS” significa a unidade de gestão do Projeto mencionada na Seção I.A.3 do Apêndice 2 do presente Contrato tendo a SEOBRAS como responsável pela implementação diária das Partes do Projeto mencionadas na referida seção, e funcionando sob o Regulamento da Unidade de Gestão do Projeto da SEOBRAS.

42. “SEPLAG” significa a Secretaria de Planejamento e Gestão do Mutuário, conforme criada e funcionando sob o Decreto do Mutuário número 40.486, datado de 01 de janeiro de 2007, ou qualquer sucessora concernente satisfatória ao Banco.

43. “Unidade de Gestão do Projeto da SEPLAG” significa a unidade de gestão do Projeto mencionada na Seção I.A.2 do Apêndice 2 do presente Contrato tendo a SEPLAG como responsável pela implementação diária das Partes do Projeto mencionadas na referida seção, e funcionando sob o Regulamento da Unidade de Gestão do Projeto.

44. “SES” significa a Secretaria Estadual de Saúde do Mutuário, criada e funcionando sob o Decreto do Mutuário número 40.486, datado de 01 de janeiro de 2007, modificado pelo Decreto do Mutuário número 43.017, datado de 09 de junho de 2011, ou qualquer sucessora concernente satisfatória ao Banco.

45. "SETRANS" significa a Secretaria Estadual de Transporte do Mutuário, conforme criada e funcionando sob o Decreto do Mutuário número 40.486, datado de 01 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Mutuário no dia 01 de janeiro de 2007, ou qualquer sucessora concernente satisfatória ao Banco.

46. "SUAS" significa o Sistema Único de Assistência Social.

47. "UPAs" significa as Unidades de Pronto Atendimento do Mutuário designadas para fornecer acesso 24 horas a serviços de atendimento emergencial primário, conforme criadas e funcionando sob a Portaria do Mutuário número 1.020, datada de 13 de maio de 2009.

48. "Vice-Governadoria" significa a Vice-Governadoria do Estado do Rio de Janeiro do Mutuário.

[Constam rubricas e a numeração das páginas.]

Anexo 3 - Contrato de Garantia

Departamento Jurídico

Mínuta Confidencial

(Sujeito a alterações)

Jimena Garrote / Mariana Montiel

27 de setembro de 2013

Empréstimo Número [em branco] - [em branco]

CONTRATO DE GARANTIA

(Projeto de Assistência Técnica do Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública (PRÓGESTÃO) - Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado (RIO METROPOLE PRÓGESTÃO II))

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO

Data: [em branco] de 201[em branco]

Empréstimo Número [em branco] - [em branco]

CONTRATO DE GARANTIA

O Contrato datado de [em branco] de 201[em branco], celebrado entre a **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** (doravante denominada "Avalista") e o **BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO** (doravante denominado "Banco") (doravante denominado "Contrato de Garantia") em relação ao Contrato de Empréstimo celebrado na mesma data

entre o Banco e o Estado do Rio de Janeiro (doravante denominado "Mutuário"). Isto posto, a Avalista e o Banco, neste ato, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo do Contrato de Empréstimo) constituem uma parte integrante do presente Contrato.

Seção 1.02. Exceto se o contexto exigir de outra forma, os termos em letra maiúsculas utilizados no presente Contrato possuem os significados atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA II - GARANTIA

Seção 2.01. A Avalista, neste ato, garante de forma incondicional, na qualidade de devedora primária e não somente na qualidade de avalista, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos de Empréstimo pagáveis pelo Mutuário de acordo com o Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O representante da Avalista é o seu Ministério da Fazenda.

Seção 3.02. O endereço da Avalista é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios
Bloco "P" - 8º andar
70048-900, Brasília - DF
Brasil
Fax: (55-61) 3412-1740
Seção 3.03. O endereço do Banco é:
Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América

Endereço telegráfico:	Telex:	Fax:
INTBAFRAD	248423 (MCI) ou	(202) 477-6391
Washington, D.C.	64145 (MCI)	

Acordado em [em branco], no dia e ano acima mencionados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por: [em branco]

Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO

Por: [em branco]

Representante Autorizado

[Constam rubricas e a numeração das páginas.]

NADA MAIS consta do documento a mim apresentado.

Conferi a tradução e dou fé.

O Tradutor Público e Intérprete Comercial.

RIO DE JANEIRO, 03 de Outubro de 2013.



MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA
Tradutor Público

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to Change)
Jimena Garrote/ Mariana Montiel
9/27/2013

LOAN NUMBER ____-__

Guarantee Agreement

(Additional Financing Renovating and Strengthening Public Management
(PRÓ-GESTÃO) Technical Assistance Project –*Programa de Fortalecimento da
Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado (RIO
METROPOLE PRÓGESTÃO II)*

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

Dated _____, 201__

LOAN NUMBER _____ - _____

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT, dated _____, 201_, entered into between the FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of same date between the Bank and the STATE OF RIO DE JANEIRO ("Borrower") ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. The Guarantor's Address is:

Ministerio da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministerios,
Bloco "P", 8o. Andar
700048-900, Brasilia, DF
BRAZIL
Facsimile: (55-61) 3412-1740

Section 3.03. The Bank's Address is:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD	248423 (MCI) or	(202) 477-
Washington, D.C.	64145 (MCI)	

6391

AGREED at _____, _____ as of the day and year first above
written.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to Change)
J.Garrote/C. D'Amelj/M. Montiel
09/27/2013

LOAN NUMBER _____ -__

Loan Agreement

(Additional Financing Renovating and Strengthening Public Management
(PRÓGESTÃO) Technical Assistance Project –*Programa de Fortalecimento da
Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado*
(RIO METROPOLE PRÓGESTÃO II).

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

and

STATE OF RIO DE JANEIRO

Dated _____, 201__

LOAN AGREEMENT

Agreement dated _____, 201_, between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTOIN AND DEVELOPMENT and STATE RIO DE JANEIRO (Borrower) for the purpose of providing additional financing to scale-up the activities related to the Original Project (as defined in the Appendix to this Agreement) The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) constitute an integral part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, the amount of forty eight million dollars (\$48,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion in accordance with the provisions of Section 2.07 of this Agreement ("Loan"), to assist in financing or reimbursing the cost of the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project"). -
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section IV of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is its Secretary of Public Works.
- 2.03. The Front-end Fee payable by the Borrower shall be equal to one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount. The Borrower shall pay the Front-end Fee not later than 60 days after the Effective Date.
- 2.04. The interest payable by the Borrower for each Interest Period shall be at a rate equal to the Reference Rate for the Loan Currency plus the Variable Spread; provided, that upon a Conversion of all or any portion of the principal amount of the Loan, the interest payable by the Borrower during the Conversion Period on such amount shall be determined in accordance with the relevant provisions of Article IV of the General Conditions. Notwithstanding the foregoing, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-

payment continues for a period of thirty days, then the interest payable by the Borrower shall instead be calculated as provided in Section 3.02 (e) of the General Conditions.

- 2.05. The Payment Dates are May 15 and November 15 in each year.
- 2.06. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with the amortization schedule set forth in Schedule 3 to this Agreement.
- 2.07. (a) The Borrower may at any time in each case with prior non-objection of the Guarantor, through the Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance, request any of the following Conversions of the terms of the Loan in order to facilitate prudent debt management: (i) a change of the Loan Currency of all or any portion of the principal amount of the Loan, withdrawn or unwithdrawn, to an Approved Currency; (ii) a change of the interest rate basis applicable to: (A) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate to a Fixed Rate, or vice versa; or (B) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread, or vice versa; or (C) all of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; and (iii) the setting of limits on the Variable Rate or the Reference Rate applicable to all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding by the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate or the Reference Rate.
- (b) Any conversion requested pursuant to paragraph (a) of this Section that is accepted by the Bank shall be considered a "Conversion", as defined in the General Conditions, and shall be effected in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and of the Conversion Guidelines.

ARTICLE III — PROJECT

- 3.01 The Borrower declares its commitment to the objective of the Project and the Program. To this end, the Borrower shall carry out, under the overall oversight of the Coordination Committee: (a) Part 1(a) of the Project through SEOBRAS; (b) Part 1(b) of the Project through SEOBRAS, in coordination with SETRANS; (c) Part 1(c) of the Project through SEOBRAS, in coordination with SEH, CEHAB

and ITERJ; (d) Part 1(d) of the Project through SEPLAG, in coordination with SEDEC, INEA and DRM; (e) Part 2(a) of the Project through SEPLAG, in coordination with SEASDH; (f) Part 2(b) of the Project through SEFAZ, in coordination with MP; (g) Part 2(c) of the Project through SEPLAG, in coordination with SEEDUC; (h) Part 2(d) of the Project through SEPLAG, in coordination with SES; (i) Part 3 of the Project through SEFAZ; and (j) Part 4 of the Project through Coordination Committee, all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions.

- 3.02. Without limitation upon the provisions of Section 3.01 of this Agreement, and except as the Borrower and the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

- 4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following, namely that the Program shall have been amended, suspended, abrogated, repealed or waived so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consists of the following, namely the SEOBRAS Project Management Unit has been created and fully staffed in accordance with the provisions of Section I.A.3 of Schedule 2 to this Agreement.
- 5.02. The Additional Legal Matter consists of the following, namely that the Loan has been registered with the Guarantor's Central Bank.
- 5.03. Without prejudice to the provisions of the General Conditions, the Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the date of this Agreement, but in no case later than the eighteen (18) months after the Bank's approval of the Loan which expire on _____.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.

6.02. The Recipient's Address is:

Vice-Governadoria do Estado
Palácio Guanabara -- Anexo
Rua Pinheiros Machado, s/n, 4º andar, Laranjeiras
22231-090 – Rio de Janeiro, RJ
Brazil
Facsimile (55-21) 2334-3223

With copies to:

Secretaria de Planejamento e Gestão
Avenida Erasmo Braga, 118, 13º andar
20020-000 - Rio de Janeiro, RJ
Brazil.
Facsimile: (55-21) 2332-7020

Secretaria de Estado de Fazenda
Avenida Presidente Vargas, 670, 15º andar
20071-001 – Rio de Janeiro, RJ
Brazil
Facsimile (55-21) 2334-4513

Secretaria de Estado de Obras
Rua México, 125, 9º andar, Centro
20031-145 – Rio de Janeiro, RJ
Brazil
Facsimile (55-21) 2333-0877

6.03. The Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423 (MCI)	1-202-477-6391

AGREED at _____, _____, as of the day and year first above
written.

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

STATE OF RIO DE JANEIRO

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to support the Borrower to introduce performance-based management and information technologies to drive service delivery improvements in key public services, including secondary education and hospital care, all in the Borrower's territory.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Strengthening metropolitan management through integration and coordination in urban development, housing, transport, environment, and disaster risk management

(a) Strengthening of the Borrower's metropolitan governance framework through, *inter alia*: (i) monitoring and evaluating territorial development impacts; and (ii) the development of an integrated master plan for metropolitan urban development.

(b) Strengthening of the Borrower's metropolitan transport management capacity through, *inter alia*: (i) the evaluation and consolidation of the existing transportation ticketing system (*Bilhete Único*); (ii) the definition of an action plan for the revision of the AMTU-RJ's role; and (iii) the strengthening of the AGETRANSP institutional capacity.

(c) Strengthening of the Borrower's metropolitan housing management capacity through, *inter alia*: (i) the carrying out of technical studies to develop an institutional strengthening proposal for the SEH and the CEHAB; (ii) the carrying out of technical studies to design low income housing programs and integrate those programs with social programs; and (iii) the design of an integrated plan for sustainable urban land regularization.

(d) Improvement of the Borrower's disaster risk management capacity and early warning system for high rainfall events through, *inter alia*: (i) the development and implementation of hardware for the existing Borrower's early warning system to monitor and respond to geological and hydrological disaster risks; (ii) the carrying out of a study to model the hydrological disaster warning system, including basic protocols to be used by the Borrower and its municipalities; (iii) the mapping of the Borrower's landslide and flood risks; and (iv) the carrying out of training to various Borrower's disaster risk management teams.

Part2. Improving living conditions in the most vulnerable social settings

(a) Strengthening of the Borrower's capacity to implement an integrated and evidence –based medium-term social development strategy through, *inter alia*, the support to the Borrower's restructuring and strategic planning process for social programs by: (i) developing and implementing a strategic plan for the SEASDH; (ii) carrying out technical studies to design a model for a monitoring and evaluation system, and acquisition of information management hardware and software; (iii) strengthening of existing public sector management procedures and administrative systems; and (iv) strengthening the SUAS' management and effectiveness capacity.

(b) Enhancement of the Borrower's capacity to identify, locate and support missing and involuntarily interned people through, *inter alia*: (i) the development of a software and a methodology (for reporting, classifying and analyzing data on missing people) to implement the PLID; and (ii) the extension of the MSM Information System to all the hospitals located in the Borrower's territory.

(c) (i) Strengthening of the Borrower's: (A) education management capacity including evidence-based policy making capacity for secondary education; and (B) management capacity on school infrastructure; and (ii) enhancement of the quality of secondary education, all through, *inter alia*: (1) the evaluation of the impacts and cost effectiveness of the Borrower's selected strategic secondary education programs; (2) the development of effective in-service training courses for teachers of *Escola SEEDUC*; (3) the expansion of SEEDUC's analytical and system management capacity; (4) the evaluation of infrastructure conditions in the Borrower's secondary schools; and (5) the development and implementation of a 4-year plan to build and refurbish necessary secondary school infrastructure .

(d) Strengthening of the Borrower's health monitoring and evaluation processes and public hospitals' information systems through, *inter alia*: (i) the development and implementation of a system for routine cost reporting by contracted UPAs and hospitals; (ii) the implementation of a new information system for medical supply-chain management; (iii) the development of an IT system to support monitoring and implementation of the Program to Support Municipal Hospitals; (iv) the evaluation of the comparative performance of different models of organizing and delivering primary health care; and (v) the analysis and restructuring of administrative and clinical processes in public hospitals.

Part 3. Strengthening core finance and taxation functions

Development and adoption of new practices aimed at strengthening the Borrower's tax administration and financial management systems through, *inter alia*: (a) (i) the carrying out of technical studies to develop a methodology for estimating lost revenue due to tax waivers, (ii) the development of proposed revisions to the tax collection procedures, and (iii) the design and implementation of diagnostic mechanisms needed to implement best practices in debt management; (b) the implementation of a

control system for the Borrower's Automobile Property Tax (IPVA); (c) the development of procedures, processes, manuals and databases to improve the management and costing of public investment programs, to better assess medium term implications of fiscal policy decisions; and (d) provision of training for technical specialists and managers.

Part 4. Project Management

Provision of support for the overall management of the Project.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. (a) The Borrower shall, and shall cause INEA and MP to, carry out the pertinent Project activities under their responsibility in accordance with the Project Operational Manual, the Procurement Plan and (b) except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not amend or waive any provision of these documents without the Bank's prior written approval. In case of any conflict between the terms of said documents and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.
2. For purposes of the carrying out of Parts 1(d), 2(a), 2(c), and 2(d) of the Project, the Borrower, through SEPLAG, shall operate and maintain, until the completion of the execution of the Project, a Project management unit (the SEPLAG Project Management Unit), with competent staff, in adequate numbers and with qualifications and experience satisfactory to the Bank, and in accordance, as applicable, with the provisions of Section III of this Schedule, including the following key staff: a general coordinator, a financial management specialist and a procurement specialist.

3. For purposes of the carrying out of Parts 1(a), 1(b) 1(c) and 4 of the Project, the Borrower, through SEOBRAS, shall create and thereafter operate and maintain, until the completion of the execution of the Project, a Project management unit (the SEOBRAS Project Management Unit) with competent staff, in adequate numbers and with qualifications and experience satisfactory to the Bank, and in accordance, as applicable, with the provisions of Section III of this Schedule, including the following key staff: a general coordinator, a financial management specialist and a procurement specialist.
4. For purposes of the carrying out of Parts 2 (b) and 3 of the Project, the Borrower, through SEFAZ, shall operate and maintain, until the completion of the execution of the Project, a Project management unit (the SEFAZ Project Management Unit) with competent staff, in adequate numbers and with qualifications and experience satisfactory to the Bank, and in accordance, as applicable, with the provisions of Section III of this Schedule, including the following key staff: a general coordinator, a financial management specialist and a procurement specialist.
5. The Borrower shall establish, and thereafter maintain, throughout the implementation of the Project, a coordination committee (the Coordination Committee), overseen by the Vice Governor's Office and including members of all the Project Management Units, with functions and responsibilities acceptable to the Bank, as set forth in the Project Operational Manual, including the overall supervision and coordination of activities among the Project Management Units
6. For purposes of implementing Part 1(d) of the Project, the Borrower, not later than 30 days after the Effectiveness Date, shall enter into separate agreements with INEA and DRM (the INEA and DRM Agreements), under terms and conditions satisfactory to the Bank, as set forth in the Project Operational Manual, including, *inter alia*: (a) the obligation of the Borrower to: (i) support the implementation of Part 1(d) of the Project by providing INEA and DRM, as the case may be, with all the required goods, consultant services and non-consulting services to carry out the Project activities under its responsibility; and (ii) abide by the technical decisions made by INEA and DRM with respect to the implementation of Part 1(d) of the Project; and (b) the obligation of INEA and , as the case may be, to: (i) provide technical support and leadership for, and coordinate the technical aspects of, the carrying out of Part 1(d) of the Project, all with due diligence and efficiency in conformity with appropriate administrative, technical, environmental and social standards and practices, and in accordance with the terms of this Agreement, the INEA Agreement and the DRM Agreement, as the case may be, the Project Operational Manual, and the Anti-corruption Guidelines; and (ii) take or permit to be taken all action to enable the Borrower to comply with its obligations under this Agreement. The Borrower shall exercise its rights and carry out its obligations under the INEA Agreement and DRM Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower

and the Bank and to accomplish the purposes of the Project; and except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not amend, waive, terminate or fail to enforce the INEA Agreement and/or the DRM Agreement or provision thereof. In the event of any inconsistency between the provisions of the INEA Agreement and/or the DRM Agreement and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

7. For purposes of implementing Part 2(b) of the Project, the Borrower, not later than 30 days after the Effectiveness Date, shall enter into an agreement with MP (MP Agreement) under terms and conditions satisfactory to the Bank, as set forth in the Project Operational Manual, including *inter alia*: (a) the obligation of the Borrower to: (i) support the implementation of Part 2(b) of the Project by providing MP with all the required goods, consultant services and non-consulting services to carry out the Project activities under its responsibility; and (ii) abide by the technical decisions made by MP with respect to the implementation of Part 2(b) of the Project; and (b) the obligation of MP to: (i) provide technical support and leadership for, and coordinate the technical aspects of, the carrying out of Part 2(b) of the Project, all with due diligence and efficiency in conformity with appropriate administrative, technical, environmental and social standards and practices, and in accordance with the terms of this Agreement, the MP Agreement, the Project Operational Manual, and the Anti-corruption Guidelines; and (ii) take or permit to be taken all action to enable the Borrower to comply with its obligations under this Agreement. The Borrower shall exercise its rights and carry out its obligations under the MP Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Project; and except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not amend, waive, terminate or fail to enforce the MP Agreement or provisions thereof. In the event of any inconsistency between the provisions of the MP Agreement and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
8. For purposes of implementing Part 1(c) of the Project, the Borrower, through SEH, not later than 30 days after the Effectiveness Date, shall enter into separate agreements with CEHAB and ITERJ (the CEHAB and ITERJ Agreements) under terms and conditions satisfactory to the Bank, as set forth in the Project Operational Manual, including *inter alia*: (a) the obligation of the Borrower to: (i) support the implementation of Part 1(c) of the Project by providing CEHAB and ITERJ, as the case may be, with all the required goods, consultant services and non-consulting services to carry out the Project activities under its responsibility; and (ii) abide by the technical decisions made by CEHAB and ITERJ, as the case may be, with respect to the implementation of Part 1(c) of the Project; and (b) the obligation of CEHAB and ITERJ to: (i) provide technical support and leadership for, and coordinate the technical aspects of, the carrying out of Part 1(c) of the Project, all with due diligence and efficiency in conformity

with appropriate administrative, technical, environmental and social standards and practices, and in accordance with the terms of this Agreement, the CEHAB and ITERJ Agreements, as the case may be, the Project Operational Manual, and the Anti-corruption Guidelines; and (ii) take or permit to be taken all action to enable the Borrower to comply with its obligations under this Agreement. The Borrower shall exercise its rights and carry out its obligations under the CEHAB and ITERJ Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Project; and except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not amend, waive, terminate or fail to enforce the CEHAB and ITERJ Agreements or provisions thereof. In the event of any inconsistency between the provisions of the CEHAB and/or ITERJ Agreement and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

B. Anti-Corruption

The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

C. Safeguards

1. The Borrower shall, and shall cause, whenever necessary, INEA, MP, CEHAB and ITERJ to: (i) ensure that the Project activities under their responsibility are carried out in accordance with the Environmental Management Framework; (ii) prepare and furnish to the Bank any needed Environment Management Plan, in accordance with the provisions of the Environment and Social Management Framework, and acceptable to the Bank; and (iii) immediately thereafter, implement each Environment Management Plan in accordance with its terms, and in a manner acceptable to the Bank.”
2. The Borrower shall, and shall cause, whenever necessary, INEA MP, CEHAB and ITERJ to: (i) ensure that the Project activities are carried out in accordance with the Resettlement Policy Framework; (ii) prepare and furnish to the Bank any needed Resettlement Action Plan, in accordance with the provisions of the Resettlement Framework, and acceptable to the Bank; and (iii) immediately thereafter, implement each Resettlement Plan in accordance with its terms, and in a manner acceptable to the Bank.”
3. With respect to the technical assistance activities to be provided under the Project, the Borrower shall, and shall cause INEA, CEHAB and ITERJ (as the case may be) to, ensure that the terms of reference for said Project activities shall be satisfactory to the Bank following its review thereof, and to that end such terms of reference shall duly incorporate the requirements of the applicable Bank Safeguard Policies, as applied to the advice conveyed through such technical assistance.

Section II. Project Monitoring, Reporting and Evaluation

A. Project Reports

1. The Borrower, through the Coordination Committee, shall monitor and evaluate the progress of the Project and shall prepare Project Reports in accordance with the provisions of Section 5.08 of the General Conditions and on the basis of the performance indicators set forth in the Project Operational Manual. Each Project Report shall cover the period of one calendar semester, and shall be furnished to the Bank not later than one month after the end of the period covered by such report.
2. For purposes of Section 5.08 (c) of the General Conditions, the report on the execution of the Project and related plan required pursuant to that Section shall be furnished to the Bank not later than six months after the Closing Date.

B. Financial Management, Financial Reports and Audits

1. The Borrower, through SEOBRAS, shall maintain or cause to be maintained a financial management system in accordance with the provisions of Section 5.09 of the General Conditions.
2. Without limitation on the provisions of Part A of this Section, the Borrower, through SEOBRAS, shall prepare and furnish to the Bank not later than thirty days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports for the Project covering the semester, in form and substance satisfactory to the Bank.
3. The Borrower, through SEOBRAS, shall have its Financial Statements audited in accordance with the provisions of Section 5.09 (b) of the General Conditions. Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one fiscal year of the Borrower. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank not later than six months after the end of such period.

Section III. Procurement

A. General

1. **Goods, Works and Non-consulting Services.** All goods, works and non-consulting services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Section I of the Procurement Guidelines, and with the provisions of this Section.

2. **Consultants' Services.** All consultants' services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Financing shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Sections I and IV of the Consultant Guidelines, and with the provisions of this Section.
3. **Definitions.** The capitalized terms used below in this Section to describe particular procurement methods or methods of review by the Bank of particular contracts, refer to the corresponding method described in the Procurement Guidelines, or Consultant Guidelines, as the case may be.

B. Particular Methods of Procurement of Goods, Works and Non-consulting Services

1. **International Competitive Bidding.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, goods, works and non-consulting services shall be procured under contracts awarded on the basis of International Competitive Bidding.
2. **Other Methods of Procurement of Goods, Works and Non-consulting Services.** The following table specifies the methods of procurement, other than International Competitive Bidding, which may be used for goods, works and non-consulting services. The Procurement Plan shall specify the circumstances under which such methods may be used:

Procurement Method
(a) National Competitive Bidding, including in respect of goods and non-consulting services, <i>pregão eletrônico</i> (set forth in the Guarantor's Law N° 10520 of July 17, 2002), subject to the following additional procedure, namely, that the bidding documents shall be acceptable to the Bank
(b) Shopping, including in respect of goods and non-consulting services, <i>pregão eletrônico</i> (set forth in the Guarantor's Law N° 10520 of July 17, 2002), subject to the following additional procedure, namely, that the bidding documents shall be acceptable to the Bank.
(c) Direct Contracting

C. Particular Methods of Procurement of Consultants' Services

1. **Quality- and Cost-based Selection.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, consultants' services shall be procured under contracts awarded on the basis of Quality and Cost-based Selection.
2. **Other Methods of Procurement of Consultants' Services.** The following table specifies methods of procurement, other than Quality and Cost-based Selection, which may be used for consultants' services. The Procurement Plan shall specify the circumstances under which such methods may be used.

Procurement Method
(a) Selection under a Fixed Budget
(b) Least-Cost Selection
(c) Selection Based on the Consultant's Qualifications
(d) Single-Source Selection
(e) Procedures set forth in paragraphs 5.2 through 5.3 of the Consultant Guidelines for the Selection of Individual Consultants
(f) Single Source Procedures for the Selection of Individual Consultants set forth in Paragraph 5.6 of the Consultant Guidelines for the Selection of Individual Consultants

D. Review by the Association of Procurement Decisions

The Procurement Plan shall set forth those contracts which shall be subject to the Association's Prior Review. All other contracts shall be subject to Post Review by the Bank.

Section IV. Withdrawal of the Proceeds of the Financing

A. General

1. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of Article II of the General Conditions, this Section, and such additional instructions as the Bank shall specify by notice to the Borrower (including the "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" dated May 2006, as revised from time to time by the Bank and as made applicable to this Agreement pursuant to such instructions), to finance Eligible Expenditures as set forth in the table in paragraph 2 below.

2. The following table specifies the categories of Eligible Expenditures that may be financed out of the proceeds of the Loan ("Category"), the allocation of the amounts of the Loan to each Category, and the percentage of expenditures to be financed for Eligible Expenditures in each Category.

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be Financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, works, non-consulting services,	48,000,000	100%

consultant services Operating Costs, and Training under the Project		
TOTAL AMOUNT	48,000,000	

3. For the purposes of this table:

- (a) the term "Training" means expenditures (other than for non-consulting services) incurred in connection with the carrying out of training activities, seminars, and workshops under the Project, including the reasonable travel cost, accommodation and per-diem of the trainers and trainees (as the case may be), training materials, rental costs of training facilities and scholarships (tuition only);
- (b) the term "Operating Costs" means the operational costs, which would not have been incurred by the respective Project Management Unit, absent the Project, for, *inter alia*, operation and maintenance of vehicles, repairs, fuel, spare parts and insurance, maintenance of the Project's monitoring and information system, travel and *per diem* costs for technical staff carrying out supervisory and quality control activities, equipment and computer maintenance, office supplies, utilities, and rent for office facilities, but excluding expenditures for salaries and related benefits.
- (c) the term "Non-consultant services" means expenditures related to services of technical nature, which do not have an intellectual component, and that can be contracted solely on the basis of price, including, *inter alia*, catering, publications and printing.

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A of this Section, no withdrawal shall be made:

- (a) from the Loan Account until the Bank has received payment in full of the Front-end Fee; or
- (b) for payments made prior to the date of this Agreement, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed \$9,600,000 equivalent may be made for payments made prior to this date but on or after July 17, 2013, for Eligible

Expenditures under Category (1), but in no case more than one year prior to the date of this Agreement.

2. The Closing Date is June 30, 2017. The Bank shall only grant an extension of the Closing Date after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

Section V. Other Undertakings

Without limitations to the provisions of Section 5.08 (b) of the General Conditions, no later than one year after the Effective Date, or such other date as the Bank shall agree upon, the Borrower shall: (a) carry out jointly with the Bank, a mid-term review of the implementation of the Project, which shall cover the progress achieved in the implementation of the Project; and (b) following such mid-term review, act promptly and diligently to take any corrective action as shall be recommended by the Bank.

SCHEDULE 3

Amortization Schedule

1. The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share"). If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (a) Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (b) the Installment Share for each Principal Payment Date, such repayable amount to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.

Principal Payment Date	Installment Share (Expressed as a Percentage)
On each May 15 and November 15 Beginning May 15, 2018 through November 15, 2037	2.44%
On May 15, 2038	2.40%

2. If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

- (a) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with paragraph 1 of this Schedule.
 - (b) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the table in paragraph 1 of this Schedule for said Principal Payment Date ("Original Installment Share") and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.
- 3.
 - (a) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.
 - (b) Notwithstanding the provisions of sub-paragraph (a) of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of such sub-paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.
- 4. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2 of this Schedule, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank by multiplying such amount in its currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate.
- 5. If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of this Schedule shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency, so as to produce a separate amortization schedule for each such amount.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. “AGETRANSP” means *Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro*, the Borrower’s Public Services Regulatory Agency’s, or any successor thereto satisfactory to the Bank.
2. “AMTU-RJ” means *Agência Metropolitana de Transportes Urbanos*, Borrower’s Metropolitan Urban Transport Agency’s, or any successor thereto satisfactory to the Bank.
3. “Anti-Corruption Guidelines” means the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011.
4. “Bank Safeguards Policies” means the World Bank’s operational policies and procedures set forth in the World Bank’s Operational Manual under OP/BPs 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36, 4.37, 7.50 and 7.60 published at www.WorldBank.org/opmanual.
5. “CEHAB” means *Companhia Estadual de Habitação* the Borrower’s Housing Company as created and operating under the Borrower’s Law 263 dated December 24, 1962, published in the Borrower’s Official Gazette on December 24, 1962, and Decree 39 dated March 24, 1975, published in the Borrower’s Official Gazette on March 24, 1975, or any successor thereto satisfactory to the Bank.
6. “CEHAB Agreement” means the agreement referred to in Section I. A. 9 of this Agreement.
7. “Category” means a category set forth in the table in Section IV of Schedule 2 to this Agreement.
8. “Consultant Guidelines” means the “Guidelines: Selection and Employment of Consultants by World Bank Borrowers” published by the Bank in January 2011.
9. “Coordination Committee” means the Borrower’s committee referred to in Section I.A.6 of Schedule 2 to this Agreement.

10. “DRM” means *Departamento de Recursos Minerais*, the Borrower’s, as created and operating under DRM Legislation, or any successor thereto satisfactory to the Bank.
11. “DRM Agreement” means the agreement referred to in Section I. A. 7 of this Agreement.
12. “Environmental Management Framework” or “EMF” means the Borrower’s environmental management framework, acceptable to the Bank, dated December 2011 published on www.progestao.rj.gov.br on December 20, 2011, and referred to in Section I.C.1 of Schedule 2 to this Agreement.
13. “Environmental Management Plan” means any environmental management plan, acceptable to the Bank, as referred to in Section I. C.1 of Schedule 2 to this Agreement.
14. “*Escola SEEDUC*” means the Borrower’s program, as created and operating under the Borrower’s Law N° 5.693 dated April 16, 2010 for in-service training of teachers of the Borrower’s secondary education network.
15. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for Loans”, dated March 12, 2012.
16. “INEA” means *Instituto Estadual do Ambiente*, the Borrower’s Environmental Institute, as created and operating under INEA Legislation, or any successor thereto satisfactory to the Bank.
17. “INEA Agreement” means the agreement referred to in Section I. A. 7 of this Agreement.
18. “IT” means information technology.
19. “ITERJ” means *Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro*, the Borrower’s Land and Mapping Institute as created and operating under the Borrower’s Law 1.738 dated November 5, 1990, published in the Borrower’s Official Gazette on November 6, 1990, and Law 2.695 dated February 19, 1997, published in the Borrower’s Official Gazette on February 2, 1997.
20. “ITERJ Agreement” means the agreement referred to in Section I. A. 9 of this Agreement.
21. “MP” means *Ministerio Publico do Estado do Rio de Janeiro*, the Borrower’s public prosecutor.

22. "MP Agreement" means an agreement referred to in Section I. A. 8 of this Agreement.
23. "MSM Information System" means the Borrower's Mental Health Module (*Módulo Saúde Mental*) Information System, created by the Borrowers Resolution No. 1.784 dated December 4, 2012, for the purposes of registering and managing more efficiently data relating to people who are involuntarily interned for medical and/or psychiatric reasons (such as drugs and alcohol addictions or mental health illnesses), and ensuring a higher level of accountability and control over the assistance and services provided to said people or any successor thereto satisfactory to the Bank.
24. "Original Loan Agreement" means the loan agreement for a Project between the Borrower and the Bank, dated November 22, 2010 (Loan No 7955-BR).
25. "Original Project" means the project described in Schedule 1 to the Original Loan Agreement.
26. "PLID" means *Programa de Identificação e Localização de Desaparecidos*, the Borrower's Program for the Identification and Localization of missing people, established pursuant to the Borrower's Resolution No 1.716 dated February 7, 2012.
27. "Procurement Guidelines" means the "Guidelines: Procurement under IBRD Loans and IDA Credits" published by the Bank in January 2011.
28. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, dated September 27, 2013 and referred to in paragraph 1.16 of the Procurement Guidelines and paragraph 1.24 of the Consultant Guidelines, as the same shall be updated from time to time in accordance with the provisions of said paragraphs.
29. "Program" means PRO-GESTÃO, the Borrower's program to improve public administration and management, as established and operating under the Borrower's Law N° 5282, dated June 30, 2008, as amended by Law N° 5336, dated November 28, 2008.
30. "Project Management Units" means collectively the SEFAZ Project Management Unit, the SEOBRAZ Project Management Unit and the SEPLAG Project Management Unit.
31. "Project Operational Manual" means the operational manual for the Project, dated September 27, 2013, satisfactory to the Bank, which shall contain, *inter alia*: (i) the functions and responsibilities for the personnel of the Project Management Units in charge of daily Project coordination and monitoring; (ii) the procedures

for procurement of works, goods, non-consulting services and consultants' services for the Project, as well as for financial management and Project audits of the Project; (iii) the flow of funds and disbursement arrangements of the Project; and (iv) the staffing plan for the Project Management Units;

32. "Resettlement" means: (i) the impact of an involuntary taking of land under the Project, which taking causes affected persons to have their: (A) standard of living adversely affected; or (B) right, title or interest in any house, land (including premises, agricultural and grazing land) or any other fixed or movable asset acquired or possessed, temporarily or permanently; or (C) access to productive assets adversely affected, temporarily or permanently; or (D) business, occupation, work or place of residence or habitat adversely affected, temporarily or permanently; or (ii) the involuntary restriction of access to legally designated parks and protected areas resulting in adverse impacts on the livelihoods of the displaced persons.
33. "Resettlement Policy Framework", whenever necessary, means the Borrower's framework dated November 2011, acceptable to the Bank, which sets forth, *inter alia*, the principles and objectives governing Resettlement preparation and implementation, and a description of the process for preparing and approving Resettlement Plans under the Project published on www.progestao.rj.gov.br on December 20, 2011, and referred to in Section I.C.2 of Schedule 2 to this Agreement.
34. "SEASDH" means *Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos*, the Borrower's Secretariat of Social Assistance and Human Rights, as created and operating under the Borrower's Decree No. 40.486 dated January 1, 2007, or any successor thereto satisfactory to the Bank.
35. "SEDEC" means *Secretaria de Defesa Civil*, the Borrower's Secretariat for Civil Defense, as created and operating under the Borrower's Decree N43.017, dated June 9, 2011, or any successor thereto satisfactory to the Bank.
36. "SEEDUC" means *Secretaria de Educação*, the Borrower's Secretariat for Education, as created and operating under the Borrower's Decree N° 40.486 dated January 1, 2007, or any successor thereto satisfactory to the Bank.
37. "SEFAZ" *Secretaria Estadual da Fazenda*, the Borrower's Secretariat of Finance as created and operating under the Borrower's Decree No. 40.613, dated February 16, 2007, or any successor thereto satisfactory to the Bank.
38. "SEFAZ Project Management Unit" means the Project management unit referred to in Section I.A.4 of Schedule 2 to this Agreement within SEFAZ in charge of

the daily implementation of the Parts of the Project referred to in said section, and operating under the SEFAZ Project Management Unit Regulation.

39. “SEH” means *Secretaria Estadual de Habitação*, the Borrower’s Secretariat of Housing, as created and operating under the Borrower’s Decree 32,621 dated January 1, 2007, published in the Borrower’s Official Gazette on January 1, 2007, or any successor thereto satisfactory to the Bank.
40. “SEOBRAS” means *Secretaria Estadual de Obras*, the Borrower’s Secretariat of Public Works, as created and operating under the Borrower’s Decree No. 40.486 dated January 1, 2007, published in the Borrower’s Official Gazette on January 1, 2007, or any successor thereto satisfactory to the Bank.
41. “SEOBRAS Project Management Unit” means the Project management unit referred to in Section I.A.3 of Schedule 2 to this Agreement within SEOBRAS in charge of the daily implementation of the Parts of the Project referred to in said section, and operating under the SEOBRAS Project Management Unit Regulation.
42. “SEPLAG” means *Secretaria de Planejamento e Gestão*, the Borrower’s Secretariat for Planning and Management, as created and operating under the Borrower’s Decree N° 40486 dated January 1, 2007 or any successor thereto satisfactory to the Bank.
43. “SEPLAG Project Management Unit” means the Project management unit referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement within SEPLAG in charge of the daily implementation of the Project and operating under the Project Management Unit Regulation.
44. “SES” means *Secretaria Estadual de Saúde*, the Borrower’s Secretariat of Health, created and operating under the Borrower’s Decree N° 40486 dated January 1, 2007, modified by the Borrower’s Decree N° 43017 dated June 9, 2011 or any successor thereto satisfactory to the Bank.
45. “SETRANS” means *Secretaria Estadual de Transporte*, the Borrower’s, Secretariat of Transport, as created and operating under the Borrower’s Decree No. 40.486 dated January 1, 2007, published in the Borrower’s Official Gazette on January 1, 2007, or any successor thereto satisfactory to the Bank.
46. “SUAS” means *Sistema Único de Assistência Social*, Universal Social Assistance System.

47. "UPAs" means (*Unidades de Pronto Atendimento*) means the Borrower's health care units designed to provide 24-hour access to primary emergency care services, as created and operating under the Borrower's Ordinance (*Portaria*) N° 1020 dated May 13, 2009.
48. "Vice Governor's Office" means *Vice-Governadoria do Estado do Rio de Janeiro*, the Borrower's vice governor's office.

Annex 3 – Guarantee Agreement

Annex 4 – Financial Terms

TERMOS FINANCEIROS DO EMPRÉSTIMO FLEXÍVEL DO BIRD (IFL)
FORMULÁRIO PARA SELEÇÃO DOS TERMOS FINANCEIROS

REENCHA O FORMULÁRIO ELETRONICAMENTE, IMPRIMA E ASSINE

Utilize a tecla "tab" para deslocar-se para as áreas sombreadas e inserir informações. Clique no local indicado para selecionar entre os itens do menu

INFORMAÇÕES SOBRE O EMPRÉSTIMO

a	Nome do país: BRASIL
b	Nome do projeto ou do programa: Programa de Gestão Articulada de Políticas Públicas no Território do ERJ - PROGESTÃO II
c	Mutuário: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
d	Moeda do montante do empréstimo (selecione UMA): dólar dos EUA Montante do empréstimo: US\$ 48.000.000
d	Se o empréstimo for em mais de uma moeda, especifique cada moeda e o seu percentual:

MARGEM SOBRE A LIBOR

Selecione apenas UMA das seguintes opções:

☐ Margem fixa OU ☒ Margem variável

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

a	Selecione as datas de pagamento semestral: 15 e maio – novembro de pagamento.
b	Período de carência. Especifique o número de anos (de 0 a 17,5): 4,5 Ano(s)
c	Prazo total de amortização incluindo o período de carência (sem exceder o limite final de vencimento). Especifique o número de anos (de 0 a 30): 25 Ano(s)
d	Selecione apenas UMA das seguintes opções: ☒ Cronograma de amortização fixado no momento da aprovação do empréstimo OU ☐ Cronograma de amortização vinculado aos desembolsos (Obs: se for selecionado o cronograma de amortização vinculado aos desembolsos, o único perfil de amortização disponível é o 3ei. Amortização constante)
e	Selecione apenas UM dos seguintes perfis de amortização: ☒ i. Amortização constante ☐ ii. Pagamento constante (tabela price) ☐ iii. Amortização única (bullet) ☐ iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas dos pagamentos programados e os montantes a serem pagos nas datas de pagamento do principal. Caso necessite de espaço adicional, favor anexar uma folha separada)

COMISSÃO INICIAL

Selecione apenas UMA das seguintes opções:

☐ Financiada com os fundos do empréstimo (capitalizado)

OU

☒ Pagamento antecipado com recursos do próprio mutuário

5 OPÇÕES DE CONVERSÃO PARA EMPRÉSTIMOS DE MARGEM FIXA OU VARIÁVEL

NOTA: Para empréstimos com margem variável, a margem deve ser fixada antes que o mutuário possa utilizar quaisquer das opções de conversão (exige-se uma comissão)

- 5a ☒ O mutuário escolhe uma ou mais das seguintes opções de conversão:
- ☒ i Conversão de moeda
 - ☒ ii Conversão da taxa de juros
 - ☒ iii. Tetos ou bandas (se o mutuário escolher esta opção, preencha a seção 5b)

- 5b Se a seleção do mutuário incluir Tetos e Bandas, selecione APENAS uma das seguintes alternativas:
- ☐ Prêmio de tetos ou bandas a ser financiado com os recursos do empréstimo (enquanto houver disponibilidade de fundos a serem desembolsados)
 - ☒ Prêmio de tetos ou bandas a ser pago pelo mutuário com recursos próprios

6 EXECUÇÃO AUTOMÁTICA DA OPÇÃO DE CONVERSÃO (DISPONÍVEL UNICAMENTE PARA IFL COM MARGEM FIXA)

- ☐ Fixação automática da taxa de juros (ARF), especifique:

Período: (igual a um ou mais períodos de juros):

CLIQUE AQUI

OU

Montante: (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior)

Obs: A opção de ARF por montante não está disponível para os IFLs com cronograma de amortização vinculado aos desembolsos.

Conversão automática da moeda no ato do desembolso:

Obs.: Esta opção converterá automaticamente cada desembolso do empréstimo e sua amortização para outra moeda, inclusive a moeda nacional. Favor de contatar o Departamento de Operações Bancárias e Gestão da Dívida para obter informações sobre as moedas disponíveis, montantes, prazos e taxas, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionados a esta opção.

7 DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DOS TERMOS DO EMPRÉSTIMO

As condições são as que atualmente melhor refletem as perspectivas fiscais do Estado e sua política de administração da dívida.

DECLARAÇÃO

mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário assim como também ser o Empréstimo adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu quaisquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial como uma recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas uma recomendação para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:

Valeria de Faria Barbosa (matrícula 0.820.667)

Data:

26/09/2013

Annex 5 – Amortization Schedule

Amortization Schedule					
Project	P106768-BR Rio de Janeiro PSM/Fiscal MST	Region	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	Country	Brazil
TTL	Roland N. Clarke	Lending Instrument	TAL		
Loan	IBRD T4760-	Financial Product	IFL - Variable Spread Loan	Status	Draft
Amt in CoC	USD 48,000,000.00	Loan Description			
Amortization Schedule					
Borr Ctry	BR-Brazil	Income Category	4	Avg Repay Maturity (Years)	18.00
Amortization Schedule Parameters					
Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	LEVEL		
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	Repay Freq (in months)	006		
Grace Periods (in months)	054	Final Maturity (in months)	300		
First Maturity Dt	15May2018	Last Maturity Dt	15May2038		
1st Last Disb Dt		Disb Grouping (in months)	000		
Payment Day / Month	15/05	Annuity Rate (%)	0.00		
Version Number: 001					
Repayment Schedule					
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct	
001	15May2018	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000	
002	15Nov2018	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000	
003	15May2019	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000	
004	15Nov2019	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000	
005	15May2020	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000	
006	15Nov2020	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000	
007	15May2021	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000	
008	15Nov2021	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000	
009	15May2022	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000	
010	15Nov2022	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000	
011	15May2023	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000	
012	15Nov2023	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000	
013	15May2024	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000	
014	15Nov2024	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000	
015	15May2025	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000	
016	15Nov2025	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000	
017	15May2026	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000	
018	15Nov2026	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000	
019	15May2027	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000	
020	15Nov2027	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000	
021	15May2028	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000	
022	15Nov2028	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000	
023	15May2029	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000	
024	15Nov2029	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000	
025	15May2030	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000	
026	15Nov2030	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000	
027	15May2031	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000	
028	15Nov2031	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000	
029	15May2032	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000	
030	15Nov2032	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000	
031	15May2033	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000	
032	15Nov2033	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000	
033	15May2034	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000	
034	15Nov2034	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000	
035	15May2035	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000	
036	15Nov2035	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000	
037	15May2036	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000	

Repayment Schedule				
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
038	15Nov2036	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
039	15May2037	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
040	15Nov2037	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
041	15May2038	1,152,000.00	1,152,000.00	2.40000
Total		48,000,000.00	48,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity	
Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	14.51
ARM Saving	3.49

Annex 6 – Disbursement Letter

The World Bank

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT
INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

1818 H Street N.W.
Washington, D.C. 20433
U.S.A.

(202) 473-1000
Cable Address: INTBAFRAD
Cable Address: INDEVAS

September 27, 2013

His Excellency
Sérgio Cabral
Governor
Avenida Erasmo Braga, 118, 13º andar
20020-000-Rio de Janeiro, RJ
Brazil

**Re: IBRD Loan - BR (Strengthening Public Management and Integrated Territorial
Development Technical Assistance Project)
Additional Instructions: Disbursement Letter**

Excellency

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (“Bank”) and the State of Rio de Janeiro (“Borrower”) for the above-referenced project, dated September 27, 2013. The Loan Agreement provides that the Bank may issue additional instructions regarding the withdrawal of the proceeds of Loan ____-BR (“Loan”). This letter (“Disbursement Letter”), as revised from time to time, constitutes the additional instructions.

The attached *World Bank Disbursement Guidelines for Projects*, dated May 1, 2006, (“Disbursement Guidelines”) (Attachment 1), are an integral part of the Disbursement Letter. The manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below. Sections and subsections in parentheses below refer to the relevant sections and subsections in the Disbursement Guidelines and, unless otherwise defined in this letter, the capitalized terms used have the meanings ascribed to them in the Disbursement Guidelines.

I. Disbursement Arrangements

(i) Disbursement Methods (section 2). The following Disbursement Methods may be used under the Loan:

- Reimbursement
- Advance
- Direct Payment

(ii) Disbursement Deadline Date (subsection 3.7). The Disbursement Deadline Date is four months after the Closing Date specified in the Loan Agreement. Any changes to this date will be notified by the Bank.

II. Withdrawal of Loan Proceeds

(i) Authorized Signatures (subsection 3.1). A letter in the Form attached (Attachment 2) should be furnished to the Bank at the address indicated below providing the name(s) and specimen signature(s) of the official(s) authorized to sign Applications for withdrawal:

Banco Mundial
Setor Comercial Norte,
Quadra 02, Lote A
Edifício Corporate Finance Center
7º Andar
70712-900 Brasília, D.F.
Brazil
Attention: Mrs. Deborah Wetzel, Country Director, Brazil - Country
Management Unit

(ii) Applications (subsections 3.2 - 3.3). Please provide completed and signed Applications for withdrawal, together with supporting documents, to the address indicated below:

Banco Mundial
Setor Comercial Norte,
Quadra 02, Lote A
Edifício Corporate Finance Center
7º Andar
70712-900 Brasília, D.F.
Brazil
Attention: Loan Department

(iii) Electronic Delivery (subsection 3.4) The Bank may permit the Borrower to electronically deliver to the Bank Applications (with supporting documents) through the Bank's Client Connection, web-based portal. The option to deliver Applications to the Bank by electronic means may be effected if: (a) the Borrower has designated in writing, pursuant to the terms of subparagraph (i) of this Section, its officials who are authorized to sign and deliver Applications and to receive secure identification credentials ("SIDC") from the Bank for the purpose of delivering such Applications by electronic means; and (b) all such officials designated by the Borrower have registered as users of Client Connection. If the Bank agrees, the Bank will provide the Borrower with SIDC for the designated officials. Following which, the designated officials may deliver Applications electronically by completing Form 2380, which is accessible through Client Connection (<https://clientconnection.worldbank.org>). The Borrower may continue to exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form. The Bank reserves the right and may, in its sole discretion, temporarily or permanently disallow the electronic delivery of Applications by the Borrower.

(iv) **Terms and Conditions of Use of SIDC to Process Applications.** By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the authorized signatory letter its agreement to: (a) abide by the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials") provided in Attachment 3; and (b) to cause such official to abide by those terms and conditions.

(v) **Minimum Value of Applications (subsection 3.5).** The Minimum Value of Applications for Reimbursement and Direct Payment is USD 100,000 equivalent.

(vi) **Advances (sections 5 and 6) to SEOBRAS (State Secretariat of Public Works)**

- **Type of Designated Account (subsection 5.3):** Segregated
- **Currency of Designated Account (subsection 5.4):** Brazilian Real
- **Financial Institution at which the Designated Account Will Be Opened (subsection 5.5):** Banco Bradesco S/A
- **Ceiling (subsection 6.1):** BRL 6,000,000

III. Reporting on Use of Loan Proceeds

(i) **Supporting Documentation (section 4).** Supporting documentation should be provided with each Application for withdrawal as set out below:

- **For requests for Reimbursement:**
 - Summary Sheet in the form attached (Attachment 4) and Records evidencing eligible expenditures (e.g., copies of receipts, supplier invoices) for payments made under:
 - Goods contracts costing US\$250,000 equivalent per contract or more;
 - Consultant firm and Non-Consulting Services contracts costing US\$100,000 equivalent per contract or more;
 - Individual consultant contracts costing US\$50,000 equivalent per contract or more;
 - Statement of Expenditure in the form attached (Attachment 5) for payments against contracts that do not exceed the thresholds established above; and
- **For reporting eligible expenditures paid from the Designated Account:**

- Summary Sheet in the form attached (Attachment 4) and Records evidencing eligible expenditures (e.g., copies of receipts, supplier invoices) for payments made under:
 - Goods contracts costing US\$250,000 equivalent per contract or more;
 - Consultant firm and Non-Consultant Services contracts costing US\$100,000 equivalent per contract or more;
 - Individual consultant contracts costing US\$50,000 equivalent per contract or more;
- Statement of Expenditure in the form attached (Attachment 5) for payments against contracts that do not exceed the thresholds established above; and
- Designated Account Bank Statement(s) and Reconciliation when reporting eligible expenditures paid from the Designated Account.

- ***For requests for Direct Payments:***

- Records evidencing eligible expenditures, e.g, copies of receipts, supplier invoices.

(ii) Frequency of Reporting Eligible Expenditures Paid from the Designated Account (subsection 6.3): Quarterly.

IV. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Disbursement Handbook available on the Bank's public website at <https://www.worldbank.org> and its secure website "Client Connection" at <https://clientconnection.worldbank.org>. Print copies are available upon request.

If you have not already done so, the Bank recommends that you register as a user of the Client Connection website (<https://clientconnection.worldbank.org>). From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. All Borrower officials authorized to sign and deliver Applications by electronic means are required to register with Client Connection before electronic delivery can be affected. For more information about the website and registration arrangements, please contact the Bank by email at <clientconnection@worldbank.org>.

If you have any queries in relation to the above, please contact us at loalcr@worldbank.org using the above Project name and Loan number as a reference in the subject line.

Yours sincerely,

Deborah L. Wetzel
Director
Brazil - Country Management Unit
Latin America and the Caribbean Region

Attachments

1. *World Bank Disbursement Guidelines for Projects*, dated May 1, 2006.
2. Form for Authorized Signatures.
3. *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation*, dated March 1, 2013.
4. Form of Summary Sheet.
5. Form of Statements of Expenditures.

Prepared by Tatiana de Abreu, CTRLN

Cleared with and cc: Mariana Montiel, LEGLE
 Alessandra Campanaro, Task Team Leader, LCSDU

Cc with copies: Marco Antônio Pacheco
 Secretariat of Planning and Management (SEPLAG)
 Avenida Erasmo Braga, 118, 13º andar
 20020-000-Rio de Janeiro, RJ
 Brazil

Mrs. Licia Mascarenhas
Secretariat of Finance (SEFAZ)
Avenida Presidente Vargas, 670, 18º andar
20071-001 – Rio de Janeiro, RJ
Brazil

Mr. Paulo Costa
Secretariat of of Public Works (SEOBRAS)
Rua México, 125, 9º andar
20031-145-Rio de Janeiro, RJ
Brazil

Mr. Bruno Sasson
Vice Governor's Office
Palácio Guanabara Anexo
Rua Pinheiros Machado, s/n, 4º andar, Laranjeiras
22231-090 – Rio de Janeiro, RJ
Brazil

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Novembro/2013

MINISTRO DA FAZENDA

Guido Mantega

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL

Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS

Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Lísio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Alex Pereira Benício

EQUIPE

Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Erika Medeiros de Siqueira
Guilherme Ceccato
Karla de Lima Rocha
Maria da Glória Felgueiras Nicolau

Arte

Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:

Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.gov.br>

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 19, n. 10 (out. 2013). – Brasília : STN, 1995__.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22
Dívida Interna Líquida.....	23
Dívida Externa Líquida.....	26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Dividendos pagos à União.....	9
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....	19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	20
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....	16
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....	20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Resultado Fiscal do Governo Central

Em outubro de 2013, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 5,4 bilhões, contra déficit de R\$ 10,4 bilhões em setembro de 2013. O Tesouro Nacional apresentou superávit de R\$ 8,3 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 2,7 bilhões e R\$ 127,3 milhões, respectivamente.

R\$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central ¹ - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan - Out		Variação %
				2012	2013	
I. RECEITA TOTAL	86.972,1	100.246,4	15,3%	864.349,4	935.013,6	8,2%
Receitas do Tesouro	61.581,9	74.679,2	21,3%	647.418,6	692.785,7	7,0%
Receitas da Previdência Social	25.025,1	25.443,4	1,7%	214.650,4	239.729,4	11,7%
Receitas do Banco Central	365,1	123,8	-66,1%	2.280,4	2.498,5	9,6%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	14.032,3	12.929,3	-7,9%	143.013,6	152.772,4	6,8%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	72.939,8	87.317,1	19,7%	721.335,8	782.241,2	8,4%
IV. DESPESA TOTAL	83.359,8	81.880,5	-1,8%	656.801,4	748.808,5	14,0%
Despesas do Tesouro	46.175,2	53.473,5	15,8%	397.234,8	455.570,7	14,7%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	36.788,4	28.156,0	-23,5%	256.666,6	290.055,2	13,0%
Despesas do Banco Central	396,2	251,1	-36,6%	2.900,0	3.182,6	9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB²	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-10.420,0	5.436,5	-	64.534,4	33.432,7	-48,2%
Tesouro Nacional	1.374,4	8.276,4	502,2%	107.170,1	84.442,6	-21,2%
Previdência Social (RGPS)	-11.763,4	-2.712,5	-76,9%	-42.016,2	-50.325,8	19,8%
Banco Central ³	-31,0	-127,3	310,0%	-619,6	-684,1	10,4%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				1,78%	0,85%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

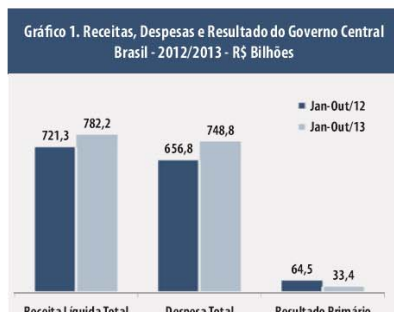
2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central, em outubro de 2013, foi superavitário em R\$ 5,4 bilhões, contra déficit de R\$ 10,4 bilhões em setembro de 2013.

As receitas do Governo Central aumentaram R\$ 13,3 bilhões (15,3%), passando de R\$ 87,0 bilhões em setembro para R\$ 100,2 bilhões em outubro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do acréscimo de R\$ 11,6 bilhões (21,2%) na arrecadação de impostos e contribuições.

As despesas apresentaram redução de R\$ 1,5 bilhão (1,8%) no comparativo entre setembro e outubro de 2013. Observou-se decréscimo de R\$ 8,6 bilhões (23,5%) nas despesas da Previdência Social e acréscimo de R\$ 7,3 bilhões (15,8%) nas despesas do Tesouro Nacional.



No período de janeiro a outubro de 2013, o superávit acumulado do Governo Central foi de R\$ 33,4 bilhões.

Comparativamente ao acumulado até outubro de 2012, houve diminuição de R\$ 31,1 bilhões (48,2%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R\$ 22,7 bilhões (21,2%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R\$ 8,3 bilhões (19,8%) no déficit da Previdência Social e de R\$ 64,5 milhões (10,4%) no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 70,7 bilhões (8,2%) relativamente ao acumulado até outubro de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R\$ 9,5 bilhões na receita de IRPJ, de R\$ 4,9 bilhões no imposto de importação e de R\$ 2,6 bilhões na arrecadação de IRRF – Rendimentos do Trabalho), de contribuições (acréscimo de R\$ 13,3 bilhões em receitas de Cofins, de R\$ 4,6 bilhões em CSLL e de R\$ 3,3 bilhões relativos ao PIS/PASEP) e de concessões (crescimento de R\$ 4,9 bilhões). Por outro lado, houve redução de R\$ 5,2 bilhões nas receitas provenientes de dividendos e de R\$ 2,7 bilhões na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 9,8 bilhões (6,8%) no período de janeiro a outubro de 2013 em virtude, principalmente, do crescimento de R\$ 8,1 bilhões (7,7%) observado nas transferências constitucionais e do aumento de R\$ 1,6 bilhão em outras transferências, refletindo a primeira parcela do apoio financeiro a Municípios no montante de R\$ 1,5 bilhão, conforme disposto na Lei nº 12.859, de 10 de outubro de 2013.

Ainda com relação ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 92,0 bilhões (14,0%), destacando-se os incrementos de R\$ 45,2 bilhões (18,4%) nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 33,4 bilhões (13,0%) nas despesas com benefícios previdenciários.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan - Out	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL	1,78%	0,85%
Tesouro Nacional	2,96%	2,15%
Previdência Social	-1,16%	-1,28%
Banco Central	-0,02%	-0,02%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan - Out		Variação %
				2012	2013	
I. RECEITA TOTAL	86.972,1	100.246,4	15,3%	864.349,4	935.013,6	8,2%
I.1. Receitas do Tesouro	61.581,9	74.679,2	21,3%	647.418,6	692.785,7	7,0%
Receita Bruta ²	63.425,8	77.088,4	21,5%	663.939,7	709.858,6	6,9%
Impostos	29.065,6	36.833,4	26,7%	308.563,5	329.849,2	6,9%
IR	18.798,3	26.696,6	42,0%	218.602,9	236.013,9	8,0%
IPI	4.096,6	4.231,7	3,3%	38.054,6	38.499,4	1,2%
Outros	6.170,8	5.905,1	-4,3%	51.906,1	55.335,9	6,6%
Contribuições	25.720,7	29.575,1	15,0%	252.793,1	274.273,3	8,5%
Cofins	15.829,1	15.763,8	-0,4%	142.647,5	155.956,8	9,3%
CSLL	3.548,1	7.395,7	108,4%	49.864,4	54.506,5	9,3%
Pis/Pasep	4.143,3	4.135,6	-0,2%	37.982,9	41.317,7	8,8%
CIDE-Combustíveis	0,8	0,9	11,9%	2.732,6	9,2	-99,7%
Outras	2.199,4	2.279,1	3,6%	19.565,7	22.483,0	14,9%
Demais	8.639,6	10.679,8	23,6%	102.583,1	105.736,2	3,1%
Cota parte de compensações financeiras	1.924,9	6.064,9	215,1%	32.198,3	32.815,1	1,9%
Diretamente arrecadadas	3.296,0	2.944,0	-10,7%	32.583,7	36.485,9	12,0%
Concessões	17,2	39,5	130,5%	2.181,1	7.041,6	222,9%
Dividendos	1.969,0	3,4	-99,8%	19.744,1	14.550,4	-26,3%
Outras	1.432,6	1.628,1	13,6%	15.875,9	14.843,1	-6,5%
(-) Restituições	-1.843,9	-2.409,2	30,7%	-16.379,0	-17.021,3	3,9%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-142,2	-51,6	-63,7%
I.2. Receitas da Previdência Social ³	25.025,1	25.443,4	1,7%	214.650,4	239.729,4	11,7%
Receitas da Previdência Social - Urbano	24.491,5	24.929,7	1,8%	209.966,6	234.714,4	11,8%
Receitas da Previdência Social - Rural	533,6	513,8	-3,7%	4.683,8	5.014,9	7,1%
I.3. Receitas do Banco Central	365,1	123,8	-66,1%	2.280,4	2.498,5	9,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

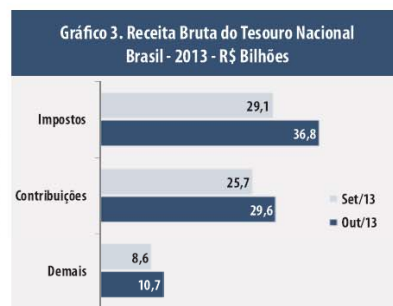
A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de 21,5% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R\$ 13,7 bilhões (21,5%), passando de R\$ 63,4 bilhões, em setembro, para R\$ 77,1 bilhões em outubro de 2013. Este comportamento é explicado pelo crescimento de R\$ 7,8 bilhões na arrecadação de impostos (26,7%), de R\$ 3,9 bilhões (15,0%) na arrecadação mensal de contribuições e pelo aumento de R\$ 2,0 bilhões (23,6%) nas demais receitas.

As receitas de impostos federais totalizaram R\$ 36,8 bilhões e as de contribuições R\$ 29,6 bilhões, apresentando em seu conjunto um aumento de R\$ 11,6 bilhões (21,2%) em relação aos valores apurados em setembro, sendo que, somente no IRPJ, verificou-se aumento de R\$ 7,3 bilhões. Essa evolução decorre, sobretudo, do pagamento da 1ª cota ou cota única do IRPJ e da CSLL, referente à apuração trimestral encerrada no mês de setembro de 2013.



No acumulado de 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 45,9 bilhões (6,9%) em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária, bem como o impacto das desonerações tributárias.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram acréscimo de R\$ 2,0 bilhões (23,6%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) acréscimo de R\$ 4,1 bilhões na receita proveniente da cota-parte de compensações financeiras (215,1%) devido ao recolhimento trimestral, em outubro, da participação especial pela produção e exploração de petróleo e gás natural; e

ii) decréscimo de R\$ 2,0 bilhões (99,8%) nas receitas de dividendos.

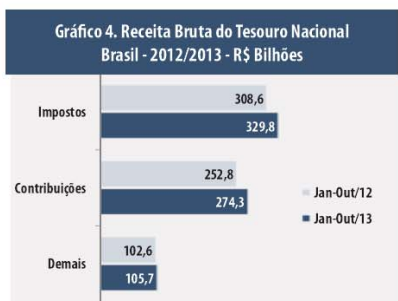
Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o período de janeiro a outubro de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 45,9 bilhões (6,9%), passando de R\$ 663,9 bilhões para R\$ 709,9 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos (atividade industrial, massa salarial, venda de bens e serviços e valor em dólar das importações), bem como ao impacto das desonerações tributárias.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R\$ 9,5 bilhões (10,1%) no IRPJ e de R\$ 4,6 bilhões (9,3%) na CSLL, explicado, sobretudo, pela conjugação dos seguintes fatores: a) redução de



51,0% na arrecadação relativa ao ajuste anual referente aos fatos geradores do ano de 2012; b) crescimento de 15,3% na arrecadação do imposto pago por estimativa mensal, em especial do setor financeiro, em razão, principalmente, da venda de participação societária em abril/13 com reflexo na arrecadação do mês de maio/13;

ii) incremento de R\$ 13,3 bilhões (9,3%) na Cofins e de R\$ 3,3 bilhões (8,8%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 3,8% do volume de vendas de dezembro de 2012 a setembro de 2013 em relação a igual período de 2012 (PMC-IBGE) e ao aumento na arrecadação de PIS/Cofins Importação;

iii) crescimento de R\$ 4,9 bilhões (19,1%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 4,6% no valor em dólar das importações, de 10,2% na taxa média de câmbio e de 3,2% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação;

iv) acréscimo de R\$ 2,6 bilhões (4,2%) no IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente principalmente, da variação nominal de 11,6% da massa salarial habitual, nos meses de dezembro/12 a setembro/13, em relação a igual período do ano anterior e decréscimo decorrente da nova forma de tributação adotada na distribuição de lucros e resultados das empresas (Lei nº 12.832/2013);

v) acréscimo de R\$ 1,9 bilhão (9,3%) no IRPF devido ao aumento de 8,4% no pagamento das quotas da declaração de ajuste anual e de 11,9% no pagamento do carnê-leão, conjugado com o decréscimo de 14,9% no item ganhos de capital na alienação de bens e direitos; e

vi) decréscimo de R\$ 2,7 bilhões (99,7%) na arrecadação da contribuição da CIDE-combustíveis devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R\$ 3,2 bilhões (3,1%), em relação aos dez primeiros meses de 2012, decorrente, principalmente:

i) do acréscimo de R\$ 4,9 bilhões (222,9%) na arrecadação de concessões, principalmente em função de receitas

R\$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan - Out	
	2012	2013
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5
BNB	122,7	228,0
BNDES	10.620,3	6.391,7
Caixa	3.000,0	3.000,0
Correios	400,0	101,1
Eletrobras	725,0	267,9
IRB	101,7	1,1
Petrobras	1.886,6	1.015,5
Demais	504,8	636,6
Total	19.744,1	14.550,4

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

advindas em maio da outorga de serviços de telecomunicações, especialmente as referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e ao Serviço Móvel Pessoal – SMP (bandas A e B); de pagamentos da licitação de serviço de banda larga e telefonia móvel de quarta geração (4G) em junho; do bônus de assinatura de contrato de concessão de campos de petróleo relativos à 11ª rodada da ANP e à parcela anual relativa à contribuição fixa de outorga de serviços de infraestrutura portuária (aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília), ambos registrados em julho, além das receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G), obtidas em agosto;

ii) da diminuição de R\$ 5,2 bilhões (26,3%) na rubrica de dividendos; e

iii) do acréscimo de R\$ 3,9 bilhões (12,0%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações em função, principalmente, da arrecadação em junho de R\$ 1,8 bilhão referente a recursos do INCRA (Portaria nº 352, de 18 de junho de 2013).

% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan-Out	
	2012	2013
RECEITA BRUTA ¹	18,36%	18,07%
Impostos	8,53%	8,40%
IR	6,04%	6,01%
IPI	1,05%	0,98%
Outros	1,44%	1,41%
Contribuições	6,99%	6,98%
Cofins	3,94%	3,97%
CSLL	1,38%	1,39%
Pis/Pasep	1,05%	1,05%
CIDE-Combustíveis	0,08%	0,00%
Outras	0,54%	0,57%
Demais	2,84%	2,69%
Cota parte de compensações financeiras	0,89%	0,84%
Diretamente arrecadadas	0,90%	0,93%
Concessões	0,06%	0,18%
Dividendos	0,55%	0,37%
Outras	0,44%	0,38%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan-Out		Variação %
				2012	2013	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	14.032,3	12.929,3	-7,9%	143.013,6	152.772,4	6,8%
Transferências Constitucionais	9.478,3	9.503,3	0,3%	106.048,4	114.178,4	7,7%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	162,5	162,5	0,0%	1.625,0	1.625,0	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	1.117,9	57,3	-94,9%
Demais Transferências	4.391,5	3.263,5	-25,7%	34.222,3	36.911,7	7,9%
Salário Educação	796,8	798,0	0,2%	7.346,3	8.233,1	12,1%
Royalties	1.347,4	1.379,1	2,4%	18.220,0	18.610,8	2,1%
Fundef/Fundeb	682,9	682,9	0,0%	8.106,5	7.905,8	-2,5%
Outras	1.564,5	403,5	-74,2%	549,5	2.161,9	293,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Transferências do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em outubro de 2013, as transferências da União aos Estados e Municípios apresentaram diminuição de R\$ 1,1 bilhão (7,9%), totalizando R\$ 12,9 bilhões, contra R\$ 14,0 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorre, principalmente:

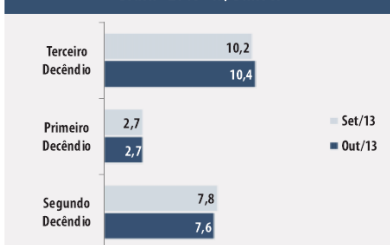
i) da diminuição de R\$ 1,2 bilhão nas demais transferências devido ao apoio financeiro concedido aos municípios em setembro, no valor de R\$ 1,5 bilhão, em decorrência da Lei nº 12.859/2013;

ii) do acréscimo de R\$ 25,1 milhões (0,3%) nas transferências constitucionais,

reflexo da variação de arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI); e

iii) do aumento de R\$ 31,7 milhões (2,4%) nas transferências de royalties.

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais
Brasil - 2013 - R\$ Bilhões



As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 1,1 bilhão (7,9%) em outubro de 2013, frente ao mês anterior, em virtude da transferência de R\$ 1,5 bilhão em setembro, a título de apoio financeiro aos Municípios (Lei nº 12.859/2013), sem correspondência neste mês.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até outubro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 9,8 bilhões (6,8%), elevando-se de R\$ 143,0 bilhões em 2012 para R\$ 152,8 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R\$ 8,1 bilhões (7,7%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo do aumento de 8,0% na arrecadação do IR em 2013;

iii) redução de R\$ 1,1 bilhão (94,9%) nas transferências relativas à Cide - Combustíveis, devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero; e

iv) crescimento de R\$ 886,7 milhões (12,1%) nas transferências relativas ao Salário Educação.

Em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R\$ 9,8 bilhões (6,8%).

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan-Out	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	3,95%	3,89%
Transferências Constitucionais	2,93%	2,91%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,04%	0,04%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,03%	0,00%
Demais Transferências	0,95%	0,94%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan-Out		Variação %
				2012	2013	
I. DESPESA TOTAL	83.359,8	81.880,5	-1,8%	656.801,4	748.808,5	14,0%
I.1. Despesas do Tesouro	46.175,2	53.473,5	15,8%	397.234,8	455.570,7	14,7%
Pessoal e Encargos Sociais ²	15.348,8	15.701,6	2,3%	150.052,0	163.211,9	8,8%
Custeio e Capital	30.623,8	37.687,9	23,1%	245.310,5	290.461,3	18,4%
Despesa do FAT	5.188,5	3.582,1	-31,0%	33.865,0	38.353,5	13,3%
Subsídios e Subvenções Econômicas ³	641,1	1.126,6	75,7%	9.665,1	8.893,6	-8,0%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) ⁴	2.842,0	2.841,9	0,0%	24.488,3	28.145,7	14,9%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	2.050,0	2.350,0	14,6%	0,0	6.368,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	19.902,1	27.787,3	39,6%	177.292,1	208.700,6	17,7%
Outras Despesas de Custeio	15.497,2	20.619,2	33,1%	126.389,2	155.015,4	22,6%
Outras Despesas de Capital ⁵	4.404,9	7.168,1	62,7%	50.902,9	53.685,2	5,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	202,6	84,0	-58,6%	1.872,3	1.897,5	1,3%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) ⁶	36.788,4	28.156,0	-23,5%	256.666,6	290.055,2	13,0%
Benefícios Previdenciários - Urbano	29.383,0	21.834,3	-25,7%	198.770,9	224.398,0	12,9%
Benefícios Previdenciários - Rural	7.405,4	6.321,7	-14,6%	57.895,7	65.657,2	13,4%
I.3. Despesas do Banco Central	396,2	251,1	-36,6%	2.900,0	3.182,6	9,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em outubro de 2013 as Despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 53,5 bilhões, contra R\$ 46,2 bilhões no mês anterior.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em outubro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 53,5 bilhões, representando um acréscimo de R\$ 7,3 bilhões (15,8%) em relação a setembro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente dos acréscimos de R\$ 7,1 bilhões (23,1%) nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 352,8 milhões (2,3%) nas despesas de Pessoal.

O aumento nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) acréscimo de R\$ 7,9 bilhões (39,6%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrado principalmente no: a) aumento de R\$ 3,3 bilhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais, conforme calendário de liberação do Conselho



de Justiça Federal; b) aumento de R\$ 3,1 bilhões (22,0%) nas despesas discricionárias; c) aumento de R\$ 1,7 bilhão (57,7%) nas despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Adicionalmente, em outubro, houve compensação de R\$ 847,5 milhões ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente a junho de 2013. Essa compensação, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), segue o cronograma disposto na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013;

ii) redução de R\$ 1,6 bilhão (31,0%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário atual referente ao exercício 2013/2014 (setembro/2013 a julho/2014), regulamentado pela Resolução Codefat nº 714/2013; e

iii) pagamento de R\$ 2,350 bilhões em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), por meio da Portaria nº 551, de 1º de outubro de 2013, o que representa um acréscimo de R\$ 300,0 milhões (14,6%) em relação ao mês anterior.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R\$ 15,7 bilhões no mês frente a R\$ 15,3 bilhões em setembro de 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R\$ 337,7 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mês anterior.

R\$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013			
Discriminação	Set/13	Out/13	Varição %
Precatórios e Sentenças	2,6	3.257,0	-
Legislativo	96,6	108,2	12,0%
Judiciário	602,9	623,5	3,4%
Crédito Extraordinário ¹	449,8	792,1	76,1%
PAC ²	2.887,9	4.553,2	57,7%
Outras ³	617,7	205,9	-66,7%
Compensação RGPS ⁴	979,3	847,5	-13,5%
Discricionárias	14.265,2	17.400,0	22,0%
Min. da Saúde	6.034,0	7.260,3	20,3%
Min. do Des. Social	2.417,6	2.461,7	1,8%
Min. da Educação	2.201,6	2.859,4	29,9%
Min. da Defesa	995,3	1.602,8	61,0%
Min. da Ciência e Tec.	533,8	475,0	-11,0%
Min. do Des. Agrário	107,5	120,4	12,0%
Min. da Justiça	226,4	245,3	8,3%
Min. da Previdência	207,1	171,4	-17,2%
Min. dos Transportes	75,7	74,1	-2,1%
Min. das Cidades	51,5	133,5	159,0%
Demais	1.414,8	1.996,0	41,1%
Total	19.902,1	27.787,3	39,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

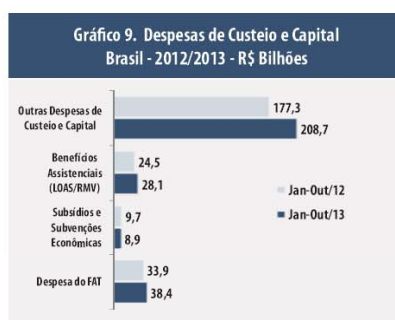
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 58,3 bilhões (14,7%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R\$ 45,2 bilhões (18,4%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 13,2 bilhões (8,8%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.



Em comparação com o acumulado em 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R\$ 3,5 bilhões (10,6%).

O aumento de R\$ 45,2 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 31,4 bilhões (17,7%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 17,0 bilhões (13,3%) nas despesas discricionárias; b) aumento de R\$ 3,6 bilhões (167,2%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários; e c) crescimento de R\$ 3,5 bilhões (10,6%) nas despesas do PAC. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 7,6 bilhões (14,1%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R\$ 3,3 bilhões (16,8%) e do Ministério da Educação, com aumento de R\$ 2,0 bilhões (8,8%);

ii) aumento de R\$ 4,5 bilhões (13,3%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resoluções Codefat nº 707/2013 e 714/2013);

iii) incremento de R\$ 3,7 bilhões (14,9%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,0% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e

iv) redução de R\$ 771,6 milhões (8,0%) nos dispêndios com Subsidios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R\$ 8,9 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (redução de R\$ 1,2 bilhão); b) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (redução de R\$ 638,1 milhões); e c) Programa Especial de

Saneamento de Ativos - PESA (aumento de R\$ 384,3 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial permaneceram estáveis em 4,15% do PIB quando comparados com o mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 13,2 bilhões (8,8%), passando de R\$ 150,1 bilhões em 2012, para R\$ 163,2 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R\$ 721,6 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

As despesas de pessoal e encargos sociais nos dez primeiros meses de 2013 permaneceram estáveis em 4,15% do PIB quando comparadas com o mesmo período de 2012.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até outubro de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 23,9 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R\$ 5,7 bilhões), da Saúde (R\$ 5,4 bilhões) e da Defesa (R\$ 3,2 bilhões).

R\$ Milhões

Discriminação	Jan-Out		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	3.110,7	3.771,7	21,3%
Legislativo	1.155,3	1.178,3	2,0%
Judiciário	5.694,7	5.932,7	4,2%
Crédito Extraordinário ¹	2.145,5	5.732,1	167,2%
PAC ²	32.989,8	36.477,0	10,6%
Outras ³	4.010,2	3.346,8	-16,5%
Compensação RGPS ⁴	-	7.050,5	-
Discrecionárias	128.186,0	145.211,3	13,3%
Min. da Saúde	53.969,9	61.559,1	14,1%
Min. do Des. Social	19.886,8	23.226,9	16,8%
Min. da Educação	22.569,6	24.564,6	8,8%
Min. da Defesa	12.079,6	10.188,1	-15,7%
Min. da Ciência e Tec.	4.053,5	4.185,6	3,3%
Min. do Des. Agrário	1.409,1	1.451,1	3,0%
Min. da Justiça	1.996,1	2.505,2	25,5%
Min. da Previdência	1.595,1	1.777,0	11,4%
Min. dos Transportes	831,6	847,1	1,9%
Min. das Cidades	1.055,5	1.154,3	9,4%
Demais	8.739,1	13.752,4	57,4%
Total	177.292,1	208.700,6	17,7%

Fonte: Tesouro Nacional

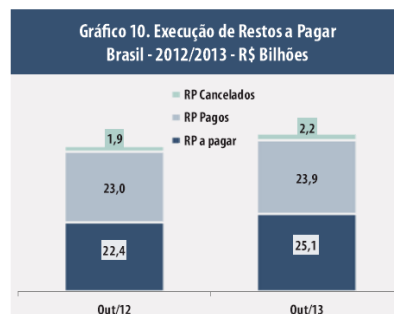
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.



R\$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013		
Discriminação	Jan - Out	
	2012	2013
Agricultura	4.406,5	3.168,5
Custeio Agropecuário	1.311,6	116,0
Investimento Rural	67,2	331,3
Preços Agrícolas	558,8	282,0
EGF	173,7	85,5
AGF	33,4	27,1
Sustent. de preços	351,7	169,3
Pronaf	1.746,9	1.636,1
Pesa	290,9	675,2
Alcool	0,7	0,0
Cacau	0,4	0,0
Fundo da Terra/Incra	320,7	60,6
FUNCAFÉ	51,9	60,4
Revitaliza	57,3	6,9
Outros	1.949,5	1.790,6
PSI	751,7	113,5
Op. Microcrédito (EQMPO)	190,7	428,3
Op. Microcrédito (EQPCD)	0,0	0,5
FND	-34,1	0,0
FSA	53,3	250,0
Exportação (Proex)	369,2	213,6
Itaipu ²	302,2	427,0
Capitalização à EMGEA	316,6	357,6
Total	6.356,0	4.959,1

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

R\$ Milhões

Tabela 12- Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007 /2013						
	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
Out./07	2.556.287,7	-	1.229.427,3	-	1.326.860,4	-
Out./08	2.788.243,4	9,1%	1.348.735,1	9,7%	1.439.508,3	8,5%
Out./09	3.032.022,7	8,7%	1.477.799,0	9,6%	1.554.223,7	8,0%
Out./10	3.270.030,9	7,8%	1.576.634,6	6,7%	1.693.396,3	9,0%
Out./11	3.490.366,1	6,7%	1.653.197,9	4,9%	1.837.168,2	8,5%
Out./12	3.667.027,8	5,1%	1.712.003,4	3,6%	1.955.024,4	6,4%
Out./13	3.851.828,3	5,0%	1.780.843,8	4,0%	2.070.984,5	5,9%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan -Out	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOIRO NACIONAL	10,98%	11,60%
Pessoal e Encargos Social	4,15%	4,15%
Custeio e Capital	6,78%	7,39%
Despesas do FAT	0,94%	0,98%
Subsídios e Subvenções ¹	0,27%	0,23%
LOAS/RMV	0,68%	0,72%
Outras	4,90%	5,31%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência Social

R\$ Milhões

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan-Out		Variação %
				2012	2013	
I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA	25.025,1	25.443,4	1,7%	214.650,4	239.729,4	11,7%
Arrecadação Bruta	27.749,2	28.943,0	4,3%	239.683,5	268.703,8	12,1%
Contribuição Previdenciária	24.000,9	25.305,6	5,4%	215.350,6	234.890,6	9,1%
Simples	2.573,8	2.635,1	2,4%	22.189,6	24.639,9	11,0%
CFT	0,0	0,0	-	254,6	99,1	-61,1%
Depósitos Judiciais	186,6	147,5	-20,9%	1.795,4	1.922,4	7,1%
Refis	8,7	7,3	-15,9%	93,4	101,4	8,7%
Compensação RGPS ¹	979,3	847,5	-13,5%	0,0	7.050,5	-
(-) Restituição/Devolução	-72,5	-797,7	-	-761,1	-1.525,1	100,4%
(-) Transferências a Terceiros	-2.651,7	-2.701,9	1,9%	-24.272,0	-27.449,4	13,1%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	36.788,4	28.156,0	-23,5%	256.666,6	290.055,2	13,0%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-11.763,4	-2.712,5	-76,9%	-42.016,2	-50.325,8	19,8%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,16%	-1,28%	

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

¹ Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Em outubro de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 2,7 bilhões contra déficit de R\$ 11,8 bilhões em setembro de 2013.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em outubro de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 2,7 bilhões, contra um déficit de R\$ 11,8 bilhões em setembro. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

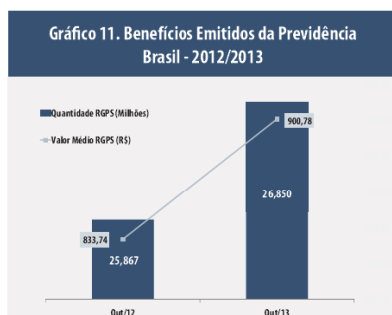
i) diminuição de R\$ 8,6 bilhões no total de despesas com benefícios (23,5%) devido, principalmente, ao pagamento realizado no mês anterior da parcela do abono equivalente à gratificação natalina a parte dos segurados e dependentes da Previdência, conforme Decreto nº 8.064, de 2 de agosto de 2013; e

ii) a arrecadação líquida de outubro teve um crescimento de R\$ 418,4 milhões (1,7% em relação a setembro) proveniente do aumento de arrecadação de R\$ 1,3 bilhão da contribuição previdenciária e de R\$ 61,3 milhões por meio do Simples. Além disso, houve o ingresso de R\$ 847,5 milhões na receita de compensação do RGPS, devida pela União à Previdência Social em função da desoneração da folha de pagamentos estabelecida na Lei nº 12.715/12, R\$ 131,8 milhões inferior à registrada no mês anterior. Cumpre destacar que o valor de outubro refere-se a compensações relativas a junho de 2013, conforme definido na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até outubro de 2012, o déficit previdenciário passou de 1,16% em 2012 para 1,28% do PIB em 2013. Em termos nominais, o déficit teve um incremento de R\$ 8,3 bilhões até outubro e já acumula R\$ 50,3 bilhões no ano. Cabe observar que os benefícios pagos à população rural provocaram um déficit de R\$ 60,6 bilhões no período enquanto as contribuições da população urbana geraram um superávit de R\$ 10,3 bilhões.



Ressalte-se que o resultado da receita previdenciária no período foi influenciado pelas desonerações tributárias sobre a folha de pagamentos, em especial, pelas desonerações instituídas por meio das Leis nº 12.715/12 e nº 12.794/12 e da MP nº 601/12.

A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 25,1 bilhões (11,7%). Isso se deve ao crescimento de 11,6% da

massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a setembro de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Destaca-se também o aumento da arrecadação proveniente das micro e pequenas empresas, por meio do Simples, que tiveram um aumento de R\$ 2,5 bilhões (11,0%).

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 33,4 bilhões (13,0%) comparativamente aos primeiros dez meses de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R\$ 67,05 (8,0%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;

ii) elevação de 9,0 milhões no número de benefícios pagos em 2013 (3,5%), resultado, sobretudo, dos aumentos de 6,1 milhões de benefícios referentes a aposentadoria, 1,8 milhão referentes a pensões por morte e 863 mil de benefícios referentes auxílio-doença; e

iii) aumento de R\$ 1,0 bilhão em precatórios e sentenças judiciais de benefícios previdenciários.

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012/ 2013					
Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Out			Jan - Out	
	2012	2013		2012	2013
CONTRIBUIÇÃO	214.650,4	239.729,4	11,7%	5,94%	6,10%
Urbano	209.966,6	234.714,4	11,8%	5,81%	5,98%
Rural	4.683,8	5.014,9	7,1%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	256.666,6	290.055,2	13,0%	7,10%	7,38%
Urbano	198.770,9	224.398,0	12,9%	5,50%	5,71%
Rural	57.895,7	65.657,2	13,4%	1,60%	1,67%
RESULTADO PRIMÁRIO	-42.016,2	-50.325,8	19,8%	-1,16%	-1,28%
Urbano	11.195,7	10.316,4	-7,9%	0,31%	0,26%
Rural	-53.211,9	-60.642,2	14,0%	-1,47%	-1,54%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs. 1: Dados sujeitos a alteração.

Obs. 2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Jan - Out		Variação %
				2012	2013	
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.681	26.850	0,6%	255.136	264.104	3,5%
Previdenciários	25.834	25.993	0,6%	246.804	255.677	3,6%
Aposentadorias	17.168	17.243	0,4%	163.859	169.889	3,7%
Idade	9.058	9.101	0,5%	85.967	89.528	4,1%
Invalidez	3.103	3.111	0,3%	30.338	30.875	1,8%
Tempo de contribuição	5.007	5.030	0,5%	47.554	49.487	4,1%
Pensão por morte	7.102	7.125	0,3%	68.722	70.515	2,6%
Auxílio - Doença	1.389	1.444	4,0%	12.701	13.562	6,8%
Salário - maternidade	88	94	7,0%	793	873	10,1%
Outros	87	89	1,5%	730	837	14,7%
Acidentários	848	856	1,0%	8.332	8.427	1,1%
Aposentadorias	187	188	0,5%	1.773	1.848	4,2%
Pensão por morte	121	121	-0,1%	1.232	1.216	-1,3%
Auxílio - doença	175	182	4,0%	1.736	1.738	0,1%
Auxílio - acidente	301	303	0,4%	2.917	2.987	2,4%
Auxílio - suplementar	63	62	-0,4%	674	639	-5,3%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 959,5 bilhões em outubro de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve aumento de R\$ 5,4 bilhões, consequência do incremento de R\$ 7,9 bilhões na dívida interna líquida e da redução de R\$ 2,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em setembro de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,4% do PIB, 0,9 p.p. inferior ao montante registrado em setembro do ano anterior.

R\$ Milhões

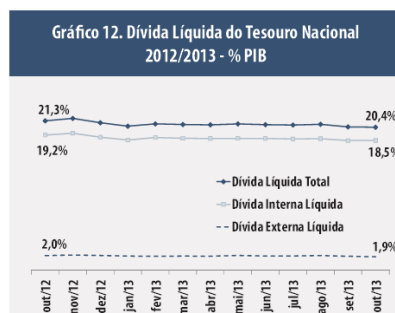
Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	863.246,6	871.160,3	0,9%	835.734,4	871.160,3	4,2%
Dívida Interna	2.800.060,7	2.845.509,8	1,6%	2.694.934,9	2.845.509,8	5,6%
Haveres Internos	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	1.859.200,5	1.974.349,5	6,2%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	90.815,8	88.339,4	-2,7%	88.745,5	88.339,4	-0,5%
Dívida Externa	91.344,4	88.854,9	-2,7%	89.278,4	88.854,9	-0,5%
Haveres Externos	528,6	515,5	-2,5%	532,9	515,5	-3,3%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	954.062,4	959.499,7	0,6%	924.479,9	959.499,7	3,8%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	20,4%	20,4%		21,3%	20,4%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a outubro de 2012, a DLTN aumentou R\$ 35,0 bilhões, em decorrência dos aumentos de R\$ 35,4 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da redução R\$ 406,1 bilhões no estoque da dívida externa líquida.



Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 0,9 p.p. no mesmo período, passando de 21,3% em outubro de 2012 para 20,4% em outubro de 2013.

Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.800.060,7	2.845.509,8	1,6%	2.694.934,9	2.845.509,8	5,6%
Dívida Mobiliária	2.797.233,0	2.842.998,5	1,6%	2.688.527,6	2.842.998,5	5,7%
DPMFi em Poder do Público ¹	1.897.511,7	1.933.662,8	1,9%	1.854.566,3	1.933.662,8	4,3%
DPMFi em Poder do Banco Central	930.394,2	938.272,3	0,8%	863.581,2	938.272,3	8,6%
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²	-30.672,8	-28.936,6	-5,7%	-29.619,9	-28.936,6	-2,3%
Demais Obrigações Internas	2.827,7	2.511,3	-11,2%	6.407,3	2.511,3	-60,8%
II. HAVERES INTERNOS	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	1.859.200,5	1.974.349,5	6,2%
Disponibilidades Internas	530.440,2	559.017,7	5,4%	545.108,6	559.017,7	2,6%
Haveres junto aos Governos Regionais	514.200,3	520.069,4	1,1%	510.675,4	520.069,4	1,8%
Haveres da Administração Indireta	324.285,4	327.600,0	1,0%	291.424,0	327.600,0	12,4%
Haveres Administrados pela STN	567.888,1	567.662,4	0,0%	511.992,5	567.662,4	10,9%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	863.246,6	871.160,3	0,9%	835.734,4	871.160,3	4,2%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL / PIB ³	18,5%	18,5%		19,2%	18,5%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 0,7 p.p. comparativamente ao ano anterior.

No mês de outubro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 871,2 bilhões, apresentando um acréscimo de R\$ 7,9 bilhões em relação ao mês anterior, consequência dos aumentos de R\$ 45,4 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 37,5 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,5% em outubro de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional aumentou R\$ 35,4 bilhões, passando de R\$ 835,7 bilhões, em outubro de 2012, para R\$ 871,2 bilhões em outubro de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R\$ 150,6 bilhões no estoque da dívida interna bruta, que mais do que compensou o aumento de R\$ 115,1 bilhões verificado no saldo dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve redução, passando de 19,2% para 18,5%.

R\$ Milhões

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.897.511,7	1.933.662,8	1,9%	1.854.566,3	1.933.662,8	4,3%
LFT	387.941,4	392.851,7	1,3%	434.770,8	392.851,7	-9,6%
LTN	582.550,4	593.134,2	1,8%	506.596,3	593.134,2	17,1%
NTN-B	617.340,2	627.112,4	1,6%	580.093,7	627.112,4	8,1%
NTN-C	67.381,4	67.819,1	0,6%	65.858,3	67.819,1	3,0%
NTN-F	206.686,0	217.226,5	5,1%	233.006,3	217.226,5	-6,8%
Demais ¹	35.612,4	35.518,8	-0,3%	34.240,8	35.518,8	3,7%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-30.672,8	-28.936,6	-5,7%	-29.619,9	-28.936,6	-2,3%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	930.394,2	938.272,3	0,8%	863.581,2	938.272,3	8,6%
TOTAL	2.797.233,0	2.842.998,5	1,6%	2.688.527,6	2.842.998,5	5,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pela emissão líquida de R\$ 18,6 bilhões e pela apropriação de juros de R\$ 25,4 bilhões.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R\$ 45,8 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R\$ 18,6 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R\$ 25,4 bilhões.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo Set/13	Fatores de Variação ²			Saldo Out/13
		Emissões	Resgates ³	Juros ⁴	
EM PODER DO PÚBLICO	1.897.511,7	40.535,7	-21.914,9	17.530,2	1.933.662,8
LFT	387.941,4	1.830,9	-70,6	3.150,1	392.851,7
LTN	582.550,4	23.910,1	-18.500,9	5.174,5	593.134,2
NTN-B	617.340,2	5.991,8	-1.748,6	5.529,1	627.112,4
NTN-C	67.381,4	0,0	-718,9	1.156,6	67.819,1
NTN-F	206.686,0	8.219,3	-11,3	2.332,6	217.226,5
Demais ⁵	35.612,4	583,6	-864,6	187,3	35.518,8
EM PODER DO BANCO CENTRAL	930.394,2	0,0	0,0	7.878,1	938.272,3
TOTAL	2.827.905,8	40.535,7	-21.914,9	25.408,4	2.871.935,1

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.

3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

4. Refere-se aos juros apropriados por competência.

5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

A carteira de títulos em poder do público aumentou R\$ 36,2 bilhões. Houve resgate líquido de R\$ 18,6 bilhões e apropriação de juros no valor de R\$ 17,5 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, não houve emissão ou resgates e a apropriação de juros foi no valor de R\$ 7,9 bilhões, sendo esse o valor do aumento no estoque.

R\$ Milhões

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	530.440,2	559.017,7	5,4%	545.108,6	559.017,7	2,6%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	514.200,3	520.069,4	1,1%	510.675,4	520.069,4	1,8%
Lei 9.496/97	401.873,5	407.124,2	1,3%	394.320,6	407.124,2	3,2%
MP 2.185/01	68.737,8	69.801,8	1,5%	64.792,2	69.801,8	7,7%
Lei 8.727/93	16.275,6	15.895,8	-2,3%	22.219,4	15.895,8	-28,5%
Antecipação de Royalties	6.348,0	6.422,2	1,2%	7.825,0	6.422,2	-17,9%
Bônus Renegociados	5.176,5	4.912,5	-5,1%	5.042,6	4.912,5	-2,6%
Demais Haveres	15.789,0	15.912,8	0,8%	16.475,5	15.912,8	-3,4%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	324.285,4	327.600,0	1,0%	291.424,0	327.600,0	12,4%
FAT	181.159,4	182.164,2	0,6%	168.489,3	182.164,2	8,1%
Fundos Regionais	80.763,9	81.237,3	0,6%	73.133,7	81.237,3	11,1%
Demais	62.362,1	64.198,5	2,9%	49.800,9	64.198,5	28,9%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	567.888,1	567.662,4	0,0%	511.992,5	567.662,4	10,9%
TOTAL	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	1.859.200,5	1.974.349,5	6,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Os haveres internos do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 37,5 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente o aumento de R\$ 28,6 bilhões nas disponibilidades internas, em especial do saldo da conta única.

Dívida Externa Líquida

Em outubro de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 88,3 bilhões. Em percentual do PIB, permaneceu no mesmo patamar do mês anterior.

R\$ Milhões

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	91.344,4	88.854,9	-2,7%	89.278,4	88.854,9	-0,5%
Dívida Mobiliária	82.230,7	79.682,9	-3,1%	76.846,4	79.682,9	3,7%
Euro	2.546,4	2.547,9	0,1%	2.258,8	2.547,9	12,8%
Global US\$	66.167,2	63.502,0	-4,0%	60.888,3	63.502,0	4,3%
Global BRL	13.517,2	13.633,0	0,9%	13.635,9	13.633,0	0,0%
Demais	-	-	-	63,4	-	-
Dívida Contratual	9.113,7	9.172,0	0,6%	12.432,0	9.172,0	-26,2%
Organismos Internacionais	2.761,0	2.862,9	3,7%	7.306,0	2.862,9	-60,8%
Bancos Privados e Agências Governamentais	6.352,6	6.309,1	-0,7%	5.126,0	6.309,1	23,1%
II. HAVERES EXTERNOS	528,6	515,5	-2,5%	532,9	515,5	-3,3%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	528,6	515,5	-2,5%	532,9	515,5	-3,3%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	90.815,8	88.339,4	-2,7%	88.745,5	88.339,4	-0,5%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	1,9%	1,9%		2,0%	1,9%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em outubro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 88,3 bilhões, contra R\$ 90,8 bilhões em setembro. Houve decréscimo de R\$ 2,5 bilhões em relação ao mês anterior. A Dívida Externa do Tesouro Nacional também diminuiu R\$ 2,5 bilhões em relação a setembro, justificada pela variação cambial de R\$ 915,6 milhões, pelo resgate líquido de R\$ 3,4 bilhões e pela apropriação de juros no valor R\$ 1,8 bilhão.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo Set/13	Fatores de Variação ²				Saldo Out/13
		Emissões	Resgates ¹	Juros ²	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA ³	82.230,7	0,0	-3.368,9	1.649,7	-828,7	79.682,9
Global US\$	66.167,2	0,0	-3.368,9	1.516,7	-813,0	63.502,0
Euro	2.546,4	0,0	0,0	17,2	-15,7	2.547,9
Global BRL	13.517,2	0,0	0,0	115,8	0,0	13.633,0
Demais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONTRATUAL	9.113,7	184,1	-171,6	132,8	-86,9	9.172,0
Org. Internacionais	2.761,0	127,3	0,0	8,7	-34,2	2.862,9
Bancos Privados/Agências Governamentais	6.352,6	56,8	-171,6	124,2	-52,8	6.309,1
TOTAL	91.344,4	184,1	-3.540,5	1.782,5	-915,6	88.854,9

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFI.

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R\$ 406,1 milhões, passando de R\$ 88,7 bilhões, em outubro de 2012, para R\$ 88,3 bilhões, em outubro de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 89,7% (R\$ 79,7 bilhões) e a dívida contratual representa 10,3% (R\$ 9,2 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional diminuiu 0,1 p.p. no mesmo período, passando de 2,0% em outubro de 2012 para 1,9% em outubro de 2013.

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

1. Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CDE - Conta de Desenvolvimento Energético
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB - Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II - Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
1. RECEITA TOTAL	91.113,9	86.972,1	100.246,4	15,3%	10,0%
<i>Receitas do Tesouro Nacional</i>	<i>68.459,0</i>	<i>61.581,9</i>	<i>74.679,2</i>	<i>21,3%</i>	<i>9,1%</i>
Receita Bruta	70.288,8	63.425,8	77.088,4	21,5%	9,7%
Impostos	32.247,0	29.065,6	36.833,4	26,7%	14,2%
Contribuições	27.437,9	25.720,7	29.575,1	15,0%	7,8%
Demais ^{2/}	10.603,9	8.639,6	10.679,8	23,6%	0,7%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
(-) Restituições	-1.824,0	-1.843,9	-2.409,2	30,7%	32,1%
(-) Incentivos Fiscais	-5,8	0,0	0,0	-	-
<i>Receitas da Previdência Social</i>	<i>22.381,3</i>	<i>25.025,1</i>	<i>25.443,4</i>	<i>1,7%</i>	<i>13,7%</i>
Receitas da Previdência Social - Urbano ^{3/}	21.918,7	24.491,5	24.929,7	1,8%	13,7%
Receitas da Previdência Social - Rural ^{3/}	462,6	533,6	513,8	-3,7%	11,1%
<i>Receitas do Banco Central</i>	<i>273,7</i>	<i>365,1</i>	<i>123,8</i>	<i>-66,1%</i>	<i>-54,8%</i>
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	12.303,5	14.032,3	12.929,3	-7,9%	5,1%
<i>Transferências Constitucionais (IP, IR e outras)</i>	<i>8.766,1</i>	<i>9.478,3</i>	<i>9.503,3</i>	<i>0,3%</i>	<i>8,4%</i>
<i>Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{4/}</i>	<i>325,0</i>	<i>162,5</i>	<i>162,5</i>	<i>0,0%</i>	<i>-</i>
<i>Transferências da Cide - Combustíveis</i>	<i>57,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Demais Transferências</i>	<i>3.155,4</i>	<i>4.391,5</i>	<i>3.263,5</i>	<i>-25,7%</i>	<i>3,4%</i>
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	78.810,4	72.939,8	87.317,1	19,7%	10,8%
4. DESPESA TOTAL	69.078,0	83.359,8	81.880,5	-1,8%	18,5%
<i>Despesas do Tesouro Nacional</i>	<i>43.539,0</i>	<i>46.175,2</i>	<i>53.473,5</i>	<i>15,8%</i>	<i>22,8%</i>
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	14.177,1	15.348,8	15.701,6	7,3%	10,8%
Custeio e Capital	29.123,4	30.623,8	37.687,9	23,1%	29,4%
Despesa do FAT	4.319,2	5.188,5	3.582,1	-31,0%	-17,1%
Abono e Seguro Desemprego	4.274,1	5.171,3	3.563,5	-31,1%	-16,6%
Demais Despesas do FAT	45,1	17,2	18,6	7,9%	-58,8%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{5/}	1.171,1	641,1	1.126,6	75,7%	-3,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	739,8	267,5	649,4	-	-
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	431,3	373,6	477,2	27,7%	10,7%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{6/}	2.508,4	2.842,0	2.841,9	0,0%	13,3%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Auxílio à CDE	0,0	2.050,0	2.350,0	14,6%	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	21.124,7	19.902,1	27.787,3	39,6%	31,5%
Outras Despesas de Custeio	15.435,5	15.497,2	20.619,2	33,1%	33,6%
Outras Despesas de Capital ^{7/}	5.689,2	4.404,9	7.168,1	62,7%	26,0%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	238,5	202,6	84,0	-58,6%	-64,8%
<i>Benefícios Previdenciários</i>	<i>25.200,0</i>	<i>36.788,4</i>	<i>28.156,0</i>	<i>-23,5%</i>	<i>11,7%</i>
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	19.557,4	29.383,0	21.834,3	-25,7%	11,6%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	5.642,6	7.405,4	6.321,7	-14,6%	12,0%
<i>Despesas do Banco Central</i>	<i>339,0</i>	<i>396,2</i>	<i>251,1</i>	<i>-36,6%</i>	<i>-25,9%</i>
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ^{8/}	0,0	0,0	0,0	-	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	9.732,4	-10.420,0	5.436,5	-	-44,1%
<i>Tesouro Nacional</i>	<i>12.616,4</i>	<i>1.374,4</i>	<i>8.276,4</i>	<i>502,2%</i>	<i>-34,4%</i>
<i>Previdência Social (RGPS) ^{9/}</i>	<i>-2.818,7</i>	<i>-11.763,4</i>	<i>-2.712,5</i>	<i>-76,9%</i>	<i>-3,8%</i>
Previdência Social (RGPS) - Urbano ^{3/}	2.361,3	-4.891,5	3.095,3	-	31,1%
Previdência Social (RGPS) - Rural ^{3/}	-5.180,0	-6.871,8	-5.807,9	-15,5%	12,1%
<i>Banco Central ^{10/}</i>	<i>-65,3</i>	<i>-31,0</i>	<i>-127,3</i>	<i>310,0%</i>	<i>94,9%</i>
7. AJUSTE METODOLÓGICO ^{11/}	86,2	0,0	0,0	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	242,1	-340,1	nd	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) ^{12/}	10.060,7	-10.760,0	nd	-	-
10. JUROS NOMINAIS ^{12/}	-9.813,3	-8.891,5	nd	-	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) ^{12/}	247,4	-19.651,5	nd	-	-
<i>Memo:</i>					
<i>Parcela patronal da CPSS ^{2/}</i>	<i>1.062,2</i>	<i>1.145,6</i>	<i>1.100,7</i>	<i>-3,9%</i>	<i>3,6%</i>
<i>RMV ^{6/}</i>	<i>144,8</i>	<i>141,7</i>	<i>140,1</i>	<i>-1,1%</i>	<i>-3,2%</i>

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Varição (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
1. RECEITA TOTAL	864.349,4	935.013,6	8,2%
<i>Receitas do Tesouro Nacional</i>	<i>647.418,6</i>	<i>692.785,7</i>	<i>7,0%</i>
Receita Bruta	663.939,7	709.858,6	6,9%
Impostos	308.563,5	329.849,2	6,9%
Contribuições	252.793,1	274.273,3	8,5%
Demais ^{2/}	102.583,1	105.736,2	3,1%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	-
(-) Restituições	-16.379,0	-17.021,3	3,9%
(-) Incentivos Fiscais	-142,2	-51,6	-63,7%
<i>Receitas da Previdência Social</i>	<i>214.650,4</i>	<i>239.729,4</i>	<i>11,7%</i>
Receitas da Previdência Social - Urbano ^{3/}	209.966,6	234.714,4	11,8%
Receitas da Previdência Social - Rural ^{3/}	4.683,8	5.014,9	7,1%
<i>Receitas do Banco Central</i>	<i>2.280,4</i>	<i>2.498,5</i>	<i>9,6%</i>
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	143.013,6	152.772,4	6,8%
<i>Transferências Constitucionais (IP, IR e outras)</i>	<i>106.048,4</i>	<i>114.178,4</i>	<i>7,7%</i>
<i>Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{4/}</i>	<i>1.625,0</i>	<i>1.625,0</i>	<i>0,0%</i>
<i>Transferências da Cide - Combustíveis</i>	<i>1.117,9</i>	<i>57,3</i>	<i>-94,9%</i>
<i>Demais Transferências</i>	<i>34.222,3</i>	<i>36.911,7</i>	<i>7,9%</i>
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	721.335,8	782.241,2	8,4%
4. DESPESA TOTAL	656.801,4	748.808,5	14,0%
<i>Despesas do Tesouro Nacional</i>	<i>397.234,8</i>	<i>455.570,7</i>	<i>14,7%</i>
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	150.052,0	163.211,9	8,8%
Custeio e Capital	245.310,5	290.461,3	18,4%
Despesa do FAT	33.865,0	38.353,5	13,3%
Abono e Seguro Desemprego	33.537,4	37.992,6	13,3%
Demais Despesas do FAT	327,5	360,9	10,2%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{5/}	9.665,1	8.893,6	-8,0%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	6.356,0	4.959,1	-22,0%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	3.309,1	3.934,5	18,9%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{6/}	24.488,3	28.145,7	14,9%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	0,0	6.368,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	177.292,1	208.700,6	17,7%
Outras Despesas de Custeio	126.389,2	155.015,4	22,6%
Outras Despesas de Capital ^{7/}	50.902,9	53.685,2	5,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	1.872,3	1.897,5	1,3%
<i>Benefícios Previdenciários</i>	<i>256.666,6</i>	<i>290.055,2</i>	<i>13,0%</i>
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	198.770,9	224.398,0	12,9%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	57.895,7	65.657,2	13,4%
<i>Despesas do Banco Central</i>	<i>2.900,0</i>	<i>3.182,6</i>	<i>9,7%</i>
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ^{8/}	0,0	0,0	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	64.534,4	33.432,7	-48,2%
<i>Tesouro Nacional</i>	<i>107.170,1</i>	<i>84.442,6</i>	<i>-21,2%</i>
<i>Previdência Social (RGPS) ^{9/}</i>	<i>-42.016,2</i>	<i>-50.325,8</i>	<i>-19,8%</i>
Previdência Social (RGPS) - Urbano ^{3/}	11.195,7	10.316,4	-7,9%
Previdência Social (RGPS) - Rural ^{3/}	-53.211,9	-60.642,2	14,0%
<i>Banco Central ^{10/}</i>	<i>-619,6</i>	<i>-684,1</i>	<i>10,4%</i>
7. AJUSTE METODOLÓGICO ^{11/}	1.313,8	858,4	-34,7%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.787,8	nd	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) ^{12/}	64.060,3	nd	-
10. JUROS NOMINAIS ^{12/}	-117.543,1	nd	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) ^{12/}	-53.482,8	nd	-
<i>Memo:</i>			
<i>Parcela patronal da CPSS ^{2/}</i>	<i>10.353,7</i>	<i>10.093,7</i>	<i>-2,5%</i>
<i>RMV ^{6/}</i>	<i>1.505,9</i>	<i>1.341,7</i>	<i>-10,9%</i>

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Sifli após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDES nº 9/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
1. RECEITA TOTAL	91.113,9	86.972,1	100.246,4	15,3%	10,0%
Receitas do Tesouro Nacional	68.459,0	61.581,9	74.679,2	21,3%	9,1%
Receita Bruta	70.288,8	63.425,8	77.088,4	21,5%	9,7%
<i>Impostos</i>	<i>32.247,0</i>	<i>29.065,6</i>	<i>36.833,4</i>	<i>26,7%</i>	<i>14,2%</i>
IR	23.119,3	18.798,3	26.696,6	42,0%	15,5%
IR - Pessoa Física	1.614,9	1.947,8	1.926,9	-1,1%	19,3%
IR - Pessoa Jurídica	11.773,7	6.443,1	13.701,7	112,7%	16,4%
IR - Retido na Fonte	9.730,8	10.407,3	11.068,0	6,3%	13,7%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.645,1	5.846,1	5.929,4	1,4%	5,0%
IRRF - Rendimentos do Capital	2.038,5	2.311,1	2.369,3	2,5%	16,2%
IRRF - Remessas ao Exterior	1.375,5	1.474,6	1.794,5	21,7%	30,5%
IRRF - Outros Rendimentos	671,7	775,5	974,8	25,7%	45,1%
IPI	3.645,9	4.096,6	4.231,7	3,3%	16,1%
IPI - Fumo	333,8	433,7	450,3	3,8%	34,9%
IPI - Bebidas	161,1	306,4	180,2	-41,2%	11,9%
IPI - Automóveis	198,0	346,1	304,3	-12,1%	53,7%
IPI - Vinculado a importação	1.421,6	1.283,2	1.578,8	23,0%	11,1%
IPI - Outros	1.531,4	1.727,1	1.718,1	-0,5%	12,2%
IOF	2.335,5	2.477,0	2.177,7	-12,1%	-6,8%
Imposto de Importação	3.070,6	3.204,9	3.629,7	13,3%	18,2%
Outros	75,7	488,9	97,7	-80,0%	29,1%
<i>Contribuições</i>	<i>27.437,9</i>	<i>25.720,7</i>	<i>29.575,1</i>	<i>15,0%</i>	<i>7,8%</i>
COFINS	15.265,9	15.829,1	15.763,8	-0,4%	3,3%
CPMF	9,7	3,5	2,1	-38,9%	-78,0%
CSLL	6.181,1	3.548,1	7.395,7	108,4%	19,7%
CIDE-Combustíveis	-2,5	0,8	0,9	11,9%	-136,0%
Pis/Pasep	3.927,3	4.143,3	4.135,6	-0,2%	5,3%
Salário Educação	1.184,2	1.330,0	1.351,7	1,6%	14,1%
Outras ^{2/}	872,1	865,9	925,2	6,8%	6,1%
<i>Demais</i>	<i>10.603,9</i>	<i>8.639,6</i>	<i>10.679,8</i>	<i>23,6%</i>	<i>0,7%</i>
CPSS ^{3/}	897,1	978,1	961,8	-1,7%	7,2%
Cota parte de compensações financeiras	5.395,9	1.924,9	6.064,9	215,1%	12,4%
Diretamente arrecadadas	2.635,1	3.296,0	2.944,0	-10,7%	11,7%
Concessões	1.098,9	17,2	39,5	130,5%	-96,4%
Dividendos	16,0	1.969,0	3,4	-99,8%	-79,1%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras	561,0	454,5	666,3	46,6%	18,8%
(-) Restituições	-1.824,0	-1.843,9	-2.409,2	30,7%	32,1%
(-) Incentivos Fiscais	-5,8	0,0	0,0	-	-
Receitas da Previdência Social	22.381,3	25.025,1	25.443,4	1,7%	13,7%
Urbana	21.918,7	24.491,5	24.929,7	1,8%	13,7%
Rural	462,6	533,6	513,8	-3,7%	11,1%
Receitas do Banco Central	273,7	365,1	123,8	-66,1%	-54,8%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL ^{4/}	12.303,5	14.032,3	12.929,3	-7,9%	5,1%
Transferências Constitucionais	8.766,1	9.478,3	9.503,3	0,3%	8,4%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{5/}	325,0	162,5	162,5	0,0%	-
Transferências da Cide - Combustíveis	57,0	0,0	0,0	-	-
Demais Transferências	3.155,4	4.391,5	3.263,5	-25,7%	3,4%
Salário Educação	718,0	796,8	798,0	0,2%	11,1%
Royalties	1.355,1	1.347,4	1.379,1	2,4%	1,8%
Fundef/Fundeb	755,2	682,9	682,9	0,0%	-9,6%
Outras	327,1	1.564,5	403,5	-74,2%	23,4%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	78.810,4	72.939,8	87.317,1	19,7%	10,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
1. RECEITA TOTAL	864.349,4	935.013,6	8,2%
Receitas do Tesouro Nacional	647.418,6	692.785,7	7,0%
Receita Bruta	663.939,7	709.858,6	6,9%
<i>Impostos</i>	<i>308.563,5</i>	<i>329.849,2</i>	<i>6,9%</i>
IR	218.602,9	236.013,9	8,0%
IR - Pessoa Física	20.782,8	22.716,5	9,3%
IR - Pessoa Jurídica	94.318,6	103.817,5	10,1%
IR - Retido na Fonte	103.501,4	109.479,9	5,8%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	60.863,3	63.435,3	4,2%
IRRF - Rendimentos do Capital	24.877,7	24.924,5	0,2%
IRRF - Remessas ao Exterior	11.093,4	13.422,3	21,0%
IRRF - Outros Rendimentos	6.667,0	7.697,9	15,5%
IPI	38.054,6	38.499,4	1,2%
IPI - Fumo	3.332,3	4.222,8	26,7%
IPI - Bebidas	2.533,7	2.925,1	15,4%
IPI - Automóveis	3.475,4	2.997,8	-13,7%
IPI - Vinculado a importação	13.425,3	12.502,6	-6,9%
IPI - Outros	15.287,9	15.851,0	3,7%
IOF	25.597,1	23.959,4	-6,4%
Imposto de Importação	25.712,2	30.628,1	19,1%
Outros	596,8	748,3	25,4%
<i>Contribuições</i>	<i>252.793,1</i>	<i>274.273,3</i>	<i>8,5%</i>
COFINS	142.647,5	155.956,8	9,3%
CPMF	141,6	49,4	-65,1%
CSLL	49.864,4	54.506,5	9,3%
CIDE-Combustíveis	2.732,6	9,2	-99,7%
Pis/Pasep	37.982,9	41.317,7	8,8%
Salário Educação	12.323,8	13.840,6	12,3%
Outras ^{2/}	7.100,3	8.593,1	21,0%
<i>Demais</i>	<i>102.583,1</i>	<i>105.736,2</i>	<i>3,1%</i>
CPSS ^{3/}	8.941,2	9.598,5	7,4%
Cota parte de compensações financeiras	32.198,3	32.815,1	1,9%
Diretamente arrecadadas	32.583,7	36.485,9	12,0%
Concessões	2.181,1	7.041,6	222,9%
Dividendos	19.744,1	14.550,4	-26,3%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	-
Outras	6.934,7	5.244,6	-24,4%
(-) Restituições	-16.379,0	-17.021,3	3,9%
(-) Incentivos Fiscais	-142,2	-51,6	-63,7%
Receitas da Previdência Social	214.650,4	239.729,4	11,7%
Urbana	209.966,6	234.714,4	11,8%
Rural	4.683,8	5.014,9	7,1%
Receitas do Banco Central	2.280,4	2.498,5	9,6%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL ^{4/}	143.013,6	152.772,4	6,8%
Transferências Constitucionais	106.048,4	114.178,4	7,7%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{5/}	1.625,0	1.625,0	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	1.117,9	57,3	-94,9%
Demais Transferências	34.222,3	36.911,7	7,9%
Salário Educação	7.346,3	8.233,1	12,1%
Royalties	18.220,0	18.610,8	2,1%
Fundef/Fundeb	8.106,5	7.905,8	-2,5%
Outras	549,5	2.161,9	293,5%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	721.335,8	782.241,2	8,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
DIVIDENDOS	16,0	1.969,0	3,4	-99,8%	-79,1%
Banco do Brasil	0,0	456,1	0,0	-	-
BNB	0,0	0,0	0,0	-	-
BNDES	0,0	590,4	0,0	-	-
Caixa	0,0	600,0	0,0	-	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-	-
Eletrobras	0,0	249,5	0,0	-	-
IRB	0,0	0,0	0,0	-	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais	16,0	73,1	3,4	-95,4%	-79,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
DIVIDENDOS	19.744,1	14.550,4	-26,3%
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5	22,1%
BNB	122,7	228,0	85,9%
BNDES	10.620,3	6.391,7	-39,8%
Caixa	3.000,0	3.000,0	0,0%
Correios	400,0	101,1	-74,7%
Eletrobras	725,0	267,9	-63,1%
IRB	101,7	1,1	-99,0%
Petrobras	1.886,6	1.015,5	-46,2%
Demais	504,8	636,6	26,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Outubro	2013		Variação (%)	
		Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
DESPESA TOTAL	69.078,0	83.359,8	81.880,5	-1,8%	18,5%
Despesas do Tesouro	43.539,0	46.175,2	53.473,5	15,81%	22,82%
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	14.177,1	15.348,8	15.701,6	2,30%	10,75%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	226,6	28,7	366,4	1175,53%	61,71%
Custeio e Capital	29.123,4	30.623,8	37.687,9	23,07%	29,41%
Despesa da FAT	4.319,2	5.188,5	3.582,1	-30,96%	-17,07%
Abono e Seguro Desemprego	4.274,1	5.171,3	3.563,5	-31,09%	-16,63%
Demais Despesas da FAT	45,1	17,2	18,6	7,87%	-58,79%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{4/}	1.171,1	641,1	1.126,6	75,72%	-3,80%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	739,8	267,5	649,4	142,75%	-12,23%
Equalização de custeio agropecuário	20,9	5,2	8,8	67,72%	-57,85%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{5/}	16,4	-2,2	0,8	-	-95,14%
Política de preços agrícolas	5,5	19,0	84,2	343,14%	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,1	0,3	86,02%	-57,00%
Equalização Aquisições do Governo Federal	-41,8	18,9	84,0	345,13%	-
Garantia à Sustentação de Preços	46,7	0,0	0,0	-	-
Pronaf	153,2	-5,7	-2,2	-60,93%	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	153,8	2,9	7,4	154,85%	-95,20%
Concessão de Financiamento ^{6/}	-0,7	-8,6	-9,6	11,69%	-
Proex	161,7	84,3	89,8	6,59%	-44,44%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	104,8	34,4	96,5	180,68%	-7,93%
Concessão de Financiamento ^{6/}	56,9	49,9	-6,6	-	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{7/}	82,7	0,0	84,9	-	2,69%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo da terra/ INCRA ^{6/}	66,2	2,7	0,6	-76,99%	-99,07%
Funcafé	3,4	5,0	5,5	10,61%	59,97%
Revitaliza	6,8	0,0	0,0	-	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,2	16,8	-	-
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	17,4	51,5	129,8	152,03%	644,07%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) ^{8/}	0,0	0,4	0,0	-	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) ^{6/}	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	-
Capitalização à Emgea	171,6	58,7	184,6	214,22%	7,58%
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	34,0	48,4	45,8	-5,50%	34,46%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	431,3	373,6	477,2	27,73%	10,66%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{9/}	2.508,4	2.842,0	2.841,9	0,00%	13,29%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Auxílio à CDE	0,0	2.050,0	2.350,0	14,63%	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	21.124,7	19.902,1	27.787,3	39,62%	31,54%
Sentenças Judiciais e Precatórios	50,4	2,6	3.257,0	-	-
Legislativo	125,8	96,6	108,2	12,00%	-13,98%
Judiciário	627,8	602,9	623,5	3,42%	-0,68%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	331,4	449,8	792,1	76,10%	139,02%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	3.285,4	2.887,9	4.553,2	57,66%	38,59%
Outras Obrigações ^{10/}	535,8	617,7	205,9	-66,67%	-61,58%
Discricionárias	16.168,1	14.265,2	17.400,0	21,97%	7,62%
Compensação RGPS ^{11/}	0,0	979,3	847,5	-13,46%	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	238,5	202,6	84,0	-58,56%	-64,80%
Benefícios Previdenciários	25.200,0	36.788,4	28.156,0	-23,47%	11,73%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	19.557,4	29.383,0	21.834,3	-25,69%	11,64%
Sentenças Judiciais e Precatórios	349,2	45,2	735,1	-	110,50%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	5.642,6	7.405,4	6.321,7	-14,63%	12,03%
Sentenças Judiciais e Precatórios	101,4	11,5	214,7	-	111,76%
Despesas do Banco Central	339,0	396,2	251,1	-36,62%	-25,94%
Memo:					
Parcela patronal da CPSS ^{2/}	1.062,2	1.145,6	1.100,7	-3,92%	3,62%
RMV ^{8/}	144,8	141,7	140,1	-1,10%	-3,20%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
DESPESA TOTAL	656.801,4	748.808,5	14,01%
Despesas do Tesouro	397.234,8	455.570,7	14,69%
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	150.052,0	163.211,9	8,77%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.286,1	5.007,7	16,84%
Custeio e Capital	245.310,5	290.461,3	18,41%
<i>Despesa do FAT</i>	<i>33.865,0</i>	<i>38.353,5</i>	<i>13,25%</i>
Abono e Seguro Desemprego	33.537,4	37.992,6	13,28%
Demais Despesas do FAT	327,5	360,9	10,17%
<i>Subsídios e Subvenções Econômicas ^{4/}</i>	<i>9.665,1</i>	<i>8.893,6</i>	<i>-7,98%</i>
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	6.356,0	4.959,1	-21,98%
Equalização de custeio agropecuário	1.311,6	116,0	-91,16%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{5/}	67,2	331,3	393,14%
Política de preços agrícolas	558,8	282,0	-49,54%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	173,7	85,5	-50,76%
Equalização Aquisições do Governo Federal	33,4	27,1	-18,71%
Garantia à Sustentação de Preços	351,7	169,3	-51,86%
Pronaf	1.746,9	1.636,1	-6,35%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.364,1	1.712,9	-27,55%
Concessão de Financiamento ^{6/}	-617,2	-76,8	-87,55%
Proex	369,2	213,6	-42,14%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	501,3	521,8	4,08%
Concessão de Financiamento ^{6/}	-132,2	-308,2	133,19%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{7/}	290,9	675,2	132,09%
Alcool	0,7	0,0	-
Cacau	0,4	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{6/}	320,7	60,6	-81,10%
Funcafé	51,9	60,4	16,47%
Revitaliza	57,3	6,9	-88,02%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	751,7	113,5	-84,90%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	190,7	428,3	124,63%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) ^{8/}	0,0	0,5	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) ^{6/}	-34,1	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	53,3	250,0	368,96%
Capitalização à Emgea	316,6	357,6	12,98%
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	302,2	427,0	41,28%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	3.309,1	3.934,5	18,90%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{9/}	24.488,3	28.145,7	14,94%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	0,0	6.368,0	-
<i>Outras Despesas de Custeio e Capital</i>	<i>177.292,1</i>	<i>208.700,6</i>	<i>17,72%</i>
Sentenças Judiciais e Precatórios	3.110,7	3.771,7	21,25%
Legislativo	1.155,3	1.178,3	1,99%
Judiciário	5.694,7	5.932,7	4,18%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	2.145,5	5.732,1	167,17%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	32.989,8	36.477,0	10,57%
Outras Obrigatórias ^{10/}	4.010,2	3.346,8	-16,54%
Discricionárias	128.186,0	145.211,3	13,28%
Compensação RGPS ^{11/}	0,0	7.050,5	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	1.872,3	1.897,5	1,35%
Benefícios Previdenciários	256.666,6	290.055,2	13,01%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	198.770,9	224.398,0	12,89%
Sentenças Judiciais e Precatórios	4.842,3	5.572,6	15,08%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	57.895,7	65.657,2	13,41%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.409,7	1.697,7	20,43%
Despesas do Banco Central	2.900,0	3.182,6	9,75%
<i>Memo:</i>			
Parcela patronal da CPSS ^{2/}	10.353,7	6.954,5	-32,83%
RMV ^{8/}	1.505,9	863,9	-42,63%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
FLUXO FISCAL					
1. RECEITAS	87.158,1	93.917,2	94.355,4	0,47%	8,26%
1.1. Recolhimento Bruto	61.378,3	65.137,2	64.610,4	-0,81%	5,27%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-5,8	0,0	0,0	-	-
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.850,9	1.664,5	1.695,7	1,87%	-8,38%
1.4. Receita das Operações de Crédito	172,7	283,0	191,4	-32,37%	10,82%
1.5. Receita do Salário Educação	1.312,2	1.478,7	1.505,1	1,79%	14,71%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	22.449,9	25.353,7	26.352,7	3,94%	17,38%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS	84.929,9	107.749,8	97.851,0	-9,19%	15,21%
2.1. Liberações Vinculadas	17.150,5	16.989,2	15.887,3	-6,49%	-7,37%
Transferências a Fundos Constitucionais	9.339,1	10.099,9	10.125,0	0,25%	8,41%
Demais transferências a Estados e Municípios	2.348,9	2.208,8	2.582,9	16,94%	9,96%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	162,5	162,5	162,5	0,00%	0,00%
Outras Vinculações	5.300,0	4.518,0	3.017,0	-33,22%	-43,08%
2.2. Liberações Ordinárias	67.779,3	90.760,6	81.963,7	-9,69%	20,93%
Pessoal e Encargos Sociais	15.608,3	16.833,8	17.172,4	2,01%	10,02%
Encargos da Dívida Contratual	476,4	65,2	1.022,6	-	114,66%
Dívida Contratual Interna	76,4	63,8	222,6	248,69%	191,42%
Dívida Contratual Externa	400,0	1,4	800,0	-	100,00%
Encargos da DPMF - Mercado	734,8	6.544,3	1.003,2	-84,67%	36,53%
Benefícios Previdenciários	24.904,3	32.383,4	27.002,8	-16,62%	8,43%
Custeio e Investimento	25.544,4	34.500,5	35.246,5	2,16%	37,98%
Operações Oficiais de Crédito	511,1	433,3	516,2	19,12%	0,99%
Restos a Pagar	0,0	4,0	5,0	25,00%	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOIRO (1 - 2)	2.228,2	-13.832,6	-3.495,6	-74,73%	-
FLUXO DE FINANCIAMENTO					
4. RECEITAS	28.624,5	54.046,4	37.693,0	-30,26%	31,68%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	25.978,9	52.339,7	36.559,9	-30,15%	40,73%
4.2. Outras Operações de Crédito	2.645,5	1.706,6	1.133,0	-33,61%	-57,17%
5. DESPESAS	23.382,1	61.985,6	20.815,3	-66,42%	-10,98%
5.1. Amortização da Dívida Interna	22.882,1	61.979,1	19.515,3	-68,51%	-14,71%
Resgate de Títulos - Mercado	22.649,9	61.759,4	19.447,9	-68,51%	-14,14%
Dívida Contratual	232,2	219,7	67,4	-69,31%	-70,96%
5.2. Amortização da Dívida Externa	500,0	6,5	1.300,0	-	160,00%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	-	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	3.329,0	-9.419,7	17.112,0	-	414,03%
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOIRO/BACEN	-7.002,2	44.836,8	4.332,8	-90,34%	-
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	468,3	23.064,9	17.714,9	-23,20%	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
FLUXO FISCAL			
1. RECEITAS	876.755,1	967.283,8	10,33%
1.1. Recolhimento Bruto	627.267,4	687.487,5	9,60%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-144,1	-51,6	-64,22%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	16.581,8	18.659,4	12,53%
1.4. Receita das Operações de Crédito	2.996,0	2.870,2	-4,20%
1.5. Receita do Salário Educação	13.659,4	15.371,9	12,54%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	216.394,7	242.946,4	12,27%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	-
2. DESPESAS	929.938,6	1.043.228,3	12,18%
2.1. Liberações Vinculadas	183.844,9	196.911,5	7,11%
Transferências a Fundos Constitucionais	113.043,5	121.719,1	7,67%
Demais transferências a Estados e Municípios	27.288,7	27.584,7	1,09%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	1.625,0	1.625,0	0,00%
Outras Vinculações	41.887,8	45.982,6	9,78%
2.2. Liberações Ordinárias	746.093,7	846.316,8	13,43%
Pessoal e Encargos Sociais	163.640,1	176.327,5	7,75%
Encargos da Dívida Contratual	6.507,0	5.022,9	-22,81%
Dívida Contratual Interna	852,7	1.355,7	58,99%
Dívida Contratual Externa	5.654,3	3.667,2	-35,14%
Encargos da DPMF - Mercado	65.567,9	81.113,5	23,71%
Benefícios Previdenciários	255.971,9	281.433,1	9,95%
Custeio e Investimento	247.902,1	295.834,4	19,34%
Operações Oficiais de Crédito	6.504,8	6.585,3	1,24%
Restos a Pagar	0,0	15,0	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOIRO (1 - 2)	-53.183,5	-75.944,5	42,80%
FLUXO DE FINANCIAMENTO			
4. RECEITAS	402.979,0	346.232,8	-14,08%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	382.806,3	328.092,6	-14,29%
4.2. Outras Operações de Crédito	20.172,7	18.140,2	-10,08%
5. DESPESAS	361.207,0	427.684,4	18,40%
5.1. Amortização da Dívida Interna	354.792,8	421.432,9	18,78%
Resgate de Títulos - Mercado	352.452,6	420.062,1	19,18%
Dívida Contratual	2.340,2	1.370,8	-41,42%
5.2. Amortização da Dívida Externa	6.414,2	6.251,5	-2,54%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	30.353,7	-91.969,5	-
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOIRO/BACEN	125.649,0	46.676,3	-62,85%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	114.237,4	-110.719,9	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	4.462,1	44.836,8	4.332,8	-90,34%	-2,90%
Emissão de Títulos	0,0	8.613,8	0,0	-	-
Remuneração das Disponibilidades	4.327,2	35.953,9	4.103,3	-88,59%	-5,17%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	134,9	269,0	229,5	-14,70%	70,15%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS NO BACEN	11.464,4	0,0	0,0	-	-
Resgate de Títulos	10.964,4	0,0	0,0	-	-
Encargos da DPMF	500,0	0,0	0,0	-	-
3. RESULTADO (1 - 2)	-7.002,2	44.836,8	4.332,8	-90,34%	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de O/s.

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	280.290,2	214.523,0	-23,46%
Emissão de Títulos	87.764,2	124.803,6	42,20%
Remuneração das Disponibilidades	41.461,1	73.403,9	77,04%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	2.297,7	3.769,6	64,06%
Resultado do Banco Central	148.767,3	12.545,8	-91,57%
2. DESPESAS NO BACEN	154.641,3	167.846,7	8,54%
Resgate de Títulos	117.440,4	129.956,2	10,66%
Encargos da DPMF	37.200,9	37.890,5	1,85%
3. RESULTADO (1 - 2)	125.649,0	46.676,3	-62,85%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	835.734,4	863.246,6	871.160,3	0,9%	4,2%
Dívida Interna	2.694.934,9	2.800.060,7	2.845.509,8	1,6%	5,6%
<i>DPMFi em Poder do Público</i> ^{1/}	1.854.566,3	1.897.511,7	1.933.662,8	1,9%	4,3%
LFT	434.770,8	387.941,4	392.851,7	1,3%	-9,6%
LTN	506.596,3	582.550,4	593.134,2	1,8%	17,1%
NTN-B	580.093,7	617.340,2	627.112,4	1,6%	8,1%
NTN-C	65.858,3	67.381,4	67.819,1	0,6%	3,0%
NTN-F	233.006,3	206.686,0	217.226,5	5,1%	-6,8%
Dívida Securitizada	8.285,5	7.750,3	7.718,6	-0,4%	-6,8%
Demais Títulos em Poder do Público	25.955,2	27.862,1	27.800,2	-0,2%	7,1%
<i>DPMFi em Poder do Banco Central</i>	863.581,2	930.394,2	938.272,3	0,8%	8,6%
LFT	185.762,4	163.860,2	165.187,4	0,8%	-11,1%
LTN	232.236,8	317.503,4	320.157,2	0,8%	37,9%
Demais Títulos na Carteira do BCB	445.582,1	449.030,6	452.927,7	0,9%	1,6%
<i>(-) Aplicações em Títulos Públicos</i>	-29.619,9	-30.672,8	-28.936,6	-5,7%	-2,3%
<i>Demais Obrigações Internas</i>	6.407,3	2.827,7	2.511,3	-11,2%	-60,8%
Haveres Internos	1.859.200,5	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	6,2%
<i>Disponibilidades Internas</i>	545.108,6	530.440,2	559.017,7	5,4%	2,6%
<i>Haveres junto aos Governos Regionais</i>	510.675,4	514.200,3	520.069,4	1,1%	1,8%
Bônus Renunciados	5.042,6	5.176,5	4.912,5	-5,1%	-2,6%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.625,3	1.400,6	1.385,2	-1,1%	-14,8%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	12.447,6	12.415,0	12.539,8	1,0%	0,7%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	-	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	22.219,4	16.275,6	15.895,8	-2,3%	-28,5%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	394.320,6	401.873,5	407.124,2	1,3%	3,2%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	64.792,2	68.737,8	69.801,8	1,5%	7,7%
Antecipação de Royalties	7.825,0	6.348,0	6.422,2	1,2%	-17,9%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.402,6	1.973,4	1.987,8	0,7%	-17,3%
<i>Haveres da Administração Indireta</i>	291.424,0	324.285,4	327.600,0	1,0%	12,4%
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	168.489,3	181.159,4	182.164,2	0,6%	8,1%
Fundos Constitucionais Regionais	73.133,7	80.763,9	81.237,3	0,6%	11,1%
Fundos Diversos	49.800,9	62.362,1	64.198,5	2,9%	28,9%
<i>Haveres Administrados pela STN</i>	511.992,5	567.888,1	567.662,4	0,0%	10,9%
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.752,7	5.782,5	5.788,1	0,1%	0,6%
Haveres de Operações Estruturadas	64.045,6	68.803,1	67.728,5	-1,6%	5,8%
Haveres Originários de Privatizações	8.698,9	9.150,9	9.214,3	0,7%	5,9%
Haveres de Legislação Específica	407.452,9	459.557,4	460.186,6	0,1%	12,9%
Demais Haveres Administrados pela STN	26.042,5	24.594,2	24.744,9	0,6%	-5,0%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	88.745,5	90.815,8	88.339,4	-2,7%	-0,5%
Dívida Externa	89.278,4	91.344,4	88.854,9	-2,7%	-0,5%
<i>Dívida Mobiliária</i>	76.846,4	82.230,7	79.682,9	-3,1%	3,7%
Euro	2.258,8	2.546,4	2.547,9	0,1%	12,8%
Global US\$	60.888,3	66.167,2	63.502,0	-4,0%	4,3%
Global BRL	13.635,9	13.517,2	13.633,0	0,9%	0,0%
Demais Títulos Externos	63,4	0,0	0,0	-	-
<i>Dívida Contratual</i>	12.432,0	9.113,7	9.172,0	0,6%	-26,2%
Organismos Multilaterais	7.306,0	2.761,0	2.862,9	3,7%	-60,8%
Credores Privados e Ag. Governamentais	5.126,0	6.352,6	6.309,1	-0,7%	23,1%
Haveres Externos	532,9	528,6	515,5	-2,5%	-3,3%
<i>Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações</i>	532,9	528,6	515,5	-2,5%	-3,3%
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURE NACIONAL (1+2)	924.479,9	954.062,4	959.499,7	0,6%	3,8%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURE NACIONAL/PIB ^{2/}	21,3%	20,4%	20,4%	-0,2%	-4,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 10 – Outubro de 2013 - Internet: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/>

Comentários

Em Outubro de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 0,00%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 7.293.787,01 (mil), ante R\$ 7.293.674,98 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas>
- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas>

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: → Governo (Estadual ou Municipal) → Gestão → Gestão de Recursos → Repasses de recursos → [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ Mil								
	2012			2013			Variação Nominal		
	Setembro	Outubro	Até Outubro	Setembro	Outubro	Até Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12	Até Out/13 Out/12
FPM	3.238.563	3.437.881	41.970.567	3.729.720	3.729.778	45.244.295	0,00%	8,49%	7,80%
FPE	3.094.627	3.285.086	40.105.207	3.563.955	3.564.009	43.233.436	0,00%	8,49%	7,80%
IPI-Exp	299.983	289.937	2.762.960	288.942	308.882	2.865.013	6,90%	6,53%	3,69%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

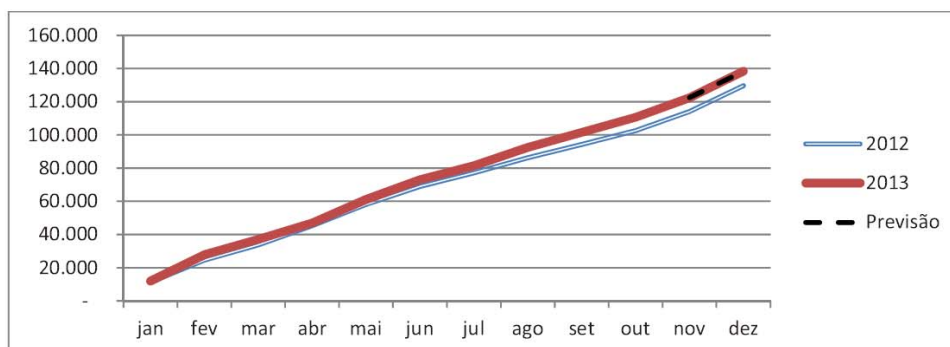
MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Outubro	-6,50%	0,00%	-6,50%	0,00%	5,70%	6,90%

Estimativa Trimestral

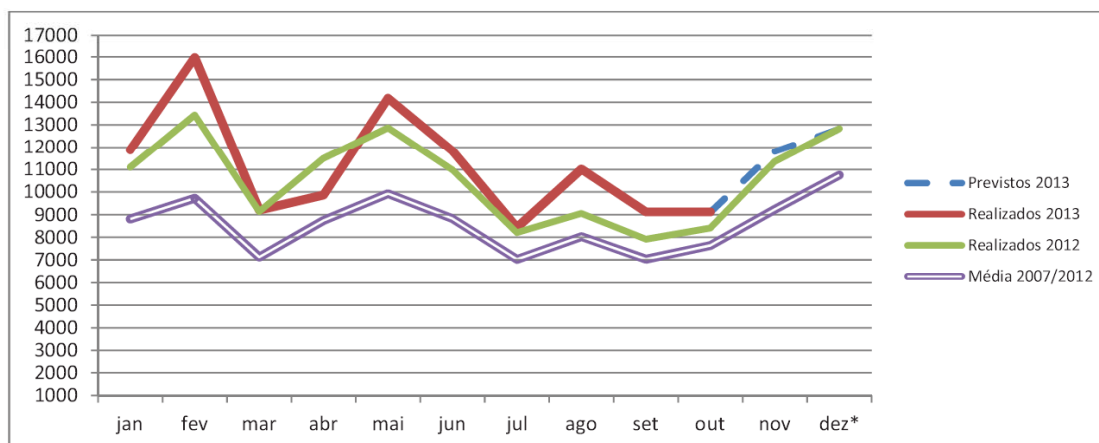
FUNDOS	Novembro	Dezembro	Janeiro
FPM	29,5%	8,5%	0,0%
FPE	29,5%	8,5%	0,0%
IPI - EXP	10,1%	-0,5%	16,5%

Gráficos

VALORES ACUMULADOS (FPM e FPE)



SAZONALIDADE ANUAL (FPM e FPE)



* não incluso valores de FPM 1% (EC 55/2007)

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/09/2013 a 20/10/2013, conforme demonstrativo abaixo:

RS Mil								
Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
SET/3º DEC	2.461.986	7.981.237	10.443.223	OUT/1º DEC	1.796.234	1.879.780	196.959	3.872.973
OUT/1º DEC	951.223	1.735.622	2.686.846	OUT/2º DEC	462.137	483.632	76.098	1.021.868
OUT/2º DEC	447.810	7.143.106	7.590.916	OUT/3º DEC	1.305.638	1.366.365	35.825	2.707.827
TOTAL	3.861.020	16.859.966	20.720.985	TOTAL	3.564.009	3.729.777	308.882	7.602.668

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil				
Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	19.669,24	121.924,76	14,34
ALAGOAS	AL	88.607,21	148.266,36	484,50
AMAZONAS	AM	56.917,91	99.450,12	1.951,06
AMAPÁ	AP	14.435,98	121.604,00	652,88
BAHIA	BA	340.212,63	334.881,46	16.028,77
CEARÁ	CE	184.899,30	261.487,81	2.040,22
DISTRITO FEDERAL	DF	6.218,89	24.598,79	391,40
ESPÍRITO SANTO	ES	64.678,91	53.460,14	17.425,62
GOIÁS	GO	135.957,43	101.328,35	5.649,03
MARANHÃO	MA	154.925,28	257.257,33	3.078,26
MINAS GERAIS	MG	488.373,73	158.758,80	45.366,30
MATO GROSSO DO SUL	MS	56.714,50	47.472,61	4.506,50
MATO GROSSO	MT	68.784,28	82.253,78	3.825,64
PARÁ	PA	136.952,23	217.832,26	19.198,99
PARAÍBA	PB	120.358,34	170.676,85	360,93
PERNAMBUCO	PE	183.576,94	245.923,78	2.288,45
PIAUÍ	PI	98.700,17	154.015,11	59,38
PARANÁ	PR	251.383,87	102.757,52	23.525,17
RIO DE JANEIRO	RJ	112.230,56	54.447,37	58.621,14
RIO GRANDE DO NORTE	RN	93.825,97	148.900,75	282,15
RONDÔNIA	RO	32.759,39	100.348,25	550,88
RORAIMA	RR	18.289,59	88.412,38	16,36
RIO GRANDE DO SUL	RS	250.593,96	83.925,30	24.430,74
SANTA CATARINA	SC	145.117,10	45.612,19	16.001,63
SERGIPE	SE	55.540,50	148.095,29	146,24
SÃO PAULO	SP	497.154,16	35.640,09	61.776,32
TOCANTINS	TO	52.899,44	154.678,01	208,71
TOTAL		3.729.777,51	3.564.009,50	308.881,58

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados>

Gráficos

VALORES ACUMULADOS (FPM e FPE)

SAZONALIDADE ANUAL (FPM e FPE)

* não incluso valores de FPM 1% (EC 55/2007)

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Aviso nº 893 - C. Civil.

Em 16 de dezembro de 2013.

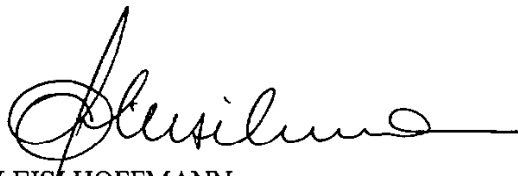
A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 48,000,000.00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa PROGESTÃO II.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no **DSF**, de 17/12/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 18124/2013